DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Sentença e sobre sn.ª q alcançou o cons.º
desta Villa de Olivença no juizo da Corôa
contra o coronel Miguel João Botelho so=
bre a propried.e e dominio da Coutada de Sa=
lega q servem de titulo ao mesmo cons.º tem
a sn.ª cento sincoenta e hua folhas e a sobre
sn.ª quarenta e outo, q.l q.e destes titulos vaj numera=
do sobre si, e rubricado com a minha rubrica
costumada, como consta dos n.os q levão no fim:
Olivença 6 de Abril de 1734

Manoel Luiz Lirez

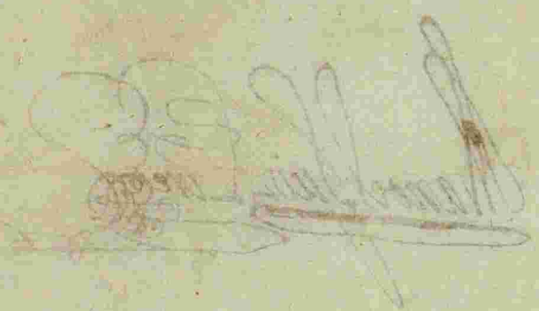

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

2

Iurenca
Coroa

Sam. Cuel [illegible] officiais da camara da v.a de Iurenca
contra
o Coronel Miguel [illegible]

Livre

Dom João por graça de Deos Rey de Por-
tugal e dos Algarves daquem e dalem mar
em Africa senhor de Guine e da Conquista
navegação comercio de Ethiopia Arabia e Per-
cia da India etc. A todos os Corregedores Pro-
vedores Ouvidores Contadores Julgado-
res Juizes e mais Justiças e Officiais e mais
pessoas della destes meus Reynos e Senhorios
de Portugal aquelles a quem ante quem esta
da [illegible] esta minha carta de sen-
tença civel em forma virem e esta fora
prezentada e o conhecimento della
pertenser e sua devida e verdadeira e-
xecução della da minha parte se pedir e re-
querer por qual quer via forma e modo de ma-
neira que seja e se [illegible]
em geral e a cada hum delles em particu-
lar e muitos Juizes [illegible] Saude faço saber em
como perante mim e meus Dezembar-
gadores dos da minha Casa da [illegible] e mais
[illegible] juntos e [illegible] minha Corte e muito no-
bre e sempre leal cidade de Lisboa se de[illegible]-
tou se tratara e correra se processara e sen-
tenciara hum feito de causa em materia civel de Libe-
lo perante o Doutor [illegible] Dezembargador
e Juis da minha Real [illegible]
[illegible] Cardial porque me [illegible]
[illegible] assignada e ordenado [illegible]

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACION DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Libre

De esta Magestad de que se orquando
[illegible] que para efecto de [illegible]
[illegible] aparente [illegible] de la Ca
[illegible] de [illegible] haviendo
[illegible] de la misma Camara a
[illegible] antes
[illegible] de la misma
[illegible] Cartas de compra que
[illegible] consejo [illegible]
[illegible]
[illegible] pertenecientes a dicha Camara
[illegible] de dicho [illegible]
de autos [illegible] alguna [illegible] de la dicha
Camara [illegible] que a la [illegible]
[illegible] mencionada [illegible]
[illegible] de compra [illegible]
[illegible] libro de consejo [illegible]
[illegible] de [illegible] por otra
[illegible] de compra [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] de Diciembre veinte [illegible]
mil seiscientos [illegible] auto
[illegible] Manuel [illegible]
[illegible] Fuego [illegible]
[illegible] Manuel [illegible]
[illegible] contenido [illegible]
[illegible]

Mente este escrivano que no proveu los libros de Camara, ni era escrivano della [illegible] e no [illegible] estan [illegible] falan [illegible] cortada de talega [illegible] consejo [illegible] de L.º Vello [illegible] 175 [illegible] 122 estombo de Mel. Carv.º Viegas

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Grafo. de alegados y pruebas que por
ser de nuestro autor por ellas fomen
tes Fernando Rodriguez que es vezino
de dicho de Marcacaso Castillo
del juzgado de la villa de Coronada
a pretensa mandado tomar
que a Fernando de Caxa y Fran
cisco Martin de Alonso de
Bentoria morador en la alega
ca de autos antegozo que ben sabia
a dicha tierra para con ellos
juzgar en de Marcacaso dicha
tierra con que ay de vuo juramen
to de sanctos evangelios
que ellos pusieran su mano derechas
para ben cuenta de la ra
ma de Marcacaso tierra que
pertenece a Castillo de forta
leza de Tavira a ante el ovi
tro ercos ellos sobre dicho ju
ramento permitiera de la
tierra sin que la signora aquiles
Tamuro Rabalia que es
Crecuera y de Marcacaso es
tegado dicho juez como por sobre dicho
a sin que sentyos como yo sobre dicho
a de Fernando Rodriguez el alcalde
de Marcacaso dicha tierra ca
de Marcacaso de ellas ca que se
sigue que es cuya es Tamuro Rabalia
que es Crecuera Primera

Nota tierra pertenecente a fortaleza de Castillo

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

28

Lirec

No este caso porque aunque sin embargo por
mui sencillo por lo que adelante con
ta no fue de legitima aunque en
esta carta aunque a veinte dias
de febrero proximo de la
cosa a fee de mi el que entonces
presente a sinlo + Por cuanto
de ay dos mil de cabrera de mil
e setecientos diez y nueve
y cinco y treinta y sinlo
[illegible] no [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] a [illegible]
por quanto [illegible]
de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
de [illegible]
quanto [illegible]
de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Aqui falta
outra carta
de El Rey na
qual manda
va ao Juiz de
fora por mal=
cos ordinarios
e nao os de Qui=
nas, como de
antes: V.e Li=
vro velho a fl. 172
de q. se extra=
lio esta c.am

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

30

Línea

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Toda abierta de Talega
Loge tiene
Cerrj. y le
Erj. Gra-
mufe ga
Cabe de
Talega

obra junta
debaxo nao
firmada
E dacuerde

Aquí se cose
Fortaleza firma
al reverso

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

32

Por mi mandado de la Villa
de Llerena [illegible]
[illegible] y siguiendo de dicho
Consejo [illegible]
[illegible] de Septiembre
de mil de mil e quatro cientos
ochenta e quatro años
Siguiendo asimismo el contenido
[illegible] Alvarez [illegible]
de lo qual siguiendo [illegible]
[illegible] Tombo [illegible]
Consejo que [illegible]
[illegible] Durante que
[illegible]
[illegible] Consejo
que en la forma de dicho Alvarez
[illegible]
[illegible]
del Rey [illegible]
de frontera [illegible]
[illegible] del Rey [illegible]
[illegible] dicho
Consejo [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] dicho Consejo [illegible]
[illegible]
[illegible] testimonio de martin
[illegible]
[illegible] dicho Alvarez [illegible]

Esta Cam.ª tem.ª da
Cousa alterada
Como consta do
tombo de q. se
extrahido a f. 175 [illegible]

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

37
Libro

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Contr.e

Ja procurador dos ditos autores que
sin dellegada da comparecencia
da nos ditos Cerebrieira com
a sua contrariedade da qual
a sua Cuenta de forma seguinte
Contrariando o libello fo. Vaz
vente sete dizem os Reciaes
da Comarca da Vila de Olivença
naimelhor forma a cuia de di
reito e de cumplir provaras
que a Vilaça proposta pello autor
Respeita a Cautela de tal Liga
que se denuncia estar
vaga para a Coroa sinde que
para estar vaga e bra necessario
mostrasse e incirnuarse por
morte de quem poi esto per
supo em sua valatura a sim
como a Reuaca presupo em
Cabito em sentido expressar se
a Tide a denunciaçaõ que se
naõ pode sustentar com se
articular tambem no Ti
bello que estas Terras da Vilaça
ga sambem do Rio da Coroa
poi esta a Ligaçaõ sinaõ com
pa de se Como denunciaçaõ
que se deo em bras de se dizer
que estavaõ vagas por onaõ
podes estar enemtal pode
vinficar em se dizer que sas
Rio da Coroa que an

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Libro

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
AREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

En treinta de Mayo de mil ochocientos
de Brito escrivano de la Camara a fojas
e se le escrevio digo a fojas escrevio
e se le escrevio Maria del Nuñez de
Brito segundo que a fojas se con
tienen la declaracion de este autho
sin contenerse escripto de
declarado en modo alguno certificase
que al tiempo de autho sin
fora presentada a la voz
de los autos pellos que se
muestra de los contenidos
se expresa de los autos la declaracion
de Rio que sin lo de la de
contenida de los autos
vista como se a replicado
da que a los autos es el siguiente
Replica Replicando dice a autos Miguel
Joaquin Botello pellamos forma
que a de rejto se sin de esse
sario probar ser falsa la
quanto se alla no contrare
de los Rios con el poder que
no tiene por principio que
quien se sija porque a dicho
de autor el certificado con el
poder de su cuenta ser falsa y
contrarie de los Rios nun
ca se fugara que le fecen
va a pasar no a ducer por

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

62

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

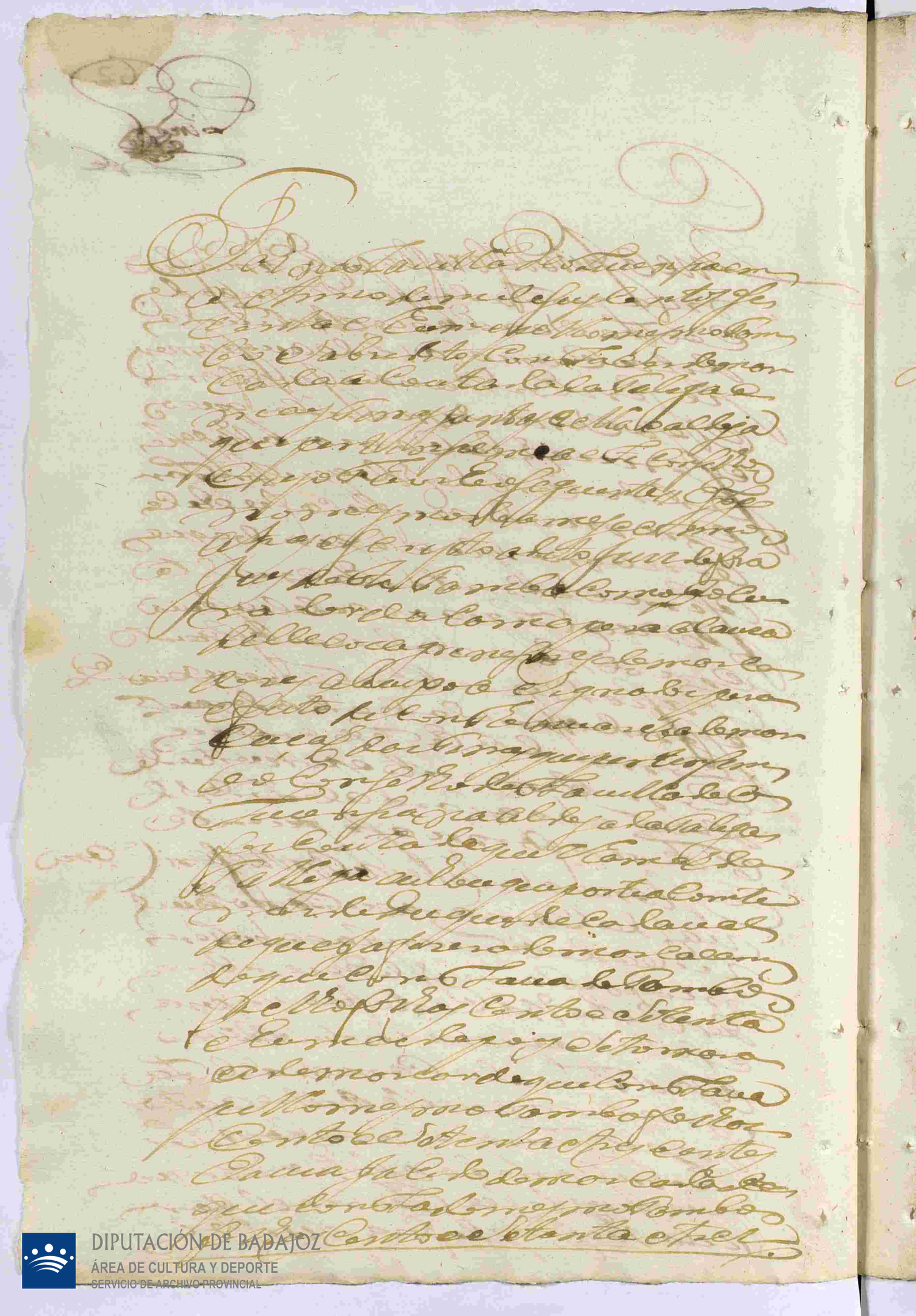

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

74

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACION DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Lire

De Comentos de que resultou dar su cuenta
pera que no naz a cabo se o tambo
como o naz a cabo e atenta
a que ella caia de falta de
Comentos com mayores e de deve
atender a de fora do dito conselho
Provaraz que a tudo esto a resse
que o conselho de dita villa digo
que no conselho da dita villa naz
tem outras coutadas mais que esta
que se chama da Paliga e tem aque
lles nomes e nesse anoticios que em
tempo algum tive seu outro e sem
pre foi a vendado tirandose a mais
em obras do mesmo conselho e ama
por entadoras e em armas que te
ne seu fiario tocante a despezado
mesmo conselho e lemenos pur
da duro a dizer se que se repartem
os rendimentos entre ouvidores
Provaraz o que o repartiu e
Coarellas pellos affeciais da Cama
ra e por antiguedade em memo
ria e cesta repartiçaz naz se como
bento da coroa mas sim com o bem
de conselho e se costuma fazer
Com de os conselhos tem coutadas
naz coutadas naz e o no crasto
e chaura que se expecifiam
na contrariedade mas tambem
com Monsaras coutas partes

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Cordas

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

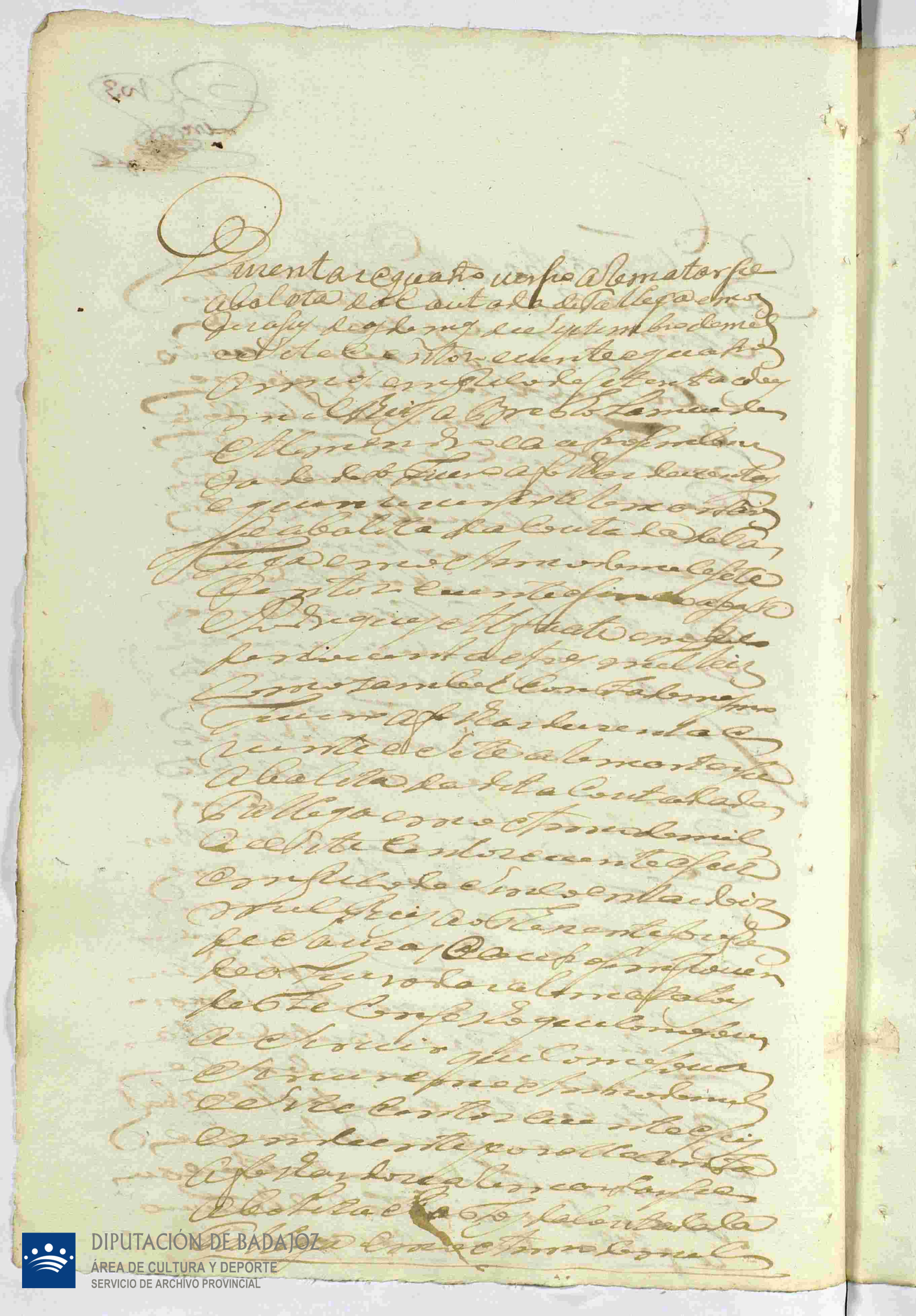

Quarenta y quatro uerso a rematarse
a bolta de la cautada de Pallega en
veinte y sis de mes de septiembre de mil
ochocientos y cuatro
años en pulo de setenta y dos
mil reis a Brebo la mitad de
el mendrero a a prosimbenu
ga de dos fuero a fo Rar ducentos
y quinze uerso a lo mar
se a bolta de la cautada de la
Pallega en ocho años de mil ochocientos
y cinco a pedro
Rodriguez el Gaete en pulo
de noventa y tres mil reis
como tambien el contado mismo
fuero a fo Rar ducentos
cuarenta y siete a lo mar
se a bolta de dicha cautada de
Pallega en ocho años de mil
ochocientos y cuatro
en pulo de sinco en la diez
mil reis a Rosa Rente por
de Saura a Cacerés en poder
de fuero de la mitad de los
de este concejo que lo mesmo
a sinuir que lo mesmo a
sinuir en ocho años de mil
ochocientos y cuatro
en diez y ocho por ello contra
a fo Rar dos a lo mar se
a bolta de la cautada de la
Pallega en ocho años de mil

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Estudio.

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

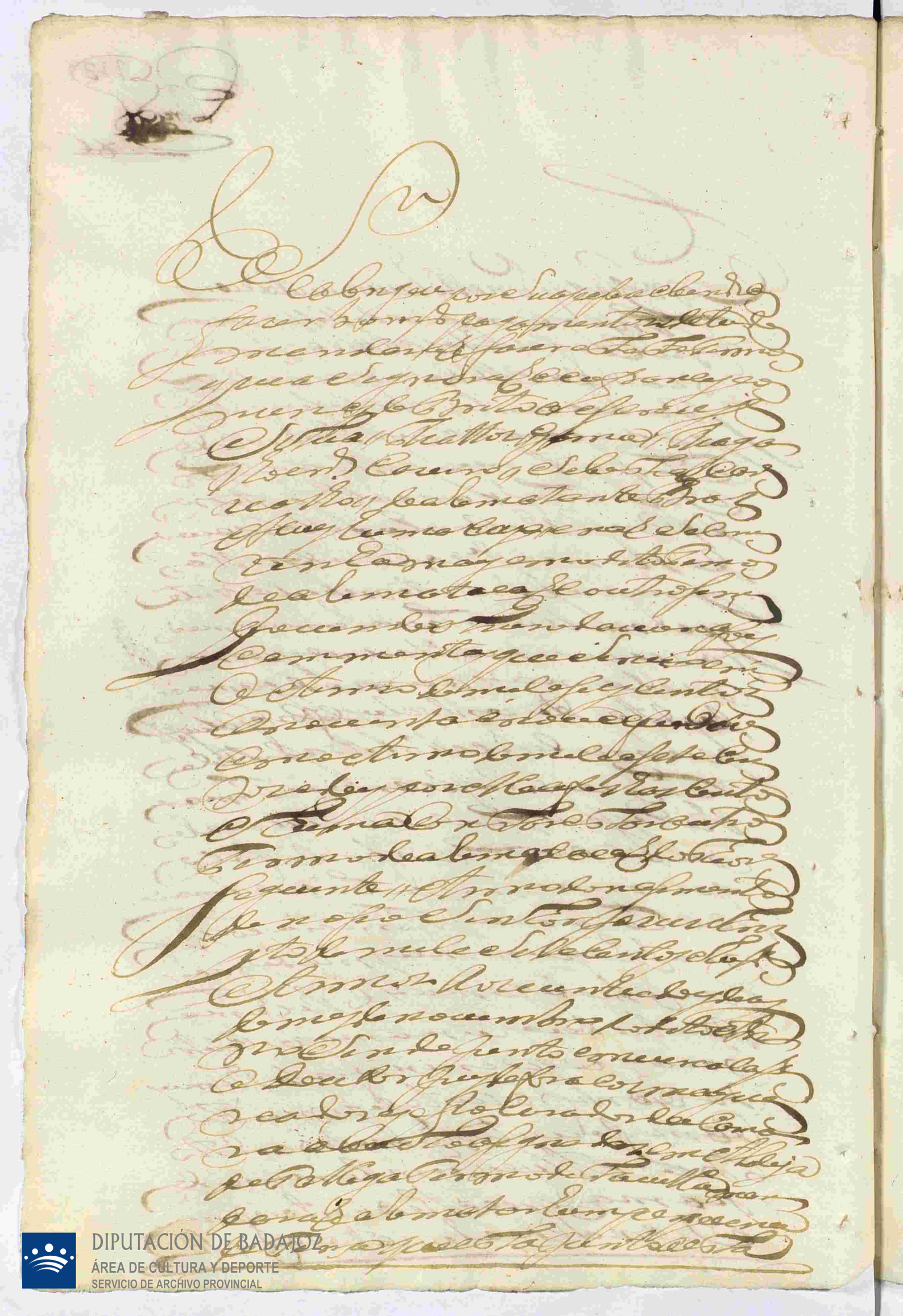

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACION DE BADAJOZ
AREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

129
Libro

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

1324

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACION DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

142

Lire

Por la qual se [illegible] el siguiente
Ante mi [illegible] dia [illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible] treinta
[illegible] Amigos [illegible] lugar
[illegible] de Calleja [illegible]
[illegible] Fuensanta [illegible]
[illegible] Escrivano [illegible]
[illegible] Antonio Rodriguez Caldera
[illegible] Constituyente [illegible]
[illegible] Notoria [illegible]
[illegible] Fernando [illegible]
[illegible] Domingo Fernandez [illegible]
[illegible] Calleja [illegible]
[illegible] Gerenario [illegible]
[illegible] Provedoria [illegible]
[illegible] Antonio Rodriguez
Caldera, segun [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Fuenmenta [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Fuenmenta [illegible]

Tr.º de nomeacion de Fuenmenta

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Trº de licençam

Dito por parte de dito autor etz
os officiaes da camara desta villa
requerem de consentimento de toda a
villa licença de que o
se fez e da forma seguinte
[illegible]
[illegible] declarou [illegible]
[illegible] officiaes da camara da
villa [illegible] licença [illegible]
se a saber [illegible]
[illegible] ordenação [illegible]
[illegible] mais
[illegible]
[illegible] por parte [illegible]
[illegible]
[illegible] da Gama
Lobo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
ria a Antonio [illegible]
Barrancos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] da Gama Lobo [illegible]
[illegible]
da Gama Lobo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Vº de Juramentos

Auto de vecindad

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

1414

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

148

Lire

Da qual o Senhor Eleffonso seguinte
Acordão em Relação &c. que vistos
estes autos libello do Senhor contra
riedade dos Reos e mais artigos re
cebidos provas dadas e decomentos
juntos mostrasse pello Autor haver
denunciado pera a Coroa do dito Se
nhor as Terras da Coutada de Palega
sitia no termo de Oliuença por es
tarem vagas e lhe ser feita mercê
dellas pello Alvaro que apresentava
e as devião largar os Reos por estar
em intrusos e a posse dellas pertendin
do assim confundir com as do con
selho da dita villa como largamen
te deduzia em seu libello pello que
devia ser condemnado a largar as
a elle Autor com os frutos da indevidua
ocupação Relia entrega de fen
de mais os Reos com a materia de sua
contrariedade em que com hum
deverem ser absolutos, o que tudo visto
e mais dos autos e como as Terras de
que se trata estejão dentro no termo
e limite da dita villa de Oliuença como
o mesmo Autor declara no seu libello
e o tenha declarado em sua denun
ciação como se vê do Alvaro que
empetrou e nas provas como era
obrigado em tal caso que as ditas
Terras fossem reservadas pellos senhores
Reis deste Reyno e como tais fossem
[illegible] pella Coroa ou por algum seu

Somma de R.

Seu donatario porquem vagasem terras em que
se não podem julgar estarem no dominio
particular da Coroa que serem de pa
trimonio Real mas sem duvida fica
rem no vio publico e commum da dita
villa e seu termo na forma declara
da pella ley do Reyno e assim nasser
lugar nella a denunciação do Autor
nempera este efeito importem cousa
alguma as palavras de que se usou
na demarcação das terras dizendo se
e appellando se pera a Coroa Real por
quanto nem a dita demarcação
foi requerida e tavida por parte de
lla nem se tratava de direito algum
della mas da divisão das outras com
que confinavão estas que eras do pu
blico da mesma villa como melhor se
declarou na carta transcripta folhas
quarenta e seis verso com que expressa
mente se dizeras da mesma villa
que assim os tinha e por serem da vi
lla da Coroa portais abusivamente
as camarão. o que se corrobora com
que se comolhe da vistoria que se
fez a Conde se declara na otra Co
roa terra no dito limite, nem final
mente seja argumento certo
no dominio da Coroa as terras
se marcos com as armas della
porque destas constumes nas
causas publicas vi aras camar
ras e comfelhos de terras da mesma

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

190

Sin

1832

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Vista esta Sm.ª com os autos dentro ellas escritos
e escritura retro Nas forma das Leys por. allem dos autos
serem Volumozos proveo este cauza de Beñs de um
cador q.e a cerca dej estar deposto os offs.es de fazen
da de Villa nova que estes obtiverão esta Sm.ª ouvio
uer elle Sm.ª q.e seu tt.o esta cauza bem practicada
e segunda emboscom.ª que devem ter os autos nesta
Sm.ª e assim Nosso Snor. que a mesma Sm.ª Notifi
que dou fe em Meyarea aos 28 de
Janr.o de 1733

Vista esta Sm.ª com os autos dentro ellas escritos
e escritura retro Nas forma das Leys por. allem dos autos
serem Volumozos proveo este cauza de Beñs de um
cador q.e a cerca dej estar deposto os offs.es de fazen
da de Villa nova que estes obtiverão esta Sm.ª ouvio
uer elle Sm.ª q.e seu tt.o esta cauza bem practicada
e segunda emboscom.ª que devem ter os autos nesta
Sm.ª e assim Nosso Snor. que a mesma Sm.ª Notifi
que dou fe em Meyarea aos 28 de
Janr.o de 1733

Vista esta Sm.ª com os autos dentro ellas escritos
e escritura retro Nas forma das Leys por. allem dos autos
serem Volumozos proveo este cauza de Beñs de um
cador q.e a cerca dej estar deposto os offs.es de fazen
da de Villa nova que estes obtiverão esta Sm.ª ouvio
uer elle Sm.ª q.e seu tt.o esta cauza bem practicada
e segunda emboscom.ª que devem ter os autos nesta
Sm.ª e assim Nosso Snor. que a mesma Sm.ª Notifi
que dou fe em Meyarea aos 28 de
Janr.o de 1733

Vista esta Sm.ª com os autos dentro ellas escritos
e escritura retro Nas forma das Leys por. allem dos autos
serem Volumozos proveo este cauza de Beñs de um
cador q.e a cerca dej estar deposto os offs.es de fazen
da de Villa nova que estes obtiverão esta Sm.ª ouvio
uer elle Sm.ª q.e seu tt.o esta cauza bem practicada
e segunda emboscom.ª que devem ter os autos nesta
Sm.ª e assim Nosso Snor. que a mesma Sm.ª Notifi
que dou fe em Meyarea aos 28 de
Janr.o de 1733

Na folha adiante se segue Esta declaração
de folhas, q contem esta Sr.ª

Encerra em si

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Encerra em si esta Ind.ª q̃ os Off.es da Camara alcançarão contra o Coronel Miguel João Bott.º no juizo da Coroa sobre a coutada de Talega Cento e sincoenta e hũa folhas, q̃ todas vão numeradas e rubricadas por mim com a minha rubrica costumada de Pires, o q̃ fiz a pedim.to dos sobred.os Off.es e Livença 24 de Março de 1734

Manoel Luiz Pires

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

142

Primeira Carta Sobre Sentença Civel Com o favor do Senhor Presidente da Camara da Villa de Olivença Contra Miguel Joaõ de Botelho Coronel do Numero da legião... e mais officiaes

Dom Joaõ Por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guiné e da Comquista navegaçaõ Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India e etc. A todos os Corregedores Provedores Ouvidores Julgadores Juizes e mais Justiças officiaes e pessoas de todos meus Reynos e Senhorios de Portugal a quem esta ha que perante quem e a cada hum dos quais esta minha Carta de Sobre Sentença Civel em forma tirada do processo for appresentada e o verdadeiro Conhecimento della Com direito e direitamente de ve pertencer e deva de ser dado effeito inteiro Comprimento e execuçaõ della da minha parte se pedir e requerer por qual quer via forma modo maneira a que saõ que seja e Sempre Saude Com Como o meu Senhor Juiz de fora Cortes Sem prejuizo da Cidade de Lixboa Ocidental aberta [illegible] ... della

Livre

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

153

Lire

Ante mi

A mes a estinta dias de
mes de mayo de dicho año en la
villa de Chiuença a Cazas de
Morada de escriuano por par
te de Andres Miguel Joaquin Bo
tonte Coronel de Regimiento
de Meurs Vecino a Rezon
do de Tumapeti com perescripto
feito en Sienome com Tu
ma Carta junto a Requeron
de com ella se a feito e de hi
gencia a qual por Vezes en
Cre Vezes de Nibuida e Ra
zon a peti com e despacho a pe
dello pesto e a Carta e com
Ra Cepelle Deuter Francisco
de Faria Alcaldino juiz
de fora de gerol Comnim com
Alsada na dita villa e Ter
mo a Tomar a Cautuara
e Tiajuntara e a dita pedi
Jome Carta Tera dudeque
Se seguia Manuel Martins
Vidigal Tabaliam de Judi
cial que a escreuera segun
de que tudo este a Simeto
Conpreda e de Tarada mon
de se Contenta e de Tarava
Ter Andre Sim com Reuda

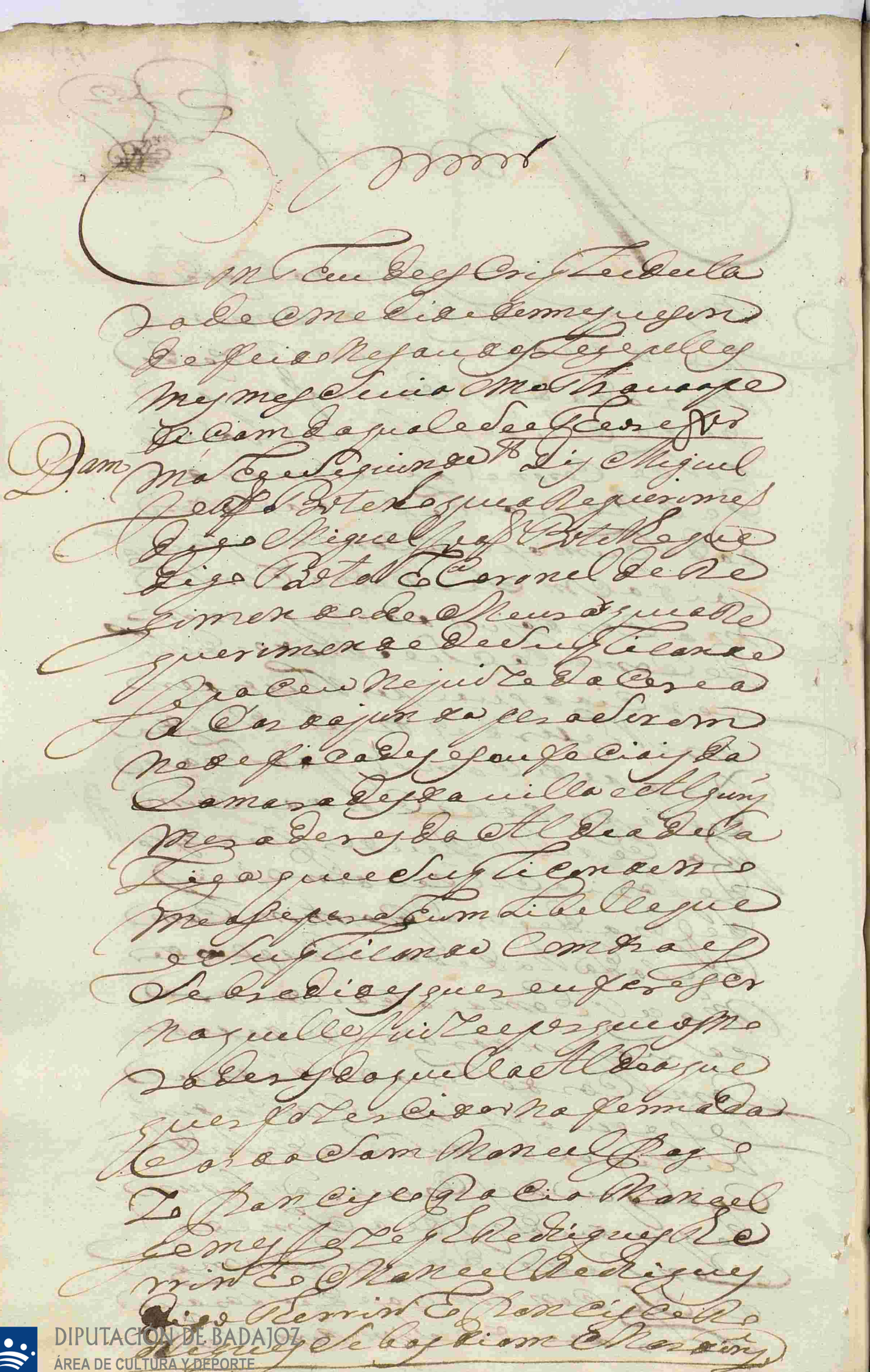

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

3
Libro

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

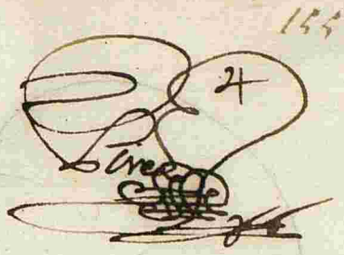

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Lirea

Dezemes de junio de mil e se
tecentos e sesenta e nueve annos
nes da Rezaua e Villa de Ti
uenca nas Casas da Camara
della onde eu escriuão fui
e sendo ate junto e muerto
Jamez Guerra de Estremadura
Gomes de Cabrera e Francisco
Vieira de Magalhães Rodrigo
Estrigueira de Macedo Pote
go de Azevedo e Procurador
Manoel Sardinha Velo e fi
guiane de fica com Metia Cor
da em forma que elles tem en
tendera do que fiz e determino
della de fica com que assignei
eu Manoel Martins Juidigal
Tabellião de Judicial e escre
vi segundo que tudo isto assim
e do comprido e declarada
mente se continha e declara
ra a Terra entre sim com
tendo escripto e declarado
e medida a de fica com que
sendo assim feita logo pella
Corda seria e me trouaua
a petição de Jaime Alua
rado qual e se tudo e formo le
e seguinte Dis Miguel Fran
co Coronel da Infanta

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

157

Lira

Sr. Dn.

Con cita de y es en fe
lia y da camara della e en
fecia y que estuvieron digo
da camara della e os mayor pe
sos que estuvieron en tru ta
mente de pesada dita cauta
da e ma referida e mi no la
recebera merce Alvara
en el Rey fa ce saber que Mi
guel Joaquin de Nº Coronel da
Infanteria de Tum Regimen
de da Praca de Tiuença me
representa en persuaso di
sam que pella certidam que
en ferecia constava ser de
nuncia de peruagos pera a lo
rea en mas terras que estam
ne temiendo dita villa con
dicta mas al dea de Saliga
per andarem usurpadas as di
tas terras e per que as queria ati
ter per do mando a sua cus
ta me pedia lhe fize e merce
em se derlhe Alvara de ad
menistra com das ditas terras
na forma da estilla e visto
e que a Lei e respeta de pro
curador da Corea a que se de
vista a mas se ve duvida e ij
lo bem fazerlhe merce da ad
menistra com das terras de que

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

7

Libro

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

8

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Libro 40

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Outrosy Recebo daquella Villa de
[illegible] com [illegible] a Conta dada de
dos Regedores que agora a ella com
Rende e a Comsselho de [illegible]
inpuctamente se fez a [illegible]
[illegible] Anno de mil e quinhentos
[illegible] cinquoenta [illegible] de
fora da quella villa e Regedores
[illegible] e [illegible]
das [illegible] feitos [illegible]
[illegible] dos [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible] Annos [illegible]
[illegible] Comsselho da quella villa
[illegible] que [illegible]
[illegible] signicos [illegible]
[illegible] muy [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
Comsselho [illegible]

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

12

Libro

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Sr.

Se mostrará mas evidente
de provar que nestes termos
e conforme a este decreto con
tendo como de facto consta
dellas Reuistas e Alvaras in
certas nacer tidem fechas se
ro mas terras da centada ha
mada do Seijo Benjoffrias
da cerca de dite Senhor e onde
remuturpadas pelles Reis
sem titulo que vallido se
jo como e dite Senhor pe
le Alvaro fechas e mercedes
das ditas terras e centada
de Autor de onde as e sua
custa as injustas pessoas
se devem tirar e entregar
ser condenadas e largarem
a Autor as terras e centa
da de que trata contedes
e ser Reuistas e Rendimen
tos desde a indevidua e cu
pa com Real ommenga cosi
se deve julgar e fama pu
ca pede Recebimento e com
primento de justiça e custas
Amorim segundo que tudo
isto e a Simetria conforme de
do monte de Coutinho

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

V3

Linea

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

124

Libro 46

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACION DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

16

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

28

Lire

Ordenamos que se nasem
contra com regimento
algum como o servicio de Au
dor como cerro nel como se es
sa Ciudad es sendo este de pasto
res porque por se servir de
caza e obrigando a outros
que tendem cargas de lenha
cada semana do negando li
sença a esque nas fazem e que
mais se comendo como se es
ga de suio lendo mandos per
se fecados pasta gen ja alhas
e cuidados de comsenhos pas
tando pera a se fim e guarda
das vacas de mesmo como se
vio pelle querer empedir co
mo tudo mentor serem as
testemunhas nesta lugar
Reuara que tomo nesguerda
de editar que es Reis al
riador e obrigam a os outros
Reis a que es Reconhecimento
verdadeiros senhores e pesqui
dores porque tal nas obrigas
e supesto se vendam as pas
ta gen e beletas se fas pera des
pezas de comsenho e se muar
ou de hum Alvarado senhor
Rio Ramos fiasse quarto e cisto

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

19

Lirea

Se Contintoe de Tarava
Fera ante Simcomtheu
de escripto de Tarade com
adita Contrariedade que
sonde a simpeita fera fera
Recebida tanto quanto em
dereito Fera de Receber se
gunde formada de nacom
e sendo comedido he de
pois de uarie seguerimentos
que na Causa tenue de pau
tes se deve continuevis
da a Autore sendo dada
a sua Recuradores de uijo Re
plicando na forma e maneira Replica
seguinte Contrariando dis
e Autor Miguel Jeronimo Botelho
pella Mester Armaria de de
reito e sendo nesesario pro
varo ser falso e tudo quanto
se alega na Contrariedade
des Reyes e nos pedera mes
trar per principio algum que
valide seja perque e dereito
de Autor e Certicimo e
nos pede de quanto sera fabu
lo la Contrariedade de des Rey
nemas ideas e figuras que Re
Pondo e patrono de uer

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

20

Libro

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

21

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

22

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACION DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

23

Libro

DIPUTACION DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

24

Libro

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

29

Lire

Señor

Despues de uuidar por
que tal no se ha embiado
que el Auctor de mi Criado y el Ria
de ya que me paga para a que
le seruiçio y se seualle de sel
da de espera e exercicio me hi
dare orden que sin nes e
sario aspera e se le gonera le ser
uiçio de su Magestad de Ba
dandea de descomunido
a Ceuimento e comercio
e publico Meterio e caso
de no se le faraçor de proua
ra que se le falso dizeremes
Reesgue el Auctor uo tunda
riamente mandame ter
es se aggades nes fortefica
des e pasta agenjalhos e cui
tadas de comsenso e pena
de guardada qua las demes
me porque tal no se pederam
mostrar solue por des de mu
nhos falsos porque es pas des
desgades de Auctores com
pa como se dinhejro e algun
mento des encentades e
combene e plaçido de son her
dellas Reuara que ama de

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

26

Libro

Cumplimiento de Justicia
Cuenta y Razon y segunda
Instancia de Diez de Enero
de Mil Setecientos y Ochenta
y Seis con Don Fernando
Gonzalez Vecino de esta Villa
de Madrid en el Consejo
de Castilla sobre que se
declare no ser comprendida
la Casa Posada que
Posee en la Calle de
Atocha en la Regla
Quinta de las que
Prohiben Vender los
Mesoneros y Figones
Pretendiendo el Dicho
Gonzalez que se le
Declare por Libre de
Dicha Regla Quinta
Por Quanto Don
Fernando Gonzalez
Vecino de esta Villa
de Madrid en el Consejo
de Castilla con Mi
Procurador General
Sobre que se declare
Por Libre de la Regla
Quinta de las que
Prohiben Vender los
Mesoneros y Figones
la Casa Posada que
Posee en la Calle de
Atocha de esta Villa
Por Quanto Don
Fernando Gonzalez
Vecino de esta Villa
de Madrid en el Consejo
de Castilla con Mi
Procurador General
Sobre que se declare
Por Libre de la Regla
Quinta de las que
Prohiben Vender los
Mesoneros y Figones
la Casa Posada que
Posee en la Calle de
Atocha de esta Villa
Por Quanto Don
Fernando Gonzalez
Vecino de esta Villa
de Madrid en el Consejo
de Castilla con Mi
Procurador General
Sobre que se declare
Por Libre de la Regla
Quinta de las que
Prohiben Vender los
Mesoneros y Figones
la Casa Posada que
Posee en la Calle de
Atocha de esta Villa
Por Quanto Don
Fernando Gonzalez
Vecino de esta Villa
de Madrid en el Consejo
de Castilla con Mi
Procurador General
Sobre que se declare
Por Libre de la Regla
Quinta de las que
Prohiben Vender los
Mesoneros y Figones
la Casa Posada que
Posee en la Calle de
Atocha de esta Villa
Por Quanto Don
Fernando Gonzalez
Vecino de esta Villa
de Madrid en el Consejo
de Castilla con Mi
Procurador General
Sobre que se declare
Por Libre de la Regla
Quinta de las que
Prohiben Vender los
Mesoneros y Figones
la Casa Posada que
Posee en la Calle de
Atocha de esta Villa
Por Quanto Don
Fernando Gonzalez
Vecino de esta Villa
de Madrid en el Consejo
de Castilla con Mi
Procurador General
Sobre que se declare
Por Libre de la Regla
Quinta de las que
Prohiben Vender los
Mesoneros y Figones
la Casa Posada que
Posee en la Calle de
Atocha de esta Villa

Impresa

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

27

Libro

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

28

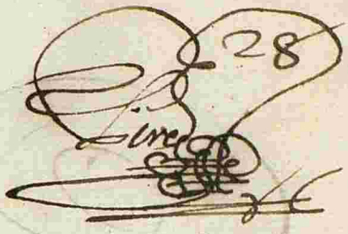

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

29

Libro

DDD

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACION DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

30

Lire

Dos tumas para se pero e mon pu
lime da vedra pero al para
gena de Ren com per tumlan
te de terra que se me dia em
Cumadas Cerdades de exse
lentisimo duque de cada
vol quando mais que se va
ra que vulgarmente se cha
mas al paragenas de dos as
Cerdades que estam de
e Ribeiro de Tormes o Re
a Raya de Castella e son las
gestas de Madesa que nos
dira que cada tumo tem
com sea pellide pellesi no
me par sicullar cos dos de
muntas de chararam se ha
nemes me destrito da ceu
tada de que se trata a Cerda
des en lugares que se chamas
de Mon pellime Al para que
nas se ha ceutadas diversas
separadas da de Salig a
chamadas de Mon pellim
e Al paragena pois come fei
te e mais Realtida de juraras
que nas ha deferentes e di
versas ceutadas da quelles
nemes mas sim se a ceuta

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

31

Libro

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACION DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

32

Libro

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

33

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

34

Lire

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

35

Don

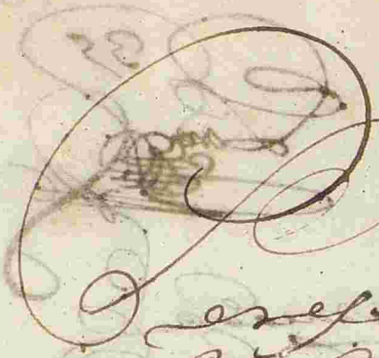

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

36

Pedro [illegible]

Le fue de apellacion e a [illegible] per
alguin [illegible] de no aver ido por
[illegible] de e meses en que se
nas [illegible] de juzgar [illegible]
[illegible] parescille [illegible]
de a [illegible] de ser mandado [illegible]
ble a l mas ser en [illegible]
[illegible] publico e comun de
[illegible] villa [illegible] por
ma declarado por el Rey [illegible] Reyno
e asi mismo [illegible] sugeto [illegible]
[illegible]
[illegible] en [illegible]
alguna [illegible] de que
[illegible] de [illegible]
[illegible] apellaciones
[illegible]
[illegible]
fue requerida [illegible] por
[illegible] villa [illegible]
[illegible] alguin della [illegible]
[illegible] con que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] transcripto [illegible]
[illegible] con que [illegible]
[illegible]
[illegible]

DIPUTACION DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

37

Libro

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

189

38

Senhor

Dizem o[s] [illegible]

[illegible] que esta [illegible]

da Cidade de [illegible]

[illegible]

[illegible] villa [illegible]

que [illegible] embargo

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] embargada [illegible]

[illegible]

[illegible]

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

39

Libro

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACION DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

40

Linea

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

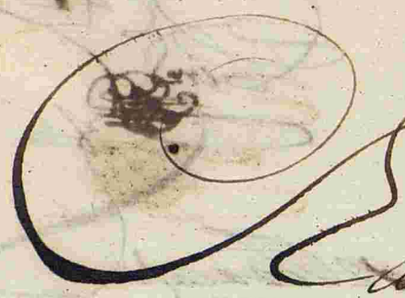

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

42

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

43

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

49

Señor

[illegible] que [illegible] de mi
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Reis de [illegible] Reynos
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] embargada
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] embargada
[illegible]
[illegible] embargando
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
pública [illegible]
e cumplimiento de justicia [illegible]
[illegible]

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

246

Acordão

Christovão Ferreira [illegible]
por si e pellos Curadores da Caza
[illegible]
[illegible] finalmente
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Acordam em Relação
&c. que sem embargo dos em
bargos que nos se recebem por sua
materia e autos a sentença em
bargada se cumpra e guarde pello
Chanceller [illegible] e pague o embar
gante as custas dos embargos
[illegible] Lixboa oriental de
Dezembro de mil e settecentos
e trinta e tres // Cardeal // Pinto
Teixeira // Fuy prezente Camello
[illegible] embargos
Curadores da Caza [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACION DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

47

Lirez

Entregue a esta dicha Real Cancelleria
de la Camara de Villa de
Zuñiga a sentencia que en
se pudiere tomar a favor de los
dichos Contra o Coronel Mi
guel Jose Botello para otros
Comissarios de su Ordenanza
dicha que al Señor Requerido
para que dentro de tres meses
pe devinde quatro Cargos
a pagar a esta dicha Real Cancelleria
de la Camara de Villa
de Zuñiga en a sus Cargos
bastante de Curador todos
Cuentas que necesarias fizeram
que Sumaria sobre el Mariedo
escrivano que esta se obrevio
fiziendo signatura de la de
ta que comentaron mas despe
zas mandadas necessarias fize
ram Sumaria quantia de qua
tro mil trezientos y quarenta y segun
de feram Contadas y pello
Contador que es Contenido
mas por sus Contadas Con
la mar mandada quantia son
de por todo Requerido no se pa
gan de dentro de dicho termino se
ra pontera de executada con
tanto de sus Bienes muebles
e de raiz que se mueven tomados

Cuentas
1340

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACION DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

48

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Antonio de Pag

Pg xxxvi de dis.ª das custas quatro
centos trinta e quatro reis Lix.ª
a 18 de Dez.º de 1733

Jaslon

Cumpra-se Licença 16 de
Jan.º de 1734

Lira

Em a seguinte folha vaj hum tr.º das folhas
q encerra esta sobre sentença

Contem

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Contem esta sobre sentença quarenta e outro
folhas, q̃ todas vão numeradas e rubricadas com
a minha rubrica costumada de Pires, o q̃ fiz
a pedim.to dos Off.es da Camara autores nella
contra o coronel Miguel João Bott.o Oliv.ca
28 de Março de 1734

Manoel Luiz Pires

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

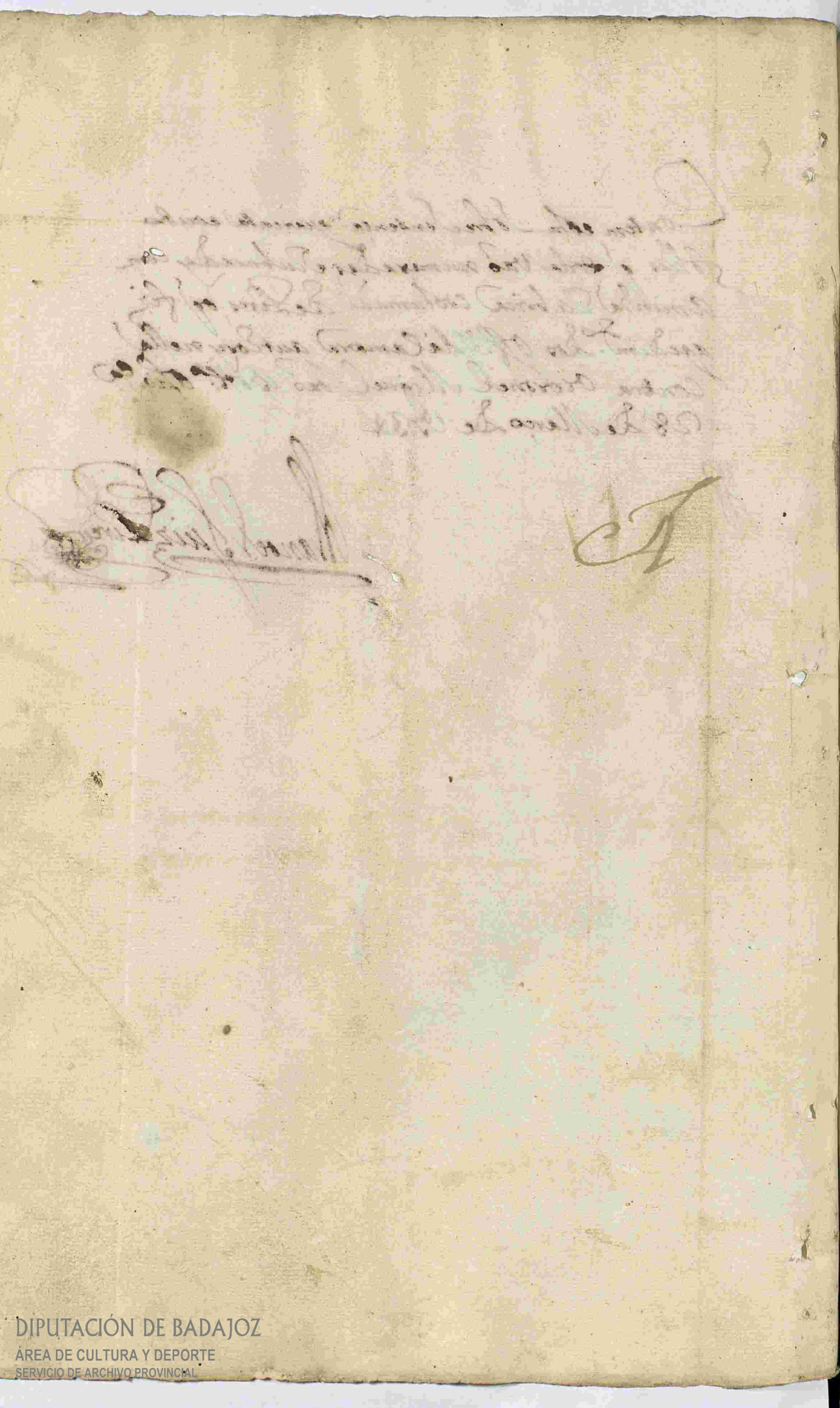

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Yo el infrascripto Secretario del Ayuntamiento Constitucional de esta Villa de Olivenza

Certifico: Que en acuerdo celebrado en veinte y dos de Diciembre de mil ochocientos cuarenta y nueve se acordó entre otras cosas lo siguiente.——

Acuerdo Y ultimamente el Señor Regidor D. José Vicente manifestó que en cumplimiento de la comision que le confirió verbalmente esta Corporacion para que en virtud de no haver en esta Villa persona que entendiese la Sentencia y sobresentencia ó sea Real ejecutoria que este Ayuntamiento obtubo á su favor en el año de mil setecientos treinta y tres en el Juzgado de la Corona en Lisboa estando escrita en idioma Portugues con letra antigua muy enredada, la llevó á la inmediata Ciudad de Elvas para que la copiase en buena é inteligible letra, lo que se ha verificado y presentado la original y la copia autorizada en esta forma, segun se le encargó para lo

Escribanos dela misma Ciudad Manuel Joaquin Nie-
ves y Jose Fran.co Neves y legalizada p.r el Vice Consul
Español residente en dha Ciudad, y enterados dhos Seño-
res que cuando Comisionaron à dho Señor Regidor
D. Jose Vicente, reconocieron la necesidad de obtener
referida Copia p.a su buena inteligencia en lo suce-
sivo; y p.a hacer la traduccion de dho documento que
està mandada practicar p.r el Juzgado de primera
instancia de este Partido en el pleito sobre propiedad
dela Coitada de Taliga que promueve esta Municipa-
lidad contra la Aldea de Taliga con la competente
licencia Superior acordaron; que dicha Copia de Sen-
tencia y sobre Sentencia referente à la propiedad
y dominio que en expresada finca tiene el Comun
de Vecinos de esta Villa, se encuaderne à continua-
cion de la original, interponiendo entre una y otra
Certificacion literal de este acuerdo p.a que en todo
tiempo conste y se dè à dha Copia el Valor legal
debido. Y lo firman de que Certifico = Carvallo =
Perez = Cabreira = Salvado = Reyes = Andrada =
Pereira = Mendoza = Domenech = Ciriaco Ra-

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

SELLO 4º AÑO 1850. 40 Ms

mirez = Secretario Suplente

Lo inserto corresponde à la letra con su original que obra en el libro de Acuerdos del año pasado de mil ochocientos cuarenta y nueve à que me refiero. Y en cumplimiento de lo acordado doy la presente con el visto Bueno del Señor Alcalde D. Joaquin de Rego y Andrada en Olivenza à cinco de Abril de mil ochocientos cincuenta =

Fran.co Gil
Srio

V.to B.no
El Alcalde.
Andra

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Traslado da Sentença, e Sul Sentença so
bre a Coutada de Talega, alcançada no Juizo
da Coroa, no Anno de mil setecentos trin
ta e tres. —

Sentença, e Sobre Sentença, que alcançou
o Conselho desta Villa de Olivença no Juizo
da Coroa, contra o Coronel Miguel João
Botelho, sobre a propriedade, e dominio
da Coutada de Talega, que servem de titu
lo ao Mesmo Conselho, tem a Sentença
cento e cincoenta e huma folhas, e a Sobre
Sentença quarenta e oito, qualquer destes
titulos vai numerado sobre si, e rubri
cado com a minha Rubrica costumada,
como consta dos termos, que levão no fim.
Olivença o primeiro de Abril de mil se
tecentos trinta e quatro. = Manoel Luis
Pires.

Olivença Coroa. = Sentença Civel dos
Officiaes da Camara da Villa de Olivença
contra o Coronel Miguel João Botelho. =
Dom João por Graça de Deos, Rey de Por-
tugal, e dos Algarves, da quem, e da lem,
Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Con
quista, Navegação, Commercio da Ethio
pia, Arabia, e Persia da India &c. A todos
os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Con
tadores, Julgadores, Juizes, e mais Justiças
e Officiaes, e mais pessoas della deste meos
Reynos, e Senhorios de Portugal aquelles
a quem, ante quem, e a cada hum dos que
aes esta minha Carta de Sentença Civel
em forma virem, e lhe fôr apprezentada,
e o verdadeiro conhecimento della perten
ser, e sua devida, e verdadeira, e Real ex

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Real execução d'ella da minha parte se
pedir, e requerer, por qual quer via, forma,
modo, maneira, ou razão, que seja, e ser pos
sa, a todos em geral, e a cada hum de vos em
particular em vossas jurisdições, faço-vos
saber em como perante mim, e o Meu De-
zembargador Juiz da Minha Coroa Real, e
os mais adjuntos em esta minha Corte
Muito Nobre, e sempre Leal Cidade de Lis
boa Ocidental, se tratarão, correrão, e proces
sarão huns auto de Causa, e Materia Ci-
vel de Libello perante o dito Meu Dezem
bargador, e Juiz de Minha Real Coroa Fran
cisco Nunes Cardial por quem esta passou,
e vai assignada Ordenados, e processados
entre partes, a saber d'elles em huma
como Autores os Officiaes da Camara da
Villa de Olivença, e Reo da Outra Mi-
guel João Botelho, isto tudo sobre causa
e foi requerido, contheudo, escripto, e de
clarado em os ditos autos que pelos de
curso desta minha Carta de Senten
ça Civel tirada, e resumida do proces
so dos ditos autos, se fará mais larga
expressa, e declarada menção, e pelos
ditos autos, e mais termos nelles conthe
udos escriptos, e declarados se via, e mos
Acção trava, que sendo no Anno do Nascimen
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
sete centos e vinte e nove annos aos trin
ta dias do Mes de Maio do dito anno
em esta notavel Villa de Olivença em
casas de morada de mim Tabelliam
sendo ahi por parte de Miguel João
Botelho, Coronel do Regimento de
Moura me fora presentada huma
Petição por escripto feita em seu nome
e huma Carta junta requerendo

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Requerendo-me com ella seu effeito,
e diligencia, a qual por me pertencer, e
me ser distribuida, e trazer a Petição o des-
pacho ao pé d'ella posto, e a Carta com
o Cumprace pelo Doutor Francisco de
Faria Alcoutino, Juis de Fora do Geral
com Alçada por El Rey Nosso Senhor, em
esta dita Villa, e seu Termo, a tomei, e ac-
ceitei e aqui ajuntei a Carta, e hé tudo o
que adiante se segue. Manoel Martins
Vidigal Tabelliam do Judicial, que o escre-
vera; Segundo, que assim se continha
em o dito termo, d'acção, o qual sendo assim
feito como dito hé logo d'elles seria in-
certa a Petição da qual o seu theor he o se-
guinte. Dis Miguel João Botelho, Co-
ronel do Regimento de Moura, que a
Requerimento do Suplicante no Juizo da
Coroa, se passou Carta junta para serem
Citados da Camara d'esta Villa, e alguns
moradores da Aldeia de Talega, que o Supli-
cante nomeasse para hum Libello, que
contra os Sobreditos queria Offerecer na
quelle Juizo, e por que os Moradores d'
aquella Aldeia, que quer fazer Citar
na forma da Carta, são Manoel Frago-
zo, Francisco Gracia, Manoel Gomes,
José Rodrigues Murinho, Francisco
Rodrigues, Sebastiam Martins, Mano-
el Antunes, Antonio Gonçalves Valente,
Antonio Gomes, Mathias Talardo, Ma-
noel Rodrigues, Manoel Cordeiro, Mar-
tinho Sanches, João Gonçalves, Francis-
co Silveiro, Pedro Fernandes Xaro, Do-
mingos Alves, João da Cunha, Mano-
el Gomes, Manoel Gonçalves de Araujo,
Antonio d'Affonsua, Manoel Mes-
quinho, Francisco Restolho, Mano-

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Manoel Marques, Manoel Gonçalves, Domingos Ramos, Domingos Fernandes Delgado, Simaõ Rodrigues, Pede a Vossa Merce, lhe faça merce, cumprida a dita Carta, e Citem os Officiaes da Camara, e mais pessoas, que nomeia, e selhe passe fé da Citaçaõ, E Receberá Merce. Segundo que assim se continha, e declarava, e era outro sim conthuedo, escripto, e declarado em a dita Petiçaõ, a qual sendo assim feita como dito he logo ao pé d'ella se via o Despacho do qual o seu theor he da forma, e maneira seguinte.

Despacho.

Destribuida como pede para o que se passe Mandado para os Moradores de Talega. Olivença trinta de Maio de mil sete centos vinte e nove. Faria. - Segundo que assim se continha, e declarava em o dito Despacho, o qual sendo assignado como dito hé, logo outro sim em seu cumprimento, e por virtude delle se passar Mandado por onde os ditos Moradores foraõ Citados como consta da Certidaõ de Notificaçaõ da qual o seu theor he o seguinte.

Citaçaõ

Aos trinta e hum dias do mes de Maio de mil sete centos vinte e nove annos, em o Termo d'esta Notavel Villa de Olivença em a Aldeia de Talega, donde eu Escrivaõ fui em virtude da Petiçaõ, e despacho, e Mandado retro, e Carta junta Notefiquei aos Moradores da dita Aldeia seguintes. Manoel Fragoso, Francisco Gracia, Manoel Gomes, e Outro Manoel Gomes, Francisco Rodrigues, se

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Rodrigues, Sebastiam Martins, na pes
soa de Sua Mulher, com hora certa, Ma
noel Antunes da mesma sorte, Antonio
Gonçalves Valente, Mathias Falardo,
Manoel Rodrigues, Manoel Cordeiro,
Martinho Sanches, João Gonçalves,
Francisco Silveiro, Domingos Alves,
João da Cunha, Manoel Gonçalves
de Araujo, Antonio da Fonseca, Fran-
cisco Restolho, Manoel Marques,
Manoel Gonçalves, Domingos Ra-
mos, Domingos Fernandes Delgado,
Simaõ Nunes, e lhe li a dita Petiçaõ,
e Alvará em modo de que elles bem
entenderaõ, e ouviraõ, e logo no dito
dia mes, e anno atras declarado nes
ta notavel Villa de Olivença em
Casas de morada de Fernando Gomes
de Cabreira, donde ue Tabelliam
fui, e o notefiquei na mesma for
ma, e assim mais Christovaõ de Ma
cedo Galego, e Francisco Vieira de
Magalhaẽs Frade, Vereadores actu
aẽs, e Manoel Sardinha, Procura-
dor do Concelho, que a todos foi lida
a Petiçaõ, e Alvará, e para que
conste passei a presente em fé
de que o escrevi, e assignei de meos
signaẽs publico, e razo, em Oli-
vença dia, mes, e era ut supra.
Manoel Martins Vidigal, Tabel
liam do Judicial, e Notas que o
escrevera. Em Testemunho de
Verdade, lugar do signal publico.
Manoel Martins Vidigal. = Se
gundo que assim se continha,
e declarava em a dita Certidaõ
de Notificaçaõ, a qual sendo assim

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Assim feita como dito hé, e incerta
nos ditos autos pelos quaes outro
sim se via, e mostrava nelles in
certa huma Petição feita em no
me do dito Reo pela se via digo
pela qual se via ser do theor seguin
te:- Dis Miguel João Botelho,
Coronel de Infantaria do Regimen
to de Moura, e morador na Villa
de Olivença, que pelo Alvará jun
to, foi Sua Magestade servido, fa
zer-lhe Merce da Coutada de Tale
ga, sita no dito Termo de Olivença
e isto em sua vida, tirando á sua
custa dos Impostos possuidores e co
mo da dita Coutada se achão de pos
se os Officiaes da Camara da dita Vil
la, e alguns moradores, digo Morado
res da Aldeia de Talega, cujos nomes
declarará o Escrivão que fizer a
deligencia nestes termos, os quer
fazer Citar para no termo de dis
dias depois que o forem venhão
pessoalmente a este Juizo da Co
roa a responder ao Libello que
quer o Suplicante offerecer contra
os Suplicados com comminação
de que não vindo pessoalmente
se proceder no dito Libello á re
velia, para o que se lhe deve
passar Carta Citatoria Geral
para a dita Villa de Olivença.
Pede a Vossa Merce lhe faça mer
ce mandar passar Carta Citato
ria Geral para a dita Villa, e seu
Termo, serem Citados os Officiaes
da Camara della, e as mais pesso
as tiverem truzamente de posse

Petição.

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

De posse da dita Coutada, com a
referida comminação. E Receberá
Merce. Segundo que assim se conti-
nha, e declarava, e era outro sim
conthudo escripto, e declarado em
a dita Petição, que se acha incerta
nos ditos autos, e logo outro sim
pelos mesmos Levia, e mostrava es-
tarem nelles incerto hum meu
Alvará do qual o seu thuor hé
da forma, e maneira seguinte. Eu e Alvará
El Reij, Faço saber que Miguel
João Botelho, Coronel de Infanta-
ria de hum Regimento da Praça
de Olivença me representou por
sua Petição, que pela Certidão,
que offerecia constava ter denun-
ciado por vagas para a Coroa
humas terras que estão no le-
mite da dita Villa aonde chamão
a Aldeia de Talega por andarem
Usurpadas as ditas terras, e porque
as queria tirar por demanda á
sua Custa, me pedia lhe fizesse
Merce conceder-lhe Alvará d'Ad-
ministração das ditas terras na
forma do estillo, e visto o que ale-
gou, e a resposta do Procurador
de minha Coroa, a que se deu vis-
ta e não teve duvida. Heij por
bem fazer-lhe Merce da Adme-
nistração das Terras de que tracta
em sua Vida somente, não estando
incorporadas na Coroa, tirando-
as por demanda á sua Custa pa-
ra elle, e constar de estarem vagas,
na qual demanda lhe assistirá
o dito meu Procurador da Coroa

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Coroa no Juizo della, com decla-
ração, que a todo o tempo que cons
tar que as ditas terras estão, ou es-
tiverem incorporadas na Coroa se
lhe tirarão, e Mando aos Meos De-
zembargadores do Paço, que sendo-lhe
apprezentado este meu Alvará
com a sentença do dito Juizo da Coroa
por que se ha julgado por Vagas
para elle as ditas terras lhe faça pas
sar Carta de Administração d'ellas
em sua vida somente na qual Car
ta se trasladará este Alvará, que
se cumprirá como nelle se contem,
pagou de novos Direitos trinta reis,
que se carregarão ao Thezoureiro
delles a folhas trezentas cincoenta e
oito do Livro treze de sua Receita,
e se Registou o conhecimento em
forma, do Livro doze do Registo
geral a folhas trezentas e sessenta
verso. Lisboa Ocidental quatro
4 de Abril de 1729. de Abril de mil sete centos vinte e
nove annos; Pagou duzentos reis,
Rej.,, Alvará de Miguel João
Botelho por que Vossa Magesta-
de há por bem fazer-lhe Mer-
ce da Administração das terras
de que tracta em sua vida somen-
te, não estando incorporadas na
Coroa, tirando-as por demanda
á sua Custa, para elle constan
do estarem Vagas, na maneira a
sima de declarado, para Vossa
Magestade ver. Por Despacho do
Dezembargo do Paço do primeiro
de Abril de mil sete centos vinte
[illegible] Gregorio Pereira Fi

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Pereira Fidalgo da Silveira,, An
tonio Teixeira Alves,, Registe-se,
fica assentado este Alvará no Livro
de Mercês, pagou cem reis, Ama-
ro Nogueira,, José Vás de Carva-
lho,, Pagou trinta reis, e aos Offi
ciaes duzentos reis, des de Maio de
mil sete centos vinte e nove, Dom
Miguel Maldonado,, Balthazar
Telles Sinel de Cordes o fes escrever
Chrizostimo dos Santos Marques
o fes. Segundo que assim se conti
nha, e declarava, era outro sim
contheudo escripto, e declarado em
odito Alvará, que sendo assim fei
to junto com a Petição tudo ap
presentado ao Juis dos feitos de
minha Coroa Real, que nella
deu o seu Despacho do theor seguin
te. Passe Carta. Lisboa Ocidental Despacho
vinte e quatro de Maio de mil sete
centos vinte e nove. Almeida. Se-
gundo que assim se continha, e de-
clarava em odito Despacho, do dito
Meu Juis da Minha Coroa Real,
o qual sendo assim dado como dito
hé em sua observancia, e por virtu
de delle se passara Carta Precatoria
Geral para a minha notavel Vil
la de Olivença para nella serem ci
tados as pessoas nella nomeados, como
milhor della consta junta aos ditos
autos, e nelles incerta pelos quaes se
via, e mostrava entre outras mui-
tas cousas nelles contheudas, escrip-
tas, e declaradas ser cumprido o dito
Meu Alvará pelo Juis de Fora del
ça que atras seria, e em seu cum

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Cumprimento, e por virtude deste
Cumprace forão Notificados os di-
tos Officiaes da dita minha Camara
de Olivença, e os Moradores da Alde-
ia de Talega, que sendo Notificados
logo juntarão suas Procurações pa-
ra haverem da dita Carta, e Alvará
Vista para Embargos que tem que
alegar, a qual sendo-lhe mandada
dar dentro do termo de vinte e qua-
tro horas nos ditos autos vierão com
os seos Embargos dos quaes o Sub-
Embargos. theor he o seguinte. Por Embar-
gos de nulidade á Carta retro, e Ci-
tação feita ao Concelho de Oliven-
ça digo ao Concelho desta Villa, Ve-
readores, e Procurador que actual-
mente estão servindo, a fim de se
julgar a Carta retro, e Citação
por nulla, Dizem os Embargan-
tes o Cappitão de Cavalos, Fran-
cisco de Magalhães, Christovão
de Macedo Thenente de Cavallos,
Fernando Gomes de Cabreira, Vereado-
res, Antonio Martins Procurador
do Concelho, desta Villa o seguin-
te; e se cumprir. Provarão, e cons-
ta ser passada a Carta retro a ins-
tancia, e por Petição de Miguel João
Botelho, Coronel da Villa de Mou-
ra, que reside nesta Praça, e as-
sim he sem duvida que o dito he
parte principal, e por cuja ins-
tancia se passou a dita Carta, e se
fes contra o Concelho desta Villa,
o qual representão elles Embargan-
tes como auctoães se lhes fes a Ci-
tação a instancias do Embarga-

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Embargado pela Carta retro, pedida, e passada a instancias do Embargado. Provarão, que na forma de Direito os Concelhos, e pessoas que os constituem como elles Embargantes actualmente constituem, e farem o Concelho desta Villa, como Vereadores, e Procurador do dito Concelho não podem, nem devem ser Citados sem proceder especial licença de Sua Magestade que Deos Guarde, como o dito Senhor, e o Embargado não deu, nem athe lhe pedio a dita Licença porque a ter concedido havia de vir incerta na Carta, ficou a Carta sendo nulla, por ser prohibido passar-se a qualquer Ministro sem a dita licença, e consequentemente a Citação feita na pessoa d'elles Embargantes Vereadores, e Procurador. Provarão, que Caso valera, e fora valida a Carta retro. Citações em virtude d'ella feitas nunca parece devião ser validas, e ter effeito a clausula na dita Carta escripta convem a saber de que elles Embargantes paresessem pessoalmente no Juizo da Coroa se devia registar semelhante clausula de se satisfazer porque. Provarão, que elles Embargantes como Vereadores actuaes, e ter cuidado a tratarem do regimento, e governo desta Villa, e todas as Semanas as quartas e sextas feiras verem as vereassoes, e assim não devem ser obrigados hirem pessoalmente menos que o Autor não vá tão bem pessoalmente a reder, e basta que elles

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Elles Embargantes mande Procurador, demais que. Provarão que elles ditos Francisco de Magalhães, e dito Christovão de Macedo, Thenente de Cavallos, e Vereadores actuaes são obrigados a rezedirem nesta Provincia, e lhe hé prohibido a sahirem desta Provincia, e Sua Magestade, que Deos Guarde o prohibe ao Governador das Armas desta Provincia e observa a dita Ordem, e assim por este respeito, caso que a dita, e Citações forão validas nunca deviaõ serem obrigados hirem pessoalmente ao Juizo da Coroa a sistirem pessoalmente ao Libello, mas sim bastava, que mandassem seu Procurador, e assim pelas razões referidas, e pelo mais, que se mostrará a Carta, e Citações se deve haver o processo por nulo. hé fama publica. pede recebimento et Justitia em meliores modo com expensis protestão por todo o necessario a fora julgado, segundo que assim se continha e declarava, e era outro sim conthecido, escripto, e declarado em os ditos Embargos, os quaes sendo assim feitos como dito he, logo outro sim dos mesmos autos seria, e mostrava serem feitos, e levados Concluzos ao dito meu Juiz de Fora daquella minha Villa de Olivença, que sendos e por elle vistos nelles dera o seu Despacho, do qual o seu theor he da forma, e maneira seguinte. Remeto os Embargos para onde emmanou a Carta, e lhe assigno des dias para

Despacho.

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Para seu seguimento, que commes-
sarão depois das partes citadas. Oliven-
ça de Junho honze de mil setecentos
vinte e nove. Francisco de Faria Alco-
atino. = Segundo que assim se conti-
nha, e declarava, e era outro sim con-
thudo escripto, e declarado em o dito Des-
pacho, o qual sendo assim dado fora
outro sim publicado, e mandado, cum-
prir, e guardar assim, e da maneira,
que nelle se contem, e declara, e em
seu cumprimento, e por virtude della
logo outro sim tanto na Cauia se
passasse athe que outro sim d'elles se
via, e mostrava huma Minha Pro-
vizão feita em meu nome, pela qu-
al se via e mostrava ser do theor, e for-
ma seguinte. Dom João por Gra- Provizão.
ça de Deos, Rey de Portugal, e dos
Algarves da quem, e d'alem mar
em Africa Senhor de Guiné, da Con-
questa &c. Faço saber, que havendo
respeito ao que na Petição atras
escripta me representou Mi-
guel João Botelho, e visto o que
alega, Hey por bem que o Supli-
cado possa alear, e demandar
perante o Juizo competente aos
Officiaes da Camara da Villa de
Olivença nomeados na dita Pe-
tição, pelo que nella se faz men-
ção sem embargo de estarem ser-
vindo na Camara, e da Ley em
contrario, pagou de novos direi-
tos trinta reis, que se carregarão
ao Thezoureiro delles a folhas ses-
senta e nove do Livro quatorze
de sua Receita, e se Registou

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Registou o conhecimento em for-
ma no Livro treze do Registo Geral
a folhas cincoenta e sete verso. El
Rey Nosso Senhor o Mandou pelos
Doutores Manoel da Costa Boni-
cho, e Belchior do Rego e Andrade, am-
bos do seu Conselho, e seos Desembarga-
dores do Paço. Theotonio Nunes de Abreu
a fez em Lisboa Ocidental aos vin-
te de Junho de mil sete centos vinte
e nove annos, desta cem reis, assig-
nou o Doutor Antonio Teixeira Al-
ves. Balthazar Teles Sinel de Cordes
a fez escrever, Antonio Teixeira Al-
ves, Manoel da Costa Bonicho,
José Vas de Carvalho, pagou duzen-
tos reis. Lisboa Ocidental vinte e
hum de Junho de mil sete centos vin-
te e nove. = Senhor Dis Miguel João
Botelho, Coronel de Infantaria de hum
dos Regimentos da Praça de Olivença
que Sua Magestade foi servido fa-
zer-lhe Merce em Sua Vida da Cou-
tada de Talega tirando-a á Sua cus-
ta dos Injustos possuidores, e se lhe
passou Carta do Juizo da Coroa,
para serem Citados alguns des-
tes, e ja se achaõ citados alguns,
e por que entre estes saõ os Offi-
ciaes da Camara da Villa de Oli-
vença, e para ter vigor a Citaçaõ,
e os poder citar lhe he necessario
Provizaõ de Sua Magestade pa-
ra virem responder no Juizo da
Coroa por ser competente. Pede
a Nossa Magestade lhe faça merce
conceder-lhe a dita Provizaõ, e para
o referido. E Receberá Merce.

Copia da Petiçaõ.

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Mercê. Segundo que assim se con
tinha, e declarava, e era Outro sim
conthudo escripto, e declarado em a
dita Provizaõ, e Petiçaõ, que se acha
tudo incerto nos ditos autos, pelos que
aes se via, e mostrava as Notefica
çoẽs feitas aos ditos Officiaes como
milhor consta da Certidaõ junta
incerta nos ditos autos pela que
al se via ser do theor e forma seguin
te. Aos vinte e cinco dias do mes de Notificaçaõ
Junho de mil sete centos vinte e
nove annos em esta notavel Villa
de Olivença em o Terreiro de Santo
Antonio d'ella em cazas de morada
de Miguel Joaõ Botelho aonde eu
Escrivaõ fui, e sendo elle ahi o No
tefiquei para o seguimento dos Em
bargos de que fis este Termo de Notefi
caçaõ, que assignei Manoel Mar
tins Vidigal Tabelliam do Judici-
al que o escrevera, e assignara, Ma
noel Martins Vidigal. = Segundo
que assim se continha em a di-
ta Certidaõ de Notefiçaçaõ, feita
ao dito Reo, logo dos ditos autos se
via, e mostrava as Certidoẽs de Note
ficaçoẽs do theor seguinte = Aos vin Notificaçaõ
te e cinco dias do mes de Junho de mil
sete centos vinte e nove annos em
esta Notavel Villa de Olivença, e Ca
zas de morada dos Vereadores Fernan
do Gomes de Cabreira, Christovaõ de
Macedo, Francisco de Magalhaẽs,
e do Procurador Manoel Sardinha
onde eu Escrivaõ fui, e sendo elles a
hi os Notefiquei para seguimento
dos Embargos na forma do Despa

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Despacho de que fis este Termo de Notificação, que assignei, Manoel Martins Vidigal Tabelliam do Judicial que o escrevera. E logo no dito dia mes, e anno a sima declarado Notefiquei aos ditos Vereadores, e Procurador do Concelho, a Provizão junta de que fis este termo que assignei, Manoel Martins Vidigal, Tabelliam do Judicial que o escrevera, e assignara, Manoel Martins Vidigal, Segundo que assim, e tão cumprida e declaradamente se continha, e declarava, e era outro sim conthuedo escripto, e declarado em as ditas Certidões de Notificações feitas, e incertas nos ditos autos, pelos quaes outro sim se via, e mostrava serem remetidos os ditos autos de Embargos a esta minha Corte, e Juizo de Minha Coroa Real, que sendo apresentado ao Escrivão da Coroa d'ella, que esta sobescreveo, logo os fizera Concluzos ao Meu Juiz da Coroa o Desembargador Francisco Cardeal, que sendo vistos, por elle com os seos adjuntos nelles derão, e proferirão o seu Acordão do qual o seu theor he o seguinte. Acordão em Relação &c. que haja ás partes vista, e o Procurador da Coroa. Lisboa Ocidental nove de Julho de mil sete centos vinte e nove. Cardeal. Botelho. Maciel. Segundo que assim se continha, e declarava, e era Outro sim conthuedo escripto, e declarado em o dito Acordão, o qual sendo assim

Notificação

Acordão

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Assim dado, fora outro sim publicado
em os nove de Julho de mil setecentos
vinte e nove annos nos Paços de minha
Relação, o qual se mandou, que se cum-
prisse, e guardasse, assim e da maneira
que nelle se contem, e declara, e por
virtude d'elle se continuasse vista aos
Procuradores de huma e outra parte,
que sendo-lhe dada, e continuada cada
huma em seu Termo nos ditos autos
vierão sustentando os ditos Embargos
de seu direito, e Justiça o que milhor
a cada hum lhe pareceo por parte dos
ditos seos Constituintes, e com o que
desserão, depois de juntas e autoadas
as Procurações de huma, e outra par
te, os ditos autos forão feitos, e levados
concluzos á minha Relação, e Casa
da Suplicação, e sendo apprezentado
ao Juiz de Minha Coroa Real com
os seos adjuntos nelles derão, e pro
ferirão o seu Acordão do qual o seu
theor he o seguinte. Acordão em Re Acordão.
lação &c. Sem Embargos, que não re
cebem por sua Materia e Autos cor
ra a Causa seos termos neste Juizo,
e paguem as custas dos Embargos.
Lisboa Ocidental vinte e quatro de
Novembro de mil sete centos vinte
e nove „ Cardial „ Almeida de Car
valho „ Pinto „ segundo que assim,
e tão cumprida, e declaradamente
se continha, e declarava, e era ou
tro sim contheudo escripto, e declarado
em o dito Acordão, o qual sendo as
sim dado fora outro sim publica
do em publica Audiencia de Minha
Coroa Real, e sendo publicado

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Publicado, digo, e sendo assim dado, fora outro sim publicado, e mandado cumprir, e guardar assim, e da maneira, que nelle se contem, e declara, em seu cumprimento, e observancia por virtude della, dos ditos autos se via continuar-se vista delles ao Procurador dos Autores, que sendo lhe dada, e continuada nos ditos autos, vierão por seu Procurador com huma sua Cota offerecida por Embargos, depois do que dos ditos autos se via e mostrava hum Requerimento de Audiencia pelo qual se via ser o seguinte. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos vinte e nove annos aos cinco dias do mes de Dezembro do dito anno nesta Cidade de Lisboa Ocidental nos Passos da Relação d'ella, em publica Audiencia que aos feitos da Coroa Real, que ás partes faria o Doutor Dezembargador Francisco de Souza e Moraes perante elle pareceo o Procurador do Autor, e por elle foi dito que a instancia de seu Constituinte estavão os Reos os Officiaes da Camara da Villa de Olivença, e moradores de Talega, Citados para contra elles offerecer hum Libello pelas cauzas nelle declaradas que logo apresentava, e requeria ao dito Dezembargador os houvesse por Citados para esta Cauza, termos, e autos Judiciaes della ao caso necessarios, e visto pelo dito Dezembargador seu Requerimento informado da Citação mandou apregoar os Reos, e o forão

De Audiencia.

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

E o forão pelo Portiero da Audien
cia, que disse não apparecião, nem
Outrem por elles á sua revelia os
houve por Citados para esta Causa,
termos, e autos judiciaes d'ella ao
Caso necessarios, e mandou ler o dito
Libello, ao que foi satisfeito, e o Re
cebeo si est in quantum, segundo
forma da Ordenação de que o Escri
vão fizera o dito Auto, e Requerimen
to de Audiencia, e aos ditos autos a
juntara o dito Libello, e documentos
que tudo era o que ao diante se se
guia Luis Paradis que o escreve
ra, segundo que assim se continha,
e declarava, e era outro sim con
theudo escripto, e declarado em o dito
Termo de Requerimento de Audiencia
o qual sendo assim feito, como dito
hé, logo Outro sim dos ditos autos
se via o Libello, do qual o seu theor
hé o seguinte. Dis Como Autor Libello.
e Miguel João Botelho, Coronel
de hum dos Regimentos de Infan
taria da Praça de Olivença, com
assistencia do Senhor Procurador da
Coroa, contra Francisco de Maga
lhães, Christovão de Macedo, Fran
cisco Gomes de Cabreira, e Antonio
Martins, como Vereadores, e Procu
rador do Concelho da mesma Villa
de Olivença, e Outro sim contra Ma
noel Fragoso, Francisco Gracia, Ma
noel Gomes, e Outros Inquelinos, e
Rendeiros da Coutada de Talega to
dos Reos Citados, pela milhor for
ma, e via de direito, e sendo necessa
rio Provará, que o Autor de nun

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Denunciou neste Juizo estarem vagas para a Coroa as terras da Coutada de Talega sitas no termo extra muros da Villa de Olivença, e como tal pertencia á mesma Coroa de Sua Magestade, e pedindo depois o Autor ao dito Senhor mercê das ditas terras, e Coutada com effeito pelo Alvará a folhas lha facultou tirando a sua Custa dos Injustos possuidores, no que não ha duvida, porquanto. Provará que as ditas terras chamadas de Talega são Cens proprios da Coroa, e os Reos se achão intruzamente de posse d'elles pertendendo-os confundir com os do Concelho da mesma Villa, não sendo por nenhum principio de Direito, mas sim da Coroa do dito Senhor, como a seu tempo se fará certo, e pela Provizão tem ad dequerido dominio nas ditas terras, porque. Provará, que todos os Cens que não de partes não se mostrem destinados a usos publicos, ou forão aplicados aos Concelhos para de seos rendimentos se acudir ás despezas da Republica se devem reputar da Coroa pelo direito da superioridade, e supremo Dominio, e poder, que o Principe tem sobre todos os Cens de seu Reino, e com effeito ha muitos dos da natureza de que se trata que são controversia pertencem á Coroa, tanto assim Provará que a Coutada de que se tracta não pertence, nem pode pertencer

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Pertencer ao Concelho da dita Villa
por que semilhante dominio não po
de provar-se sem titulo que os Reos
não tem, nem podem mostrar, e menos
as terras da dita Coutada se achão tom
badas com a denominação dos Cens do
Concelho, mas antes. Provará que no
Tombo dos Cens do Concelho daquella
Villa aonde se achão descriptos a Cou
tada de Ventoso, e Outros desta qualida
de, senão tomba a Coutada de Talega
sobre o que agora se contende, e o Con-
celho de Olivença injustamente possue.
Provará, que no anno de mil sete
centos e vinte e cinco, sendo Juiz de
Fora d'aquella Villa O Doutor Gas
par Vieira, este pela Provizão Regia
tombou, e demarcou as terras desta
Coutada de Talega como Cens da Coroa,
denominando-os taes, e assim na Pro
vizão como no Tombo a cuja demar
cação assistirão os Confinantes e ou-
tras pessoas muitas na dita Coutada,
que derão as Confrontações, e com ef
feito se lhe puzerão Marcos com
as Armas Reaes, e não com o sello do
Concelho daquella Villa, que uza
de huma Oliveira, e de Outras in si-
gnias, que se pode ver na Bandeira
da Camara. Provará que os Reos
Vereadores, e Procurador do Conce
lho se achão intruzos na posse das
ditas terras sem titulo valido, digo
titulo que valido seja, como se mos
trará as Certidões juntas a folhas
extrahidas do Archivo da Camara
que por serem documentos que
estão em poder dos Reos, e estive

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Estivera no de seos perdecessores
os constitue detentores injustos
e possuidores de má fé tanto assim
Provará que os Reos costumaõ todos
os annos vender, e repartir as ditas
terras em Courellas aos Reos taõ
bem Citados Circumvezinhos da
mesma Coutada, e a este rendimento
usurpaõ, e repartem entre si como
bens, e cousa particular sem que
para o referido tenhaõ licença, ou
remissaõ de Sua Magestade sem
a qual o naõ podiaõ fazer como he
principio certo de Direito: Provará
que as terras, e Coutada de que se tra
ta saõ como fica dito bens proprios
da Coroa Real por haverem sido
Tombados, e demarcados por taes
como se vê do Alvará, e Provizoes
copiadas na mesma Certidaõ a fo
lhas e os Reos as trazem Usurpadas
sem titulo que justo, ou valido
seja vendendo, ou descambando
os ditos bens annualmente sem
licença, nem authoridade do dito
Senhor utilizando-se com os ren
dimentos como cousa propria,
e particular. Provará, que tanto he
verdade o referido, e os ditos bens
andarem usurpados á Coroa, e
que estes naõ pertencem o Conce
lho da dita Villa, que os Reos obri-
gaõ taõ bem os Reos litis consortes
a que os reconheça por verdadeiros
Senhores, e possuidores das mesmas
terras, e Coutada, vendendo-lhes,
e arendando annualmente sem
authoridade, ou licença Regia,

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Regia, sendo as ditas terras da Coroa,
como se vê dos Alvaras, e Provizoẽs a
folhas, e a seu tempo se mostrará, ma
is evidente Provara que nestes termos
e conforme aos de Direito constante
como de facto consta pelas Provizoẽs,
e Alvaras incertos na Certidaõ a fo
lhas se devem as terras da Coutada
chamada de Talega Cens proprios
da Coroa do dito Senhor andarem
usurpados pelos Reos sem titulo que
valido seja, como o dito Senhor pelo
Alvará folhas, fes Merce das ditas ter
ras, e Coutada ao Autor tirando-as
a sua Custa aos injustos possuidores,
devem huns, e Outros Reos serem con
demnados a largarem ao Autor as
terras, e Coutadas de que se tracta
com todos os seos fructos, e Vendimen
tos desde a indevida ocupaçaõ the
Real entrega, e assim se deve jul
gar, he fama Publica, pede Re
cebimento de Justiça, e custas. A
morim, e por evitar delaçoẽs juro
logo na alma de meu Constitu
inte, pelo poder da Procuraçaõ
folhas, de Calumnia, que Cem, e
verdadeiramente move esta Cau
za sem dolo, nem Malicia, mas
sim por entender nella tem Jus
tiça para o que faço este Termo
de Juramento, que assigno, e deve
Valer como termo nos autos feito
pelo Escrivaõ d'elles, Gaspar Pes
soa de Amorim, segundo que assim
e taõ cumprida, e declaradamente
se continha, e declarava, e era outro
sim conthuedo escripto, e declarado

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

E declarado em o dito Libello, qual
sendo assim feito como dito he, e
milhor dos ditos autos, se deixaver, lo
go outro sim por elles se via, e mos
trava em a Petiçaõ feita em nome
do dito Reo, pela qual se via ser do
Petiçaõ theor seguinte. Dis Miguel Joaõ
Botelho, Coronel de Infantaria, que
para Requerimento que tem com
sua Magestade, que Deos Guarde lhe
he necessario que o Escrivaõ da Ca
mara, ou o do Tombo, ou Outro qu
alquer deste Juizo, lhe passe por
Certidaõ se na dita Camara há al
guma Provizaõ, Alvará, ou Carta
por onde os Vereadores desta mes
ma Villa, possaõ dar as Courellas
repartidamente com ordem todos
os annos a Coutada de Talega para
semearem, como taõ bem se da dita
Coutada tem os Vereadores dado de
foro alguma terra, que tempo ha,
e principiaraõ a dar. Pede a Vossa
Merce seja servido mandar se lhe
passe a dita Certidaõ em forma. E Re
ceberá Merce. = Segundo se continha
e declarava, e era outro sim con the
udo escripto e declarado em a dita
Petiçaõ que se acha nos ditos autos
logo outro sim ao pé d'ella se via
o Despacho dado pelo dito meu Juiz
de Fora daquella minha notavel
Villa de Olivença do theor, e forma
Despacho. seguinte. Passe do que constar, Fa
ria. e sendo assim dado o dito Des
pacho como dito he logo em seu cum
primento, e por virtude delle se pas
sara a Certidaõ seguinte. Aos se

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Aos Senhores que apresente Certidão Certidão
virem Certefico eu Manoel da Mo
ta Publico Tabellião do Judicial, e
Notas em esta notavel Villa de Oli-
vença, e seu Termo, Escrivão do Tom
bo da Camara desta Villa digo desta
mesma Villa por Provizão do De
zembargo do Paço, que para effeito
de passar apresente revi o Archivo
da dita Camara, e o Tombo antigo
digo dita Camara, e revendo os Li-
vros dos Registos, e Tombo antigo em
que se achão muitas Provizões, e Or
dens registadas nem nos ditos Livros
do registo, nem em o referido Tom
bo antigo, ou Outros papeis avul-
sos se acha Provizão, Carta, Alva
rá, nem Ordem alguma porque
se mande que os Officiaes da Cama
ra dem a Coutada de Talega aos Mo
radores repartidamente a Courellas
para haverem de semear, sendo cer
to que os ditos Officiaes todos os an
nos dão as sobreditas Courellas, e cons
ta pelos Livros das emmentas haver
se dado alguns pedaços de terra da
mesma Coutada por afforamento
algumas pessoas, o que teve princi-
pio em o anno de mil sete centos
e vinte e seis, e para que conste pas
sei apresente que assignei em vir
tude do Despacho retro proximo
do Doutor Francisco de Faria Al
coatino, Juiz de Fora desta dita
Villa de Olivença de Janeiro sete
de mil sete centos vinte e nove an
nos e Manoel da Mota o escrevi,
[illegible] do Signal Publico, Em Tes

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Em Testemunho de Verdade, e Mano
el da Mota, segundo que assim se
continha, e declarava hera outro sim
conthudo escripto, e declarado em adi
ta Certidaõ a qual sendo assim feita
como dito hé, logo dos mesmos autos
se via, e mostrava huma Petiçaõ da
qual o seu theor he da forma seguin-
te. Dis Miguel Joaõ Botelho, Co
ronel de Infantaria, que para cer
to Requerimento que tem com sua
Magestade que Deos Guarde lhe he
necessario huma Certidaõ porque
conste dos Livros da Camara desta
Villa de Olivença se as Coutadas de
Ventoso, Monxara, Rincaõ, e a de
Talega desta mesma foraõ, ou naõ
compradas com dinheiro do Conce
lho, ou do Povo declarando-se na
dita Certidaõ destintamente que
aes foraõ compradas, e as quaes saõ
pedindo em o fim e concluzaõ, e Re
mate de sua Petiçaõ ao dito meu
Juis de Fora daquella minha no
tavel Villa de Olivença fosse servido
mandar que o Escrivaõ da Camara
ou qualquer Tabelliam lhe pas
se a referida Certidaõ em forma,
e Receberá, Mercê, segundo se con
tinha em a dita Petiçaõ a qual
sendo assim feita como dito he lo
go fora apprezentada ao dito meu
Juis de Fora daquella minha Villa
de Olivença, que sendo por elle vista
nella dera o seu Despacho do theor
seguinte. Passe do que constar. Faria,
Sendo assim dado o dito Despacho
em a dita Petiçaõ, logo em seu

Petiçaõ

Despacho

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Sua cumprimento, e por virtude d'elle se passara a Certidão do theor seguinte, Aos Senhores que a presente Certidão virem eu Manoel da Mota Publico Tabelliam do Judicial e Notas em esta notavel Villa de Olivença, e seu Termo, por Provizão de Sua Magestade que Deos Guarde, dou minha fé que para effeito de passar a presente fui ao Archivo da Camara desta Villa, e revendo os Livros da mesma Camara achei entre elles hum Tombo antigo das Propriedades e foros da mesma porque se mostra haver em elle muitas Cartas de Compra que o Concelho fes a varias pessoas de muitas terras para as Coutadas de Ventoso, Rincão, e de Moncharro pertencentes a dita Camara, porem nem do dito antigo Tombo nem de Outro Livro algum dos da dita Camara consta que a Coutada de Talega mencionada na Petição retro fosse comprada, nem com dinheiro do Concelho, nem com dinheiro do Povo ou por outra forma de compra alguma, o que tudo assim se mostra dos referidos Livros, e para que conste passei a presente que assignei Olivença de Dezembro vinte e quatro de mil setecentos vinte oito annos. Manoel da Mota o escrevera. Lugar do Signal Publico em Testemunho de verdade „ Manoel da Motta „ segundo que assim se continha, e declarava, e era Outro sim conthudo escrito, e declarado em a dita Certidão a qual sendo assim feita como

Certidão.

Mente este Escrivão que não proveo os Livros da Camara, nem era Escrivão della para isso, e no archivo estão muitos que falão na Coutada de Talega por do Concelho. Vê o Livro Velho a fl. 175, e fl. 122, e o Tombo de Manoel Carvalho Viegas.

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Como dito he, logo outro sim dos mes
mos autos se via e mostrava huma Pe
tição da qual o seu theor he da forma, e
Petição maneira seguinte. Diz Miguel João
Botelho, Coronel de hum Regimento
de Infantaria de Guarnição d'esta
Praça de Olivença, que para certos
Requerimentos lhe he necessario hu-
ma Certidão do Escrivão da Camara
em que conste que a Coutada de Fa
lega da Coroa Real, e confina com
terras do Duque de Cadaval e Mar
quez de Ferreira, e que tão bem que
o Conde Dom Rodrigo, o primeiro
desta Villa, mandou restituir ao
Concelho della as terras que lhe ha
via tomado seu Paij, e de tudo se fes
demarcação por mandado de Sua
Magestade naquelle tempo, Pede a
Vossa Merce Senhor Doutor Juis de
Fora seja servido mandar passar
a dita Certidão com todas as clarezas
que se acharem em forma que faça fe.
E Receberá Merce, e sendo assim feita
a dita Petição pelo modo que dito he
logo outro sim fora apprezentada
ao dito meu Juis de Fora daquella
minha Villa de Olivença, e sendo
por elle vista nella dera o seu Des
pacho do theor seguinte, Passe do
que constar, Faria, segundo que
assim se continha, e declarava,
e era outro sim conthuedo escripto,
e declarado em o dito Despacho o
qual sendo assim dado como dito
he em a dita Petição, logo em seu
cumprimento, e observancia, e por
virtude delle se passara a certi-

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Certidão do theor e forma seguinte, Certidão
Em cumprimento do Despacho asi
ma posto pelo Doutor Francisco de
Faria Alcoatino, Juiz de Fora do Geral
com Alçada por ElRey Nosso Senhor
em esta notavel Villa de Olivença,
e seu Termo, Certefico eu Manoel
da Mota Publico Tabelliam do Judici
al e Notas em esta dita Villa, e seu
Termo por Provizão do Desembargo
do Passo &c. E dou minha fé, que para
effeito de passar a presente vi o Archi
vo da Camara desta Villa aonde achei
hum Livro de Tombo da mesma anti
go em elle a folhas cento setenta e
tres verço se vem as demarcações
seguintes, Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
quinhentos e vinte e cinco annos
aos dezoito dias do mes de Novembro
em as pouzadas onde hora pouza
o Licenciado Gaspar Vieira Juiz
de Fora com alcada em esta nota
vel Villa de Olivença, e Ouvidor
da Villa de Terena por ElRey Nosso
Senhor, sendo elle ahi Juiz pre
zente em suas pouzadas peran
te elle pareceo Fernão Rodrigues
Alcaide da Fortaleza desta Villa
de Olivença pelo Senhor Conde
de Tentugal, e apprezentou ao dito
Juiz huma Carta de ElRey Nos
so Senhor por sua Alteza assigna
da a qualhe ao que ao diante se
segue. João Lameiro Tabelliam
em esta Villa de Olivença que o
escrevi, Carta d'ElRey para a
Demarcação, Licenciado Gaspar

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Gaspar Vieira Eu El Rey vos
envio muito saudar Eu sou In
formado que a Fortaleza d'essa Vil
la tem no Termo d'ella certas ter
ras, que hora demitem o Conde de
Tentugal meu muito Amado Primo
por naõ serem demarcadas, e anda-
rem misturadas com Outras se pode
riaõ ao diante perder de todo, e por
que queria que se demarcassem para
a todo o tempo se saber que aos saõ vos
encomendo, mando que as demar
caẽs informando vos de homens anti
gos que bem saibam, e citando para
isso as partes a que tocar havendo
os titulos que cada hum tem, e
naõ apprezentando ninguem por
vossa sentença fareis logo tanchar
Marcos altos com as minhas qui
nas, e naõ sendo as partes contentes
e appelando poreis balizas, e naõ
tancharis Marcos the se determi-
nar no caso de appelaçaõ o que
for direito, e Justiça, e as ditas ap
pelaçoẽs enviareis á minha fa
zenda a onde Eu houve por bem,
e mando que se despache, sendo o
meu Procurador ouvido sobre elo
posto que a Outra parte pertença
e depois de tudo determinado en-
viareis o Tombo disso ao meu Pro
curador para o pôr no Livro dos
proprios, e o traslado do mesmo di-
go traslado dareis ao Officiaes do di
to Conde, que hora demitem a di-
ta terra á fortaleza, e das demar
caçoẽs, que assim fizerdes fareis
auto, a onde vos com as partes

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Partes, e Testemunhas assignareis
tanchando Marcos, e sendo disso con
tentes, e não o sendo fareis o que for
Justiça dando appelação, e aggravo,
como dito hé, cumprio assim es=
cripta em Tomar aos vinte e seis
dias de Agosto Antonio Pais a fes
de mil quinhentos e trinta e cinco
annos, apprezentada assim a dita
Carta como dito he o dito Juiz man
dou que fossem Citados todos os arcos
que partem com a dita terra que
se hade amalhear para estarem a de
marcação das ditas terras, e assim
suas Mulheres, em cumprimen
to do qual mandado eu João Lamei
ro Tabelliam Citei a Ruij Lobo
Val Moreno, e a sua Mulher, e Alva
ro de Aguiar, e a sua Mulher, e a
Diogo Vás, e a sua Mulher, e a Gil
Martins, e a sua Mulher, e a Gon
callo Sanches, e a João Castanho
e a sua Mulher, e Pero Martins
Tabelliam Citou Affonço Castanho,
e a sua Mulher, segundo disso deu
fé a mim Tabelliam, e eu Tabeliam
Citei a Durão, e a Pero Vás por par
te de Lopo Lobo Como seos Procurado-
res, que são por elle ser na India,
aos quaes eu João Lamiero Tabeli-
am houve por Citados, e requeridos
para demarcação das ditas terras
e elles disserão que não havia que
demarcar nas ditas suas terras, que
as lindes levavão direitas as suas,
e foi requerido por mim Tabelli
am Fernão Rodrigues Alcaide da di
ta Fortaleza desta Villa pelo Senhor

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Senhor de Tentogal, como seu Procu
rador que he para demarcaçaõ da
dita terra, e elle disse que queria, e
na dita demarcaçaõ, e por quanto
Breatris Guterres Mulher de Heitor
Alves morador em Alconchel tinha
hum pedasso de terra que partia
com a dita terra que se havia de de
marcar, o dito Juiz mandou a mim
Tabelliam que fizese huma Carta
para as Justiças de Alconchel pa
ra que fosse Citada a dita Brea-
tris Guterres para a dita demar
caçaõ da dita terra, em cumpri
mento do qual mandado eu Tabelli
am fis a dita Carta para ser Ci-
tada a dita Brites Guterres a qual
Carta he a seguinte João Samei
ro Tabelliam que o escrevera.
Mui virtuozos, e honrados Senhores
Juizes, Alcaides da Villa de Aconchel
a quem Deos Guarde digo Deos Nosso
Senhor guarde de mal, O Lisenciado
Gaspar Vieira Cavaleiro da Ordem
de Christo Juis de Fora, com pode
res de Alçada em esta notavel Vil
la de Olivença, e Ouvidor da Villa
de Terena por especial mandado
d'ElRey Nosso Senhor Vd me enco
menda a Vossa Merce o que faço a
saber como por virtude de huma
Carta de ElRey Nosso Senhor que
ora me foi apprezentada por Fer
naõ Rodrigues, Alcaide da Fortale
za d'esta Villa pelo Senhor Con
de de Tentogal me foi requerido
que por quanto o dito Senhor man
dava que fosse as terras do dito

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Dito Conde e as demarcasse, e puresse Malhões entre ellas por partição, que fosse meter os ditos marcos, e por quanto em essa Villa vive huma Mulher que o nome he Breatris Guterres Mulher que foi de Heitor Alveres, que tem huma terra que parte com o dito Conde, e ella para isso hade ser citada, e requerendo mandei passar aprezente para Vossas Mercs pela qual lhe requiero da parte do dito Senhor, e da minha peço por merce que tanto que Vos esta Carta for apprezentada mandes citar e requerer a dita Breatris Guterres, que da Notificação d'ella, a Outro dia primeiro Seguinte paressa perante mim na Aldeia de Talega, onde me achará ella, ou outrem por ella, que Sua poder tenha para estar assim a lhe ar da Sua terra, que parte com o dito Conde, por que hindo lhe será guardada a Sua Justiça, e não hindo dentro do dito termo, como dito hé eu mandarei meter os ditos Marcos entre as ditas terras, como me paresser á Sua revelia, e de como foi citada, e requerida para o dito caso e termo, e resposta que ella der me enviareis fazer certo nas Costas desta minha Carta para em todo Vossa Merce mandar o que Justiça me parecer, e de assim o fazerdes fareis Justiça, e o que eu farei por Vossas Cartas, e rogos quando de Vossas partes me for requerido, e para que a Creaes a mandei passar [illegible] sobre meu Signal e Sello

Sello da dita Villa, feita hoje vin
te e hum dia de Novembro, João La
meiro Tabelliam em a dita Villa
a fes. Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil qui
nhentos e vinte e cinco annos, Nobre
Senhor Juiz de estnetra parte con
thuido, a quem Deos Nosso Senhor li
vre, e guarde de mal como Vossa Mer
ce dereja, Alvaro Mathues Alcaide
Ordinario em esta Villa de Alconchel
de Dom João de Souto maior meu
Senhor me encomenda em Vossa Mer
ce lhe faço saber, que logo que a
Vossa Carta vi mandei ao Escrivaõ
publico desta Villa que a fosse No
teficar o qual deu fé que notefica
ra a dita Brites Guterres em sua
pessoa dello vos mando ser esta res
posta firmada de meu nome, e dito
Escrivaõ a vinte e hum de Novembro
de mil quinhentos vinte e cinco an
nos, Aos vinte e hum dias do mes de
Novembro de mil quinhentos vin
te e cinco annos em Aldeia de Tale
ga, sendo ahi o dito Juiz presente
perante elle pareceo Jorge Fernan
des, e appresentou ao dito Juiz
a Carta atras escripta com a Res
posta dos Juizes da Villa de Alcon
chel, e appresentada como dito
hé o dito Juiz mandou a Jorge
Fernandes, Portiero deste Concelho,
que era presente que apregoasse
as ditas partes que eraõ citadas
o qual apregoou perante o dito Juiz
e mim Tabelliam a Ruij Lobo Val
[illegible], a sua Mulher, e Affon

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Affonço Castanho, e a Sua Mulher, e
a João Castanho, e a Sua Mulher, e
a Diogo Vás, e a Sua Mulher, e a Gil
Martins, e a Sua Mulher, e a Goncal
lo Sanches, e a Deirão, e a Pero Vas
Como Procurador de Lopo Lobo, e a
Breatris Guterres, moradora em
Alconchel, e a Fernão Rodrigues co
mo feitor do Senhor Conde, os qu
aes forão todos apregoados, e por não
apparecerem nem outrem por elles
Somente Fernão Rodrigues, que es
teve a dita demarcação, e visto pe
lo dito Juiz Sua revelia, e como não
apparecerão mandou chamar a Vas
co Fernandes, e a João Affonço, e a Pe
ro Martins Lazaro, e a Bento Vás
moradores em Talega, e a Outros an
tigos que bem Sabião as ditas terras
para com elle Juiz hirem de Mar
car as ditas terras, e os quaes deu o
Juramento dos Santos Evangelhos
em que elles puzerão Suas mãos
Direitas, para bem, e na verdade,
digo bem, e Verdadeiramente de
marcassem as terras que pertence
ao Castello, e Fortaleza desta Villa
e a estes e os outros areos delles so-
bre o dito Juramento prometerão
do fazer assim, e assignarão aqui
João Lameiro Tabelliam que o es-
crevera, Demarcação, E logo o di
to Juiz com os Sobreditos a Sima
escriptos commigo Tabelliam
e Fernão Rodrigues Alcaide fes
demarcar as ditas terras, e a demar-
cação d'ellas he a que se segue, e Eu
João Lameiro Tabelliam que o

Nota. terra pertencente a fortaleza e Castello.

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Que o escrevera, Primeiramente
fomos ao Caminho que Vai de Tale
ga para a figueira hindo todo o Ca
minho a borda do Caminho junto
com a levada do Moinho que foi de
João Morgado posemos hum ma
lhaõ, e dahi tomando pela vareda,
que Vem de Alconchel para os Cabe
ços de Talega está Outro malhaõ,
e dali direito as eiras Velhas
a onde esta outro malhaõ, hindo pe
lo Caminho que vai para os Moi
nhos de Alcarache, e dahi hindo
pelo Sesmo das eiras assumentes
aos manentios está Outro malhaõ,
e dahi direito ao Corral de piolho,
e dahi a somante a fonte de arouche de
Terras do Corral de Piolho está outro
Malhaõ dahi a somada junto do Ri
beiro de aroche está outro Malhaõ,
e dahi a hum bocado junto da fonte
de Concoverde de huma Menha es
tá outro malhaõ, e dahi ao Corisco
está Outro Malhaõ, que linda com
terras de João de Mello, e dahi direi
to ao Ribeiro do Corisco athe dar
a malhaceira de Castella do Termo
de Villa nova toda a Malhoeira
direito athe dar no Malhaõ de Ca
rapeto em Val Moreno, e hindo
a linde direita athe dar na Ca
beça da Murta onde está outro
Malhaõ, e dahi somante ao
corisco do Ribeiro onde a dita terra
faz huma volta com terra de
Val Moreno a maõ direita es
tá Outro Malhaõ, e dahi a linde
[illegible] ao Cabeço de folha

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Folharanco onde está outro ma
lhaõ, e hindo pelo mesmo Cabeço
de folharanco, onde esta outro ma
lhaõ, e dahi a vareda que vai para
Talega, para val moreno onde fas
a dita terra chave esta outro ma
lhaõ, e dahi direito as semalhas
da figueira preta donde está outro
malhaõ, e dahi ao lombo de Santa
Maria direito ao sopo da natu
ra, está outro malhaõ, e dahi ao
Caminho que vai de Talega para
a Cabeça do Traque onde está outro
malhaõ, e dahi a fonte do aver
pelo lombo a sima esta outro
malhaõ a honde confence val
moreno, e entesta na terra de Alva
ro de Aguiar aonde está outro malhaõ
e pela terra do peseguiro a maõ es
querda a rumada a humas pedras
está outro malhaõ onde anoteceo,
e naõ podemos fazer mais malhões
por naõ serem horas para isso, e
depois disto, logo ao outro dia o dito
Juis com os sobreditos homens, e Fer
naõ Rodrigues, Alcaide, com migo
Tabelliam foi acabar de dar fim
a dita demarcaçaõ, na maneira se
guinte, primeiramente hindo ao
Caminho de Talega, hindo para Oli
vença logo no Canto do Rocio de Ta
lega está hum malhaõ, e dahi direi
to a fonte de Sofre Sobos em huma
Coverella pequena que está sobre
a que parte com Breatris Guterres
está outro malhaõ, e dahi hindo pelo
Caminho de Olivença aonde intes
ta a terra do Conde com a de

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Com a de Breatris Guterres está ou
tro malhaõ, e dahi fas volta sobre a
maõ direita, direito á terra, e linde
desta esta outro malhaõ, e dahi fas
volta á maõ esquerda a terra asi
ma athe dar na terra de Goncallo
e Ayres aonde está outro malhaõ, e da
hi fas volta sobre a maõ direita athe
dar no Valdos anachega ao Ribeiro,
onde está outro malhaõ, e vindo pelo
Ribeiro asima fas volta a dita ter
ra athe tomar a terra a maõ direi
ta digo a maõ esquerda do Ribeiro
está outro malhaõ, e dahi a linde a
sima a dar a terra, onde no meio da
terra esta outro malhaõ, e dahi toda
a terra de longo pelo Caminho the
dar na terra de Nuno Rodrigues, on
de está outro malhaõ, e dahi torna
a dita terra a fazer volta sobre a
maõ direita, e torna a dar volta dos
asnos donde esta outro malhaõ, e
dahi ao Val asima a maõ esquerda
e dar á terra de Val de Cavasco on
de foi posto outro malhaõ, que in
testa nos Godinhos, e dahi torna
a maõ direita á terra de pesegueiro
athe dár á terra de Jorge Gon
çalves aonde está outro malhaõ, e
dahi a terra direita the dar na
capessa de pesegueiro aonde está
outro malhaõ, e dahi a terra direi
ta athe dar na terra de Lopo Lobo
e de Alvaro de Aguiar aonde está
outro malhaõ, e acabamos o dia
primeiro, a qual terra o dito Juis
mandou a sim abalizar com ma
[illegible] terra, e pedra athe se fa

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

se fazerem os Malhões reaes, que El
Rey Nosso Senhor mandava por, e o di
to Juis mandou que se escrevesse as
sim tudo para dipois ao meter dos
Marcos se saber por honde havião de
ser poitos e Eu João Lameiro Tabeli
am que o escrevera. Dipois deste aos
vinte e dois dias do mes de Janeiro de mil
quinhentos vinte e seis annos em a
Villa de Olivença em as pousadas
onde pousa o dito Juis por elle foi
dado a mim Tabelliam huma Car
ta de El Rey Nosso Senhor, a qual
mandou que a notificasse a Fernaõ
Rodrigues, Feitor do Senhor Conde della
o traslado he o seguinte. O Licenci-
ado Gaspar Vieira Eu El Rey vos en
viò muito saudar vi a Carta que
me escrevestes sobre as terras do Cas
tello dessa Villa, que por mue man
dado fizestes demarcar o que dizes
que há misteres para ficar demar
caçaõ como deve cincoenta, ou ses
senta pedras grandes lavradas com
as quinas Reaes para Marcos para
se meterem ao redor das ditas terras
entre outras terras, e porque hey
assim por bem vos encomendo, e man
do que façaes logo meter os ditos
Marcos, e por que isto he cousa
que me pertence digo que pertence
ao Castello, e ao Alcaide Mor he o
brigado a isso mandei da minha
parte ao Feitor do Conde que man
de logo fazer as ditas pedras com
as quinas Reaes, e vos tendo logo
cuidado de os fazer meter tanto
que forem feitos nos lugares

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Lugares onde está ordenado. escripta
em Almeirim aos vinte oito de De
zembro Gaspar Mendes, a fez de mil
e quinhentos vinte e seis e Eu Damião
Dias a fez escrever a qual Carta esta
va assignada por ElRey Nosso Senhor
e embacho tinha huma Subescri
pção que dezia resposta ao Juiz de
Olivença, e que faça logo fazer ao
Feitor do Conde estas pedras com as
quinas Reaes para se meterem mar
cos ao redor das terras do Castello que
demarcou a qual eu Tabelliam note
fiquei ao dito Fernaõ Rodrigues feitor
do Senhor Conde, elle disse que obe
desia, e cumpriria como se nella
contem, o dito Juiz mandou se trasla
dasse nos autos por mim Tabelliam
lhe tomasse a propria. João Lameiro
Tabelliaõ que a escrevera. Aos tres
dias aos tres dias do mes de Abril de mil
quinhentos vinte e cinco annos na
Villa de Olivença nas pouzadas do
Doutor Amaro Fernandes Juiz de
Fora com Alçada por ElRey Nos
so Senhor na dita Villa, e seu termo,
e sendo elle Juiz ahi por elle foi
dado a mim Tabelliam huma Car
ta de ElRey Nosso Senhor assignada
por Sua Alteza que o traslado he
o seguinte. João Lameiro Tabel
liam a escrevera. O Doutor Amaro
Fernandes Eu ElRey vos envio
muito saudar a Carta que me
escrevestes a honze deste mes de Fe
vereiro em que me dizes que que
nos papeis de hum Tabelliam
da dita Villa haverem huns autos

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Autos que o Licenciado Gaspar Vieira Juis que fora nella mandara fazer por virtude de huma Carta minha sobre certas terras que a dita Villa tinha no termo d'ella mandando que as demarcasse fazendo disso autos citadas a partes, e que depois de ter feito a dita demarcação dellas, e por baliças eu lhe escrevera que mandasse ao Feitor do Marquez de Ferreira, que então era Conde de Pentugal, que mandasse logo fazer cincoenta e oito digo cincoenta, ou sessenta pedras grandes levantadas com as minhas quinas, e as fizesse meter pelas demarcações, e que porquanto senão fizera mais a sobredita, e estavão assim as ditas terras por demarcar me daveis disso conta para nisso mandar o que houvesse por bem e visto o que assim direis, hij por bem, e mando que vejaes a dita Carta, e façaes cumprir tudo que achardes que por ella he mandado fazer neste Caso por que assim hij por meu serviço posto que a dita Carta não fosse deregida a Vos, escripta em Evora a vinte dias de Fevereiro Por Fernando da Costa a fes de mil quinhentos vinte e cinco. Aos oito dias do mes de Outubro de mil quinhentos trinta e cinco Annos nas pouzadas donde ora pouza o dito Juis por elle foi dito a Mim Tabelliam que por quanto elle por virtude de hum Alvará de El Rey Nosso Senhor que nestes autos onde elle determinou de

Aqui falta outra Carta de El Rey na qual manda va ao Juis de Fora pôr Marcos ordinarios, e não os de quinas como de antes. Vide o

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

o Livro Velho a f. 172 de que se extrahio esta Certidaõ.

Determinou de hir demarcar as terras da Coroa Real com as terras do Marques de Ferreira e outros areos porquanto havia de hir aos dou dias do dito mes e para isso as partes haviaõ de ser Citadas que mandou a mim Tabelliam que satisfizesse para o dito tempo, e dia, e logo eu Tabelliam em cumprimento do mandado do dito Juiz Citei para o dito Juiz, heraõ á dita demarcaçaõ as pessoas seguintes, Citei a Antonio Lobo, e a sua Mulher, e a Joaõ Pastana, e a sua Mulher, e a Francisco Lobo, e a sua Mulher, e a Diogo Vás, e a sua Mulher, e a Anna Francisca Mulher de Joaõ de Joaõ Castanho, pelo dito Joaõ Castanho naõ ser na terra, e a Gomes Coelho como Procurador que he do dito Marques, e a Bento da Veiga como Procurador que he de Dona Leonor Mulher de Joaõ de Mello, que Santa Gloria haja, e a Lopo Alvares, e a sua Mulher, e a Affonço Gonçalves Duraõ, como Procurador que hé de Lopo Lobo. Joaõ Lameiro Tabelliam que o escrevera, Demarcaçaõ das terras da Coroa Real, Aos dou dias do mes de Outubro de mil quinhentos e trinta e cinco annos O Doutor Amaro Fernandes, Juiz de Fora em esta Villa de Olivença, com Alçada por ElRey Nosso Senhor, com Gomes Coelho, Procurador do Senhor Marques de Ferreira, e com Bento da Veiga, Procurador de Dona Leonor Mulher de Joaõ de Mello

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Mello; que Santa Gloria haja, com
migo Tabelliam, sendo as partes
Citadas para este dia, com João
Fernandes morador na Aldeia de Ta
lega, fes fazer a demarcação que
ao diante se segue João Lamiero
Tabelliam que o escrevera. Primei
ramente se pos hum Marco junto
da vallada do Moinho que foi
de João Morgado, pegado ao Cami
nho, que vai para a Figueira á
mão esquerda de pedra de grão por
que da hi para a Aldeia de Talega,
são as terras, que pertence a Coroa
Real, e da espera contra a figueira
são as proprias terras, que perten
cem ao Marques; e da hi fomos ter
ás Eiras Velhas, junto deste Ca
minho que vai para os Moinhos
á mão direita do Caminho se pos
outro Marco de pedra de gram
larga, e tão grossa como o pri
meiro Marco, e da hi fomos ter
ao Cascarreche a somante aos ma
nantios no mais alto do Cabeço
esta outro Marco de pedra grande,
e junto deste Marco esta hum
Malhão de pedra, e as terras da
Coroa Real, que ficão á mão es
querda, e as da mão direita são
as proprias terras do dito Mar
ques; e da hi fomos pelo Cami
nho direito, que vai de Alcon
chel para Villa Nova, a Cabeci
ra do Corral á mão esquerda do
Caminho bem a borda d'elle está
outro Marco de pedra Larga Liza,
e junto d'elle hum Malhão Ve

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

e Malhaõ velho, e dahi fomos a fon
te de aronche a somante á fonte
em hum Cabeço aonde está hum
Corral de pedras da parte da fonte
ao pé das maiores pedras do dito
Corral se pos hum marco de hu
ma pedra grande preta, e na
mesma pedra do Corral junto do
Marco se fes huma Cruz, e dahi
hendo da fonte de aronche abaixo
da parte á maõ esquerda digo abai
xo da frente á maõ direita da fonte
junto ao Ribeiro se pos outro Mar
co de huma pedra de grão pequena
que defere ao Cabeço de Carrasco
e dahi a hum Cabeço está á maõ
esquerda da fonte do Corvo a hum
arrife aonde esta a rocha se pos
hum Marco grande de pedra de
gram maça, e fomos ao Cabeço do
Corral e entre duas pedras está ou
tro Marco aonde esta feita huma
Cruz com hum em huma das pedras
de barroso que está da banda das
terras da Corôa Real, que saõ as da
maõ esquerda junto de Talega, e da
hi fas chave de hum bico de Pe
dras para contra o barroso do Lobo
donde torna endireitar para a ma
thoeira de Castella aonde se fas
a chave se pos hum marco de humas
pedra pedra redonda por tracoeira
de Joaõ de Mello que Deostem, fi
ca a maõ direita, e dahi direito
a dar em val moreno, a hum val
aonde em huma pedra grande
estaõ as quinas Reais, e dahi
por huma linde antiga a the

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Athe dar a Cabeça da Murta, e da Ca-
beça da Murta por huma linde direi-
ta, e muito aberta que vai entre o
Val moreno, e as terras da Coroa Real
athe dar no folharasco aonde debacho
de folharasco faz a terra huma chave;
se pos hum marco que deviza para
contra talega, o qual marco he de pedra
preta de gram rolissa, e dahi fomos
ao Lombo de Santa Maria dos San-
tos se meteo hum marco ao topo
de natura de huma pedra preta
cumprida, e junto d'ella esta hum
malhão antigo, e dahi fomos a si-
ma da fonte de avera regato a sima
e ao canto do Regato se pos hum
marco grande de huma pedra feita,
e dahi fomos por outro marco hon-
de confanece Val moreno, e in tes-
ta a Herdade, que foi de Alvaro de
Aguiar que hora he de Francisco
Lobo, e dahi a terra do peseguiero
onde na mesma terra se pos outro
marco, o qual marco he de huma
pedra grande preta, e dahi fomos
a terra do Corrico aonde na mes-
ma terra se pos outro marco, con-
vem a saber na Cabeceira d'elle,
e dahi fomos a Cabeceira de Val
dos amos, que linda com Val de
Varco se pos outro marco que dis
marco que deviza para Villa
Velha; e se pos outro marco de
pedra gram, que deviza contra
a terra de Breatris Guterres para
contra Talega honde toda a ter-
ra de Talega se pos outro marco
que parte com terras de Dona

Toda a terra de Talega logo tinha terra: que he

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

he hoje chamada Coutada de Talega.

Dona Maria, e com outros certos decorosos de Val dos anos que defere para o Ribeiro de Val dos annos tudo a Val abacho athe ao direito de hum barrocos, que estão no meio da ladeira que vai tomar a terra donde está hum marco de huma pedra preta que defere toda a terra athe entesta em direito da terra de Breatris Guterres onde está outro marco pegado ao caminho da mesma terra da referida todos ali de tença onde se pos outro marco de huma preta grande entre huma pedra na edissa del leo Ribeiro e torna pelo caminho de Talega, e dalem do Ribeiro esta huma junta de terra, que parte com terra de Nossa Senhora, e de Breatris Guterres, e então todo o caminho abacho athe dar do rocio de Talega donde se pos hum marco em frente da fonte de huma pedra grande parda, que defere para terra do saio athe dar a terra honde junto do caminho se pos outro marco grande de huma pedra parda, e dahi toda a linde direita do referida ao Ribeiro de Val dos anos todo o Ribeiro abacho athe dar ao canto das Ortas de Talega tudo ao redor para o Rocio, como da antigamente sempre foi, e a outra terra toda ao redor por da Coroa Real onde se acabou de fazer a demarcação que El Rey Nosso Senhor mandou fazer em sua carta e por aqui houve o dito Juiz a demarcação por bem acabada, e mandou que se es-

Esta junta de terra não demarcada he da Coutada.

Daqui se colhe ter Talega terra ao redor.

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Se escrevesse assim, e da maneira
que fica demarcado, e por passar tu
do assim na verdade Eu João La-
meiro Tabelliam de ElRey Nosso
Senhor em de Parella, e seu termo
que o escrevera, e o dito Juis, assig
nou, e assim mais certifico
que o referido Tombo a folhas cen
to sessenta e cinco verso the folhas
cento e setenta se acha hum Ins-
tromento do passo da terra de que
delle abrio mão para o Concelho
O Conde Dom Rodrigo de Mello
em cujo Instromento se ve estar
incluido hum Alvara do mesmo
Conde, e a posse que o Concelho to
mou da dita terra sua demarca
ção que tudo he do theor seguinte,
Alvará Eu O Conde de Olivença &c.
a quantos este meu Alvará virem,
Faço saber que pelo assim ver por
descargo de minha consciencia, como
por outras algumas couzas, que a
ello moverão que me aprove,
e apras deixar ao Concelho desta
Villa de Olivença huma terra que
eu tinha, e possuhia em o termo
desta Villa que se chama al porra
gana por certificado ser a dita
terra do dito Concelho e nos per
tence, nelle outra alguma pes
soa e da feitura deste em diante
mando ao dito Concelho que
tome posse da dita terra, e faça
d'ella, e com ella todo o que lhe pa
recer como couza sua propria,
e por sua certidão lhe mandei
dar este por mim assignado

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Assignado athe á cerca dello, e fazer em Outras Escripturas para mais segurança digo mais Seguridade do dito Concelho, feito na dita Villa primeiro dia de Setembro de mil quatro centos e Oitenta e quatro annos, segundo assim se continha em o dito Alvará em virtude do qual segundo se mostra o de dito Tombo o Procurador do Concelho, que no tal tempo fora por nome João Durão requerera ao Ministro a posse da dita terra para o dito Concelho, que na forma do dito Alvará se lhe desse, e o dito Ministro que hera Rey de Grã do Dezembargo de El Rey que então tinha o Cargo de fronteira e pelo poder que tinha de El Rey metio logo, e houve por metida ao dito Concelho em posse de todas as terras, que o dito Conde deixava o dito Concelho, assim pela maneira que houvera pelo falecimento de Martim Affonço de Mello seu Pay athe á factura do dito Alvará possuira, e mandou ao Concelho houvesse asi a dita posse, assim pela forma que o dito Conde deixava ao dito Concelho, e o dito João em nome do dito Concelho como Procurador que era recebeo a dita posse e athem em si por terem pedras, alqueves, e por todas as cousas que ás ditas pertencião, e mandou aos Lavradores, que em as ditas terras lavravão que o ocodessem a elle como Procurador do Concelho que era com todas as Vendas, e novos das ditas

Esta Certidão tem muita Cousa alterada como consta do Tombo de que se extrahio a Pag. 179

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Ditas Terras, e o dito Ministro, lhe
deu a dita posse, e mandou aos ditos Lavra
dores, que a elle João Durão, e a quaes
quer Outros Procuradores do dito Concelho,
forem, tempo adiante arrecadassem pa
ra o dito Concelho todas as rendas, e no
vos, e proveitos, e Intresses que as ditas
terras rendessem, e o dito João Durão,
Procurador do dito Concelho, pedia a
Si se lhe desse qualquer Instromento
que lhe fora dado por Rodrigo Affon
ço de Azinhal Tabelliam, e assim
mais se vê haverse demarcado a di
ta terra pela forma, e maneira
seguinte „Demarcação„ Aos dois
dias do mes de Novembro de mil qua
tro centos e vinte e quatro annos o
dito Licenciado, e Officiaes, con
vem a saber o dito Juiz, e Vereado
res, e Procurador e Escrivão da Ca
mara e Vasco da Gama Alcaide,
e João Mende Lobo, e Outros Es
cudeiros, e Estevão Gonçalves, e Lou
renço Faleiro Oulheiros antigos,
e Affonço Mathus, e João Affonço
de Taleja, e Outros muitos Lavra
dores tão bem antigos, os quaes
todos bem sabião por honde par
tia o Termo de Taleja, e as terras
que o dito Senhor Conde possuia,
que hora deichara ao dito Conce
lho, e forão a dita terra de alparra
gana para demarcarem, a dita
terra, os quaes Oulheiros, e Lavra
dores antigos por Juramento dos
Santos Evangelhos em que poserão
suas mãos, que lhes pelo dito

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Dito Licenciado lhe foi dado para
que bem, e verdadeiramente sem ma
licia nem afeiçaõ dissessem, e decla
rassem por onde ha e partia o Sesmo
de Talega, e isso mesmo declarassem
por honde partiaõ as quaes eraõ as
ditas terras que o dito Senhor Conde
possuhia que hora deixava ao dito
Concelho, e pelos sobreditos sob cargo
do Juramento que fizeraõ assim o
prometeraõ de dizer, e fazer, o dito Le
cenciado lhe mandou que puzesse elles
os ditos Marcos, e devisoẽs por onde
elles sentassem que hera terra do Con
de, e elle a possuhia, os quaes elles so
bre cargo do dito Juramento os chan
taraõ por aguizas que se segue, e
que o Sesmo de Talega se começava
onde logo primeiramente pozeraõ
o primeiro Marco no Cumo por
onde parte Val de Cavasco e o Val dos
anos, por onde deziaõ que partia
a terra de Nuno Rodrigues Lobo,
pozeraõ logo outro marco, seguin
te para por a vareda que vai por
terra de peseguiro no Val entre
duas Cabessas de hum arife que
no bacho que he de possame que
esta no dito Val entre as duas Ca
bessas pozeraõ logo outro marco
e em Sima na Cavada da dita
Vareda, que vai para o pesegui
ro pozeraõ outro marco, na a
somada de Val de peseguiro aguas
vertentes o qual marco referia
direito á Cabeça de peseguiro
assim como vai direito para
a dita terra, e outro marco que

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Que decrina direito aos primeiros
marcos que forão postos em Val dos
anos, e val para a dita terra de pese
gueiro, que foi posto Jana Mendes
Lobo, e João da Gama o Mosso, por
onde partião ambas as terras de
espadeiro, e ahi poserão outro mar
co junto com hum penedo de
gram grande, e logo mais adiante
poserão outro marco, seguindo
para a dita terra junto com
hum penedo grande redondo da
hi se foi direito para a dita terra
abacho, e passa o Caminho Velho de
Santa Maria dos Santos a hum mar
co Velho antigo, e da hi segue di-
reito a val digo direito a outro mar
co que está posto donde parte a
terra de Thome Lobo, e a terra do
Espadeiro do dito marco dentre o Es
padeiro, e terra do dito Thome Lobo,
toma em chave contra o baroso de fi
gueira, em hum Cabeço puzerão ou
tro marco, e do dito marco segue
direito ao dito baroso de figueira
donde puzerão outro marco, e do dito
baroso de figueira desse para ba-
cho para o Ribeiro da fonte de
aver, e ahi antes que cheguem
ao dito Ribeiro puzerão outro mar
co, e fica o dito Ribeiro á mão di
reita, e da hi segue direito contra
Santa Maria dos Santos a huma
Lombada a erão do Caminho de
Santa Maria dos Santos puzerão
outro marco, do dito marco se
gue direito ao Ribeiro de Correl,
a erão do Caminho que se chama

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Chama de Corril poserão outro
Marco, e segue direito a outro
Marco, que está na Lombada
ao pé da Cabeça de Almendral, e
do dito se seguem direito marco
que está a humas pedras grandes
que estão junto ao Ribeiro, que
está entre a dita Cabeça de al
mendral a Santa Maria dos San
tos, e dahi segue direito a hum
aronche grande que esta al ram
do Caminho que vai de Talega
para Almendral á quem de San
ta Maria dos Santos poserão ou
tro Marco que vai para a eira,
e da eira vai direito a outro a
ronche que está ao pé da Cabeça
de Almendral aonde puserão ou
tro Marco, e do dito Marco segue
direito passante ao Val a Lima,
e no Lombo puserão outro Mar
co debacho de hum Vilar, e do di
to Marco de Vilar a Lima como
segue direito a huma Cabeça
Gorda entre dois barros aonde
está huma Rocha, e huma Mi
nhuira de Cotada, e do dito mar
co sobe pelo lombo a riba, a So
mada de Val de moreno a huns
barracaes aonde estão huns fe
lhancos poserão outro Marco, as
sim como segue o dito Lombo a
guas vertentes entre val moreno,
contra a malhada da murta pa
ra a fonte dos Cisteiros, e da malha
da da murta vai por val more
no, e de Thome Lobo, e da Outra
parte era a terra que o dito

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Dito Senhor Conde sempre possu
hira que hora deixava ao dito
Concelho de que o dito Licenciado me
teo de posse no dito dia, poserão mais
estes Marcos, que se seguem, hindo de
Talega para Alconchel, puzerão lo
go hum Marco, a humas Carrasqui
ras pequenas que estão al ram da Cou
tada da dos Cons. e da Terra que foi
de Valboa e assim como vai direito con
tra a travessa que vai de Alconchel pa
ra Villa Nova poserão outro marco,
al ram de huma pedra na cedissa
o dito marco vai direito assim como
passão a dita travessa, e vai direito a
Cabua que está sobre os Charcos, e Ma
nantios outro marco na cedisso que
fizerão agora no Lombo de abo
legal, e do dito marco de abolegal
vai direito, assim como passa a
val, e athe ao Charco manantio,
e na borda do dito Charco poserão
outro marco, do dito marco vai
Direito assim como passa o dito
Ribeiro ao Val de piolho pose
rão outro marco, al ram do Ca
minho entre a fonte do piolho, e
o dito Curral de Piolho, e do dito
marco de piolho passa o dito Cor
ral, e vai direito ao lombo da
Cabua donde estão humas pedras
e huma Silveira assim como do
braço ao Ribeiro do Corvo, e da hi
como vai direito onde estão huns
carapetos al ram de hum pene
do puzerão outro marco, e da hi
vai direito, assim como passa o di
to Ribeiro do Corvo, pela ladeira

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Ladeira arriba a humas pedras que
estão em par com o dito Corral
puzerão outro Marco entre as ditas
pedras, e do dito Marco, assim como
passa o dito Ribeiro do Corvo pela la
deira a sima the humas pedras que
estão em par á mão direita do dito
Corral puzerão outro Marco entre
as ditas pedras, e do dito Marco assim
como segue direito a sima á Cabe-
ça dos antos aonde esta hum azovele
rão outro digo Marco da dita Cabeça
pedregosa, vai direito á Cabeça que
está, e debacho do Corisco contra a ter
ra que foi de Palhares puzerão outro
Marco ao pé de hum penedo, e desce
pelo val ao fundo, e vai direito a hu
mas pedras aonde pozerão outro
Marco ao pé de huma pedra, e dahi
vai direito a hum Malhão por onde
partem com terras digo com os termos
de entre Olivença, e Villa Nova que
esta em campo á mão esquerda da
fonte da Talissa, e está em direito
da fonte de Ceraile e athe ahi vai
se partendo com os termos do Se-
nhor Manoel de Mello, e do dito ma
lhão torna para sima á mão es
querda da dita fonte de Talissa, e
está em direito da fonte de Cerai
le digo esquerda athe ao mão de
Carapeto, e para dita guiza por o dito
Concelho pelo dito Licenciado meti
do depose das ditas terras Testemunha
Vasco da Gama e Ayres Tenoso Cava
lheiros e os Sobreditos André Martins
Mordomos do Senhor Manoel de Mel
lo e Lourenço Antunes Coelho

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Coelho Creado, e Fazedor que foi da
Senhora Dona Margarida que sabiaõ
bem por onde partiaõ as ditas ter
ras, e foraõ de presente ao chantar.
e por dos ditos Marcos, e Outros e Eu
Rodrigo Affonço Tabelliam que is
to escrevera, depois deste aos dezoito
dias do mes de Janeiro de mil quatro
centos e Outenta e cinco annos em
Talega Aldeia da dita Villa de Oliven
ça, sendo ahi o dito Licenciado e Al
varo Affonço, Juiz, e os ditos Verea
dores, e Procurador do Concelho João
Gonçalves delho, e Aijres Penoso, e
Diogo Fernandes, e outros muitos Ca
valeiros, Escodeiros, Homens bons,
que foraõ acabar de demarcar as ditas
terras, que ficaraõ por demarcar os
quaes como homens bons, e anti
gos que sabiaõ bem por honde o Con
de possuhia as ditas terras demar
caraõ, e tancharaõ Marcos vindo
de Talega para Olivença, e por
aqueira que se segue; primeira
mente vindo da Tezada Santos Af
fonço pelo Ribeiro de Dona Maria
Asima athe entestar na Canada
do Concelho onde logo puzeraõ hum
Marco, juento com o dito Ribeiro
no Lavradio, e o Botelho que ficou
em devida se hera do Concelho, se
de Alvaro Affonço Frade, com a terra
que houveraõ de Manoel de Mello,
e ficou a Canada do Concelho toda
em salvo, e aberta como sempre fo
ra, e puzeraõ outro Marco al ram
do dito Caminho que vem para Oli
vença na ponta de huma terra

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Terra de palhares que desce de sima
da terra de Dona Maria athe ao Ca
minho de Xeres alram da dita Canada
e da hi vindo pelo dito Caminho intes
tar na terra de Alvaro Affonço Frade,
e de sima a hum pouco de sopra bolos
pusserão outro marco, e de com o dito
Caminho quando vem para a Villa
á mão direita da hi hindo para o
val da Coutada Velha pusserão outro
marco, seguindo para riba centouse
a esa seguindo os ditos marcos vão pos
tos athe entrestar na Varega de Sotoca
aonde poserão dois marcos convem
a saber hum que vem de lindando
desde o dito Ribeiro de Dona Maria
para a dita Coutada Velha athe ao
dito marco da dita terra, e o outro
marco que está junto com elle
na dita vareda de mostra, e foi cha
ve hindo para a dita Villa de Oli
vença athe outro marco que está
posto na dita vareda da dita terra,
e da hi desce pelo Lombo ao fundo
aguas vertentes direito a huma
barroca, e da hi poserão outro mar
co, e da hi deicha o Lombo a mão
direita desce para val dos nos
por hum linda pos de pedra
e abahouse athe entestar no dito
Ribeiro de Val dos nos, aonde esta
huma balega junto Coagoa
do dito Ribeiro, e da hi segue pelo
dito Ribeiro de Val dos nos a riba
athe huma linde Velha, e da hi
alram do dito Ribeiro poserão
outro marco, do dito marco sobe
pela dita Ladeira a sima athe

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Athe a dita vareda da dita terra
aonde poserão outro marco, e dahi
se seguia a dita vareda contra a di
ta Villa de Olivença athe outra ter
ra que foi de João Morgado que ven
dera Alvaro Affonço Frade, o qual
João Morgado disse presente o Lecen
ciado sendo o dito Alvaro Affonço pre
sente que athe ali lhe vendera mais
não e porque athe ali fora sua delle
que na carta de venda, que elle fizera
ao dito Alvaro Affonço Frade disse-se
que a dita terra chegava a Val dos nos
o fundo athe ao Ribeiro, que fora por
este requerimento do dito Alvaro Af
fonço Frade, mas não por sua vontade
nem a terra que lhe vendera nam
chegava somente a terra, e vareda
assim como a elle ora o pagara, e
que o dito Alvaro Affonço Frade dis-
sera a elle João Morgado fosse meos
a carta athe ao Ribeiro de Val dos nos
ee vos tirães de qualquer fadiga que
vos sobreviver, e que assim passara
presente o Escrivão que a dita carta
de venda da dita terra fizera, e isto
disse o dito João Morgado por jura
mento dos Santos Evangelhos, e que
dito Escrivão, que a dita carta a
sima dissera, e que elle não lhe ven
dera mais que athe a vareda da dita
terra como dito he, e o dito Lecenciado
mandou assim escrever; e logo pose
rão outro marco do qual vem se-
guindo toda a dita vareda da dita
terra athe a terra de Val Coelho,
que he do dito Alvaro Affonço Fra
de, e ahi não poserão marco por

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Marco por que o dito Alvaro Affon
ço dissera, e disse presente o dito
Licenciado, que athe ahi o que
João Lairos Castelhano Vezinho
de Alconchel Seu Lavrador delle
a raçaõ, e Outro Fernaõ Gonçalves
e logo o dito João Lairos por Jura
mento dos Santos Evangelhos disse
o que Fernaõ Gonçalves lhe dissera,
que lavrara huma estruada que
estava em hum Cabeço, que está
contra val de nos, a maõ direita da
dita Vareda quando vem para a di
ta Villa, obra de huma torna Co
neja de Bois pouco mais, ou menos
vindo pelo lombo abacho da dita
vareda e logo della abre duas tornas
e mais naõ alaram da terra levan
tia que o dito João Lairos disse pelo
dito Juramento que lavrara este
anno, e a dera a raçaõ della a Affon
ço Frade, e das ditas duas tornas que
assim o dito João Lairos sameara e
declarara que dera a reçaõ aos ditos
Alvaro Frade, tornasse a dita vareda
e vem entestar na terra de Nuno Ro
drigues Lobo, e dahi desce para o valdos
nos abacho deslindando com o dito Nu
no Rodrigues Lobo athe entestar no
primeiro marco que primeiro foi
posto no cumo de entre val de Cos
vaco e Valdos nos, e assim foraõ toda
las terras que o dito Senhor Conde dei
chou ao dito Concelho demarcadas,
devizadas, e postos os ditos marcos, e de
vizões como dito he das quaes terras
o dito Licenciado pelo poder e commi
çaõ o Reis de ElRey Nosso Senhor

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Senhor em a dita Villa com Alçada tem
houve por metido como de feito Real
meteo ao dito Concelho em posse de todas
as ditas terras para guiza que de mar
cadas sam, e o dito João Durão Procura
dor do dito Concelho pedio este Instromen
to que o dito Licenciado lhe mandou dar
Testemunhas os sobreditos Alvaro Tico
no, e João Gonçalves Dulho Cavalei
ros da Caza de El Rey Nosso Senhor
e Alvaro Affonço Alcaide pequeno,
e João Morgado, e João Abreu de Ta
lega, e Gil Annes, e Affonço Vas Falei
ro, e Estevão Gonçalves, e João Lei
ros, Lavrador do dito Alvaro Affonço
Frade, e Christovão Affonço, e João
Rodrigues de Foios e outros muitos,
e Eu Rodrigo Affonço da Cunha Va
sallo do dito Senhor Rey, e Publico
Tabelliam do Judicial pelo Senhor
Conde Dom Rodrigo de Mello em
esta villa que a tudo presente fui,
e este escrevi, e aqui meu publico
Signal, e assignei que tal he, es
tavão o dito em frente hum Signal
que parecia do dito, e traslados
bem, e fielmente, sem cousa que
duvida faça, e a concertei com a
propria com o Tabelliam abaixo
assignado, segundo assim se con
tinha em as ditas demarcações
das referidas terras que ficão em
o dito Tombo ás ditas folhas com
o seu theor das ditas demarcações
passei a fazer estes que assignei,
e o dito Livro meti no Archivo da
dita Camara onde fica, e he vos
conste que o Concelho hoje

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Hoje senaõ acha depose da mui
ta, ou da maior parte das referidas
terras as quaes partem com terras
do Excellentissimo Duque Estri
beiro Mor de que hoje se acha de
pose a Irmandade de Santo Antonio
sita no Convento de Sam Francisco
desta Villa sobre que corre letigio
entre a dita Irmandade e o dito Ex
cellentissimo Duque. Olivença de
Dezembro vinte e dois annos e Eu
Manoel da Mota Tabeliam que o
escrevera. lugar em Testemunho de
verdade. de Manoel da Mota. Segundo
que assim se continha, e declarava, e
era outro sim conthuedo escripto, e
declarado em a dita Certidaõ, a qual
sendo assim feita como dito he logo
outro sim dos mesmos autos se via
e mostrava hum Requerimento de
audiencia pelo qual se via que sendo
aos dezasete dias de Dezembro de mil
sete centos vinte e nove annos nesta
Cidade de Lisboa Ocidental nos Paços
da Relaçaõ della em Audiencia dos
feitos da Coroa Real que ás par
tes faria o Dezembargador o Dou
tor Francisco da Cunha Rego peran
te pareceo o Procurador do Autor
e por elle foi dito que os Reos haviaõ
ser Condemnados nas Custas do re
tardamento dos Embargos reme
tidos que naõ haviaõ digo naõ
houvessem pago, e naõ podiaõ ser
executados na forma da Lei, que
devia a Causa correr á revelia,
e eraõ os termos ficar em dilaçaõ
de vinte dias; e visto pelo dito

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Dito Desembargador seu Requeri
mento assim o mandou, de que o
Escrivaõ dos autos que esta fes o escre
vera fizera termo nos autos Luis
Paredes que o escrevera, segundo que
assim se continha, e declarava, e era
outro sim contheudo escripto, e decla
rado em o dito termo, o qual sendo as
sim feito como dito he, logo outro sim
dos mesmos autos se via, e mostrava
huma Petiçaõ da qual o seu theor he
da forma seguinte,, Dizem os Offi- Petiçaõ
ciaes da Camara da Villa de Oliven
ça que na Causa que lhe move Mi
guel Joaõ Botelho, se requitaraõ huns
Embargos remetidos, e se veio com
Libello, e se requereo que naõ fossem
os Suplicantes ouvidos sem pagar
as retardadas, e se fes Requerimento
que os Suplicantes fossem lançados,
e querem contrariar o Libello, e he
Escrivaõ Luis Paredes,, Pedem a Vossa
Merce lhe faça merce mandar que
naõ obstante o Requerimento do Su
plicante se continue vista ao Ad
vogado dos Suplicantes para contra
riarem visto estarem pagas as cus
tas,, E Receberá merce = Segundo
que assim se continha em a dita
Petiçaõ a qual sendo assim feita
como dito hé logo fora apresenta
da ao dito meu Juiz de Minha
Coroa Real Francisco Nunes Cardi
al que sendo por elle vista nella
dera o seu Despacho do theor e forma
seguinte,, Na forma que pedem Despacho
sendo como dizem,, Cardial,, Segun
do que assim se continha, e decla

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Se continha em o dito Despacho, o qual
sendo assim dado, com a dita Petição
dos sobreditos Suplicantes, logo Outro sim
dos mesmos autos se via o termo de paga
das ditas custas feito pelo dito Escrivão
dos ditos autos Luis Paredes, pelo qual
consta dizer que ficavão em seu poder
os tres mil trezentos e noventa e oito
reis, que pagarão os Embargantes
os Officiaes de Olivença. Lisboa Oci
dental vinte de Janeiro de mil sete
centos e trinta „ Paredes „ Estão en
tregues a folhas Outenta e oito verso „
Segundo que assim se continha e
declarava, e era Outro sim con the
udo escripto, e declarado em o dito
Termo, o qual sendo assim feito
como dito hé, logo outro sim dos
mesmos autos se via, e mostrava
dos ditos autos huma Petição feita
em nome do dito Reo pela qu
al se via ser junta aos autos.
e sendo junta como dito hé delles
se mandara dár vista ao Procura
dor dos Autores, que sendo-lhe da
da como dito he vista nos ditos
autos com huma sua Cota offe
recida por Embargos pela qual
se via ser o seguinte „ e Não se deve
Por Embargos. deferir ao Requerimento da Peti
ção folhas sessenta e huma por
que como des Peg.- Maxorar posse
si enter dict. Capitulo Oito, nume
ro quatro centos e noventa e huma
são necessarias muitas cousas cite
se que fratio, dis ser ad duo dis cor
natura aponta quatro Cousas que
sejão precisas, concorrem em

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Concorrem em nenhuma d'ellas
se verificar nos termos presentes, en
tre ellas não consta de jure peten-
tis, sendo que he necessario para se
admitir o Sequestro ex L. cumpre po
nas Cod. bona usque poss. e não consta
que sem calumnia e emmolação se
mova a Causa, e nem consta que esteja
emmenente a suspeita da Lapidação
como tudo he necessario, que constasse
pro ut tene Peg. prax et Rijnos obs. trin
ta e sete fere prestat. pelo que tudo se
não deve deferir ao Requerimento da
dita Petição, e muito menos se deve
Contra a Camara da Villa de Oliven
ça presumir que era de Lipidaria
a defesa de que he senhora, e possuido
ra, e senão deve estar pela aserção
do Autor, pelo que tudo senão deve
deferir ao Requerimento da dita Pe
tição, e se deve mandar como esta
Causa seos termos, e outro procedi-
mento está por embargos e Custas.
Tavares. Segundo que assim se conti
nha em a dita Cota a qual sendo as
sim feita como dito he Logo outro
sim os ditos autos forão feitos,
e levados Conclusos a minha Re
lação, e Juizo de minha Coroa Real.
e sendo vistos pelo dito meu Juiz
e os mais adjuntos, nelles derão
o seu Acordão do theor seguinte. Acordão
Acordão em Relação &c. Que não
deferem ao Suplicante vistos os
autos, e mandão que a Causa cor
ra seos termos. Lisboa Ocidental
dois de Março de mil sete centos e
trinta annos. Cardial. Botelho

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Botelho = Maciel = Segundo que assim se continha, e declarava em o dito Acordão da Minha Relação, o qual sendo assim dado como dito hé logo outro sim dos mesmos autos se via huma Certidão de Medico pela qual se via ser do theor seguinte.

Certidão

Certefico Eu o Doutor José da Cruz Teixeira Sarmento, Medico approvado na faculdade de Medicina, Parte dista dos de numero de Sua Magestade, que Deos Guarde que o Doutor João Tavares de Almeida Soares padece hum de fluxo de que se esta corando, e por ser o Medico que lhe assisto, e esta me ser pedida, a passei, e tudo o que relato afirmo com o Juramento dos Santos Evangelhos, Casnede vinte e hum de Abril de sete centos e trinta. O Doutor José da Cruz Teixeira Sarmento. Segundo que assim se continha, e declarava em a dita Certidão, a qual sendo assim feita como dito hé, logo outro sim os ditos autos forão feitos, e levados conclusos ao dito meu Juiz de minha Coroa Real que sendo-lhe apprezentados com a dita Certidão, nelles dera o seu Despacho, do qual o seu theor he o seguinte.

Despacho.

Lançada a parte da Contrariedade fique a Causa em dilação. Lisboa Occidental vinte e cinco de Abril de mil sete centos e sessenta. Cardial. Segundo que assim se continha, e declarava era outro sim conthuedo escripto, e declarado em o dito Despacho, o qual sendo assim dado, fora outro sim

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Sim publicado, e mandado cumprir, e guardar, e em seu cumprimento por virtude d'elle, dos autos se via, e mostrava huma Petição feita em nome dos ditos Autores, da qual o seu theor he da forma e maneira seguinte: Dizem os Officiaes da Camara da Villa de Olivença, que na Causa que correm com Miguel João Botelho, sobre huma denunciação que este deu forão os Suplicantes de presente lançados da contrariedade por senão contrariar na Audiencia que se completou depois de feita, e porque o não se continuar foi porque o Advogado adoeceo na Semana Santa, e depois de festa lhe repetio a mesma queixa, que o obrigou a Sangrias, e remedios em huma sua Quinta alix o que jura aos Santos Evangelhos, por cuja razão assigna esta, e o seu Escrevente entregou os autos, e de presente ainda continua digo ainda convalescendo está restituido, e sinptono, e por estes fundamentos tam legitimos deve ser addemetido a contrariar por não hirem indefeso Escrivão Luis Paredes. Pede a Vossa Merce lhe faça merce atendendo ao que expoê mande metellos a contrariar em nova Audiencia por não hirem indefesos, principalmente attento ao dito Juramento que assignará, e Receberá Merce. e sendo assim feita a dita Petição logo foi apprezentada ao dito meu Juiz de minha Corôa Real, nella

Petição

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Nella dera o seu Despacho, do qual o
Despacho. seu theor he o seguinte. Junta aos Autos
Cardial. E sendo assim dado o dito Des
pacho como dito he logo a dita Petição
fora junta aos ditos autos, e sendo
junta e autoada como dito he Logo
se fizerão Concluzos ao dito meu Juiz
de minha Coroa Real O Doutor Dezem
bargador Francisco Nunes Cardial
e sendolhe levados, e por elle vistos
nelles dera o seu Despacho do theor
Despacho. e forma seguinte. Contrariem em
vinte e quatro horas, e não o fazendo
assim, corra a Causa seos termos co
mo está mandado a folhas sessenta
e oito. Lisboa Ocidental oito de Maio
de mil sete centos e trinta. Cardial
segundo que assim, e tão cumprida, e
declaradamente se continha, e declara
va, e era Outro sim contheudo escri
pto, e declarado em o dito Despacho,
o qual sendo assim feito como dito he
logo os autos digo Logo Outro sim dos
ditos autos se via, e mostrava serem
elles continuados vista ao Procura
dor dos ditos Autores, que sendolhe
dada, e continuada nos ditos autos
viera com a sua Contrariedade da
qual o seu theor he da forma se
Contrari edade. guinte. Contrariando o Libello
a folhas vinte e sete, Dizem Os Offi
ciaes da Camara da Villa de Oli
vença na milhor forma, e via de
Direito, e se cumprir. Provarão
que a acção proposta pelo Autor
respeito á Contada de Talega que
se denunciou estar vaga para a
Coroa, sendo que para estar vaga

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Vaga hera necessario mostrar-se, e
ensinuar-se por morte de quem,
pois isso persopoem essa vacatura
assim como a provaçaõ persopoem
habito em senaõ expressar se a lide,
a denunciaçaõ, que senaõ pode sus
tentar com se articular taõ bem
no Libello, que estas terras da Ta
lega saõ bens proprios da Coroa,
pois esta alegaçaõ senaõ compo-
desse com a denunciaçaõ que se deo
em razaõ de se dizer que estavaõ va
gas pois onaõ podem estar, e nem
tal se pode verificar em se dizer
que saõ bens proprios da Coroa, que
ando onaõ sam, porque „ Provaraõ
que o Autor intentando, como inten-
ta a acçaõ de reivendicaçaõ deve
provar plena, e concludentemente
o dominio em que se funda com alega
çaõ que fas, ou naõ, e pode provar em
as terras de que se tracta desta Couta
da a favor da Coroa, e naõ se pode
verificar pela supriori dade do su
premo dominio, e poder que o per
cepitem sobre todos os bens de seu
Reino, pois que nos termos presen-
tes, se deve verificar o Dominio ali
unde, e muito mais porque „ Pro-
varaõ, que o Concelho da Camara
da dita Villa, está de posse desta
Coutada a mais de vinte, e trinta,
sessenta, e cem, e cento e cincoenta an
nos, e desde que a memoria dos homens
naõ tem lembrança e he tida, e havi
da, e sempre foi por Coutada do mes
mo Concelho, e sempre os Vereadores
do mesmo Concelho repartiraõ

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Repartirão pelos moradores da Aldeia as Courellas, e a boleta, e se descontava tanto para os moradores d'essa Aldeia, como para os da dita Villa, e seu Termo, e não ha memoria que esta Coutada tivesse outro possuidor que não fosse administrada por o trem, ou Almoxarife, porque nunca foi possuida pella Coroa. Provarão que esta posse assim em memorial faz titulo, e he que possente as circunstancias, digo possente ao mesmo titulo, e estas circunstancias são muito atendiveis para a pescrição, que tem, e devem ter lugar no caso negado, que esta Coutada fosse em tempo algum da Coroa, alem de que aprova digo de que a posse he prova de dominio dos Rios, e se para este fim basta que qualquer, e com mais razão a que fica de duvida, que he em memorial, alem de que. Provarão que as Camaras, e Concelhos Comumente em todas as Villas, tem suas terras, e tem seos Coitos, que humas vezes se repartem para se samearem, e outras vezes vendem seos pastos, de cujas vendas resultão os Vendimentos e terça de Sua Magestade, e muitos Concelhos tem Coutadas como deporão as Testemunhas, sem que sejão da Coroa, e dá se repartem pelos moradores, ou se arrendão. Provarão que esta Coutada de Talega se tem muitas vezes arrendado, e [illegible] os annos, que assim se tem

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Se tem feito, e se tem aplicado seos Rendimentos para obras publicas, e gasto do mesmo Concelho, da Villa de Olivença deixando de vender, e arrematar os pastos, e boleta se utilizaõ entaõ os moradores da Aldeia de Talega, e da dita Villa, e seu termo, o que se pratica se repartisse com os Reos, fazem quando senaõ faz a dita Venda, e arrematação. Provaraõ que esta Coutada senaõ acha Tombada como Cens do Concelho, com tudo naõ pode servir de atenção o dizer-se que no Tombo se denomine como da Coroa, porque ainda que lá tal se averegue com tudo, e para atender que esse Tombo foi feito a muitos annos e naquelle tempo em que Olivença deicho de ser Condado por senaõ saber digo Condado por serem Cens do Concelho abuzavamente lhe chamaria Cens da Coroa, pois ainda hoje sempre se dizem serem Cens d'ElRey e da Coroa os Cens das Camaras e desta sorte se apelidaõ, o que de alguma sorte naõ he em proprio, como a seu tempo se fará certo. Provaraõ: Que esta Coutada he tanto do Concelho da dita Villa que tendo esta, Conde, e senhorio apertendeo usurpar, e com effeito a usurpou, e porem reconhecendo-se hera do dito Concelho a restituio ao mesmo Concelho, que pacificamente e sem Contradição de pessoa alguma, tem estado de posse, e está da mesma Coutada por ser sua, e lhe pertencer. Provaraõ: Que o Concelho da dita Villa, he por

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

He possuidor dos ditos bens, e Couta
das na forma, que deporaõ as Teste
munhas, e Suposto senaõ avergue
de todo tombada esta Coutada no Tom
bo que se fes pelo Juiz de Fora Ma
noel Carvalho viegas depois de Ves
tituida a Praça da dita Villa dos con
venios de Castella, com tudo. Prova
raõ. Que depois da Guerra da Acla
maçaõ se principiou a rematar
esta Coutada do Concelho da dita Vi
la, e senaõ acabou de demarcar
por estar confinando com humas
Herdades que possuhia o Excellen
tissimo Duque de Cada Val, e como he
necessario que este fosse Citado para
a demarcaçaõ e naõ foi por ser huma
pessoa taõ grande como era, e ma
is naquelle tempo, que era a segun
da pessoa do Reino, e por isso se dei
xou de continuar na Demarcaçaõ.
Provaraõ. Que nem por isso dei
chou o Concelho de estar possuindo
a dita Coutada como Senhor d'ella,
e a ser da Coroa naõ deixaria o Ex
cellentissimo Duque de Cada val
falecido Descendentes dos Condes
de Olivença de apertender, e a querer
toda quando ao Concelho se tem u
zurpado hum pedaço com o funda
mento de se dizer que he parte das
ditas Herdades a respeito de que se
protesta tractar, e em seu tempo, e
lugar. Provaraõ. Que suposto em
alguns Marcos se achaõ as armas
Reaes isto naõ he bastante para se
considerar esta Coutada da Coroa,
posto que na Bandeira de Ca

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Da Camara se achem por Armas huma Oliveira, porque na Bandeira ainda que esteja a Oliveira tão bem estão as Armas Reaes, que tão bem estão nas Casas da Camara, destas Armas Reaes usão commummente todas as Camaras indubio. Provarão, Que com a entrada dos Castelhanos em a dita Villa de Olivença na Guerra da Aclamação se queimarão todos os Alvarás, Provizões, e mais Meres, que havia no Concelho, como Tombos, Livros, e outros, se truncarão de que resulta não poderem haver aquellas clarezas que então havia, excluzão da acção, bastão os fundamentos que ficão expostos, e a posse muito antiga em que se acha o Concelho desta Camara. Provarão, Que supposto se repartão as terras da dita Coutada em Courellas com tudo he nos annos em que se não vendem, e se repartem os Moradores da Aldeia de Talega, e por costume tão antiguo que a mesma Coutada se dá huma ao Senhor Jesus, e a Juiz de Fora, e a cada hum dos Vereadores, e ao Procurador e Escrivão huma Courella, e commummente todos estes as dão aos Lavradores da mesma Aldeia, e os Juizes de Fora a vendem, e ainda em que em alguns annos a fação os Vereadores da hi não resulta offença alguma ao Concelho, e nem a alguem, e isto mesmo se pratica em outras mais terras porque. Provarão que em Moura, Crato, e outras terras que ex

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Que exporão as Testemunhas, e as
as terras Defesas, e Coutadas, que se
repartem, tendo os Officiaes da Ca
mara, suas Courellas, que huns
fabricaõ, e Outros dão, e outros as ven-
dem, o que senaõ encontra em Regi-
mento algum como servisse o Au
tor digo como servirse o Autor sendo
Coronel com os seos Soldados, servindo
lhe de pastagens, porqueros, e seme
ada e cousa, e obrigando a Outros que
lhe dem Cargas de Lenha cada Sema
na, denegando licenças aos que o naõ
farem, e o que mais hé, comendo com
os seos Gados violentamente os forte
ficados, pastagens alheias, e Coutadas
do Concelho espancando para esse fim
o Guarda de Ovelhas do mesmo Conc
lho pelo querer impedir como tudo
milhor jurarão as Testemunhas
neste lugar. Provarão. Que he me-
nos verdade dizerse que os Reos em
nada os obrigão, a Outros Reos a que
reconheção por verdadeiros Senhores,
e possuidores, por que tal não obrigão.
e Supposto se vendem as Pastagens
e boleta sefas para despezas do
Concelho, e hé em virtude de hum
Alvará do Senhor El Rey Dom Jo
aõ o quarto, e isto se pratica
em todos os Cens, e Vendas do Con
celho sem que se necessite de nova
Ordem, ou Graça, e sempre se tira
a terça para Sua Magestade, e
essa venda he por arrematação
em praça, e destas vendas tomão
conta aos Procuradores, Provarão,
que antigamente se chama va

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Se chamava esta Coutada, a Couta
da de Mampolim Alparagena, e
Roncam, e as Testemunhas decla-
rarão a razão por que assim se cha
mava, e hoje a muitos annos a esta
parte se chama a Coutada de Ta
lega tomando o nome de huma Al
deia chamada Talega, que está
junto a ella, pelo que tudo se con
vence o deduzido no Libello, e o mais
delle se contraria por negação pa
ra os Reos serem absolutos, e assim
se deve julgar „ pede recebimento, e
Custas de Justiça protesta pelo neces
sario Carta de Inquirição para
fora. = Tavares „ Segundo que assim
se continha, e declarava hera Outro
sim conthuedo em a dita Contrari
edade, dos ditos Autores a qual sendo
assim feita fora recebida, e dos di-
tos autos se continuara vista ao
Procurador do Reo, que sendo-lhe da
da, e continuada nos ditos autos
viera com huma sua cota offere
cida por Embargos pela qual
se via dizer que nos penultimos
de a seis artigos da Contrariedade
dos Reos a folhas setenta e quatro
alegão estes, e farem menção de hum
Alvará que dizem tem do Senhor
Rey Dom João o quarto, deve Vossa
mercê mandar o Juente na forma
da Ley em 3.º Tº 2º § 22, com a Commi
nação de se lhe riscar sem que não
possa replicar, e a fim de que assim
se determine, e a outro procedimento
esta por Embargos, e Custas „ Amo
rim „ Segundo que assim se con

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Se continha em a dita Cota offere-
cida por Embargos, a qual sendo
assim feita como dito he, logo
Outro sim, os ditos autos forão feitos,
e levados Concluzos a minha
Relação, e Juizo de minha Coroa
Real, e sendo vistos pelo Juiz d'ella
e mais adjuntos nelles derão o seu
Acordão do theor seguinte „ Acor-
dão em Relação &c. Que se satis-
faça ao que se requer na Cota
retro, proxima. Lisboa Ocidental
cinco de Julho de mil sete
centos e trinta „ Cardial „ Amarem „
Botelho „ Segundo que assim se
continha em o dito Acordão do
Juizo de minha Real Coroa, o qu-
al sendo assim dado, fora outro
sim publicado, e mandado cum-
prir e guardar assim, e da maneira
que nelle se contem, e declara, e em
seu cumprimento, e por virtude
d'elle dos ditos autos se continua-
ra Vista ao Procurador dos Au-
tores, que sendo lhe dada nos ditos
autos viera com huma sua Cota
offerecida por Embargos dizendo
que tinha avizado a seos Consti-
tuintes, que são os Officiaes da
Camara da Villa de Olivença pelo
que para haver sua Informação
servisse Vossa Merce de lhe conceder
duas audiencias, por Embargos,
e Custas „ Tavares „ e sendo assim fei-
ta a dita Cota como dito he e logo
Outro sim os ditos autos forão feitos,
e levados Concluzos ao dito meu Juiz
de minha Coroa Real que sendo lhe

Acordão

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Sendo-lhe apprezentados nelles man
dara por seu Despacho, que concedia
huma Audiencia, o qual Despacho sen
do assim dado como dito hé logo em sua
Observancia, e por virtude d'elle fora
junta e autoada aos ditos autos com a
dita Petição o traslado do dito Alvará
que he o seguinte „ Dis Manoel de Sam Petição
Theago, Procurador do Concelho d'esta
Villa de Olivença este presente anno
de mil sete centos e trinta, que elle Su
plicante lhe he necessario para certo
Requerimento que tem a bem do dito
Concelho por Certidão o theor de huma
Provizão, ou Alvará pelo qual Sua
Magestade, que Deos Guarde tem con
cedido, que os Vereadores, e Procurador
do dito Concelho possão vender, e dar
de Lavor as terras do Concelho para
dezempenho d'elle pelo que Pedia
em o fim, e conclusão, e remate
de sua Petição ao dito meu Juiz de
Fora daquella Villa fosse servido
mandar que o Escrivão da Camara
passe ao Suplicante a Certidão pe
dida, do que constar do Livro dos Al
varás, ou Provizões concedidas a esta
Camara em modo que faça fé, e re
ceberá Merce „ Segundo que assim
se continha em a dita Petição a que
al sendo assim feita como dito hé
logo ao pé della se via o Despa-
cho seguinte „ Passe do que constar „ Despacho
Faria „ E sendo assim dado o dito
Despacho como dito hé logo em seu
cumprimento, e por virtude d'elle
dado em a dita Petição dos ditos
Autores se passara a Certidão

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Certidão

Certidão do theor seguinte, Manoel Nunes de Brito, Escrivão da Camara, nesta notavel Villa de Olivença e seu Termo, por Provizão do Desembargo do Paço &c. Certifico, que para effeito de passar a presente revi o Tombo que está nesta Camara, e nelle a folhas cento e honze verço consta estar hum traslado de hum Alvará por honde consta se poder arrendar as Defezas do qual traslado d'elle de verbo ad verbum he o seguinte, Eu El Rey. Faço saber aos que este meu Alvará virem que Diogo Fernandes Penço, e Simão Ferreira Lança no Contratadores das Terças d'este Reino me representarão a Copia das Condições trinta e duas, e trinta e quatro de seu Contracto de que o traslado he o seguinte, Com comminação, que querendo os Officiaes da Camara arrendar algumas terras Defezas, e ervagens do Concelho para as necessidades d'elle o poderão fazer, e fazendo algum Acordão, ou postura para se romperem, e devem de semeadura algumas terras, ou maninhos dos ditos Concelhos por certos annos somente as taes acordações, ou posturas se deverão digo posturas se darão á execução, e tudo se fará por esta Condição somente por ser em grande beneficio de minha fazenda, e com Condição, que os Lanços que tem feito neste Contracto com a Condição [illegible] os Officiaes das Camaras

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Camaras poderem a Vendar as fa
zendas, e ervagens, e terras para seme
arem sem ser necessario Provizaõ
Minha, nem Despacho algum com
os mais os ditos lanços se lhe acceita
raõ em hum dia, e se lhe arremata
rá andando os do Regimento, e se lhes
naõ acceitarem, e arrematando
naõ ficaraõ obrigados a cousa algu-
ma, com as quaes condições os ditos
Diogo Fernandes Penço, e Simaõ Fer
reira Lozano me fizeraõ Petição,
pedindo-me nella, que para effei-
to de se lhe guardarem as ditas
Condições, e verem anoticiados Offi
ciaes da Camara, e que para as da
rem a execuçaõ, e poderem arren
dar as terras, Defezas, e ervagens,
dos Concelhos para a necessidade
d'elles lhe mandasse passar Pro
vizaõ, e havendo de todo, de tudo vis
ta o Procurador de Minha Fazenda
o desposto pelas condições do dito
Contracto neste incorporadas, Hei
por bem, e vos mando a todos em
geral e a cada hum em particular
cumprais, e mandeis as ditas
condições inteiramente como nel
las se contem, e em seu Cumpri-
mento os ditos Officiaes das Cama
ras faraõ com effeito arrendar as
ditas Terras, e Defezas, e ervagens dos
Concelhos, e sendo necessario faraõ
Posturas, e Alcordaõs para se rom
perem e darem de semeaduras as
taes terras, e Maninhos, que assim
cumprireis sem que para isso se
ja necessario Outra Provizaõ mi

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Provizaõ Minha, este se Registara
nos Livros das Provedorias, e das Cama
ras d'estes Reinos, para a todos ser noto
rio, aqual valerá como Carta posto
que seu effeito haja de durar mais de
hum anno, e naõ passará pela Chan
celaria sem embargo da Ordenaçoẽs
em contrario Bartholomeu de Souza
a fes em Lisboa a vinte e cinco de
Abril de mil seiscentos e quarenta e
tres annos. Gaspar de Abreu a fes escre
ver „ Rey „ Henrique Corrêa da Sil
va ha Vossa Magestade por bem
que querendo os Officiaes das Camaras
das Commarcas deste Reino arren
dar alguma das terras, Defesas, e erra
gens dos Concelhos o poderaõ fazer
e fazendo algum Acordaõ, e postu
ra para se romperem, e darem de
semeadura algumas terras mani
nhas dos ditos Concelhos por certos
annos somente com ser necessa
rio Provizaõ de Vossa Magestade
nem despacho algum pela ma
neira a cima, e que este naõ pas
se pela Chancelaria „ Por Des
pacho do Concelho da Fazenda „
Registada no Livro a folhas du
zentas e sete, e naõ deria mais a di
ta Provizaõ, e bem assim com as
Condiçoẽs do Contracto das Terças
que de presente se fes Fernando Ro
drigues Penço concedidas por Sua
Alteza que Deos Guarde entre as
mais condiçoẽs com que o dito Con
tracto se arrematou consta pella
pela Septima Condiçaõ que segue
ardaraõ todas as Condiçoẽs, e re

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Condições, e Regimentos, e Mandados
do Concelho da Fazenda que são passa
dos a favor das terras com as penas
nelles declaradas das quaes Provizo
es Regimentos, e Mandados se usa-
rá como se fossem passados por este
contracto, com declaração que nas
Provizões antigas que forem em uti
lidade da fazenda de Sua Alteza, e
do Contracto se guardarão, e que qu
ando se quizer usar d'elles, e haver
duvida serão no Concelho se estará
pelo que se determinar, e não deria
mais este Capitulo de Condição, e
logo nas mesmas Condições e Vegui
ssima Sexta esta Outra que dis o Se
guinte, Condição que querendo os
Officiaes das Camaras arrendar al
gumas terras de fazendas e ervagens
dos Concelhos para necessidade d'elles
o poderão fazer fazendo algum Acor
dão, ou Posturas para se romperem
ou darem de meneadoras algumas
terras, ou maninhos dos ditos Concelhos
por certos annos somente os taes Acor
dãos, e Posturas se darão se darão á exe
cução, e tudo se fará por esta Condição
somente por serem grande beneficio
da fazenda e Sua Magestade digo
de Sua Alteza, e das fazendas dos Con
celhos; e não deria mais a dita Condi
ção, a qual condição, e a que atras fi
ca huma e Outra, e a Provizão se
tombou aqui das que em Camara
se apprezentou Andre Martins
Contratador Contratador das Terças
desta Commarca, e o Contracto cons
ta com me fiar o de primeiro de

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Primeiro de Janeiro de mil seiscentos
e sessenta e quatro, e por me ser man
dado passar a presente pelo Doutor
Pedro Callado d'Araujo e Corda Cor
regedor, e Provedor d'esta Commarca
hora nesta Villa, está em Correi
çaõ a fes trasladar da propria Provi
zaõ que atrasfiço meneaõ, e das
Condiçoẽs do dito contracto que en
treguei ao dito ao dito Andre Mar
tins Contratador das Terças a qu
al em todo me reporto digo em todo
e por todo me reporto que de como a
recebeo assigna no fim deste, e por
verdade a concertei com Outro Offici
al abaixo assignado em os tres dias
do mes de Março de mil seiscentos
e sessenta annos, e Eu Joaõ Rodri
gues Felipe Escrivaõ da Camara
a fis escrever, Andre de Azevedo, Jo
aõ Rodrigues Felipe Concertada
por mim Escrivaõ Francisco Pe
reira de Faria, E naõ se continha
mais em o dito Alvará, que se acha
registado no Livro do Registo que
principiou a servir de mil seis
centos sessenta e oito donde fica
com o qual este foi conferido, con
certado com o Doutor Juis de Fora,
Juis do Tombo, e Escrivaõ d'elle
abaixo assignado que o sobescreveo
Olivença de ca seis de mil sete cen
tos e vinte oito annos, e Eu Ma
noel da Motta Tabelliam do Ju
dicial e Notas a sobescrevi, Concer
tada commigo Juis de Fora Fran
cisco de Faria Alcoatino, e com
migo Tabelliam Manoel da Motta

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Motta, E naõ se continha mais
em o dito Alvará escripto no dito Tom-
bo ao qual em todo, e por todo me repor
to, e este Conferi, e concertei, e vai bem
e na verdade, sem levar cousa que de
vida faça, em fé do que esta sobescrevi,
e assignei de meu signal raro que uso,
e costumo fazer e tal hé tudo por au
thoridade do Despacho atras posto
pelo Doutor Francisco de Faria Al
coatino, Juiz de Fora do Geral com Al
çada por ElRey Nosso Senhor em a dita
Villa de Olivença aos dezaseis dias do
mes de Julho de mil setecentos trinta
annos e Eu Manoel Nunes de Brito
Escrivaõ da Camara a fiz escrever,
e sobescrevi, e Manoel Nunes de Bri
to, segundo que assim se continha
e declarava, e era outro sim conthe
ndo escripto, e declarado em a dita
Certidaõ, a qual sendo assim feita
como dito hé logo outro sim fora
junta e autoada aos ditos autos
pelos quaes se mostra delles con
tinuar-se vista delles ao Procu
rador do Reo, que sendo-lhe dada,
e continuada nos ditos autos vi
era com a sua replica da qual
o seu theor he o seguinte. Replican Replica
do dis o Autor Miguel Joaõ Bo
telho pela melhor forma, e via de
Direito, e sendo Necessario Prova
ra. Ser falso tudo quanto se acha
na Contrariedade, dos Reos, e o naõ po
derem mostrar por principio al
gum, que verdade seja, por que
o direito do Autor he certo como o
[illegible] pode desvanecer a fal cou-

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

A falcuetosa Contrariedade dos Reos,
nem as ideas, e figuras, que repre
zenta o Patrono adverso por quan
to. Provará, Que a Materia do primei
ro artigo he falça, e em nada he con
tra a Verdade do Libello, e consiste
só no facto negativo, e claramente
convencido pelo que nestes termos os
autos por que os Bens de cuja revendi
caçaõ se tracta no Libello a folhas saõ
Proprios da Coroa do dito Senhor, sem
a menor duvida, e nem a pode haver se
gundo o que dos autos consta, e a seu
tempo se mostrará, mais clara e evi
dentemente. Provará, Que a Mate
ria do Segundo artigo he frivola por
que para a acçaõ de revendicaçaõ
nos Bens particulares basta provar se
quasi posse, ou dominio e para o de
nunciados Bens da Coroa bastasse a de
vizas insignias das Armas Reaes que
estas saõ as que declara destintamen
te conservaçaõ, o dominio por ter
a Superioridade de Principe sem ser
necessario mais acto, ou punençaõ
mais que gravarem se as Armas
Reaes nos Padrões e colunas, Mu
ralhas, terras, e Confins das terras
por onde se reconhecem serem, ou
naõ da Coroa, ou dos particula
res, ou das pessoas estranhas; Pro
vará que os Bens, e terras da Con
tenda saõ Bens proprios da Coroa,
de Sua Magestade, e ande usur
padas pelos Reos que nellas estaõ
intruzos sem lhes pertencerem como
se vê da Alvara a folhas quarenta
e se demarcaraõ a folhas quarenta

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Quarenta e cinco pela qual seria
a dita Coutada foi Tombada por
Cens da Coroa, e se fossem do Concelho
se lhe poria huma Oliveira, e hu
ma torre por Armas,, Provará. Que
a Materia do terceiro Artigo he
falça, e contraria á verdade porque
os Reos se achaõ intruzos na posse
dos Cens da Coutada de que se tracta
á poucos annos, em razaõ de que há
menos de dez tempo em que governou
aquella Praça Nuno de Faria cons
ta naõ estavaõ os Reos de posse da dita
Coutada, depois do referido he que
se introduzirão, e por isso naõ pode
ter lugar achamada pertençaõ, que
a naõ pode haver para os Cens da
Coroa, a Cem de que,, Provará, que
o direito he sabido que nenhuma
prescripçaõ se considera no possuidor
de má fé, e com muita mais razaõ
se naõ pode dar prescripçaõ nos Cens
da Coroa por que como querem al
guns para se dár prescripçaõ he neces
sario a diuturnidade de mais de cem nos
annos com titulo e boa fé que se naõ
dá nos Reos, nem se pode considerar
por nenhum principio nem o pode
raõ mostrar por modo algum que se
ja verdadeiro,, Provará que a ma
teria do quarto Artigo taõ Cem he
falça, por que como fica dito os Reos
naõ tiveraõ posse em memorial por
que á menos de dez annos como dito
fica, dito naõ tenha tal posse como
hé publico, e notorio, e a seu tempo se
fará certo, e por esta razaõ se naõ deve
atender achamada prescripçaõ de que

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

De que os Reos se querem valer, Provará. Que a materia do quinto artigo se convence porque os Cens, que pertencem as Camaras, e Concelhos só são aquelles que tivera a sua origem como taes, e forão aplicados para os usos publicos daquelle povo, e disfruto onde está situadas, pois se Cenal sam, nem se pode considerar os da Coutada de Talega, que pertence á Coroa como se vê do Alvará folhas trinta e oito, que huma das circunstancias por honde se reconhecem serem os ditos Cens da Coroa, e não do Concelho. Provará. Que a materia do Sexto artigo serve de prova para o Libello do autor no qual os Reos confeção venderem, e a rematarem os Cens da dita Coutada, e he falço dizerem que o produto aplicão para obras, e gastos do Concelho, daquella Villa de Olivença porque tal não aplicão, em razão de que os Reos lucradores repartem entre si todos os annos o produto da Venda dos Cens da dita Coutada e de nenhuma sorte o despendem com obras publicas, e gastos do mesmo Concelho, como a seu tempo se fará certo, Provará. Que a materia do Septimo artigo he da mesma sorte falçissima porque os Cens da dita Coutada nunca forão do Concelho porque os Reos só se entro duzirão na posse d'elles á menos de dez annos sem lhe pertencerem por titulo algum, pois são da Coroa como se vê do Tombo folhas, e ainda que os Cens do Concelho se reputa

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Se reputa por Patrimonio Real he só em quanto ao precisso para não poderem ser vendidos, nem alheados sem licença do dito Senhor„ Provará, Que a differença que há entre os Cens da Corva, e os Cens do Concelho hé que hoje se dis patrimonio particular, e Outros são os publicos, e communs, cujos Rendimentos dos Povos, e os Cens, e Coutada de que se trata são de patrimonio particular, e como tães forão Tombados, e nelles não tem cousa alguma os Reos, nem lhe pertencem pois os possuem intruzamente„ Provará, Que a materia do Oitavo Artigo he infructifera porque quando aquella Villa de Olivença tinha por Sim o Conde os Cens que possuia herão outros, e não os da contenda em razão de que na demarcação que se fes a folhas se mostra serem Outros os que derestio o Conde por Seu Procurador, e não os da Coutada de que se tracta, e aqui se convence tão bem a materia do nono Artigo porque anto, mais que se Provará, que o Concelho, e Camara daquella Villa, tem Outra Coutada que são os Cens proprios do Concelho convem a saber a Roronconca, Coutada da Manfbles, e Alparagena que são destinctas da Coutada de Talega, que nunca teve outro nome, ou denominação como declararão as Testemunhas no lugar de prova que se requer o Autor, e sejão perguntadas com toda a individuação„ Provará, que hé falço o que se alega no decimo Artigo, como tão bem

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Tão bem no decimo primeiro por
que os bens da dita Contada de que
se trata nunca forão Tombadas
por bens do Concelho, e Camara
da mesma Villa, mas sim por
da Corôa como se vê dos documen
tos folhas cincoenta e nove, e fo
lhas cincoenta e sete, he hum cos
tume dizerem que se forão da
Corôa o Excellentissimo Duque
de Cada Val os pertendera porque não
digo porque nem todos os Senhores
das terras possuem os bens que a
Corôa nas mesmas tem. Provará
que tão bem he errado o decimo se
gundo artigo porque supposto se di
ga nelle que na Bandeira da Ca
mara daquella Villa de Olivença
se achão as Armas Reaes desta não
usa mais de que tão somente o serem
todas as Armas do Reino da protecção
Real porque as suas armas de que
commummente usão nos Marcos
e Malhões nos bens do Concelho
he huma Oliveira, e huma Torre,
e por este modo se convence os Reos
em toda a sua Contrariedade. Pro
vará ser tão verdade o referido, que
quando os bens digo que quando os
Concelhos e Camaras mandão de
marcar terras proprias não costu
mão esculpir nos Padrões das suas
demarcações as Armas Reaes mas
sim costumão ter por titulo Con
celho de sorte que a Serenissima
Casa de Bargança nos Padrões com
que demarca suas terras se lhe põem
somente Bargança, e o mesmo

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

O mesmo succede na dita Villa de Oli
vença á pouco tempo nas terras que man
dou tombar a mesma Serenissima
Caza. Provará se a Coutada da Con
tenda fora do Concelho havia ter nos
Marcos, e Malhões huma Oliveira
e huma Torre, que são as armas de que
uza desde a sua Origem, e como está
demarcada com as Armas Reaes de
nenhuma Sorte pertence ao Conce
lho, mas sim á Coroa. Provará
que a materia do Decimo terceiro
artigo he falsa porque de tempo
da entrada dos Castelhanos na di
ta Villa de Olivença depois d'ella,
sempre se acharão os mesmos pa
peis, Provizões, e documentos de que
antes havia em tal forma que
os que se produzirão a folhas
trinta e nove, e seguintibus por
parte do Autor forão extrahidos
do Archivo da mesma Camara,
e da sua data se vê serem certos
intriores a entrada do dito Caste
lhano, e muito mais de que estão
os Cartorios cheios. Provará que
a Materia do Decimo quarto ar
tigo comprova o Libello do Autor
o que os Reos Confeçaõ venderem
os Cens da dita Coutada a Provizaõ
que juntara do dito Senhor Rey
Dom João o quarto naõ os pode
sufragar, pois dis a respeito a con
firmaçaõ das Condiçoẽs de Contra
to das terças dos Contratadores Dio
go Fernandes Penço, e Simaõ Fer
reira, que respeitaõ aos Cens do
Concelho, e naõ os da Coroa, como

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Como largamente consta das mes
mas Condições e Alvará a folhas setenta
e sete. Provará, que a materia do
Decimo quinto artigo he errada e
Contrariedade ao facto do Libello,
do Autor porque ainda que em Mou
ra, e Crato e Outras terras em que ha
Coutadas estas se repartem pelos Of
ficiaes da Camara em Courellas e ou
tras as vende isso será muito bom nos
Cens que são proprios do Concelho, e
como das ditas Villas, porem não po
dem ser nos da Coroa, nem tal pode
rão mostrar os Reos, que se observe
com os de que se tracta. Prova
rá que he falcissimo dizerem os
Reos, que o Autor se está servindo
de seos Soldados naquelles Offici
os de Porqueiros, e Servos de Sua
Casa negando licença aos que
o duvidão, porque tal não ha
em razão de que o Autor tem
Creados e Lariados a quem pa
ga, para que lhe he necessario,
e só se val dos Soldados para o
exercicio Militar, e ordens que
são necessarias, para o seu Ge
neral, e Serviço de Sua Mages
tade tratando a todos com muito
colhimento, e amor, o que he
publico, e notorio, e a seu tempo
se fará Certo. Provará, que he
falço dizerem os Reos que o Au
tor violentamente manda meter
os seos Gados nos farrejães, pas
tagens alheias, e Coutadas do Con
celho espancando o Guarda dellas
do mesmo, por que tal não pa

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Naõ poderaõ mostrar salvo por
Testemunhas falças porque os Pas
tos dos Gados do Autor os compra com
o seu dinheiro, e alguns montados, ou
Coutadas em que pastaõ he com bene-
placito do Senhor d'ellas. Provara, que
a materia do Decimo Sexto artigo, ja
fica replicado pois os Reos confeçaõ
venderem as pastagens, e Cens da di
ta Coutada, que com effeito o produ
to se utilizaõ repartindo entre si sem
o aplicarem aos gastos publicos do
Concelho, e agora de proximo o tem
vendido, e destroçado varias Madei
ras da mesma Coutada por reco
nhecerem que he da Coroa. Prova
ra. que a materia do Decimo Sep-
timo artigo digo Septimo, e ultimo
artigo he falça porque a Coutada
de que se trata nunca se denominou
senaõ por Talega, e naõ por Ron
caõ, Mar selim, e Alparragena,
por que estas saõ as do Concelho,
e a Outra he da Coroa como se vê
do Tombo a folhas, e Alvaras folhas
como deporá a Testemunha a este
Artigo, e tudo o mais da Contrari
edade se replica por negaçaõ, he
fama Publica. Pede recebimento
de Justiça e Custas „ Amorim „ Se
guindo que assim, e taõ cumprida
e declarada mente se continha, e
declarava, e era outro sim Conthudo
escripto, e declarado em a dita Repli
ca, a qual sendo assim feita como
dito he, logo outro sim se via, e
mostrava delles continuarse Vis-
ta delles ao Procurador dos ditos

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Ditos Autores, que sendo lhe dada
continuada deu nos ditos autos digo
continuada, e nos ditos autos viera
treplicando e com ella juntara
novos documentos pelos quaes seria
em seu principio huma Petição
da qual o seu theor he o seguinte.

Petição. Dis o Procurador do Concelho desta
Villa de Olivença, que para certo
Requerimento que tem com Sua
Magestade que Deos Guarde lhe he
necessario que o Escrivão da Camara,
lhe passe por Certidão o theor da de
marcação que o Juiz de Fora que
foi nesta Villa, Manoel Carvalho
Viegas, fes na Contada de Talega,
que he deste Concelho, e como tal a
demarcou, cuja se acha no Tom
bo que o Juiz de Fora fes por Ordem
de Sua Magestade que Deos Guar
de, e este se acha no Archivo da di
ta Camara, Pede a Vossa Merce Se
nhor Doutor Juiz de Fora seja servi
do mandar que o Escrivão da Ca
mara lhe passe a dita Certidão do
que constar em modo que faça fé
e Receberá Merce = Segundo que as
sim se continha em a dita Petição
logo ao pé della se via, e mostrava

Despacho. o Despacho seguinte „ Passe do que
constar „ Mexia „ E sendo assim
dado o dito Despacho, como dito he.
logo em seu cumprimento, e por
virtude d'elle se passara a Certidão

Certidão. do theor, e forma seguinte „ Mano
el Nunes de Britto Escrivão da Ca
mara nesta notavel Villa de
Olivença, e seu Termo, por Provi

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Provizaõ do Dezembargo de Passo, Sr. Cer
tefico, que para effeito de passar a presen
te fui ao Archivo da Camara desta mes
ma, e nelle entre outros mais Livros e Tom
bos achei hum Tombo antigo em que
foi Juiz delle Manoel Carvalho Juiz
de Fora, que foi nesta Villa de Olivença
em o anno de mil seiscentos e sessen
ta e hum, e pelo mesmo Tombo sobre
dito consta consta ser demarcada
a Coutada de Talega, e mais terras
juntas a ella, e aldeia que perten
cem a este Concelho, cujo theor he o
seguinte = E logo no mesmo dia mes
e anno atras escripto, o dito Juiz
de Fora, Juiz deste Tombo como Pro
curador da Camara para a causa
delle, e os agrenessores, e demarcado
res abacho assignados para effei
to de continuarem a demarcaçaõ
das terras que pertencem ao Conce
lho desta Villa de Olivença na Al
deia de Talega foi Coutada que
chamaõ de Talega achou que par
te com terras do Duque de Cadaval
de que já fizera demarcaçaõ do
que constava do Tombo Velho a
folhas cento, e setenta e huma, e di
pois se tornara a demarcar de que
constava pelo mesmo Tombo a
folhas cento setenta e tres, e antes
havia já sido demarcada que
consta do mesmo Tombo a folhas
cento setenta e tres digo setenta e
seis, pelas quaes demarcaçoẽs cons
tarem partirem as terras da
Concelho, com as do Duque de
Cadaval pelos marcos que ficaõ

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Ficaõ, e ainda se acharão da Levada do
Moinho, que foi de Joaõ Morgado, e agora
he de Joaõ Lourenço Sambrano, e dali
ao Caminho que vai de Alcarache para
Villa Nova por junto dos manantios
correndo ao Cabeço de Carasco, hindo
junto a hum Marco está huma Cruz
em huma pedra naudissa, e dali ao Ca
beço de Camello de Lobo, e pelo Cabeço
da Murta a Val Moreno, e dahi a Her
dade de Sangrador na Leira junto a
Santa Maria dos Santos a honde torna
a estrema a lindar com as Herdades de
Espadeiro, e volta ao Caminho Velho
de Santa Maria dos Santos donde con
tinua a the Val de Favas Concelho
Velho, e a sopra bolos onde se finda
e por que o dito Juis de Fora, e Juiz
deste Tombo lhe constou por fé de
mim Escrivaõ, e por estes autos que
o Duque de Cada Val naõ estava
Citado para esta Demarcaçaõ, e
que quando as mais partes se
houveraõ por Citadas, e o Prou
rador da Camara requereo se lhe
desse tempo mais largo para fazer
esta e Outras deligencias para bem
do Tombo, e o dito Juis de Fora man
dou que Citasse e assignasse tempo
de muitos meses para a demarca
çaõ a fim de se poder fazer esta
deligencia, e de se tomarem mi
lhores noticias pela falta que
havia de Cartorio da Camara,
que os Castelhanos destruiraõ nos
annos que occuparaõ este povo, e
com tudo se naõ satisfizera com
a dita Citaçaõ, e os Vereadores

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Vereadores, e Procurador da Camara
não tractarão d'ella, e recusarão da
rem para os gastos necessarios, e pa
ra a dita Citação, nem para os ma
is autos como consta por termo
de Vereação no Livro das emmen
zas d'este anno de seis centos setenta
e hum, pelo que, pelo defeito da di
ta Citação, se não procedeo á demar
cação das Terras do Concelho, que ficão
no Sitio d'esta Aldeia por onde par
tem com terras do Duque de Cada val
e achou elle Juis de Fora, e Juis deste
Tombo, que os moradores da dita fazião
das terras do Concelho, que ali, ha tres
folhas huma que se semeava, e ou
tra, que se fazia de alqueve, e ou
tra que ficava folgada, e que o Du
que de Cadaval tinha metido na
Herdade de Bonico, e estava de posse
hora de toda a terra, que chegava
ao espadeiro pelas demarcações de
que asima se fas menção, e o dito
Juis de Fora mandou demarcar
as terras, que ficão junto da Alde
ia, que partião com terras de ou
tros particulares, que não he
rão do Duque de Cadaval, e es
tavão citados, assim a Couta da
de Talega por onde partia com
terras de Dom Rodrigo de Brito
e se fes a medição, e na maneira se
guinte, o primeiro se pos no Canto
da Canada, e d'este seguindo o Cami
nho que vem da Aldeia para Oli
vença aonde á mão direita ficão
juntas de particulares, e a mão
esquerda as terras da Aldeia, e des

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Aldeia, e deste primeiro Marco a
the da fonte Velha d'asoprabollos
se pos hum Marco, medidas quatro
centas noventa e tres varas, e a esta
fonte Velha d'asoprabolos está den
tro do Ribeiro da parte d'alem, e des
te da Outra parte do Caminho
enveoado para a parte de Oliven-
ça aonde a estrema que vem de
Vendinho a asoprabolos da terra
de Aldeia, medidas dezoito varas
se pos Outro Marco, e deste ao pé
do Regato antes de se passar para
o alto, medidas noventa e tres
varas, se pos Outro Marco, e deste
no alto perto de hum Chaparro,
medidas cento e noventa varas,
se pos outro Marco, e deste fas volta
para a parte da Villa de Oliven
ça ao pé de hum Marco Velho,
junto do Caminho velho que vai
para Olivença honde medidas no
1. venta Varas se pos outro Marco
e torna d'este Marco a vira para
Nossa Senhora dos Santos aonde des
ce para hum Ribeiro perto de humas
pedras naceditas se pos outro Marco
medidas cento quarenta e tres varas
e desta torna a ver a terra, e fás volta
medidas duzentas e Outenta varas,
se pos outro Marco, e deste medidas
duzentas e Outenta e sete varas ao pé
do Regato de fronte de hum arife de
pedras se pos Outro Marco, e deste
sobre ao Ribeiro para alem se pos
outro Marco, e deste sobe a Ladeira
a sima, e medidas quarenta varas
no meio da Ladeira medidas cento

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Cento trinta e cinco varas se por outro
Marco, junto de Outro Marco Velho, se
por Outro Marco, e deste medidas cinco
enta e cinco varas ao pé do Regato se
por Outro Marco, e deste Sobe á meia La
deira, e medidas e medidas cento e sesen
ta varas se por Outro marco, e deste
vira para o Nascente para a parte de
Nossa Senhora dos Santos á vista da pe
dra que que está no Val, medidas
duzentas e quatorze varas, se por
Outro Marco, d'este athe ao Marco
de pedra redonda que está no val, que
está junto do Val de Favasco entre
hum arrife de pedras soltas medi
das quatro centas varas, se por ou
tro Marco, e deste medidas duzentas
e vinte varas ao pé da Vareda de
Nossa Senhora dos Santos se por outro
Marco honde entra a terra do Du
que de Cada Val da Herdade de Bo
nico, senaõ continuou a medição,
pelas terras do Duque, e dahi fes o
dito Juis de Fora, e Juis d'este Tombo
e com migo Escrivaõ, e com o Pro
curador da Camara agrimensores,
e de Marcadores ao Cabeço da Muerta
aonde fica o Cabeço de Cobo alhe
eira que devide este Reino do de Cas
tella, e seguindo o dito Cabeço da
Muerta onde fas chave a terra da
Coutada para as Herdades de Val
moreno, que saõ de Dom Rodrigo de
Brito ao pé de hum Marco Velho,
honde se por o primeiro Marco, e deste
Medidas duzentas e quarenta varas
se por Outro Marco entre a terra
da Coutada, e Val moreno junto

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Junto de hum penhasco que fica
para Val moreno e de duas pedras na
cedissas para a Coutada, e deste Mar
co medidas duzentas e dez varas no
Cabeço na Ladeira da fonte se pos
Outro Marco de hum penhasco que
fica na Coutada junto ao pé de hum
Marco Velho, e deste medidas quatro-
zentas varas aonde está hum marco
Velho, faz Volta o Canto, e virando
para o Cabeço de folharenca, e Caza
de Val de moreno de sima e diante de
hum penhasco ao pé de Outro medi
das cento e sessenta varas se pos Outro
Marco, e deste na Aldeia de fronte de
Val moreno e deste medirão vinte
sobre as pedras nacedissas hum can
to á terra onde se pos Outro Marco,
deste correndo athe a outro Cabe
ço que faz vista ao Caminho de
Talega para val moreno se pos
Outro Marco junto a Outro Velho
aonde a terra faz chave medidas
cento e dez varas, e deste Marco
a sima medidas duzentas varas,
ao pé do Caminho que hia de Ta
lega para Val moreno entre as
Herdades de Val moreno, e a de San
grador ao pé de hum Marco Ve
lho de pedras se pos hum marco
pequeno, e deste vira para a
Aldeia ao pé de huma pedra
nacedissa de fronte de hum pe
nhasco que fica na do Sangrador
honde medidas cento e trinta Va
ras se pos Outro Marco, e deste
medidas cem varas se pos Outro
Marco, e deste medidas cento e de

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Cento e dezanove varas ao pé
de hum penhasco se pos outro Marco,
e deste Medidas sessenta varas se pos
outro Marco, e deste medidas trezentas
e vinte Varas de fronte de hum ali
cerse, que foi Corral, que fica na
terra da Coutada aonde se pos outro
Marco, e deste passado o Ribeiro que
vem de Sangrador que vem para
a parte da Villa se pos Outro Marco
digo Villa de Olivença se pos outro marco
e deste medidas duzentas e setenta se pos
outro Marco ao Caminho que vem de Val
moreno para a Aldeia, e dali o caminho
abaixo medidas cento, e setenta varas em
o Lombo de hum alto e Outeiro pequeno,
ao pé de Nossa Senhora dos Santos onde
fas volta e entra a terra do Duque se
não continuou a medição, e nesta forma
houve o dito Juis de Fora, e Juis deste
Tombo por medida, e demarcada a dita
Coutada, e assim mandou aqui Tom-
bar, e fazer este Termo que todos assig
narão e Eu João Rodrigues Felippe
Escrivão que o escrevera. = Viegas. =
Gil Lourenço Cabeças, Estevão Lou
renço Restolho, Estevão Fernandes
Sardinha, digo Estevão Martins Sar
dinha, E outro sim consta do mesmo
Tombo, Outra demarcação da Terra
de Selhoico que pertence ao Concelho
da qual o seu theor e forma he o seguin
te, E logo no dito dia mes, e ano
atras escripto o dito Juis de Fora, e Juis
deste Tombo com o Procurador da Ca
mara, e agrimensores, e demarcadores
para a Cauza deste Tombo foi ao ter
mo desta Villa ao sitio da Malhoura

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Malhoeira de Castella aonde fica
a terra de Silhoico, e ahi achou hu
ma pouca de terra do Concelho, de que
logo ahi constou por Testemunhas
antigas a qual terra parte com ter
ra do Conde digo terra do Duque, e de
Solhoico Reino de Castella junto de
Visca de Lobo, a qual se não demar
cou por partir do Duque, e nesta for
ma o dito Juis de Fora, e Juis deste Tom
bo, mandou aqui tombar para a todo
o tempo constar do direito do Concelho,
de que de tudo mandou fazer este Ter
mo que com os Sobreditos assignou
e Eu João Rodrigues Felipe Escri
vão que o escrevera „ Viegas „ Gil
Lourenço Cabeças „ Estevão Louren
ço Restolho „ Estevão Martins Sar
dinha „ E não se continha mais
as ditas demarcações das Terras da
Coutada de Talega escripta no dito
Tombo, que principia huma a folhas
cento quarenta e nove the cento cin
coenta e duas verço, e Outra desde folhas
cento e cincoenta e duas verço the cen
to cincoenta e tres do dito Tombo as que
a es em todo e por todo me reporto com
o theor das quaes fis passar a presente
Cem, e na verdade por virtude do Des
pacho posto ao pé da Peticão por Fran
cisco Mexia Miguens, Vereador mais
Velho, e Juis pela Ordenação em esta
dita Villa e seu Termo, a qual Sobescre
vi, e assignei de meu signal raso de
que uso que tal hé em Olivença de
Junho dois de mil sete centos e trinta
annos e Eu Manoel Nunes Escri
vão da Camara a Sobescrevi „ Mano

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Manoel Nunes de Brito, segundo que assim se continha, e declarava e era outro sim conthuido escripto, e declarado em a dita Certidaõ, a qual sendo assim feita como dito hé, logo outro sem dos mesmos autos se via, e mostrava huma Petiçaõ feita em nome do dito Autor O Procurador do Concelho da Villa de Olivença da qual he o seguinte, Dis o Procurador do Concelho da Villa de Olivença digo Concelho desta Villa de Olivença, que para certo Requerimento, que tem lhe hé necessario que o Escrivaõ da Camara desta Villa, lhe passe por Certidaõ o traslado de huma Sentença que este Concelho tem chamada Mampolem, como taõ bem da demarcaçaõ, e posse que o dito Concelho tem da terra de Alparagena, e Talega, e traslado do Alvara do Conde Dom Rodrigo, Pede a Vossa Merce seja servido mandar que o Escrivaõ da Camara passe a dita Certidaõ em modo que faça fé, e receberá merce, segundo que assim se continha, e declarava, e hera outro sim conthuido escripto, e declarado em a dita Petiçaõ a qual sendo assim feita como dito hé logo ao pé d'ella se via o Despacho do theor seguinte = Passe do que constar, Cabreira, segundo que assim se continha, e declarava, e era Outro sim conthuido escripto, e declarado em o dito despacho, o qual sendo assim dado em seu cumprimento, e por virtude d'elle logo se passara a Certidaõ seguinte, Aos Senhores que a presente Certidaõ virem, e o conhecimento

Petiçaõ

Despacho

Certidaõ

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Conhecimento della pertencer Certi
fico Eu Manoel Nunes de Brito Es
crivaõ da Camara nesta notavel Villa
de Olivença, e seu Termo por Provizaõ
da Meza do Dezembargo do Paço, que para
effeito de passar a presente revi o Tom
bo novo, que se acha nesta Camara, que
por Provizaõ de Sua Magestade que
Deos Guarde fes O Doutor Francisco de
Faria Alcoatino, Juiz de Fora desta
Villa e seu Termo, passado á Letra de
hum Tombo Velho, e antigo, e falto de
algumas folhas, que se achara na mes
ma Camara, e dizem foi levado pelos
Castelhanos na Guerra antiga, e aodi
pois restituido a esta Villa do qual
mandou o dito Juiz fazer Tombo no
vo de tudo o que nelle se achou de boa,
e intelegivel letra por virtude da re
ferida Provizaõ no principio delle
trasladada, e a mesma, e o mais
que delle consta he do theor seguin
te,, O Doutor Francisco de Faria Al
coatino, Juiz de Fora do Geral com
Alsada por El Rey Nosso Senhor em
esta Villa de Olivença e seu Termo,
Auditor da Gente de Guerra, desta
Praça pelo dito Senhor &c. A todos os
Senhores Corregedores, Provedores, Ouvi
dores, Julgadores, Juizes, e mais Justiças
e Officiaes, e pessoas della destes Reinos
e Senhorios de Portugal a todos em Ge
ral, e a cada hum em particular Faço
saber em como Sua Magestade
que Deos Guarde foi servido ordenar
me, e mandar-me por sua especial
Provizaõ, que eu fizesse Tombo, e
demarcaçaõ dos Cens e propriedades

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Propriedades, e foros do Senado da Camara desta Villa, e como tão bem fizese reduzir a boa forma muitas sentenças, Alvaras, Provizões, e Outros Instromentos e posses que se achaõ Tombadas em hum Tombo antigo da dita Camara, em razaõ de se achar o dito Tombo destruido em parte dos Caracteres de sua letra quasi extinctos, e apagados que mal se podiaõ ler dando se lhe á dito reduçaõ inteiro credito, e fé, o que mais largamente se contem na dita Provizaõ que he da forma seguinte = Provizaõ „ Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegaçaõ, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber a Vos Juiz de Fora da Villa de Olivença Francisco de Faria Alcoatino, que Eu hey por bem que fassaes Mediçaõ, e demarcaçaõ, e Tombo dos bens, e Propriedades, que na Petiçaõ escripta na Outra meia folha desta fazem mençaõ os Vereadores, e Procurador da Camara da dita Villa de Olivença, e para isso tomareis hum Escrivaõ que mais auto vos parecer do lugar mais perto donde estivem os bens que haveis de Tombar pelo que mando vades em pessoa ver os ditos bens, e Propriedades presente o Escrivaõ com quem, ou com quem os Vereadores fazer o dito Tombo, e as partes a que tocar citadas, e requeridas para a dita demarcaçaõ, e as ouvireis sobre isso como Procurador dos Suplicantes e tomareis verdadeiras Informaçoẽs

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Informações dos lugares por onde os ditos bens partem, e confrontão assim por Testemunhas antigas dignas de fé, como por Tombos, e Escripturas se as ahi houver, e depois das ditas Propriedades serem todas vistas fareis logo medir, e demarcar, por Marcos e deviso es aquellas cousas em que não houver duvida, de que as partes forem contentes, e no que houver determinareis o que for Justiça, dando appelação, e aggravo, nos Casos em que couber, e da medição, e demarcação o Tombo que assim fizerdes fareis fazer autos publicos com declaração das Terras, Propriedades que são, dos lugares em que estiverem, das Confrontações com quem partem, dos nomes das pessoas cujas as terras forem, e com as que aes outras declarações, que necessarias vos parecerem, nas quaes vos assignareis com as partes, e Testemunhas, que forem presentes, e pelos ditos autos, e conforme a elles fará o dito Escrivão hum Livro de Tombo de todos os bens, terras foros, e Propriedades, e da Medição, e demarcação dellas. O qual Livro será concertado, e assignado por vos, e pelo dito Escrivão de Seu Signal publico, que hej por bem, que possa fazer, e no dito livro o qual terá as folhas numeradas, e assignadas por vos com hum assento no fim delle em que se declare quantas folhas tem, e de como são todas numeradas, e assignadas por vos

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Por vos, e o dito Livro fareis dar, e entre
gar aos Supplicantes, ou a seu Procurador
para o terem em sua guarda, e querendo
alguma parte traslado dos autos da de
marcação em que não houver duvida,
e de que todos forem contentes lhe fareis
tão bem dar, e este Alvará o traslada
rá o dito Escrivão no principio dos
autos que fizer no Livro do Tombo
que ha de dar, e vindo-vos alguma
parte com suspeição a Vos, e a dito
Escrivão serão Juiz della o Corre
gedor da Commarca donde os ditos bens
estiverem em quanto senão de ter
minar tomareis por adjunto ao
Juiz de mais perto em quanto du
ra o processo da suspeição posta
ao dito Escrivão, tomareis por ad
junto, que com elle assigne em tu
do o que escrever, que Hey por bem
seja firme, e valioso, e primeiro,
que principieis esta Deligencia
lhe dareis o Juramento dos Santos
Evangelhos, para que bem, e na
verdade digo bem e verdadeiramen
te sirva guardando em tudo o meu
serviço, e as partes o seu Direito, e
Vós servireis do bacho do mesmo Ju
ramento, e levareis de Salario por
dia quinhentos reis, e o Escrivão
trezentos reis, alem da sua escripta
pago tudo á custa de quem pede
o dito Tombo, cumprindo-se este
Alvará como nelle se contem, e
pagarão de novos Direitos trin
ta reis que se carregarão ao The
zoureiro d'elles a folhas noventa
e quatro do Livro doze de sua Re

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Sua Receita, e se Registou o Conhecimen
to em forma no Livro nove a folhas duzen
tas trinta e tres verso; El Rey Nosso Senhor
o Mandou pelos Doutores Antonio dos San
tos e Oliveira, e Antonio Teixeira Alves, am
bos do seu Concelho, e Desembargadores do
Paço. Theotonio Nunes d'Abreu a fez em
Lisboa Ocidental aos trinta e hum de Ou
tubro de mil sete centos vinte e sete annos,
pagou se quatro centos e quarenta reis.
Balthar Teles Sinel de Cordes a fez escre
crever, e assignou o Doutor Manoel
da Costa Bonicho, Manoel da Costa
Bonicho, Antonio Teixeira Alves, João
Rodrigues Pereira, Pagou quarenta reis
Lisboa Ocidental tres de Dezembro de
mil sete centos vinte e sete = Dom Mi
guel Maldonado, Por Despacho do De
zembargo do Paço do Doutor Antonio
dos Santos de Oliveira de vinte e hum de
Outubro de mil sete centos vinte e se
te, Copia, Senhor, Dizem os Verea
dores, e Procurador do Concelho da Ca
mara da Villa de Olivença que no
Archivo da mesma se achaõ varios
Livros de Provizoẽs, Mezes, Graças,
e regalias concedidas á quella Vil
la pelos Senhores Reys d'este Reino,
as quaes pela tomada que os Cas
telhanos fizeraõ naquella Villa,
estaõ mui damnificados os Cara
cteres das Letras quasi extinctos
que mal se podem ler, e outro
sim nos ditos Livros ha huma
grande confuzaõ nas Confronta
çoẽs das terras, e Baldios, e Couta
das, que pertencem a dita Camara
por muitas partes das ditas terras

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Terras estarem encurpadas pelos Se-
nhorios das Herdades, que confinaõ
com ellas o que tudo he em perjuizo
da renda da dita Camara, e Terça
de Nossa Magestade, e para se evitar
este, necessitaõ de Tombar, e de mar-
car as ditas terras, como taõ bem re-
duzir os ditos Livros a boa forma de
Letra legivel, e clara, para a todo
o tempo constar das ditas Mercês, e
Regalias que aquella Camara tem
dando-se inteiro credito e fé a redu-
çaõ das Letras como se fossem as propri-
as, para cujo fim recorrem a Nossa
Magestade que lhes conceda Provizaõ
ao Juiz de Fora actual Francisco de
Faria Alcoatino, para que possa Tom-
bar, demarcar as ditas terras, e redu-
zir os ditos Livros a publica forma,
com clarezas necessarias. Pedem a
Nossa Magestade seja servido fazer-
lhe merce de lhe conceder Provizaõ pa-
ra que o dito Juiz de Fora possa Tom-
bar as digo, Tombar, e demarcar as di-
tas Terras da Camara, e reduzir os
Livros a boa forma que assim fazem
mençaõ. E Receberá Merce. = Segundo
que assim se continha, e era escripto
e declarado em a dita Provizaõ do dito
Senhor em cumprimento da qual o Es-
crivaõ, que por parte do Tombo e redu-
çaõ dos Livros, Provizoes, e Alvaras, e Es-
cripturas, e Regalias nomeei, fui as
Cazas da Camara desta dita Villa em
os Archivos d'ella entre outros mais pa-
peis, livros, e Escripturas, Provizoẽs,
e Alvaras, Mercês, e Regalias achei o
Tombo antigo com as mais de suas

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

De suas folhas rasgadas, e nelle Tom-
badas muitas, e varias sentenças, pos-
ses, demarcações das terras, e Propri-
edades pertencentes a dita Camara,
Provizões, e Alvaras, e Mercês, que tu-
do se mostrava e se via ser do theor
e forma seguinte. „ Que em virtude
da dita Provizão aqui mandei tras-
ladar entre outras varias sentenças,
e Alvaras pelo Tombo a folhas trinta
e cinco verso se acha trasladada hu-
ma sentença que o Concelho tem
sobre a terra de Maõpolim o que
al traslado d'ella de verbo ad verbum
he o seguinte „ Traslado da senten-
ça que o Concelho tem sobre a terra
de Maõpolim „ Saibaõ os que es-
ta sentença tirada do processo vi-
rem que perante mim Lobo Lou-
renço Escodeiro, e Escular em
Direito Juiz por El Rey Nosso Se-
nhor em esta Villa de Olivença
foi ordenado hum feito entre o
Concelho da dita Villa, por seu Pro-
curador como Autor de huma parte
e Martim Affonço de Mello, Guarda
Mór do dito Senhor Rey, e de seu Con-
celho, e Dona Margarida de Velha-
na sua Mulher, Reos, e Outro sim
dizendo ao dito Concelho, Autor contra
os ditos Reos, que era verdade que
estando elle Concelho depose pací-
fica dos Montados, e terras de Alpara-
gena, termo da dita Villa, assim
como partia com boa Lhouse, e
com Outras confrontações do Reino
de Castella com quem por direito
deve departir por espaço de vinte

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Vinte, Trinta, cincoenta, cento, e
duzentos annos, e mais, que a memoria
dos homens não era em contrario co-
mendo o dito Concelho com seos Gados
Vacas, e gados miudos, bebendo as agu-
as, e cortando lenha, e madeira, e
usando as cousas na dita Terra como
sua propria que hera defendendo a,
e emparando a o dito Concelho dos Cas-
telhanos, e de quaes quer outras pessoas
que em a dita terra de Alparragena
fazendo, fazião o que não devião, e
estando assim em a dita posse pacifi-
ça, que poderia haver, ou tomares
que os ditos Reos como senhores po-
derosos, que erão na dita Villa por
sua força, e authoridade se mostra-
rão de posse da dita terra sem elle
Concelho, para elle citado e chama-
do nem houve de para sem o seu
direito, como o Direito quer teman-
do, e cortando grande parte do dito
Termo, e terras de Alparagena que
se chama o Rencon, e Mãopolim,
que era a parte de huma Legoa
que podia muito bem valler qu-
atro mil dobras em que podião
bem pastar mil vacas mandando
as os ditos Reos por seos homens, e Va-
queiros defensor correndo com os
gados, e Pastores que em ellas anda-
rão do dito Concelho, pedindo-me o
dito Concelho se levantase a sua for-
ça que lhe assimesmo ditos Reos fizerão
na dita sua terra de Alparagena,
Roncon, e Mampolim, e os resti-
tuisse á sua posse como antes es-
tavão, e por minha sentença

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Sentença definitiva assim o jul
gase defendese os ditos Reos que por
si, nem por outrem dahi em dian
te não fizese força na dita sua
terra ficando elle Concelho resgu
ardado o seu direito demanda os Reos
as novidades e rendas da dita terra
segundo que tudo, e mais cumpri
damente em sua acção hera contheu
do a qual foi julgada que só pe
dia fosse contestada pelos ditos Reos
dizendo que elles não tinhão forçado
o dito Concelho, mas que era verdade
que elles tinhão comprado a dita
Terra de Mãopolim, e a tinhão por
titulo de Compra, segundo era con
theudo em a Escriptura Publica
que della tinha, e por privilegio
que tinha d'ElRey da dita terra,
e que mais do Libello contra elles
dado, que o contestavão pela clau
zula Geral, e foi por mim julga
do, que contestava, e abondava, e
porque o Libello do Concelho era
articulado julguei por artigos por
pertencentes, e porquanto os Reos
não vierão com os artigos contra
rios, segundo por mim lhe foi man
dado, o lancei d'elles, e mandei ao di
to Concelho que dessem sua prova
pelos seos artigos pelos quaes foi fe
chada a Inquirição a qual foi aca
bada, e aberta, e publicada, e se con
cedeo tanto defeito o que visto por
mim tudo, e como era somente pro
vas os ditos Reos sua força, e achan
do de forçar, e esbulhar ao dito Con
celho o que estava em posse por

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Posse por trinta, cincoenta, e cem
annos, nem hera contrario, de Alpar
ragena, o Manpolim, e Roncon,
de que o dito Concelho estava de posse
e os disfrutava por si, e com os seos
em pascendo as Vacas, e mais gados
e bebendo as aguas, e cortando a le-
nha, e madeira, e cassando as Cassas,
sem contradição alguma por senten
ça definitiva. Julgo que o dito Con
celho seja restituido á sua posse
pacifica como d'antes estava, man
do ao dito Reo que largue, desempare,
e abra mão dos ditos lugares para o
dito Concelho, fazendo em os ditos
lugares de Alparagena Mãopolim
e o Roncon o que lhe prover como de
sua Cousa de que assim estava de
posse, mando e defendo ao dito Mar
tim Affonço que daqui em diante
não ocupe, nem inquiete ao dito
Concelho sobre os ditos lugares de Alpar
ragena Mãopolim, e Roncon por
si nem por Otrem, ficando o dito
Concelho reservado de todo o seu direi-
to quanto as novidades, condemno
aos Reos nas Custas da qual sentença
os ditos Reos appelarão, e por lhe não
receberem a appelação a poserão
por aggravo, e filharão hum Instro
mento que foi na Corte andou por
appelação, e estando o feito nestes
termos o dito Reo Martim Affonço pa
receo perante mim, e me disse que
elle desedia do dito feito de appelação
e lhe prazia estar por minha sen-
tença por quanto conhecia que era
verdade que o dito Concelho estivera

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Estivera sempre de Posse dos ditos Lu
gares de Alparagena, Maopolim, e
Roncon des, trinta, quarenta e cem an
nos, e que a memoria dos homens naõ
era em contrario, logrando, e disfrue
tando sempre os ditos lugares, e que
conhecendo todo ser verdade lhe prazia
e Outhorgava que se cumprisse toda
a minha Sentença, e que della e da Car
ta de privilegio de El Reij da Mercê
que lhe fazia da dita Coutada por
lhe naõ pertencer como dito he dando
logo a dita Carta a qual se pos e se
Correo no dito feito com a qual se es
creveo no dito feito, o que pelo dito Mar
tim Affonço, assim foi dito, em minha
presença, e dos Officiaes, e da maior par
te dos Cens da Villa, e visto por mim
tudo, e com o dito privilegio d'El Reij
dado ao dito Martim Affonço, e
como renunciara, e naõ quis nem
quer gozar d'Elle por sentir que naõ
tinha em elle direito, e era Cargo
de sua consciencia por ganhar in
devidamente segundo seu Benefico,
a vista da Carta Citatoria que o di
to Martim Affonço impetrara da
qual naõ quis, nem quer usar
della por sentir que naõ tinha em
ella direito, e era Cargo de sua Cons
cia, e por Ganhar indevidamente
segundo o seu Confeço a vista da
Carta Citatoria que o dito Martim
Affonço impetrara, e da qual naõ
quis, nem quer usar, por sentir
que no dito Direito, e os ditos lu
gares de Alparagena Maopolim,
e Roncam, segundo por elle era

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Elle era confeçado em odito processo,
e visto como Odito Martim Affonço
naõ quis, nem quer usar do dito pri
vilegio, que apprezentou, e bem as
sim a dita Carta Citatoria por elle
impetrada, e visto o seu Confeço em
como confessou erradamente os sobre
ditos lugares serem do sobredito Concelho,
os lugares os possuira por dez, vinte, qua
renta e sessenta annos que a memoria
dos homens naõ era em contrario, e esta
rem em posse pacifica sem contradiçaõ
de pessoa alguma, e bem assim visto como
odito Martim Affonço apontase a sen
tença por mim dada em odito pro
cesso por definitiva sentença. Julgo
odito Privilegio e Carta terem em si
nenhum, e de nenhum valer visto o
Confeço do dito Martim Affonço, e a dita
sentença viza sentença por mim
dada por boa e firme para sempre
e mando que se cumpra, e se de
em todo, e por todo a execuçaõ segun
do em ella he conthuido, e dadas assim
as ditas sentenças em Juizo como
dito he o Procurador do Concelho em
nome do dito Concelho pedio huma
sentença o Juiz lha mandou dar, e
o Procurador dos Reos, naõ appelou
da dita sentença, nem aggravou,
e consentio ella dada em odito
Juizo, ~~em~~ a dita Villa aos vinte e
quatro dias do mes de Novembro era
do Senhor Jesus Christo de mil qu
atro centos e cincoenta e cinco Tes
temunhas foraõ presentes Vasco
Affonço Miguens, e Fernaõ Affon
ço Mendo, Affonço Gostinho, Gil

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Fil das Obras d'ElRey de Lisboa Portiro do Concelho, e Lourenço Fernandes de Marrocos e Outros, e Eu Joaõ Affonço Botelho Vassallo d'ElRey, e seu Tabelliam em a dita Villa de Olivença e Seu Termo, que esta escrevi, e aqui fiz meu Signal publico que tal he,, e naõ se continha mais em a dita Sentença que se acha Tombada no Tombo velho com que este foi conferido, e concertado com o Doutor Juiz de Fora, e Juiz do Tombo, e escrivaõ d'elle que esta sobescrevo, e abaixo assignado. o Licenciado, digo assignado. Olivença de Fevereiro desaseis de mil sette centos vinte e oito annos e Eu Manoel da Motta Tabelliam o sobescrevi,, Concertado commigo Juiz de Fora Francisco de Faria Meatino,, E comnigo Tabelliam Manoel da Motta,, Outro sim consta do mesmo Tombo a folhas trinta e sete verso estar o traslado da posse que o Concelho das Terras de Aparagena Maõ polem e Roncan o qual traslado he o seguinte,, Traslado da posse que o Concelho tem das terras de Aparagena Mampolem e Roncam,, Saibaõ os que esta Escriptura de posse Real, e actual, e Corporal virem que aos nove dias de Setembro do Anno do Senhor Jesus Christo de mil quatro centos cincoenta e cinco, Lopo Lourenço Escolar Juis por ElRey Nosso Senhor em a Villa de Olivença com os Officiaes da Camara, e certos Escudeiros de pé da dita Villa por authoridade do di-

Ass

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Do dito Rey da qual em esta Sentença
desta e outra parte escripta por
Virtude d'ella digo virtude e cumpri
mento desta dita Sentença, e a reque
rimento do Concelho da dita Villa por
Men Rodrigues da Verduga seu Procu
rador por hey o dito Juis corporal
mente foi ao Roncon cerca mani
golem sobre que fora demandada
entre o Concelho e Martim Affon
ço de Mello como se em esta Sentença
contem, e com os ja ditos andei to
do em redor assim como parte com
Termo da Figueira, e Alconchel, e
Villa Nova a the ao borrocho do Lo
bo que he marco principal d'entre
Olivença, e Villa Nova e ou por Car
ta, e Certidoes, que a dita terra, e
assim o dito marco tem Affonço qui
zera cumprir juntamente se ha
via huma lago boa, e junto como
dito Borrocho do Lobo, e sendo o dito
Juis assentado quasi por Tribunal
e poder a Requerimento do dito Pro
curador, e Officiaes do Concelho meteo
e houve por metido e por este ao dito
Concelho em posse real, actual, e
Corporal entrega perpetua, e paci
fica possessaõ da terra, uso fruto, e
logramento e Alparragena Roncon,
e maõ polem teneses, e Intresses pro
ventos, e ecteneras rendas, e proventos
delles, e cousa delles assim como sempre
foraõ, e heraõ, e por direito qualquer
guiza eraõ e deviaõ ser do dito Concelho,
por Sentença definitiva passada em
Julgado sendo mandado, que assim
fosse e sempre e se cumprisse em todo

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Em todo, e por todo, e que por o dito Se
nhor Rey, e Sentença ja dita he mandado
e julgado e determinado, e Logo o dito
Mem Rodrigues da Verduga Procurador
do Concelho por mandado, e authoridade
do dito Juis e Sua Sentença tomou posse
da dita terra por terra, pedras Ramos,
paos, palhas, ervas, e aguas dando de
beber ao Seu Cavallo, e Outros que erão
em Companhia, e pacifica e quietamen
te ficou, e permaneceo o dito Concelho
em a dita posse, e o dito Procurador
pedio ao dito Juis em nome do Con
celho e elle lhe Outhorgou estas
Escripturas que lhe cumprissem
forão Testemunhas presentes Anes
Affonço O Mosso, e Vasco Affonço Mi
guens Vereadores e Martins Nu
nes de Magalhães Regedor Joan
ne Mendes Lobato Tabelliam,
e Estevão Castanho, e Fernão Lou
renço Gancoso, e Fernando Affonço
Escodeiros, e Vezinhos moradores em
a dita Villa de Olivença, e Outros, e
Eu Lourenço Gonçalves, Vassalo, e
Escodeiro do Senhor Rey e eu Tabel
liam de Notas, e publico Escrivão
da Camara em a dita Olivença que
a todos em hum com as ditas Testemu
nhas presentes fui, e vi, e ouvi es
te escrevi, e assignei, e não se conte
nha mais em o dito Instromento de
posse que fica, e se acha Tombado
em o Tombo Velho da Camara com
o qual este foi Conferido, e concertado
com O Doutor Juis de Fora Juis
do Tombo, e com o Escrivão d'elle que
o Escreveo abacho assignada

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Assignado. Olivença Fevereiro deza
sete de mil sete centos e vinte oito an
nos e eu Manoel da Motta Tabellião
o escrevera. Concertado por mim Juiz
de Fora Francisco de Faria Alvatino e com
migo Tabellião Manoel da Motta. E
Outro sim no dito Tombo a folhas seten
ta e cinco está outro traslado da demar
cação, e posse que a Camara desta Villa
tem da terra de Alparagena e Talega
e traslado de hum Alvará do Conde Dom
Rodrigo do qual o traslado de verbo ad verbum
he o seguinte,, Demarcação, e posse que
a Camara desta Villa tem da Terra de
Alparagena e Talega, e traslado de hum
Alvará do Conde Dom Rodrigo &. Saibam
os que este Instrumento de posse virem
que aos doze dias do mes de Outubro de
mil quatro centos e Outenta e quatro
annos na Alparagena Termo da Villa
de Olivença na Lombada da Cabeça que
esta entre Val dos Nos, e Val de Bier
ros e sendo ahi o Licenciado Rui
Gram do Desembargo de ElRey Nosso
Senhor que hora por seu especial
mandado tem o carrego de fronteira
e Justiça com Alçada da dita Villa
sendo outro sim Alvaro Affonço Fra
de, Escudeiro da Cotta das Armas, Juiz
ordenou a João Castanho, e Vasco
Vieira, e Fernando Rodrigues, e Vas
co Froes Escrivão da Camara, e
João Durão, Procurador do Concelho,
todos Escudeiros, e Officiaes da Camara
da dita Villa, e Alvaro Affonço Alcaide
pequeno, e João Mendes Lobo e Lou
renço Annes Coelho, e Christovão
[illegible] Falcão e outros Escudeiros,

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Escodeiros, e Outros muitos Homens
bons, Lavradores da dita Villa, anti
gos de Talega, Vezinhos, e moradores pe
rante o dito Licenciado em presença
de mim Rodrigo Affonço Tabelliam
do Judicial em a dita Villa de Oli
vença, e das Testemunhas ao diante
escriptas, pareceo o dito João Durão
apprezentou ao dito Licenciado hum
Alvará do Senhor Rodrigo de Mello,
Conde desta Villa de Olivença, escri
pto em papel, e assignado por elle
segundo por elle parecia ser de hum
Signal, que dezia, O Conde de Oliven
ça, o qual Alvará o theor d'elle se se
gue de verbo ad verbum, Eu o Con
de Olivença &c. A quantos este meu Al
vará virem, Faço saber que pelo as
sim haver por descarregado minha
Consciencia, como por Outras algumas
Couzas que me a ello moverão me
aprove, e pras deichar o Concelho
desta Villa digo desta minha Villa
de Olivença huma terra que eu tinha,
e possuia no Termo desta dita Villa
que se chama Alparagena por ser
certificado ser a dita terra do dito
Concelho, e não me pertencer a outra
alguma pessoa o da feito no de fe em
diante, mando ao dito Concelho que
tome posse da dita terra, e faça della,
e em ella tudo o que lhe parecer como
de Couza sua propria, e por sua
certidão lhe mandei dar este por mim
assignado a the a cerca delle se fazerem
Outhorgas, Escripturas para mais
seguro do dito Concelho, feito a opri
mera de Setembro de mil quatro

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Quatro centos oitenta e quatro annos,
E apprezentado assim o dito Alvará
como dito he pelo dito João Durão, Procu
rador do dito Concelho e em nome do
dito Concelho, requereo ao dito Licencia
do que lho cumprisse assim pela qui
za que em elle era conthuudo, e que
metesse ao dito Concelho de posse da dita
terra que o dito Senhor Conde possuia
e assim deichava ao Concelho, e o dito
Licenciado visto o dito Alvará, e a seu
Requerimento, e pelo poder que do
dito Senhor Reij tinha meteo logo,
e houve por metido ao dito Concelho
em posse de todas as terras que o dito
Senhor Conde deichava ao dito Con-
celho, assim pella quiza que elle
houvera por falecimento do Senhor
e Martem Affonço de Mello seu Padre
que Deos haja athe a factura do dito Al
vará possuhira, e mandou que o dito
Concelho, segundo o dito Alvará mais
cumpridamente se contem, e o dito
João Durão em nome do dito Concelho
como Procurador que era recebeo
a dita posse, e a tomou e si por terra
pedras, paos, e arvores Trigos, e Ce
vada, e Alqueves, e por todas as cousas
que a dita terra pertencessem, e man
dou aos Lavradores, que em as ditas
terras lavravam, que acude, e a elle
como Procurador do Concelho que
he conto dal as rendas, e novos das
ditas terras, e o dito Licenciado lhe
deu a dita posse, e mandou aos ditos
Lavradores, que a elle João Durão
e a qualquer outro Procurador que
do Concelho da dita villa vierem

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Vierem pelos annos, e tempos vindouros
a Recadadassem para o dito Concelho todas
as tendas, e novos, proventos, e entresses
que as ditas terras renderem ao dito
João Durão, Procurador do dito Concelho,
pedio assim, de todo este Instromento,
e o dito Licenciado lhe mandou dar,
porquanto a dita terra não se podia
demarcar por ser já muito tarde man
dou, que se escrevesse assim todo, e
porque o Outro dia havia de marcar
e Sanchar os ditos Marcos e porque de
hoje para todo o sempre se havia
por metido de posse o dito Concelho
em posse da dita terra como disso
he e mandou dar o dito Instromento
ao dito João Durão Testemunhas to
das as Sobreditas, Officiaes, Escudei
ros ja nomeados João Rodrigues
de Foios Escrivão, e Christovão
Affonço, e Gil Annes Vezinho de Ta
lega, e Outros e Eu Rodrigo Affon
ço de Azinhal Tabelliam pelo
dito Senhor Conde em a dita Villa
este assignei, e depois deste aos des
dias do mes de Novembro do dito
anno de mil quatro centos e Outen
ta e quatro annos o dito Licenciado
e Officiaes, convem a saber dito
Juiz, e Vereadores, e Procurador,
e Escrivão da Camara, e Vasco
da Gama, e Alcaide e Joanne Men
des Lobo, e Outros Escudeiros, e Es
tevão Gonçalves, e Lourenço Tona
ceiro, e Outros antigos, e Affonço
e Mathues, e João Affonço de Taleja
e Outros muitos Lavradores tão bem
antigos, os quaes todos sabia por

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Por onde partiaõ o Sesmo de Talega
e as terras que o dito Senhor Conde
possuira e hora deichara ao dito
Concelho, e foraõ a dita terra de Al
parragena para de marcarem a
dita terra os quaes Oulheiros, e La
vradores antigos por Juramento dos
Santos Evangelhos em que poseraõ
suas mãos, que pelo dito Licenci
ado foi dado para que bem e ver
dadeiramente sem malicia, nem
affeiçaõ dicessem, e declarassem por
onde partiaõ o Sesmo de Talega, isso
mesmo declarassem por onde par
tiaõ, e quaes eraõ as ditas terras que
o dito Senhor Conde possuhira, e
que hora deichara ao dito Concelho,
por os Sobreditos sob cargo do Jura
mento que fizeraõ assim o prome
teraõ dizer, e fazer, e o dito Licenci
ado mandou que pozessem elles os ditos
Marcos, e devizoẽs por onde elles sen
tissem que era a terra que elle pos
suhia, os quaes elles sob cargo do dito
Juramento, e entraraõ por a quiza
que se segue, que o Sesmo de Talega
se commessava donde logo pri
meiramente poseraõ o primeiro
Marco no Sesmo por onde parte
a Val de Cavasco, e o Val dos Nos por
onde dizem que partia a Terra de
Nuno Rodrigues Lobo, e poseraõ lo
go Outro Marco seguinte para ri
ba por avareda, que vai para a
terra de Pesseguiro no Val entre
duas Cabeças atras de hum arrife
pequeno Cacho que he de passar
que está no dito Val entre as du

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Entre as duas Cabeças poserão
logo Outro marco em sima da assu
mada de Val de Pesegueiro, e aguas
vertentes, o qual marco reforça
a Cabeça de pesseguiro, assim como
vai direito a dita toza, e Outro
marco que da Crima ao primeiros
marcos que forão postos em Val de
Nos, e hião pela dita Cabeça de Pe
seguiro, e segue direito a hum
marco, que esta toza de Pesse
guiro que foi posto entre Joan
ne Mendes Lobo, e João da Gama
o Mosso, por onde partiam am
bas as terras de espadeiro, e ahi
poserão outro marco junto a
hum penedo grande de Gram, lo
go mais adiante poserão Outro
marco seguindo pela dita toza
junto em hum penedo grande
redondo, e dahi segue direito
pela dita toza hum Malhão
velho antigo do dito Malhão
segue pela dita toza abacho,
e passa o Caminho Velho de San
ta Maria dos Santos a hum Mar
co Velho antigo, e dahi segue
outro marco, e esta posto ha onde
parte a terra de Thome Lobo, e
a terra do Escodeiro dito Thome Lobo
torna em chave contra o boraco
da figueira em hum Cabeço pose
rão Outro marco, e do dito marco se
gue direito do dito boraco da figuei
ra desse para bacho para o Ribei
ra da Fonte de Over, e dahi athe que
chegue ao dito Ribeiro poserão ou
tro marco, e fica o dito Ribeiro

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Ribeiro á mão direita, e dahi segue
direito contra Santa Maria dos Santos
a huma Lombada e Cram de Caminho
de Santa Maria dos Santos poserão
outro Marco, e do dito Marco segue a
Outro Marco, que está na Lombada
ao pé da Cabeça de Almendral, e do di
to Marco segue direito a Outro Mar
co que estão juntos com o Ribeiro
que está entre a dita Cabeça de Al
mendral, e Santa Maria dos Santos,
e dahi segue direito a hum aconche
que esta atras do Caminho que vai
de Talega para Almendral á quem
de Santa Maria dos Santos poserão
Outro Marco, no Lombo, que vai
para a natieira, e dahi vai direito
a Outro aconche que esta ao pé
da Cabeça de Almendral onde poserão
Outro Marco, e do dito Marco se
gue direito passante o Val a Sima
e no Lombo poserão outro Marco,
abaixo de hum Vellar, e do dito
Marco de Vellar a Sima como se
gue direito a huma Cabeça gorda
entre dois Marcos aonde está hu
ma Vocha grande, a rinheira de
cotada, e do dito Marco sobe pelo
Lombo a Sima a somada de Val mo
reno a huns barrocaẽs aonde estão
huns folharancos poserão outro
Marco assim como segue o dito Lom
bo aguas vertentes entre val more
no contra a Malhada da murta
para a fonte dos Cuteiros, e da Ma
lhada da Murta vai direito ao
Malhão de Carapeto, e assim como
vai para Val moreno he de Thome

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Thome Lobo, e da Outra parte hera
a terra do dito Senhor Conde, e sem
pre possuhira, e ora deichava ao
Concelho de que o dito Lecenciado
meteo depose no dito dia poserão
mais este Marco que se seguem hin
do de Talega para Alcarache pose
rão logo hum Marco a humas Car
rasqueiras pequenas que estão alem
da Coutada dos Bois, e da terra que
foi de Valboa assim como vai direito
contra a Travessa que vai de Alcon-
chel para Villa Nova poserão outro
Marco o cram de huma pedra nu dis
sa, e do dito Marco vai direito assim
como passão a dita Travessa, e vai direi
to á Cabeça que está sobre os Charcos
e manantios outro marco nu dis
so que fizerão a gram lombo de abo
lagor, e do dito Marco abolagor vai
direito assim como passa o Val a
the ao Charco Manentio, e na bor
da do dito Charco poserão outro Marco
e do dito Marco que vai direito assim
como passa o dito Ribeiro ao Cor
ral do Piolho poserão outro Mar
co a cram do Caminho entre a
fonte de Piolho, e do dito Corral de
Piolho, passa o dito Corral, e vai
direito ao Lombo da Cabeça onde
estão humas pedras e tem os Sil
veiros assim como da broca ao Ri
beiro do Corvo, e da hi como vai di
reito a onde estão huns Carape-
tos, e erão de hum penedo poserão
outro Marco, e da hi vai direito as
sim como passa o dito Ribeiro do
Corvo pela Ladeira a riba a

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Ariba a humas pedras, que estaõ
em par com o dito Corral, as quaes pe
dras estaõ á maõ direita do dito Corral
poserão outro marco entre as ditas pedras,
e do dito marco assim como segue direi
to a sima á Cabeça padragosa mais
abacho da Cabeça d'antes donde esta
huma rocha grande a eraõ de hum
penedo poserão outro marco, e do di
to marco da dita Cabeça padragosa
vai direito á Cabeça que está de ba
cho de Visco contra a terra que foi
de palhares poserão outro marco ao
pé de hum penedo, e desce pelo val
ao fundo, e vai direito a humas pe
dras onde poserão outro marco ao pé
de huma Pedra, e dahi vai direito ao
malhaõ ao Caminho por donde par
tem os Termos d'entre Olivença, e Villa
Nova que está em hum campo á
maõ esquerda da Fonte da Talissa, e es
ta em direito da Fonte de Sirolho, e a
the ahi vaõ partindo com as terras do
Senhor Manoel de Mello, e do dito ma
lhaõ torna para sima á maõ esquer
da a the dar ao malhaõ de Carapeto, e
para dita guiza foi o dito Concelho,
pelo dito Licenciado metido de posse
das ditas terras, Testemunhas Vasco da
Gama, e Ayres Tinoco, Cavalheiros, e
os sobreditos André Martins, mordomo
do Senhor André de Mello, e Lourenço
Annes Coelho, Creado, e Fazedor que
foi da Senhora Dona Margarida que
sabiaõ bem por onde partiaõ as ditas
terras, e foraõ de presente ao chantar
e porem os ditos marcos, e Outros, e
Eu Rodrigo Affonço Tabelliam que

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Que o escrevi, E depois disto aos dezoi
to dias do mes de Janeiro do Anno do Nasci
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil de mil quatrocentos e Outenta e
cinco annos em Talega Aldeia da Vil
la de Olivença sendo ahi o dito Licencia
do Alvaro Affonço Juiz e os ditos Vereado
res, e Procurador do Concelho, e João Gon
çalves Coelho, e Aijres Tenoso, e Diogo
Ferreira, e Outros muitos Cavalleiros,
e Escodeiros homens bons que forão a
cabando de demarcar as ditas terras
que ficarão por demarcar os quaes
com homens bons, antigos que sabião
bem por onde o Conde possuhia
as ditas terras demarcarão, e chan
tarão Marcos pelas guizas que
segue vindo de Talega para Oliven
ça, Primeiramente vindo da ter
ra de Santos Affonço pelo Ribeiro
de Dona Maria asima athe en tes
tar na Canada do Concelho pose
rão hum Marco, junto com o dito
Ribeiro no Lavradio, e o Botelho
ficou em duvida se hera do Conce
lho se de Alvaro Affonço Frade con
tra a terra que houvera de Manoel
de Mello, e ficou a Canada do Conce
lho em Salvo, e aberta como sempre
fora, e poserão outro Marco a Ram
do dito Caminho que vem para a
Villa na ponta de huma terra de
palhares que desce defima da ter
ra de Dona Maria athe ao Cami
nho de Xares e a Ram da dita Cana
da, e da hi vindo pelo dito Caminho
entestar na terra de Alvaro Affonço
Frade a decima hum pouco da

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Pouco da Fonte de Soprabollos poserão
outro Marco, e de sima do dito Caminho
quando vem para a Villa á mão direi-
ta, e dahi hindo o Val da Coutada Velha
poserão outro Marco, seguindo para ri
ba contra o toco seguindo os ditos Marcos
vão postos athe entestar na vareda do di
to Toco poserão dois Marcos, convem
a saber hum que vem delindando do
dito Ribeiro de Dona Maria, para a dita
Coutada Velha athe ao dito Marco da
dita toca, e Outro Marco que está junto
com elle na dita vareda demostra e
faz chave vindo para a dita Villa de
Olivença athe Outro Marco que está pos
to na dita vareda do dito Toco, e dahi
desce pelo lombo ao fundo aguas ver
tentes direito a huns barrocaes e dahi
poserão outro Marco, e dahi deixão o lom
bo á mão direita, e desce para o Val dos
nos por hum lindasse de pedras abaixo
athe entestar no Ribeiro de Val dos Nos
aonde está hum abologal junto com
agua do dito Ribeiro, e dahi seguindo o
dito Ribeiro de Val dos Nos a riba athe
huma linde Velha a hi abram do
dito Ribeiro poserão outro Marco,
e do dito Marco sobe pela da dita
vareda da dita terra onde poserão
outro Marco, e dahi segue a dita Va
reda contra a dita Villa de Olivença
athe Outra terra que foi de João Mor
gado, que vendera a Alvaro Affonço
Frade, o qual João Morgado disse
presente o Licenciado sendo o dito
Alvaro Affonço Frade presente que
athe ali vendera, e mais nam,
e que the ali fora sua d'elle, e posto

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

E posto que no canto da vareda
digo, e posto que na Carta de venda que
elle fizera ao dito Alvaro Affonço
disse que a dita terra chegava a val
dos nos ao fundo athe ao Ribeiro que
fora posto a Requerimento do dito
Alvaro Affonço Frade, mas naõ por
sua vontade, nem a terra que lhe ven
dera naõ chegava somente a terra,
e vareda assim como a elle era, e pa
gara o que o dito Alvaro Affonço Fra
de dissera a elle Joaõ Morgado fosse
menos a Carta athe ao Ribeiro do
Val dos Nos que eu vos terarei de
qualquer fadiga que vos sobre elle
vier, e que assim passara peran
te o Escrivaõ, que a dita Carta de ven
da sobre a dita terra fizera, e isto
disse o dito Joaõ Morgado por jura-
mento dos Santos Evangelhos que
o dito Escrivaõ que a dita Carta fes
assim o dissera que elle naõ vendera
mais que athe a vareda da dita terra
como dito he e o dito Licenciado man
dou assim escrever, e logo ahi pose
raõ outro marco do qual vem se-
guindo toda a dita vareda da dita ter
ra athe á terra de Val de Coelho que
he do dito Alvaro Affonço Frade, e ahi
naõ poseraõ marco, porque o dito
Alvaro Affonço dissera perante o
dito Licenciado que athe ali a possu
ira, e que Joaõ Leiros Castelhano
Vezinho de Alconchel seu Lavrador
lhe dera della razaõ, e Outro Joaõ Gon
çalves, e logo o dito Joaõ Leiros por
juramento dos Santos Evangelhos
disse que Fernaõ Gonçalves lhe

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Gonçalves lhe dissera que lavrara hu
ma estercada que está em hum Cabeço
que está contra val dos nos, a mão direi
ta da dita Vareda quando vem para
a dita Villa á borda de huma torna e
meia de Bois pouco mais, ou menos vin
do pelo lombo abacho da dita vareda ao
longe d'ella a borda de duas tornas e ma
ia não alram da terra levantia
que o dito João Leiros disse pelo dito
Juramento lavrara este anno derão
a rasão d'ella o Alvaro Frade das di
tas duas terras que assim o dito João
Leiros Sameara, e declara que dera
a rasão ao dito Alvaro Frade torna
se a dita vareda, e segue a dita va
reda, e vai entestar na terra de Nu
no Rodrigues Lobo, e dahi desce
para val dos Nos abacho de lin
dando com o dito Nuno Rodrigues
em lhe entestar no primeiro Mar
co que primeiro foi posto no Cu
mo dentre Val de Corvaco, e Val
dos Nos e assim forão todas as terras
do dito Senhor Conde deichou ao
dito Concelho demarcadas, e devedi
das, e postos os ditos marcos, e devizo
es como dito he das quaes terras
o dito Licenceado pelo poder, e
commissão que deu El Rey Nosso
Senhor, e a dita Villa com Alcada
tem e houve por metido como defei
to Realmente meteo o dito Conce
lho em posse de todas as ditas terras
para guiza, que demarcadas
são ao dito João Durão, Procura
dor do dito Concelho pedio este Ins
tromento, que o dito Licenceado

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Licenciado lhe mandou dar Testemu
nhas os Sobreditos Ayres Tinoco, e
João Gonçalves Coelho Cavaleiro da
Casa de ElRey Nosso Senhor, Alvaro
Affonço, Alcaide pequeno, e João Mor
gado, e João Affonço de Talega, e Gil An
nes, e Lourenço Vas Tamijo, e Este
vaõ Gonçalves, e João Romeiro Lavra
dor do dito Alvaro Affonço Frade,
e Christovaõ Affonço, e João Rodrigues
dos Tojos, e Outros muitos e Eu Rodri
go Affonço de Arenhal Vassalo do dito
Senhor Rey, e Publico Tabelliam do
Judicial do Senhor Conde Dom Ro
drigo de Mello em a dita Villa, que
a tudo presente fui e este escrevi, e a
qui meu publico Signal, e assignei
que tal he o qual Instromento esta
a o pé d'elle assignado de hum Signal
Publico, segundo por elle parecia
e o trasladei bem, e fielmente sem
levar cousa que duvida faça, e a
concertei com o proprio, e com o
Tabelliam abaixo assignado, e naõ
continha mais a dita demarcaçaõ
que fica Tombado no Tombo Ve
lho com este fora Conferido, e con
certado com o Doutor Juis de Fora,
e Juis deste Tombo, e como Escrivaõ
d'elle que este Sobescreveo abaixo
assignado. Olivença Marco
Veinte de mil Setecentos e vinte
oito annos e Eu Manoel da
Motta Tabelliam a Sobescrevi,
Concertada com migo Juis de Fora
Francisco de Faria Alcoatino,
e com migo Tabelliam Manoel
da Motta, E naõ se continha

Ca

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Se continha mais em adita sentença
e posse, e de marcação, e Alvará escri
pto no dito Tombo ao qual em todo,
e por todo me reporto com o theor dos
quaes fis passar a presente bem, e
na verdade por virtude do Despa
cho posto ao pé da Petição pelo
Vereador mais Velho, Juis pela Or
denação em esta dita Villa, e seu
Termo Fernando Gomes Cabreira
Lobo, a qual sobescrevi, e assignei
de meu signal raso de que uso, e
costumo fazer e tal he em Olivença
de Junho quatro de mil sete centos vin
te e nove annos, e Eu Manoel Nu
nes de Brito Escrivão da Camara
que o sobescrevi, segundo que assim
se continha, e declarava, e era outro
sim conthuedo escripto, e declarado
em adita Certidão a qual sendo as
sim feita como dito he logo outro
sim dos mesmos autos se via, e mos
trava huma Petição feita em no
me do Procurador do Concelho da
quella minha Villa de Olivença
da qual o theor he da forma seguin
te, Dis O Procurador do Concelho Petição
da Villa de Olivença que para certos
Requerimentos que tem lhe he neces
sario que o Escrivão da Camara
lhe passe por Certidão as Armas
que este Concelho usa na Bandei
ra que serve nas acções das Pro
cissões, e mais funções publicas
como tão bem das que usa na Ca
za principal que serve da Vere
ações, e as dos Sinetes que se entre
gão aos Vereadores mais Velhos

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Velhos que sae, e actualmente es
ta no Concelho, o que tudo mais cla
ramente pode o dito Escrivaõ ave
riguar nos paços do dito Concelho,
pois nelle se acha o referido, e
assim mais declare na dita Certi
daõ as Armas que este Concelho em
todas as Obras publicas que fas
e nas que se achaõ feitas como saõ
Fontes, Casa de Trigo, e o mais que
se achaõ antigas, e modernas em
quaes quer sitios cujos pertençaõ
ao Concelho„ Pede a Vossa Merce
Senhor Doutor Juis de Fora seja
servido mandar que o Escrivaõ
passe a dita Certidaõ do que achar
nos citios referidos, ou em Outros
quaes quer em modo que faça fé
e Receberá Merce.„ Segundo que
assim se continha em a dita Peti
caõ a qual sendo assim feita como
dito he logo ao pé d'ella se via, e
mostrava o Despacho do theor se
Despacho guinte„ Passe do que Constar. tres
de Junho de mil setecentos e trin
ta„ Mexia„ Segundo que assim
se continha, e declarava, e era
outro sim conthuedo escripto, e de
clarado em o dito Despacho, o qual
sendo assim dado como dito he logo
em seu cumprimento e por virtude
d'ella digo virtude do dito Despacho
se passara a Certidaõ do theor seguin
Certidaõ te„ Manoel Nunes de Brito Escri
vaõ da Camara nesta notavel Villa
de Olivença, e seu Termo por Provisaõ
de Sua Magestade que Deos Guarde„
Certifico e dou minha fé que

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Que as Armas que o Concelho desta
Villa usa, e tem em a Bandeira que
serve nas funções publicas são de hu-
ma parte bordadas sobre damasco en
carnado as Armas Reaes, e da Outra
huma torre com huma Oliveira, den
tro nos Passos do Concelho no teto da Ca
za onde se fazem as Vereações se a
chão as Armas Reaes entalhada de
Madeira dourada conde está a senho
ra da Conceição da parte direita, e tem
as Armas Reaes da Outra parte, e a Tor
re, e Oliveira la fora em principio
das escadas da mesma Camara em
huma pedra Marme, que olha pa
ra a Praça da parte de fora estão nel
la as Armas Reaes e de hum lado
huma esfera, e da Outra huma tor
re com huma Oliveira, dentro e
sobre a Porta da Caza do Trigo que
fica debacho das Cazas da Cama
ra couza muito antiga se achão
em pedra Marme as Armas Re
aes, e por bacho huma torre com
huma Oliveira, dentro de hum la
do, e huma esfera, e do Outro o mes
mo, e assim mais se acha na fren
te da abobeda da fonte da Corna
na que fica a riba da moralha
tão bem huma pedra Marme,
digo tão bem muito antiga tão
bem huma pedra Marme com
as Armas Reaes, como tão bem em
huma fonte que o Concelho man
dou fazer com tres bicas de fronte
da Porta de São Francisco dentro
no fosso sobre alvenaria se achão
pintadas as Armas Reaes, e de

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Reaes, e de hum lado huma esfe
ra, e do outro huma torre com hu
ma Oliveira dentro, que todas estas
Armas de que o Concelho d'esta
Villa Uza, e outro sim se acha
na mesma Camara hum Sinete
de prata com as Armas Reaes que
he o que o Vereador mais Velho que
sahe tem em seu poder, e outro sine
te mais pequeno de bronze com o
Castello e Oliveira dentro, e para que
conste o referido donde convenha
e me ser pedida a presente a passei
por virtude do Despacho posto ao
pé da Petição por Francisco Mexia
Miguens, Vereador mais Velho, e
Juis pela Ordenação a qual assig
nei de meu signal raso, de que uso
em Olivença em os cinco do mes de
Junho de mil sete centos e trinta an
nos „ Manoel Nunes de Brito „ segun
do que assim se continha, e declara
va, e era outro sim conthudo es-
cripto e declarado em a dita Certi
dão, a qual sendo assim feita co
mo dito he logo outro sim dos mes
mos autos se via, e mostrava a Re
plica dos Autores da qual o seu
theor he da forma seguinte „ Re
Replica. plicando dizem os Officiaes da
Camara da Villa de Olivença
na melhor forma de Direito, e
se cumprir „ Provarão, que todo
o deduzido na Replica he afecta
do, e menos verdadeiro, e não se po
derá provar em Verdade por Tes
temunhas fidedignas, salvo afec
tadas, e temerosas do Autor como

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Como Soldados, e pessoas militares
sem que tenhão, nem possão ter, e de
conhecimento sobre esta contenda de
que se tracta, e menos a respeito dos an
nos em que está de posse d'ella o Conce
lho da dita Villa, pois, Provarão que he
falço, e menos verdadeiro o dizer-se que
o Concelho da dita Villa, e os Vereadores
delles só estão á dez annos de posse da
Coutada de que se tracta pois o está a
mais de vinte, trinta quarenta, cem
e duzentos annos, e de tempo que não
ha homens digo que não há memoria
dos homens, e nesta forma que as
sim homens menos Velhos como
Velhos jurarão, que sempre virão
estar de posse desta Coutada o Concelho
da Camara da dita Villa, por seos Ve
readores, e Officiaes, e jurarão outro
sim que sempre ouvirão dizer a
seos Paijs, e Avós, e pessoas fide dignas
ter nessa forma a posse do dito Con
celho de tal sorte, que, Provarão
que não só desta ultima Guerra
teve o dito Concelho posse da Coutada
mas antes d'essa Guerra, tendo ou
tro sim depois da Guerra da Aclama
ção, e ainda antes d'ella muitos an
nos, ainda que não chegava a memo
ria dos homens, como deporão as tes
temunhas de tempo em que ouvirão
de Ouvida de seos Paijs, Avos, e seos an
tepassados, e que so nas occaziões des
sas Guerras he que se não, cerava,
e desfrutava essa Coutada como nos
tempos da pas pela invasão, que
havia, e houve do inimigo na Raija
de Castella, o que succedeo a muitas

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

A muitas Herdades, e fazendas particu
lares, motivo que naõ fes privar da posse
dadita Coutada ao dito Concelho, como naõ
fes das Herdades aos Senhorios d'elles. Pro
varaõ que nestes termos se convencem
os primeiros artigos da replica, e muito
melhor se justifica a defesa do Senado
da Camara dadita Villa de Olivença
digo Villa com as duas primeiras Cer
tidoẽs que agora se ajuntaõ por onde
se mostra, e prova a posse antequissi
ma que ella tem desta Coutada de
que se tracta, que já naõ esta im me
morial, o que se vê por o titulo,
e naõ menos o que consta digo o
que contem as Certidoẽs de que a fi
nal se tractara com mais individu
açaõ, servindo outro sim para o me
io da prescripçaõ de que a mesma
Camara se vale para o caso em
que lhe seja necessario. Provaraõ, a
isto acresce dizerse que nos ma
lhoẽs, ou Marcos da Coutada se a
chaõ as Armas Reaẽs pois converti
da de tal senaõ ha de mostrar por
que muitos d'elles consistem em
pedras nativas, e o que nelle se ave
rigua he huma Cruz representa
da com cinco pontos, e tem
no meio outro, em sima Outro, e
em bachos, e dos dois cada hum a
he charga, na forma, que segue
nesta figura, e em Outros se
avegua a Outra Cruz por difren
te modo a saber por quatro riscos
huma em sima, outra em baixo
e as Outras a ilharga, na forma
que daõ Cens consta da figura

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Figura seguinte, o que se entende
serem demonstrações para que em to
do o tempo, e se conheça que servirão de
Marcos, Provarão que os mesmos Ma
lhões, ou marcos que são em pedra na
tivas e que forão com effeito metidos
e que ainda existem, e não tem Armas
Reaes, nem ainda o signal da Cruz
por modo, e toda esta materia, como
o ser esta Coutada, que se tracta, e das
mesmas demarcações contheudas nas
Certidões, que agora se ajuntão per
tencente ao dito Senado da Camara
se pode milhor averiguar, e provar
por hum exame, e vistoria que re
queiro cometida a hum Ministro
de graduação, e entressados tudo a cus
ta de quem ficar vencido para que
logo se faça nos termos probatorios
ou a final porque segundo o direito
e resulção dos Doutores nunca se
exclue este genero de prova que de to
as he a milhor, Provarão que as
Camaras uzão das Armas Reaes
e o Senado da Camara da Villa de Oli
vença digo Camara da dita Villa
uza das mesmas Armas digo das
mesmas porem em todas as suas
Obras e edificios publicos que tem
feito, e fas tendo as outro sim nas
suas Cazas da Camara, e em outras
partes, e tendo as outro sim na Ban
deira, e no Sinete grande que esta
entregue ao Vereador mais Velho
posto que no pequeno só esteja
a Torre com a Oliveira dentro de
cujas Armas tão bem uza junta
mente com as Reaes, na forma

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Na forma que milhor deporão
as Testemunhas, e se averiguará
tão bem naquella Vestoria reque
rida, e se prova pela terceira Certi
dão, outro sem junta, e nestes ter
mos ainda negado tivessem os Mar
cos, e malhões Armas Reais, na dera
bastante para se fundar a intenção
contra a Camara,, Provarão, que
menos se funda a intenção do Autor
porque esta Coutada chamada
hoje de Talega tem ainda as mes
mas demarcações que antigamen
te se lhe poserão, e os que se averigu
arão sendo Juis de Fora Manoel
Carvalho Viegas na forma que cons
ta das Certidões juntas como se averi
guara na mesma vestoria para
cujo caso se achão por Offerecidas
em parte d'este artigo, ou nelle se
apresentarem outras para sua a
veriguação na mesma Vestoria, e
exame se averiguará que esta Couta
da chamada hoje de Talega he a mes
ma que antigamente se chamava
de mampolim, Alparragena Ron
com, em tal forma,, Provarão que
não difrensada Coutada de Talega
e de Mampolim de Alparragena,
e de Roncon de tal sorte que não
há quatro Coutadas separadas cada
huma deste nome, e menos possuidas
pelo dito Senado da Camara porque
tudo consiste na mesma Coutada
chamada hoje de Talega por estar
vezinha a huma Aldeia chamada
de Talega, e a hum Ribeiro, ou Ribei
ra do mesmo nome, e o chamar-se

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

E o chamarse antigamente mampolim, Alparragena, e Roncon foi pelas causas que expozerão as Testemunhas cujas causas, e razões se hão como articuladas neste lugar, e entre ellas he a de ficar confinando de huma parte para mampolim, e da outra para alparragena, e de Roncon por hum recanto de terra, que se mete em huma das Herdades do Excellentissimo Duque de Cada Val, quanto mais q Provarão que vulgarmente se chamão alparragenas todas as Herdades que estão desde o Ribeiro dos Sesmos athe á Raia de Castella, e são compostas de matos, e que não terá, que cada huma tão bem se apelide pelo seu nome particular, e as Testemunhas declararão se há nomes no destricto da Coutada de que se tracta lugares, ou Herdades, que se chamem de Mampolim, Alparragena, pois com effeito, e na realidade jurarão que não há difrentes, e diversas Coutadas daquelles nomes, mas sim, se a Coutada a que hoje se lhe chama de Talega, Provarão que em nenhuns marcos de Coutadas, e outras cousas pertencentes ao Concelho da dita Villa excepto a que ja fica deduzido se achara a Torre e Oliveira exculpidas porque não haverá Testemunha que com verdade jure que o Concelho da dita Villa tenha usado em marcos e nem em quaes quer devizões athe ao presente das Armas da Torre, e Oliveira, e nem da inscripção Con

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Concelho, e se a Serenissima Casa de
Bargança poem Bargança podia
por nos seos Marcos, e devizas de suas
Armas fazendo excelpor o que lhe naõ
podia ser prohibido, e de o naõ fazer naõ
se segue bom argomento para o caso
de que se tracta, Provaraõ que taõ bem
se desvanece o deduzido na Replica
em se querer em ella persoadir que
depois de restituida a Praça de Oliven
ça pela invazaõ que lhe fizeraõ os
Castelhanos na Guerra da Aclamaçaõ
se acharaõ os mesmos papeis, e Provi-
zoẽs, e Documentos que d'antes havia
pois he menos verdadeira esta ale
gaçaõ, porque, Provaraõ que todos
os Cartorios desta Villa se perderaõ
quando os Castelhanos tomaraõ pos
se d'ella, e os mesmos succedeo com
os da Camara em tal forma que
passados annos depois de ser resti
tuida a este Reino os Castelhanos
de Safra mandaraõ hum Tombo
com a metade de menos na forma
que ainda hoje se conserva, e do
Braço Roto se mandou Outro cha
mado o dos foraẽs da dita Villa, e
de ambas as partes alguns papeis
avulços de Provizoẽs, e Alvaras
que existe no Archivo da dita Ca
mara sempre foi publico, e no
torio, que o mesmo Archivo, e
Cartorios se perderaõ com invazaõ
dos Castelhanos, Provaraõ que o
Contrario deduzido pelo Autor he
afetado, e tanto que elle em o an
no proximo passado de mil sete cen
tos vinte e nove he que tirou os

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Tirou os Documentos que ajuntou a es
tes autos por Concelho, e em Decrimento do
Juiz de Fora, que estando fazendo hum
Tombo para a Camara fora que lhe deo
este Arbitro, e que lhe mandou passar
os mais documentos de que resultou dar
se conta para que não acabasse o Tom
bo, como o não acabou, e atenta aquella
cosa da falta dos Documentos com ma
is razão se deve atender á Defesa do
dito Concelho. Provarão que a tudo isto
acresce que no Concelho da dita Villa
não tem outras coutadas mais, que esta
que se chama de Falega, e teve aquelles
nomes, e não há noticias que em tem
po algum tivesse outra e sempre
foi arrendada tirando se o mais em
Obras do mesmo Concelho, e em apo
zentadorias, e em as mais que he neces
sario tocante á despeza do mesmo Con
celho, e he menos verdadeiro o dizer-se
que se repartem os Vendimentos en
tre os Vereadores. Provarão, o que o re
partirem se Courellas pelos Officiaes
da Camara he por antiguidade em
memoriavel essa Repartição não he
como Cens da Coroa, mas sim como
Cens do Concelho, e se costuma fazer
aonde os Concelhos tem coutadas, não
coutadas não só no Crato, e Moura,
que se especificão na Contrariedade
mas tão bem em Monçaras e outras
partes, com o que tão bem nesta par
te se acha convencida a Replica.
Provarão, que tanto manda o Au
tor metir os seus gados nos forte fi
cados e Coutadas, e Coutos da dita Vil
la aonde se Sameão Trigos que

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Que antes destes, se levantarem dos Res
tolhos os manda meter, como muitas
vezes tem sido achados, e encoima
dos pelos Vereadores, e suposto que
o Provedor da Commarca lhas absol
vesse foi por seu respeito que tem, e
pertende se lhe guarde, Provarão
que neste anno actualmente di
actual de mil sete centos e trinta ja
se lhe fizerão Coimas por se acha
rem os gados nos Coutos, e vierão
os Creados presos, as quaes como
as Outras nos annos antecedentes
em que chegarão vir os seus Presos
ao Corral do Conselho, deziaõ e
confessavaõ serem mandado pelo
Autor seu Amo, e os que erão Solda
dos confessavaõ, e dizeaõ andarem
por esse respeito obrigados naquelle
exercicio, Provarão que o Author
deu em hum filho do Guarda das
Vacas por naõ achar este que an
dou sempre desconfiado do Autor
para delle se defender se o quizesse
maltractar por empedir como
empedia aos Creados do Autor en
trassem com os gados na Coutada
da Vacas de que resultou, espe
ra hum Creado do mesmo Autor
e o guarda das Vacas que ometes
se em sua necessaria despeza e o
Autor por esta emolaçaõ, e des
pendencia para os seos gados he
que intenta injustamente esta
Causa, e a ter gados he causa de tu
do isto, e tanto he que, Provarão
que só para trazer os seos gados em
Coutadas, e ter que lhe dar de comer

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Decomer nas Coutadas das Vacas, e Car
neiros mandou por pessoa interpos
ta rematar a obrigaçaõ de Carneiros
que se vender ao Hospital de Sam Joaõ
de Deos da dita Villa lançando fora ao
obrigado que hera Antonio Francisco
e Malbruco por ser concedido por Pro
vizaõ da Junta dos tres Estados dere
gida aos Officiaes da Camara da dita
Villa a que deixem pastar nas ditas
Coutadas trezentos Carneiros dos da
Obrigaçaõ do dito Hospital, Prova
raõ, que mandando a fim o Autor
lançar, e rematar por pessoa in
terposta tanto o fes com aquelle
respeito das Coutadas que nellas
e em as mais tras Ovelhas, e al
guns Carneiros seos que compra
naõ por si nem pela pessoa
entreposta em razaõ de seu res
peito, e dera Carneiro da Obriga
caõ para o dito Hospital em tal
forma que para os Frades, e pa
ra os doentes se mandava com
prar ao a Souge da dita Villa com
o que em tudo se mostra menos ver
dadeiro a alegaçaõ da Replica
O Senado da Camara, e Concelho
da Villa de Olivença goza do bene
ficio de Restituiçaõ, e atenta
a esta que implora, e de que se
naõ fes mençaõ na Petiçaõ fo
lhas noventa nem se mandase
na Cota a folhas Outenta e nove;
sendo necessario, por cuja razaõ
naõ sendo ensinuada na dita
Petiçaõ naõ ficou a tempo con
cedido por virtude della Com

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Com razaõ daqual peço se sirva
Vossa Merce de me conceder o tempo
da feita para findar esta treplica
pois estou esperando por Informa
çaõ para esse fim por ser necessaria
alem do que já fica deduzido, e naõ
ser justo que a mesma Camara vá
indefesa pois como principio desta
Treplica, e com os Documentos que
se ajuntaõ bem se mostra que o ani
mo naõ he de dilatar, e a fim de que
assim se defira, e naõ em outra forma
offereço esta razaõ por Embargos, e
Custas, Tavares, segundo que assim
se continha, e declarava, e era outro
sim conthuido escripto, e declarado em
a dita Treplica a qual sendo assim fei
ta como dito he, e melhor dos ditos
autos se deduz digos autos se deixa ver
Logo outro sim dos mesmos autos
seria, e mostrava serem feitos, e le
vados Conclusos ao meu Desembar
gador José Vás de Carvalho, que sen
do por elle vistos nelles dera, e pro
nunciara o seu Despacho do qual
Despacho o seu theor he o seguinte, Diga no
termo que pede com denegaçaõ
de outro, Vas de Carvalho, segun
do que assim se continha, e decla
rava, e era outro sim conthuido
escripto, e declarado em o dito
Despacho o qual sendo assim da
do fora outro sim publicado, e
mandado cumprir e guardar as
sim, e da maneira que nelle se
conthem, e declara, e em seu cum
primento, e por virtude delle
Logo outro sim dos mesmos autos

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Autos se via e mostrava delles conti
nuar se vista ao Procurador dos ditos
authores, que sendo lhe dada, e conti
nuada nelles espocera dizendo que
havia a treplica por acabada de
que pede ate cabamento, e cum-
primento de Justiça, e protestava
pelo necessario, e Certo por Inquiri
ção para fora, e Custas „Tavares„
Segundo digo, e sendo assim feito o dito
acabamento da dita Treplica dos
Autores como dito hé tanto nos au
tos se processou com varios Re
querimentos de huma e Outra
parte, que delles se via, e mostrava
serem feitos, e levados Conclusos
ao dito meu Juiz de minha Coroa
Real, que sendo por elle vistos
com os seos adjuntos nelles pro
ferirão o seu Acordão do qual o seu
theor he o seguinte „ Acordão em Acordão.
Relação que declarando o que
se mandou em audiencia fique
a Causa em prova digo Causa
primeiro em dilação de vinte dias
para a terra, e em termos se defi
rirá a dilação para fora della
como hão por deferido ao Reque
rimento retro o proximo. Lisboa
Ocidental de oito de Janeiro de
mil sete centos e trinta e hum. „
Cardeal „ Ronecho „ Silva „ Segun
do que assim, e tão cumprida
e declaradamente se continha,
e declarava, e era outro sim
Conthudo escripto, e declarado
em o dito meu Acordão da mi-
nha Relação a qual sendo assim

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Assim dado fora outro sim publica
do, e mandado cumprir, e guardar as
sim e da maneira que nelle se conthem
e declara, e em seu cumprimento, e por
virtude do dito meu Despacho a cau-
za ficara em dilaçaõ dos ditos vinte
dias, que se lhe assignaraõ depois do
que nella se assignaraõ varias dila
çaõ digo nella se assignara nova di
laçaõ requerida por huma e outra
parte, e sendo findas, e acabadas aos
ditos autos se ajuntaraõ as Inqui
riçoẽs de huma e outra parte que
judicialmente foraõ perguntadas
e sendo juntas e authoadas como di
to hé Logo outro sim dos ditos autos
se continuara vista aos Procura
dores de huma e outra parte, que
sendo lhe dada, e continuada nos
ditos autos vieraõ com suas razo
es finaẽs alegando e ajuntando
e defendendo do seu direito, e Jus
tiça, o que milhor lhe pareceo por
parte dos por Constituhintes, e com
o que disseraõ, alegaraõ, e apon
taraõ, e defenderaõ de seu direito
e Justiça com o que disseraõ por
parte dos ditos Autores se ajun
tara o documento junto por sua
Petiçaõ da qual o seu theor he o
Petiçaõ seguinte, Dis o Procurador do
Concelho d'esta Villa de Olivença
que elle suplicante para certos
Requerimentos que tem lhe he nece
ssario que o Escrivaõ da Camara
da mesma lhe passe por Certidaõ
do Livro das arrematações que ser
vio nesta Camara logo que esta

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Esta Villa se instituio dos Domi
nios de Castella dos termos que se a
charem das vendas que se fizerão dos
pastos das Coutadas de Talega, e assim
mais de todos os mais Livros das arrema
tações the ao presente anno declaran
do os Sugeitos que os arrematarão, pa
ra o que Pede ao Senhor Juiz Verea
dor seja servido mandar que o dito Es
crivão da Camera passe a dita Cer
tidão em modo que faça fé, e Rue
cera merce, segundo que assim
se continha, e declarava em a dita
Petição, e logo ao pé della se via o
Despacho do theor seguinte, Passe Despacho.
do que constar Olivença nove de
Dezembro de mil oito centos e trin
ta. = Mexia, segundo que assim
se continha e declarava, e hera
outro sim conthuedo escripto, e
declarado em o dito Despacho, o
qual sendo assim dado em a dita
Petição dos sobreditos Autores, logo
em seu cumprimento, e por virtu
de della se passara a Certidão do
theor e forma seguinte, Mano Certidão.
el Nunes de Brito Escrivão da Ca
mara nesta Notavel Villa de Oli
vença, e seu Termo por Provisão
de Sua Magestade que Deos Guar
de, Certifico, e dou minha fé que
para a presente revi o Cartorio
e Archivo desta Camara, e pelo Li
vro das Arrematações, que com
messou a servir em o anno de mil
seis centos e cincoenta e nove the
o anno de mil seis centos, e setenta
e seis, e por elle consta a folhas

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

A folhas quarenta e tres estar hum
auto de arrematação da Coutada de
Talega feito em o anno de mil seis
centos e setenta annos aos dezasete dias
do mes de Agosto do dito anno em pre
ço de quarenta e tres mil reis a Mano
el Felipe Rastolho, e pelo dito Livro
outro sim consta a folhas setenta e
huma estar outro auto de arrema
tação da dita Coutada de Talega fei
to em os doze dias do mes de de Junho
de mil seis centos e setenta e hum an
no feito a Francisco de Faria Cor
rea em preço de cento, e dez mil reis
como tão bem consta pelo dito
Livro a folhas cento e huma verso
estar outro auto de arrematação
da dita Coutada de Talega a Fran
cisco Lobo de Cabreira em preço de
sessenta e tres mil reis, cujo auto
de arrematação consta ser feito em
os trinta e hum dias do mes de Ju
lho de mil seis centos e setenta e
dois annos, e Outro sim consta do
mesmo Livro a folhas cento e trin
ta e seis verso, estar Outro auto de
arrematação da dita Coutada de Ta
lega feito em os quinze dias do mes
de Agosto de mil seis centos, e seten
ta e tres annos em preço de cento
e trinta e sete mil reis o qual se fes
a Sebastiam Rodrigues Endiatigo,
e Outro sim consta em o mesmo
Livro a folhas cento e cincoenta e
nove estar Outro auto de arrema
tação da Coutada de Talega feito
em os quinze dias do mes de Setem
bro de mil seis centos e setenta

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Setenta e quatro em preço de cento, e dez a
nove mil reis digo mil e quinhentos reis feito
a Antonio Fernandes; como tão bem consta
do mesmo Livro a folhas cento setenta e oito
verso feito em os vinte e nove dias do mes
de Setembro de mil seis centos setenta e
cinco da dita Coutada de Taliga feito a
Antonio Fernandes, feitor de Antonio de
Mello em preço de cincoenta mil reis,
Outro sim Revendo o Livro das Arrema
tações em esta Camara, que com mes
sou a servir em o anno de mil seis centos
e noventa por elle a folhas seis verso
consta arrematar se a Coutada de
Taliga em preço de quinze mil reis a
Antonio Fernandes morador na dita
Aldeia, como tão bem pelo Livro que
principiou a servir em o anno de
mil sete centos e dois, e findou em o an
no de mil sete centos vinte e seis que
serve das Arrematações dos bens deste
Concelho, por elle consta arrematar
se a Coutada de Taliga a João Perei
ra em preço de cento e cincoenta mil
reis, e em o anno de mil sete centos e
doze ao tres dias do mes de Outubro cons
ta do auto feito a folhas Outenta do
dito Livro; e Outro sim consta do mes
mo Livro a folhas cento e quatorze,
estar outro auto de Arrematação da
Coutada de Taliga feito em o anno
de mil sete centos e quinze em preço
de trezentos e cincoenta mil reis a Fe
lippe de Sam Thiago, e Outro sim
consta do mesmo Livro a folhas cen
to e trinta e seis verso estar outro
auto de Arrematação da dita Couta
da de Taliga em o anno de mil sete

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Sete centos e dezasete em preço de cen
to vinte e dois mil reis, a Rodrigo Sares de
Lemos; Como tão bem do mesmo Livro
consta a folhas cento setenta e seis verço em
o anno de mil sete centos e vinte annos
consta arrematar-se a bolleta da dita
Coutada de Talega a Manoel Gomes em
preço de quarenta e oito mil reis, e cons
ta outro sim do mesmo Livro a folhas
cento e oitenta e tres verço arrematar
se a bolota da dita Coutada em o anno
de mil sete centos e vinte e dois a Bartho
lomeu de Almendral em preço de seten
ta e seis mil reis; digo mil e oito centos re
is, e outro sim consta do mesmo Livro
a folhas cento noventa e quatro arrema
tar-se a boleta da Coutada de Talega em
o anno de mil sete centos vinte e tres
a João Pereira em preço de trinta e
hum mil e duzentos reis; e outro sim
consta do dito Livro a folhas duzentas e
quatro verço arrematar-se a bollota
da Coutada de Talega em dezaseis
dias do mes de Setembro de mil sete cen
tos vinte e quatro annos em preço
de setenta e dois mil reis a Bartho
lomeu de Almendral; e outro sim
consta do dito Livro a folhas du
zentas e quinze verço arrematar
se a bollota da Coutada de Talega
em o anno de mil sete centos e vin
te e cinco a João Rodrigues Alfaiate
em preço de noventa e tres mil re
is; Como tão bem consta do mesmo
Livro a folhas duzentas e vinte e sete
arrematar-se a boleta da dita Cou
tada de Talega em o anno de mil
sete centos e vinte e seis em pre

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Em preço de cincoenta e dois mil
reis ao Thenente José de Souza; e Ou
tro sim provendo o Livro das Arre
matações d'este Concelho que com mes
sou a servir em o anno de mil sete cen
tos e vinte e seis em diante por elle
consta a folhas doze, arrematar-se
a bolota, e pastos da Coutada de Talega
em o anno de mil sete centos vinte e
sete em preço de quarenta e hum mil
reis ao Thenente José de Souza; e Ou
tro sim consta pelo dito Livro a folhas
trinta arrematar-se a boleta da dita
Coutada de Talega em o anno de
mil sete centos e vinte oito a João
Antunes em preço de Cem mil reis;
E Outro sim do mesmo Livro a folhas
quarenta e quatro arrematar-se os
Pastos da Coutada de Talega em o
anno de mil sete centos vinte e nove
em preço de cento e setenta mil re
is a Fernando Nunes; e Outro sim
consta do mesmo Livro a folhas qua
renta e sete arrematar-se a bolo
ta da dita Coutada de Talega em
o anno de mil sete centos e vinte e
nove a Luis Mendes em preço
de Cem mil reis; e Outro sim cons
ta pelo dito Livro a folhas sessen
ta e duas arrematar-se os pastos da
Coutada de Talega o presente an
no de mil sete centos e trinta em
preço de cento cincoenta e seis mil
reis a Manoel Martins; e Outro
sim consta finalmente pelo dito
Livro a folhas sessenta e cinco arre
matar-se a bolota da dita Coutada
de Talega em o presente anno de

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Anno de mil sete centos e trinta
a Miguel Figueiro em preço de de
zoito mil e cem reis; o que tudo cons
ta dos ditos Livros, e autos de arre
matação, que ficão no Archivo des
ta Camara aos quaes em todo, e
por todo me reporto, e a outras que
aes quer Certidões que dos mesmos
haja passado em fé do que passei
a presente por virtude do Despacho,
posto ao pé da Petição Francisco
Mexia Miguens Vereador mais
Velho, e Juiz pela Ordenação em es
ta dita Villa e seu Termo por El
Rey Nosso Senhor a qual assignei de
meu Signal Raso de que uso em
Olivença e de Dezembro treze de mil
sete centos e trinta annos Mano
el Nunes de Brito, Sebastiam
Lourenço Mouro, Escrivão do Ju
dicial em esta notavel Villa de
Olivença, e seu Termo por Provisão
de Sua Magestade que Deos Guarde
&a. Certefico, e dou minha fé que
a Letra da Certidão asima, e atras
escripta, e Signal no fim d'ella he
tudo do dito Mano el Nunes de Bri
to, Escrivão da Camara em esta
dita Villa a qual tudo reconheço
por sua semilhantes em fé do
que me assignei de meos Signaes
publicos e raso de que uso, e costu
mo fazer que taes são. Olivença
de Março seis de mil sete centos
trinta e hum annos, e Eu Sebas
tiam Lourenço Mouro o escreve
ra, lugar do Signal publico, Em
fé de Verdade, Sebastiam Lou

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Sebastiam Lourenço Mouro, segundo que assim se continha, e declarava, e era outro sim conthuido escripto, e declarado em adita Certidaõ, e seu reconhecimento a qual sendo assim feita como dito hé, e melhor dos ditos autos se deixa ver, logo outro sim por elles se via, e mostrava a Petiçaõ do theor seguinte, Dis O Procurador do Concelho desta Villa de Olivença, que a elle suplicante lhe he necessario, para certo Requerimento que tem que o Escrivaõ da Camara lhe passe por Certidaõ do Livro da Receita, e Despeza deste Concelho em como se despende todos os seos Rendimentos com gastos do mesmo, e com obras publicas que se tem feito que os Vereadores que servem nesta Villa digo servem nesta Camara saõ pessoas abastadas, e limpas de maõs, e naõ repartem entre si os Rendimentos e Coutadas de Talega para o que, Pede a Vossa Merce Senhor Juiz Vereador seja servido mandar que o Escrivaõ da Camara lhe passe adita Certidaõ em modo que faça fé, e Receberá Merce, segundo que assim se continha, e declarava e era outro sim escripto, e declarado em adita Petiçaõ, e logo outro sim ao pé della se via o Despacho seguinte, Passe do que constar. Olivença nove de Dezembro de mil sete centos e trinta, Mexia, e sendo assim dado o dito Despacho, em adita Petiçaõ dos ditos Autores, logo outro sim, e em seu cumprimento, e por virtude della fora apprezentada ao dito Escrivaõ da

Petiçaõ.

Despacho

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Escrivão da Camara, que sendo-lhe
apprezentada nella passara a Certidão
Certidão Seguinte, Manoel Nunes de Brito
Escrivão da Camara nesta notavel Villa
de Olivença, e seu Termo por Provisão de
Sua Magestade que Deos Guarde, Certe
fico, e dou minha fé que pelos Livros da
Despeza, e Receita deste Concelho consta
que todos os Rendimentos do dito Concelho
se despende com gastos util do mesmo,
e obras publicas, e Outro sim consta que
os Officiaes da Camara que nella servem,
e tem servido desde o anno de mil sete
centos vinte e cinco que ha que Sirvo
de Escrivão da Camara são homens abas
tados e limpos de maçã, que vivem de
suas Vendas, e fazendas, e não repartem
entre si dinheiros alguns das rendas
do Concelho porque somente Cobrão
as perpinas que as Provizões lhe são
permetidas, e o dinheiro porque porque
se vende a Coutada de Talega, e se tem
vendido como consta por suas arrema
tações, este se carrega em Receita ao The
zoureiro no Livro de Receita, e desta, e
demais rendas toma conta o Provedor
da Commarca, e tira a terça para
Sua Magestade, e de duas partes que
ficão toma conta das Despezas que
o Concelho della faz e as leva em con
ta parecendo-lhe estão bem despen
didas como dos Livros consta, e os di
tos Officiaes da Camara nunca re
partem dinheiro algum da Venda
da Coutada de Talega, entre si por
se carregar nas Receitas ao The
zoureiro do Concelho, o mesmo que
consta das arrematações como as

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Como as mais rendas, e para que
conste donde convenha passei a presen
te provendo aos Livros a que toca aos
quaes me reporto por virtude do Des
pacho posto ao pé da petição de Fran
cisco Mexia Miguens Vereador mais
Velho, e Juiz pela Ordenação nesta dita
Villa e seu termo por El Rey Nosso Se
nhor a qual assignei de meu Signal
raso de que uso em Olivença, e de De
zembro quatorze de mil sete centos e
trinta Annos, Manoel Nunes de Brito,
Sebastiam Lourenço Mouro Es
crivão do Judicial em esta notavel Villa
de Olivença, e seu Termo, por Provisão de
Sua Magestade que Deos Guarde &c. Cer
tefico, e dou minha fé que a Letra da
Certidão asima, e atras escripta, e Si
gnal no fim d'ella posto he tudo do dito
Manoel Nunes de Brito Escrivão da
Camara em esta Villa, que tudo reco
nheço por suas semilhantes em fé de
que passei a presente que assigno de
meos Signaes publico e rasos que taes
são, de Março seis de mil sete centos e
trinta e hum annos e Eu Sebastiam
Lourenço Mouro que o escrevera, lugar
do Signal publico, em fé e Testemunha
de Verdade, Sebastiam Lourenço Mou
ro, Segundo que assim, e tão cumpri
da, e declaradamente se continha,
e declarava, e era outro sim conthe
udo escripto, e declarado em a dita
Certidão, e seu reconhecimento o
qual sendo tudo o sim feito como
dito hé logo outro sim pelos mesmos
autos se via, e mostrava huma Peti
ção feita em nome dos ditos Autores

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Petição

Autores pela qual se via, e mostrava ser do theor e forma seguinte. Diz o Procurador do Concelho desta Villa, que elle suplicante para certos requerimentos que tem alem do Concelho lhe he necessario que o Escrivão da Camara lhe passe por Certidão em como em huma das Corridas que fazem os Vereadores, e Procurador do Concelho no Couto desta Villa no anno proximo passado de mil sete centos e trinta se achou nos ditos coutos hum Rabanho de Ovelhas do Coronel Miguel João Botelho, e por pastor d'ellas hum Soldado de seu Regimento chamado José Gonçalves, o qual os ditos Vereadores, e Procurador do Concelho mandarão prezo para a Cadeia Publica desta Villa por razão d'este andar pastoriando o dito Rabanho, dentro dos Coutos antes do tempo determinado do dito Concelho, para o que pede a Vossa Merce Senhor Doutor Juiz de Fora seja servido mandar que o Escrivão da Camara passe a Certidão pedida do que lhe constar, e prezenciou por se achar prezente a dita Corrida como Escrivão da Camara tudo em modo que faça fé, e Receberá Merce, segundo que assim se continha, e declarava, e era outro sim conthe udo escripto, e declarado em a dita Petição a qual sendo assim feita como dito he, logo outro sem fora apresentada ao dito meu Juiz de Fora daquella dita minha Villa, e sendo lhe apprezentada, e por elle vista

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Vista nella dera o seu Despacho seguin
te „ Passe do que constar „ Alcaforado „ Se Despacho.
guindo que assim se continha em o dito
Despacho, dado em a dita Petição delles
Autores, o qual sendo assim dado como
dito he Logo outro sim em seu cumpri
mento, e por virtude do dito Despacho
se passara a Certidão seguinte „ Mano Certidão
el Nunes de Brito Escrivão da Camara
nesta notavel de Villa de Olivença e seu
Termo por Provisão de Sua Magestade
que Deos Guarde &c. Certifico, e dou mi
nha fé que sendo em os sete dias do mes
de Julho do anno proximo passado de
mil sete centos e trinta os Officiaes da
Camara Francisco Mexia Miguens,
Gonçallo Mendes Homem, Nuno da
Gama do Coelho, e o Procurador do Con
celho Manoel de Sam Thiago, e Eu
Escrivão da Camara todos em Corpo
de Camara fizerão commigo, e gu
arda da fortificação como he costu
me em cuja occasião achamos
a José Gonçalves, Soldado infante,
do Regimento de que he Coronel
Miguel João Botelho, da Guar
nição desta Praça, o qual andava
pastoreando hum Rebanho de Ove
lhas na terra Coimeira dos Coutos
desta Villa, o qual declarou ser o
dito Rebanho de Ovelhas do dito Co
ronel Miguel João Botelho, cu
jo Soldado por se achar guardando
as ditas Ovelhas, e ter incorrido
no pergão que se havia lançado que
nenhuma pessoa entrasse nos ditos
Coutos com seos gados athe ao tempo
que foi determinado em que estes

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Estes se haviaõ de descontar com
pena de seis mil reis, que obrasse o
Contrario, cujo Pastor, ou Soldado se tro
xe preso á Cadiça Publica desta Vil
la, e se lhe assentou huma Coima
no Livro das Corridas, cujo Livro se acha
em poder do Escrivaõ de Almotacaria
a que me reporto, e para que conste
aonde convenha passei a presente em
Conformidade digo em cumprimento do
Despacho posto ao pé da Peticaõ pello
Doutor Balthazar Vás Alcanforado Juiz
de Fora do Geral com Alçada nesta di
ta Villa, e seu Termo por El Rey Nosso
Senhor a qual assignei de meu Signal
Raso de que uso em Olivença qua
torze de Março de mil sete centos e trin
ta e hum annos „ Manoel Nunes de
Brito „ Sebastiam Lourenço Moura
Escrivaõ Publico do Judicial em esta
notavel Villa de Olivença e seu Ter
mo por Provisaõ de Sua Magestade
que Deos Guarde &c. Certefico, e dou
minha fé que a letra da Certidaõ
a sima, e atras escripta, e Signal
no fim d'ella posto hé tudo do dito
Manoel de Brito, Escrivaõ da Ca
mara, que tudo reconheço por suas
semilhantes em fé de que me assig
nei de meos Signaes publico e raso
de que uso, e costumo fazer que taes
saõ. Olivença de Março quatorze
de mil sete centos e trinta e hum an
nos „ lugar do Signal Publico, em
Testemunho de Verdade „ Sebastiam
Lourenço Moura „ Segundo que as
sim se continha, e declarava, e
era outro sim contheudo escripto

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Escripto, e declarado em adita Cer-
tidaõ, e seu Reconhecimento o qual sen-
do assim feito como dito he, logo ou-
tro sim dos mesmos autos se via, e
mostrava huma sua Petiçaõ feita
em seos nomes pela qual se via, e
mostrava ser do theor e forma seguin-
te „ Dis O Procurador do Concelho des- Certidaõ alias Petiçaõ
ta Villa de Olivença, que elle suplicante para certos requerimentos
que tem a bem do dito Concelho, lhe
hé necessario por certidaõ em como
os Vereadores dos mais annos ante-
cedentes aforaraõ algumas ter-
ras para Casas, e Quintaes, e Caba-
nas aos Moradores da Aldeia de Ta-
lega, como senhores da dita terra
e Coutada como consta do Livro
do dito Concelho pelo que „ Pede a
Vossa Merce seja servido mandar
que o Escrivaõ da Camara lhe passe
a Certidaõ pedida do que constar dos
Livros em modo que faça fé „ e rece-
berá Merce „ segundo que assim
se continha em adita Petiçaõ a qu-
al sendo apprezentada ao dito mui
Juis de Fora daquella minha Vil-
la de Olivença nella dera o seu Des-
pacho seguinte „ Passe do que cons- Despacho
tar „ Alcanforado „ segundo que
assim se continha, e declarava em
o dito Despacho o qual sendo assim
dado como dito hé em adita Petiçaõ
a qual em seu cumprimento, e por
virtude d'ella se passara a Certidaõ
do theor seguinte „ Manoel Nunes
de Brito Escrivaõ da Camara em es-
ta notavel Villa de Olivença, e seu

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Seu Termo por Provizaõ do Dezembargo
do Paço V.ª Certifico, e dou minha fé que
para effeito de passar a presente Certi
daõ provi o Archivo da Camara des-
ta Villa, e nella pelo Livro que com-
messou á servir em o anno de mil seis
centos e noventa, e findou em o anno de
de mil seis centos noventa e quatro que
servio das Vereações, e em mendas
e por elle a folhas vinte e huma cons
ta estar a arrematação de hum
pedaço de terra feita em Vereação
de trinta do mes de Dezembro de mil
seis centos e noventa annos, e cons
ta ser do theor seguinte, „ Nesta
Vereação mandarão os Officiaes da
Camara abaixo assignados arre
matar de foro fateoim hum peda
ço de terra que levará dois alqui
res e meio em sameadura que em
está em o sitio da Aldeia de Talega
que pega nas Costas das Casas de
Pedro Fernandes digo Pedro Francis
co Dias Rosalitos no Castello da dita
Aldeia pela parte do Rocio que
he deste Concelho, o qual pedaço
de terra por haver muitos dias
que andava em pergaõ de foro
fateoim, e nella haver muitos dias,
varios lanços, e o maior delles ser
o que fes nelle o Licenciado Pedro
Cordeiro Neutella, Medico mora
dor nesta Villa, que nelle Lan-
çou cento e cincoenta reis de foro
fateoim para o Concelho em
cada hum anno, pelo que logo
Sebastiam Carvalho Porteiro
do Concelho com hum Ramo

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Ramo verde na mão de mandado dos
ditos Officiaes da Camara lhe arrematou
o dito pedaço de terra em praça publica
com todas as solemnidades de direito que
o dito Pedro Cordeiro aceitou a dita arre-
matação, e se obrigou fazer bons paga-
mentos por seos bens, e pessoa de tudo
mandarão fazer este termo, que assig-
narão e Eu Francisco Nunes de Brito
que o escrevi „ Sardinha „ Magalhães „ Cou-
ceiro „ O Licenciado Pedro Cordeiro Neute-
la „ e não continha mais a dita arrema-
tação, e Outro sim consta do mesmo Li-
vro a folhas trinta e quatro estar outra
arrematação feita em os dezasseis dias
do mes de Janeiro de mil seiscentos no-
venta e hum, e consta ser do theor seguin-
te „ Nesta Vereação mandarão os ditos
Officiaes da Camara abaixo assignados
arrematar hum pedaço de terra que es-
ta na Aldeia de Talega para fazer hu-
ma morada de Casas no lanço que
nelle fez Manoel de Mendonça que
nelle lançou cincoenta reis de foro
faleceim pagos para o Concelho em
cada hum anno, e por não haver ou-
tro maior lanço lhe foi a dita ter-
ra rematada com todas as solenida-
des de direito por Sebastiam Carva-
lho Porteiro do Concelho que lhe me-
teo o ramo verde na mão que elle
aceitou em signal da arremata-
ção, e se obrigou a fazer bons paga-
mentos por seos bens, e pessoa de tu-
do mandou fazer este termo que as-
signarão com o dito porteiro, e Eu
Francisco Nunes de Brito o escrevi „
Albuquerque „ Mexia „ Alcanforado „

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

7

A licenceado " Sebastiam Carvalho "
de Manoel de Mendonça huma Cruz "
E naõ se continha mais o dito termo
de Arrematação e outro sim procuran
do o Livro das Vereações e menentas
que serviaõ em esta Camara em o an
no de mil seis centos noventa e quatro
e findou em o anno de mil seis cen
tos noventa e sete por elle a folhas
cincoenta consta estar neste hum
Termo de Arrematação feito em vin
te e seis dias do mes de Junho de mil se
is centos e noventa e quatro consta
ser do theor seguinte " Nesta Vereaçaõ
mandaraõ os Officiaes da Camara ar
rematar hum pequeno de chaõ que
está nas Costas das Casas de Pedro Fran
cisco Affonço na Aldeia de Talega
para nelle fazer huma morada de Ca
zas o qual havia muitos tempos que
andava em pregaõ e nelle naõ haver
maior lanço de cincoenta reis de foro
fateosim em cada hum anno pagos
para os bens do Conselho, pelo que
logo Sebastiaõ Carvalho Porteiro
do Conselho com hum ramo verde
na maõ passeando pela praça peran
te muita gente que nella estava
disse em alta voz que m me da ma
is, ou me dei mais dos ditos cincoen
ta reis de foro fateosim, que me daõ
pelo dito assento de Casas, quem vi
esse a mim tomar-lhe hei seu lan
ço que o vou arrematar logo afron
ta faço, que mais naõ acho se mais
achara mais tomara, pois que naõ
ha mais dou lhe huma dou lhe duas
huma maior, e outra mais pe

Mais pequenina, fasa lhe muito
bom proveito, e lhe meteo ao dito Do
mingos Martins hum ramo verde
na mão que elle acceitou em Sig
nal de Arrematação, e se obrigou a
fazer bons pagamentos na forma do
estillo, e de tudo os ditos Officiaes da
Camara mandarão fazer este Ter
mo que assignarão, e eu Francisco
Nunes de Brito, Escrivão da Cama
ra que o escrevi: = Silva, Mattos,
Gama, Magalhães, Couceiro, Sebas
tiam Carvalho do Arrematante
Domingos Martins huma Cruz. =
E outro sim na mesma Vereação
e dito Livro a folhas seis está outro
Termo de Arrematação de hum
Chão no Rocio da Aldeia de Tale
ga, e consta ser do theor seguinte,
Na mesma Vereação mandarão
os ditos Officiaes da Camara arre
matar hum pequeno de Chão no
Rocio da Aldeia de Talega aonde
he a Cabana de Bras Alves em
o canto para nella se fazer huma
Casa com seu Quintal, e por ha
ver muitos dias que andava em
pergão, e nelle haver muitos, e va
rios lanços, e o maior d'elles ser o que
nelle fez Bras Alves, morador na
dita Aldeia que nelle lançou duzen
tos reis, de foro faleo em pagos para
o Concelho em cada hum anno pelo
que logo Sebastiam Carvalho, Portei
ro do Concelho com hum ramo ver
de na mão passeando pela Praça
perante muita gente que nella
estava huma, e muitas vezes em

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Vezes em altas vozes, quem me dá mais
dos ditos duzentos reis de foro faleceim
que me dão pelo dito assento de Chão ve
nha se a mim tomar-lhe hij sue lanço
que o vou arrematar logo a fronta fa
ço, que mais não acho, que se mais acha
ra mais tomara pois que não ha quem
mais me dei, mais dou lhe huma, dou
lhe duas, huma maior e outra mais
pequenina, fasa lhe muito bom pro
veito, e lhe meteo ao dito Bras Alves
hum ramo verde na mão, que elle ac
ceitou em signal de sua arrematação,
e se obrigou por sua pessoa e bens
a fazer bons pagamentos de tudo
mandarão fazer este Termo, que
assignarão e eu Francisco Nunes
de Brito o escrevi, Silva, Mattos,
Gama, Magalhães, Couceiro, Se
bastiam Carvalho, do Arrematan
te Bras Alves huma crus, e não
se continha mais em o dito Termo
de arrematação, e outro sem pro
vendo o Livro da Vereações e em
mentas que servio em o anno de
mil setecentos e vinte e nove, e
findou em o anno de mil setecen
tos e dois por elle a folhas cento e
huma consta estar outro Termo de
Arrematação do theor seguinte,
Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil setecentos e
hum annos aos vinte e dois dias
do mes de Novembro do dito anno sendo
juntos em Vereação, O Doutor Juis
de Fora, e os mais Vereadores, e Procu
rador da Camara abaixo assignados
em o dia de Talega Termo desta

B

Desta Villa, mandarão arrematar
hum pequeno de Terra, que está
junto a esta, que foi do Guardinho
que pega no Caminho que vai para
o artude senco athe ao Caminho de Alcon
chel para nella fazer huma morada
de Casas, e seu Quintal com tal condi-
ção que ha de deixar livre as serventias
das Varedas, e tomar somente de largu
ra vinte e dois passos, e nesta forma
e por no dito pequeno de terra não ha
ver maior lanço de que nelle fes Mano
el Gonçalves Sigano que foi decem reis
de foro fateosem pagos para em cada
hum anno para os Cens do Concelho
em cujo Lanço lhe foi arrematado com
todas as Solemnidades de Direito por Sebas
tiam Carvalho, Portiero do Concelho,
e o dito Manoel Gonçalves asseitou
hum ramo verde na mão do dito Por
tiero em signal de arrematação, e se
obrigou por seos Cens, e pessoa a fazer bons
pagamentos, e de tudo mandarão fazer
este Termo que assignarão e eu Fran
cisco Nunes de Brito que o escrevi, Ta
vares, Alcanforado Pastana, Matos=
Rosa, Sebastiam Carvalho, do Arre
matante Manoel Gonçalves huma
Cruz. = E não se continha mais o di
to Termo, e Outro sim provendo o
Livro das Vereassões, e em mentos
que commessou a servir em o
anno de mil setecentos e quatorze
the mil setecentos vinte e hum
por elle a folhas setenta verso es
tá hum termo de arrematação
de hum assento de moinho. em
os dezoito dias do mes de Dezembro

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Dezembro de mil sete centos e dezasete que consta ser do theor seguinte,, Nesta Vereaçaõ mandaraõ o dito Juis de Fora, e mais Officiaes da Camara arrematar o Chaõ para se fazer hum Moinho no Sitio das Gargantas de Talega no fundo do pego das Gargantas junto ao Malhaõ que esta de Castella posto em Portugal e para a Caza delle será de oito varas de Largo e oito de comprimento, e por naõ haver maior lanço que o que fes Gaspar Rodrigues Nabarro mandaraõ se lhe arrematasse naõ havendo maios lanço, e o foi logo pelo Porteiro Joaõ Gonçalves fazendo as seremonias necessarias o arrematou em cem reis de foro em cada hum anno que principiará o dito foro em natal deste anno, e elle o accectou e se obrigou por sua pessoa e bens, e se obrigou a fazer Escriptura de que mandaraõ fazer este auto que o Lançador e Porteiro assignaraõ Joaõ Lopes Canhaõ o escrevi = Soares,, Lobo,, Sembrano,, Silva,, do foreiro Gaspar Rodrigues huma Cruz,, E outro sim em este mesmo Livro a folhas setenta e huma estar outro termo de arrematação da forma seguinte,, Na mesma forma mandaraõ os ditos Officiaes da Camara arrematar a Manoel Fernandes Ruivo hum assento de Cazas na Aldeia de Talega em a Travessa que sahe da Praça para o Rocio o qual parte com Quintal de Manoel Rodrigues Goardenha fazendo a largura da Rua athe a quina da Cabana de Manoel Alvares, e no fundo athe

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Athe a esquina do Quintal do Goardenha em preço de cento e cincoenta reis de foro fateoim em cada hum anno, e fora arrematado digo anno, e fará o primeiro pagamento por Dezembro de sete centos e dezoito, e por naõ haver maior lanço mandaraõ se lhe arrematasse, e o foi pelo Porteiro Joaõ Gonçalves fazendo as Seremonias necessarias, e se obrigou por seos bens, e pessoa ao referido foro, e a fazer Escriptura de Afforamento de que mandaraõ fazer este auto que assignaraõ com o Lançador e Porteiro, Joaõ Gonçalves digo Joaõ Lopes Canhaõ o escrevi, Soares, Lobo, Sembrano, Silva, do Arrematante Manoel Fernandes Ruivo huma Cruz, E outro sim no mesmo Livro a folhas cento noventa e seis se acha outro termo de arrematação do theor seguinte, Nesta Vereaçaõ mandaraõ os ditos Officiaes da Camara arrematar a Joaõ Gonçalves hum assento de Caras na Aldeia de Talega de fronte do Adro da Igreja, que parte com Caza de Manoel Gonçalves, o Rocio com seu Quintal, e pela parte que olha para a Igreja des varas, e de comprido dezoito, e de fundo des em preço de cincoenta reis em cada hum anno fará o primeiro pagamento o ultimo de Dezembro de mil sete centos vinte e hum, e por naõ haver quem maior Lanço fizesse mandaraõ se lhe arrematasse pelo Porteiro Joaõ Gonçalves fazendo as Seremonias necessarias, e se obrigou por seos bens, e

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Bens, e pessoa do referido, e a fazer
Escriptura d'Afforamento, de que man
darão fazer este auto que assignarão
com o Lançador e Porteiro e eu Alvaro
Lourenço Sembrano o escrevi „Homem„
Privado, e Macedo„ Santos„ do Arrematante
João Gonçalves huma Cruz„ E outro sim
do mesmo Livro consta a folhas cento e
vinte e seis verso estar outro auto de
arrematação do theor seguinte, da mes
ma vereação mandarão os ditos Officiaes
da Camara arrematar a Domingos Nu
nes Rabocho hum assento para Casas
e Quintal na Aldeia de Talega que
parte de huma parte com Quintal de
José Pereira, e da outra parte com Ro
cio, e tem da parte que olha para
a ponte trinta e cinco varas de fundo,
e de comprido athe igualar com Quin
tal de Sima em preço de duzentos
e cincoenta reis, em cada hum an
no, e fará o primeiro pagamento
em o ultimo de Dezembro de mil
seiscentos, e vinte e hum annos, e
por não haver quem maior lanço
fizesse mandarão arrematar pelo
Porteiro João Gonçalves fazendo as
Seremonias necessarias, e se obrigou
por seos bens, e pessoa a pagar o dito
foro e fazer Escriptura de Affo
ramento de que mandarão fazer este
auto que assignarão com o Lan
çador, e Porteiro e Eu Alvaro Lou
renço Sembrano o escrevi „Homem„
Privado„ e Macedo„ Santos„ do Portei
ro João Gonçalves huma Cruz„ do
Arrematante Domingos Nunes
huma Cruz„ E outro sim proven

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Provendo o Livro das Vereações, e em
mentas, que commessou a servir em
o anno de mil sete centos e vinte e hum
a the ao anno de mil sete centos e vinte
e cinco, por elle a folhas huma verso
está hum Termo de Arrematação
feito em vereação de tres de Dezembro
de mil sete centos e vinte e hum do
theor e forma seguinte. = Nesta Vere
ação por haver muitos dias que an
dava empregão na Praça hum pe
daço de terra para Casas na Aldeia
de Talega no fundo da Rua grande
hindo para bacho á mão direita
que consta de honze varas de largo,
e des de comprido que parte de huma
parte com Francisco Rodrigues Gu
ardinho, e da Outra parte com o Ro
cio da mesma Aldeia, e por não ha
ver maior lanço que o que fes Ma
noel Martins Alegão que fes o lan
ço de cento e cincoenta reis de foro
faleirem em cada hum anno, e por
não haver maior Lanço, e ser conve
niente fazer se as Casas no dito assen
to mandarão se arrematasse, e logo
pelo Porteiro João Gonçalves foi ar
rematado o dito assento fazendo as
Ceremonias necessarias, e meteo o
vamo verde na mão do Lançador em
Signal de Arrematação que lhe foi
feita de mandado dos ditos Officiaes
da Camara a que obrigou sua pes
soa, e bens, e assignarão e Eu Alva
ro Lourenço Lembranço a escrevi „ Me
xia „ Mexia „ Romão Barreto „ do
Porteiro João Gonçalves huma Cruz „
do Arrematante Manoel Martins

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Martins Alegaõ huma Crus„ E outro
sim consta do mesmo Livro a folhas du
as verço estar outro Termo de Arremata
çaõ feito em os seis dias do mes de Dezem
bro de mil sete centos e vinte e hum em
Vereaçaõ, e consta ser do theor seguinte„
Na mesma Vereaçaõ por haver mui
tos dias, que andava em pergaõ na
Praça hum assento de Caras derro
badas sitas na Aldeia de Talega na
Rua pequena que parte pela par
te de bacho com Caras de Nossa Se
nhora, e pela parte de sima com
Caras de Manoel Gonçalves, e por
naõ haver maior lanço ficasse, e ser
conveniente levantar-se as ditas
Caras de que o que fes José Galvaõ
morador na dita Aldeia que fes
Lanço de duzentos e quarenta reis em
cada hum anno de foro fateorim e
por naõ haver maior lanço man
daraõ Arrematar-se, e logo pelo
Porteiro Joaõ Gonçalves, foi arrema
tado o dito assento fazendo as Cere
monias necessarias, e meteo o Ra
mo verde na maõ ao Lançador que
aceitou em signal de arrematação
que lhe foi feita demandado dos di
tos Officiaes da Camara que se obrigou
por sua pessoa, e bens, e assignaraõ
e Eu Alvaro Lourenço Lembrano
o escrevi„ do Arrematante José Gal
vaõ huma Crus„ do Porteiro Joaõ
Gonçalves huma Crus„ E outro sim
do mesmo Livro consta estar outro
Termo de Afforamento a folhas
tres da forma seguinte„ Na mesma
Vereaçaõ por haver muitos tempos

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Tempos que andava a pergaõ na
Praça hum assento para humas Ca
zas na Aldeia de Talega termo desta
Villa, que parte de huma parte com
Cazas de Francisco Rodrigues Guardi
lha, e Pedro Alves consta de dez varas de
comprido e seis de largo no fundo da
Rua Grande, e por nelle haver muitos
varios lanços, e ser o maior que nelles
fes Pedro Alves morador na dita Aldeia
que fes lanço de cento e vinte reis em
cada hum anno faleceim, e por naõ
haver maior lanço mandaraõ se arre
matasse logo, e pelo Porteiro Joaõ Gon
çalves foi arrematado o dito assento
com todas as solemnidades de Direito,
e meteo o ramo verde na maõ ao Arre
matante que elle aceitou em sig
nal de arrematação, que lhe foi
feita de mandado dos ditos Officiaes
da Camara, e se obrigou por seos bens
e pessoa a bem pagar o dito foro, e
assignaraõ e Eu Alvaro Lourenço
Lembrano o escrevi. E outro sem cons
ta do mesmo Livro a folhas sessenta
e huma verço em Vereaçaõ de no
ve d'Agosto de mil sete centos vin
te e quatro annos estar outro termo
de Arrematação do theor seguinte =
Desta Vereaçaõ por constar aos Of
ficiaes da Camara que andava
havia muitos dias em pergaõ de foro,
e arrematação hum assento de
hum Moinho, que está no Ribei
ro de sopra bollos entre as Ortas,
e entre a Aldeia de Talega, termo
desta Villa, e haver muitos eva
gos lanços, e ser o maior delles

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Delles o que no dito assento fes
Domingos Fernandes Mansinho,
morador na dita Aldeia que nelle
fes lanço de quatro centos reis de foro
faleceim pagos pelo ultimo de De
zembro em cada hum anno em cu
jo lanço os ditos Officiaes da Camara
mandarão arrematar, pelo que
logo o Porteiro João Gonçalves passe
ando pela Praça Publica com hum
ramo verde na mão, e com todas as
Solemnidades de Direito arrematou
ao dito Domingos Fernandes Mansi
nho o dito assento de Moinho em
o dito preço de quatro centos reis de fo
ro faleceim em cada hum anno, que
o mesmo se obrigou por sua pessoa e
bens a bem pagar a este Senado, e
recebeu o dito Ramo em Signal
de Arrematação de que fis este Ter
mo que os ditos Officiaes da Camara
assignarão com o dito Arrematante
e Porteiro, e Eu Manoel da Mota
o escrevi por empedimento do Escri
vão da Camara. Motelho. Lobo
Gama. Mexia. do Arrematante
Domingos Fernandes Mansinho
huma Cruz. Outro sim do mesmo
Livro a folhas setenta verço consta
estar outro termo de arrematação
feito em os vinte e nove dias do mes
de Dezembro de mil sete centos vinte
e quatro annos, e consta ser do theor se
guinte. Nesta Vereação por constar
aos ditos Officiaes da Camara por fé
do Porteiro que havia muitos dias
andava em pergão de foro, e arre
matação hum pedaço de terra que

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Que pertence ao Concelho sito em
Aldeia de Talega nas traceiras do Quin
tal, que tem a mesma largura, e com
primento, e haver varios Lanços
e ser o maior que fes o dito Manoel
Gomes, que lançou cincoenta reis de
foro faleorem em cada hum anno
pagos em o ultimo de Dezembro com
Condiçaõ de que fazendo huma Caba
na para o dito Rocio se deichar pas
sage para as Carretas, e com esta
Condiçaõ lha mandaraõ arrematar
e que o dito Porteiro com todas as So
lemnidades de Direito arrematou
o dito chaõ ao dito Manoel Gomes
que acceitou hum ramo verde em
Signal de Arrematação de que man
daraõ fazer este Termo que todos assi
gnaraõ e Eu Manoel Nunes de
Brito Escrivaõ da Camara que o
escrevi = Motelho „ Lobo „ Mexia „
do Arrematante Manoel Gomes
huma Cruz. = Outro sim consta do
mesmo livro a folhas setenta e hu
ma estar outro Termo de Arrema
taçaõ feito em a mesma Vereaçaõ
e constar do theor seguinte „ Na mes
ma Vereaçaõ por constar aos ditos
Officiaes da Camara por fé do Por
teiro, que havia muitos tempos que
andava empergaõ de foro, e arre
mataçaõ hum pedaço de terra do
Concelho sito na Aldeia de Talega
no Rocio que tem dez varas de lar
go, e des de comprido digo de comprido
vinte e seis, e haver varios Lanços, e
ser o maior que nelle fes o dito Gon
[illegible] porante que nelle lan

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Nelle lançou e fes o dito Gonçallo
Vás digo Lançou cem reis de foro falecim
em cada hum anno pagos a este Concelho
em o ultimo de Dezembro com condi-
çaõ de fazer huma morada de Cazas pa-
ra o que o dito chaõ se dá, e deixar passa-
ge para as Carretas com estas Condiçoes
mandaraõ arrematar o que o dito
Porteiro fes com todas as Solemnidades
de Direito, e arrematou o dito Chaõ
ao dito Gonçallo Vas perante que ac-
ceitou hum ramo verde em Signal
de arrematação de que mandaraõ fa-
zer este Termo que todos assignaraõ e
Eu Manoel Nunes de Brito que o
escrevi digo que ha de principiar a
pagar este foro no ultimo de De-
zembro de mil sete centos e vinte e
cinco, e Eu dito o escrevi „ Mote-
lho „ Lobo „ Mexia „ Santos „ ——
do Arrematante Gonçallo Vas huma
Cruz „ E Outro sim consta do mesmo
Livro a folhas oitenta e cinco verso
estar outro Termo de Arrematação
feito em os dezanove dias do mes de
Maio de mil sete centos vinte e cin-
co do qual traslado he o seguinte „
Nesta Vereação por constar aos ditos
Officiaes da Camara por fé do Por-
teiro que havia muitos tempos que
andava em pergaõ de foro, e arre-
matação hum pedaço de terra per-
tencente ao Concelho sito na Alde-
ia de Talega no Rocio da mesma
pegado ao Quintal de Domingo
Nunes pela parte de bacho, e pelas
outras partes parte com o mesmo
Rocio, e terá de largura Outro

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Outro tanto como o mesmo Quin-
tal com quem partem, e houve mui-
tos varios lanços, e ser o maior que
nelle fes o dito José Rodrigues que lan-
çou duzentos reis de foro fateoim em
cada hum anno a este Concelho por dia
de Janeiro de mil sete centos e vinte e
seis e dahi em diante hirão correndo os
mais pagamentos, e com estas condi-
ções mandarão arrematar, o que o di-
to Porteiro fes com todas as solemnida-
des de Direito, e lhe meteo o ramo verde
na mão em signal de Arrematação de
que mandarão fazer este Termo que
todos assignarão e Eu Manoel Nunes
de Brito Escrivão da Camara que o es-
crevi „ Motelho „ Homem „ Maga-
lhaes do Procurador Manoel Rodri-
gues Santos huma Cruz José Rodri-
gues Poninho „ E não se continha
mais em os ditos termos escriptos nos
ditos Livros, e Outro sim provendo
o Livro das Vereações, e em mentas
que servio em esta Camara em o
anno de mil sete centos vinte e sette
por elle consta a folhas sete estar
hum termo de Arrematação de
hum pedaço de Terra que se
arrematou em Vereação de nove
do mes de Dezembro de mil sete
centos e vinte e cinco, e consta ser
do theor seguinte „ Nesta Vereação
por constar aos ditos Officiaes da
Camara por fé do Porteiro João
Gonçalves que havia muitos dias
que andava empergão hum pe-
daço de terra que era sito na Al-
gia de Malega pertencente a este

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

A este Concelho no Rocio da mes
ma pegado com Gonçalves, e pela
outra parte com Rocio, e tem de Lar
gura vinte Varas, e de comprido ou
tras vinte varas com obrigação de
pagar cincoenta reis de foro em
cada hum anno a este Concelho, se
mandasse arrematar a João de Ma
cedo de mandado dos ditos Officiaes
da Camara, e pagará cincoenta
reis de foro em cada hum anno a
principiar do dia de Janeiro da era
de mil sete centos vinte e seis, e dahi
em diante hirão correndo os mais
pagamentos, e com estas Condições
se mandou arrematar o que o dito
Porteiro fes com todas as solemnidades
de Direito o qual lhe meteo o ramo
verde na mão em signal de Arrema
tação que elle acceitou de que man
darão fazer este Termo que todos aqui
assignarão e Eu Manoel Nunes de
Brito Escrivão da Camara que
o escrevi „ Motella „ Homem „ Ma
cedo Magalhães „ do Procurador Ma
noel Rodrigues Santo huma Cruz =
João de Macedo Galego „ E Outro
sim do mesmo Livro a folhas de soi
to verso está outro Termo de arre
matação feito em Vereação de sete
de Abril de mil sete centos vinte e
seis o qual consta ser do theor e for
ma seguinte „ Nesta Vereação por
constar aos ditos Officiaes da Cama
ra por fé do Porteiro João Gonçalves
que havia muitos tempos que an
dava de foro, e arrematação hum pe
daço de terra sito na Aldeia de

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Aldeia de Taliga que parte com Ri
beiro, e com tapada da Irmandade do Sa
cramento da dita Aldeia, e com os
Baldios deste Concelho, e levará em
Sameadura oito alqueires com Obri
gação cinco tostões de foro fateosim
a este Concelho, em cada hum anno
que principiará em Janeiro de mil
sete centos vinte oito, e dahi hirão
correndo os mais pagamentos com
esta Condição se lhe mandou ar
rematar ao dito Manoel Lopes
Rendeiro ao qual o dito Porteiro
lhe meteo hum ramo verde na
mão em Signal de Arrematação, e
que elle acceitou de que mandarão
os ditos Officiaes da Camara fazer es
te Termo que todos aqui assignarão,
e Eu Manoel Nunes de Brito Es
crivão da Camara que o escrevi „ Mo
tello „ Lobo „ Homem „ Magalhães „
Carvalho „ do Arrematante Mano
el Lopes huma Cruz „ E Outro Sim
do mesmo Livro consta estar Outro
Termo de Arrematação feito de
hum pedaço de terra em Vereação
de Nove de Dezembro de mil sete cen
tos e vinte e cinco, a folhas seis verso
consta ser do theor seguinte „ Nesta
Vereação por constar aos ditos Offi
ciaes da Camara por fé do Portei
ro, que havia muitos tempos que
andava de foro, e arrematação hum
pedaço de terra sito na Aldeia de
Taliga da parte da Sem da Ribei
ra por bacho da ponte, pela par
te de sima parte com a Estrada
que vai para balcarrota, e tem

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Tem de comprido principiando
pela ponte cento, e dous varas e meia,
pela parte da Cabeceira tem de com
prido cento setenta e oito varas, pela
Coutada, e pela parte debacho parte
com estrada que tão bem vai para
a fonte que chamão a fonte Verde,
e tem de comprido por esta parte
cento e quarenta varas the o Ri
beiro, que pela Outra parte serve
de demarcação, e por nella haver
muitos, e varios Lanços, e sendo
o maior que nelle fes Manoel Jorge
que fes lanço de cento e Oitenta
reis em cada hum anno de foro
faleosem a este Concelho que prin
cipiará em dia de Janeiro da era
de mil sete centos vinte e seis, e a
cabará em dia de Janeiro da
era de mil sete centos vinte e sete
e dahi em diante herão corren
do os mais pagamentos, e o Arre
matante Manoel Jorge arrema
tou para o Padre Cura de Tale
ga João de Espenha Cordeiro
o que o dito Porteiro fes com todas
as Solemnidades de Direito, e lhe
meteo hum ramo verde na mão
em signal de Arrematação que
elle aceitou de que mandarão
os ditos Officiaes da Camara fa
zer este auto de Arrematação
que todos assignarão e Eu Manoel
Nunes de Brito Escrivão da Ca
mara que o escrevi. Declaro que
querendo se aproveitar que
sobrarem da Fonte verde ou do
Ribeiro que nella se fizer

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Se fizer o poderá fazer, e Eu dito
Escrivão da Camara que o escrevi „
Motello „ Homem „ Macedo „ Maga
lhães „ do Procurador Manoel Ro
drigues huma Cruz, do Porteiro João
Gonçalves huma Cruz „ do Arrema
tante Manoel Jorge huma Cruz „
E Outro sim provendo o Livro das
Vereações, e em mentas que princi
pio o anno de mil sete centos vin
te e sete, e de presente está servindo
por elle a folhas oito consta estar
hum termo de Arrematação da
forma seguinte — Anno do Nascimen
to de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil sete centos vinte e sete annos
em esta notavel Villa de Olivença
aos vinte dias do mes de Dezembro
do dito anno nas Casas da Camara
d'ella sendo juntos em Vereação
o Doutor Francisco de Faria Alvati
no Juiz de Fora, e mais Officiaes da
Camara abaixo assignados por lhe
constar por fé do Porteiro João Gon
çalves que havia muitos dias que
andava empergão hum pedaço
de terra sito na Coutada de Ta
lega e presente a mesma parte
da Lem do Rio de Val de Nos jun
to á ponte do dito Ribeiro, e parte
com Estrada que vai da Aldeia
para Barcarota, e entesta na
estrada que vai da Coutada jun
to ao Ribeiro sobredito, e tem
de cumprimento trezentas e dou
Varas, e tem de largura pela par
te de sima cincoenta varas, e
pela parte de bacho outras cin

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Cincoenta varas, os ditos Offici
aes da Camara o mandarão ar
rematar, e por nelle haver mui
tos varios lanços, e ser o maior que
nelle fes Pedro Vás, Lavrador, e
morador na dita Coutada, que nel
le fes lanço de duzentos e quaren
ta reis de foro fateorim em cada
hum anno pagos ao ultimo de
Dezembro, pelo que logo o dito
Porteiro João Gonçalves passe
ando pela praça com hum
ramo verde na mão com todas
as solemnidades de direito lhe
arrematou o dito pedaço de terra
metendo-lhe o ramo verde na
mão em signal d'Arremata
ção que elle aceitou, e se obri
gou por sua pessoa, e bens
a bem pagar o dito foro fateo
rim como he declarado, e de que
de tudo os ditos Officiaes da Cama
ra mandarão fazer este auto
de Arrematação que elles assig
narão com o Arrematante, e
Porteiro e Eu Manoel Nunes
de Brito Escrivão da Camara o
escrevi „ Faria „ Gama „ Abreu „
Ambrozio „ do Porteiro João Gon
çalves huma Cruz „ Pedro Vas „
E outro sim do mesmo Livro a
folhas dez verso, consta estar
outro auto de arrematação do
theor seguinte „ Anno do Nasci
mento de Nosso Senhor Jesus Chris
to de mil sete centos, e vinte oi
to annos nesta notavel Villa
de Provença nas Casas da Cama

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Camara della em Vereaçaõ o Doutor Francisco de Faria Alcoatino Juiz de Fora, e Presidente, e mais Officiaes da Camara abaixo assignados, e por lhe constar por fé do Porteiro Joaõ Gonçalves que havia muitos dias que andava em pergaõ hum pedaço de terra sito na Coutada de Talega pertencente á mesma, e parte da lem do Ribeiro a parte de sima parte com terra da Coutada, e na Cabeceira parte com Estrada que vai da Aldeia para o Val grande, e tem de Largura na Cabeceira cincoenta varas e de comprimento trezentas e doze varas, os ditos Officiaes da Camara mandaraõ arrematar e por nelle naõ haver varios lanços, e ser o maior que nelle fes Manoel Gonçalves a Valente, morador na dita Aldeia que nelle fes de duzentos e quarenta reis de foro fateorim em cada hum anno pagos o ultimo de Dezembro de cada hum anno, pelo que logo o dito Porteiro Joaõ Gonçalves passeando-se pela praça com hum ramo verde na maõ com todas as solemnidades do Direito lhe arrematou o dito pedaço de terra, e metendo-lhe hum ramo verde na maõ em signal de arrematação que elle aceitou, e se obrigou por sua pessoa e bens a bem pagar o dito foro como he declarado de que de tudo os ditos Officiaes da Camara mandaraõ fazer este auto de arrematação, que o Arrematante e Porteiro com elles assignaraõ e Eu

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Eu Manoel Nunes de Brito Escri-
vão da Camara o escrevi „ Faria „ Gama „
Ambrosio „ do Portiero João Gonçalves
huma Cruz „ do Arrematante Manoel
Gonçalves Valente huma Cruz por seu
Signal „ E outro sim pelo mesmo Li-
vro consta estar outro termo de Affora-
mento a folhas nove verso, e consta
ser do theor seguinte „ Anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil sete centos vinte oito annos
em esta Villa de Olivença digo esta
notavel Villa de Olivença nas Ca-
zas da Camara della sendo juntos
em Vereação O Doutor Francisco de
Faria Alcoatino Juiz de Fora, e
Presidente, e mais Officiaes da Ca-
mara abaixo assignados, por lhe
constar por fé do Portiero João Gon-
çalves que havia muitos dias que
andava em pergaõ de foro, e arre-
mataçaõ hum pedaço de terra jun-
to ao Rocio da dita Aldeia de Tale-
ga pertencente a este Concelho
e parte com terra de José Pires San-
tinho, e tem de largura cincoenta
varas, e de comprido dou varas os
ditos Officiaes da Camara manda-
raõ arrematar, e por nelle haver
muitos e varios lanços, e ser o maior
que nelle fez Manoel Gonçalves
Vallente que fez lanço de cinco-
enta reis de foro fateoim pagos
a este Concelho em cada hum
anno que ha de principiar o
ultimo de Dezembro, de mil sete
centos e vinte oito, e findar em
outro tal dia, com estas Condições

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Condições se lhe mandou arrema
tar no dito preço que o dito Porteiro
fes com todas as solemnidades de Di
reito, e lhe meteo hum ramo ver
de na mão que elle acceitou de que
de tudo os ditos Officiaes da Camara
mandarão fazer este auto de arre
matação que todos assignarão com
o Arrematante e Porteiro, e Eu Ma
noel Nunes de Brito Escrivão da Ca
mara que o escrevi, Faria, Gama,
Ambrosio, do Porteiro João Gonçal
ves huma Cruz, do Arrematante
e Manoel Gonçalves huma Cruz, E
outro sim consta do mesmo Livro
a folhas dezaseis verso consta estar
Outro Termo de Arrematação do
theor seguinte, Anno do Nascimen
to de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil sete centos vinte e oito annos
aos dezasete dias do mez de Janeiro
do dito anno nesta notavel Vil
la de Olivença nos Paços do Conce
lho d'ella sendo ahi juntos em
Vereação a tom de Campa tangi
da O Doutor Francisco de Faria
Alcoatino Juiz de Fora, e os mais
Officiaes da Camara no fim desta
assignados, por lhe constar por fé
do Porteiro que havia muitos dias
que andava a pergão huma Cou
rella de terra, que está na Cou
tada de Taleja junto a Herdade
de asoprabollos, termo desta Vil
la, que pertence a este Concelho,
parte com estrada que vai desta
Villa, para a dita Aldeia, e da
Outra banda parte com Courellas

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Courellas da mesma Coutada, e en
testa da parte do Norte com a Herdade
de asopra bolos, em cuja Courella naõ
houve outro maior lanço que o que
nella fes Pedro Dias Alferes Refor
mado morador nesta Villa que foi
de mil e quinhentos reis de foro fateoim
em cada hum anno para este Conce
lho em o qual o Porteiro digo em
o qual lanço o Porteiro Joaõ Gon
çalves demandado dos ditos Officiaes
da Camara apergoou de Arrema
taçaõ e foro passeando pela Praça
que todos bem ouvirão, e entende
rão, e por naõ haver maior lanço
meteo hum ramo verde na maõ
do Arrematante com todas as solem
nidades de Direito, que o Arrematan
te aceitou e se obrigou por seos bens
e pessoa a pagar o dito foro em o
primeiro de Janeiro de sete centos
e trinta, e dahi fazer os mais paga
mentos pelos mais annos com de
claraçaõ que este Afforamento terá
principio em o primeiro de Janei
ro de sete centos e vinte e nove,
em diante, e de tudo os ditos Offici
aes da Camara mandarão fazer
este Auto de Arrematação que o Ar
rematante e Porteiro com elles asi
gnarão e eu Manoel Nunes de
Brito Escrivaõ da Camara que
o escrevera „ Faria „ Gama „ Abreu „
Ambrozio „ do Porteiro Joaõ Gonçal
ves huma Cruz „ Pedro Dias „ E
outro sim pelo dito Livro consta
a folhas dezasete verso, estar outro
termo de Arrematação do theor

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Theor e forma seguinte, Anno do Nas
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil sete centos e vinte oito annos
aos vinte e dois dias do mes de Janeiro
do dito anno em esta Notavel Villa de
Olivença nos Paços do Concelho della
sendo ahi juntos em Vereaçaõ a tom
de Campa tangida O Doutor Fran
cisco de Faria Alcoatino Juiz de
Fora Presidente, e os mais Officiaes
da Camara abaixo assignados por
lhe constar por fé do Porteiro Joaõ
Gonçalves haviam muitos dias
que andava em pergaõ hum pe
daço de terra no Rocio de Talega,
no fundo do quintal de Manoel
Gomes que tem de comprido dez a
nove Varas, e cinco de Largo para
nelle se fazer Cabana, por naõ ha
ver nelle maior lanço do que nelle
fes Jose Pires da dita Aldeia que
foi de cincoenta reis de foro fa te
o sem em cada hum para este
Concelho em o qual lanço o dito
Porteiro lhe fes arrematacaõ do dito
pedaço de terra precedendo para
esse effeito com todas as solemni-
dades de Direito que o Arrematan
te acceitou, e se obrigou a fazer o
primeiro pagamento em o ultimo
de Dezembro deste presente anno,
e de tudo mandaraõ os ditos Officiaes
fazer este Termo de Arremata
çaõ, o Porteiro com elles assignou,
e Eu Manoel Nunes de Brito
Escrivaõ da Camara o escrevi "
Faria " Gama " Ambrosio " Jose
Pires " E outro sim consta do dito

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Dito Livro a folhas deroito estar
outro termo de Arrematação do theor
seguinte,, Annodo Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
sete centos vinte oito annos nesta
notavel Villa de Olivença aos de
zasseis dias do mes de Fevereiro do di
to anno nos Passos do Concelho del
la sendo juntos em Vereação a
tom de Campa tangida O Doutor
Francisco de Faria Alcoatino Juis
de Fora, Presidente, e mais Officia
es da Camara abaixo assignados por
lhes constar por fé do Porteiro Jo
ão Gonçalves que havia muitos
dias que andava empergão hum
pedaço de terra para nelle se fa
zerem Casas na Aldeia de Talega
Termo desta Villa o qual tem de
comprido sessenta varas, de fundo,
e de largo cincoenta varas, e fica
partindo com travessa que está
nas Costas de Gonçallo Vas, e com
o Rocio da dita Aldeia, ficando
de serventia a vezinhança que
possa passar huma Carreta, e por
não haver outro maior Lanço que
o que nelle fes Pedro Vas Lavrador
do Monte de asoprabollos, que foi
de cem reis de foro fateorem para
o dito Concelho em cada hum an
no em o qual Lanço os ditos Offici
aes da Camara lhe mandarão ar
rematar, o que o dito Porteiro fes
com todas as solemnidades de Direi
to e o Arrematante aceitou, e
se obrigou a fazer o primeiro pa
gamento em o ultimo de Dezem

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Dezembro deste presente anno de sete
centos e vinte oito, e de tudo mandarão
fazer os ditos Officiaes da Camara fazer
este Auto de Arrematação, que o arre
matante e Portiero com elles assigna
rão e Eu Manoel Nunes de Brito
Escrivão da Camara que o escrevi, Fa
ria, Gama, Ambrosio, Pedro Vas,
E não se continha mais em os ditos
Termos, e Autos de Arrematação es
criptos nos ditos Livros de que a Cer
tidão atras fás menção aos quaes
em todo, e por todo me reporto com
o theor dos quaes fis passar a presen
te Cem, e na verdade, dos proprios
termos, que ficão no Archivo des
ta Camara, na terceira Lauda
e Segunda folha desta Certidão
huma emmenda que dis, Alboquer
que, que se fes na verdade ao tem
po que esta escreveo, e não faça
duvida a dita emmenda em fé
do que fis passar a presente que
Sobescrevi, e se passou a presente
por virtude do Despacho posto
ao pé da Petição do Suplicante
pelo Doutor Belchior Vás Alca
forado, Juis de Fora do Geral com
Alçada em esta dita Villa, e seu
Termo, a qual Sobescrevi, e assignei
de meu Signal raso de que uso,
e costumo fazer que tal hé, Con
certei com Outro Official de Justi
ça abaixo assignado em Oliven
ça de Abril doze de mil sete centos
e vinte e hum annos e Eu Manoel
Nunes de Brito Escrivão da Cama
ra que o Sobescrevi, Manoel Nunes

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Nunes de Brito, Concertada por
mim Tabelliam de Notas, segundo se
continha e declarava, e era outro sim
conthuedo escripto, e declarado em adita
Certidão, aqual sendo assim feita como
dito hé em o theor dos ditos autos se deixa
ver logo outro sim dos mesmos autos se
via e mostrava entre outras mais cou
zas nelles conthuedas escriptas, e de
claradas se via, e mostrava huma Peti
ção feita em nome dos ditos Autores
pela qual se via, e mostrava ser do theor
Petição. e forma seguinte = Dis o Procurador
do Concelho da Villa de Olivença que
elle Supplicante para certos requeri
mentos que tem a bem do dito Concelho
lhe he necessario por Certidão em
como nesta Villa de Monçaras se re
partem as Contadas, ou contos que
são do Concelho da dita Villa pelo
Doutor Juis de Fora, Vereadores, e Pro
curador do Concelho, e moradores da
mesma em Courellas todos os annos
para o que, Pede a Vossa Merce se
nhor Doutor Juis de Fora seja ser
vido mandar que o Escrivão da
Camara passe a Certidão pedida
do que constar dos Livros da dita
Camara, ou do que souber o re
ferido supra por uso, e costume
invetrado nesta Villa, em modo
que faça fé, e Receberá Merce, se
gundo que assim se continha,
e declarava e era outro sim con
thuedo escripto, e declarado em adi
ta Petição aqual sendo assim fei
ta como dito he, logo outro sim
dos mesmos se via ao pé da

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Aopé da Petição do theor seguinte, Passe do que constar, Azevedo, segundo que assim se continha, e declarava digo que assim, e tão cumprida, e declarada mente se continha, e declarava e era outro sim conthuedo escripto, e declarado em o dito Despacho o qual sendo assim dado como dito hé logo Outro sim em seu cumprimento, e por virtude d'elle se passara a Certidão do theor forma, e maneira seguinte, Satisfazendo ao Despacho posto pelo Doutor Antonio de Azevedo Coutinho, Juiz de Fora em esta Villa de Monçaras e seu Termo com Alçada por El Rey Nosso Senhor D. Certifico Eu Ambrozio Pereira Marinho Escrivão da Camara em esta dita Villa por Merce do dito Senhor, que provendo o Archivo d'esta Camara nella achei Varios Livros dos quaes consta que ha encemeraveis annos se repartem os Baldios d'este Concelho, e a Contada pelos Juizes de Fora, e mais Officiaes da Camara, e moradores do Povo em Courellas todos os annos para semearem Pam, fazendo-se em folhas as ditas terras, e por verdade passei a presente que assignei, e me reporto aos ditos Livros. Monçaras quatorze de Março de mil sete centos trinta e huem annos, Ambrozio Pereira Marinho, Domingos Gonçalves Galego Escrivão do Judicial e Notas em esta Villa de Monçaras, e seu Termo por Merce de Sua Real Magestade D. Certifico e dou minha

Despacho

Certidão

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Minha fé que a Letra a sima, e
signal raso tudo he do Escrivaõ da Ca
mara desta Villa Ambrosio Pereira
Marinho, e por verdade me assignei
em publico, e raso de que uso aos
quatorze dias do mes de Março de mil
sete centos trinta e hum annos, lu
gar do signal publico, em fé, e Tes
temunho de Verdade, Domingos Gon
çalves Galego, segundo que assim,
e taõ cumprida, e declaradamente
se continha, e declarava, e era ou
tro sim conthuedo escripto, e declara
do em a dita Certidaõ, e sue reo
nhecimento o qual sendo assim fei
to como dito he logo outro sim pe
los autos se via, e mostrava huma
Petiçaõ feita em nome dos ditos
Autores pela qual se via, e mostra
va ser o seguinte, Diz o Procura
dor desta Villa de Olivença que
para certos requerimentos que tem
lhe he necessario que o Escrivaõ
de Almotaçaria da mesma lhe pas
se por Certidaõ os termos das
Coimas que os Vereadores do an
no de mil sete centos e vinte e no
ve, e os deste presente anno de mil
sete centos e trinta fizeraõ aos Gados
de Miguel Joaõ Botelho, declaran
do tudo o que constar dos ditos Termos
em que foraõ condemnados tanto
pela Camara como pela revista
e se foraõ em corridas feitas, e os si
tios aonde se fizeraõ, e assim mais
declarando na dita Certidaõ as Coi
mas que o Rendeiro do Campo lhe
fizer feito, e os sitios aonde se

Petiçaõ

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Aonde se fizerão para o que „ Pede
a Vossa Merce Senhor Almotasse seja
servido mandar, que o Escrivão da
Almotacaria lhe passe a dita Certidão
em modo que faça fé „ E Receberá
Merce „ Segundo que assim se conti
nha, e declarava em a dita Petição a qual
sendo assim feita como dito he logo ao
pé della se via o Despacho do theor e for
ma seguinte „ Passe do que constar „ Ma Despacho
cedo „ E sendo assim dado o dito Despacho
como dito he em a dita Petição logo em
seu cumprimento, e por virtude della
se passou a Certidão do theor e forma se
guinte „ Pedro Marques Escrivão Certidão
de Almotacaria em esta notavel Villa
de Olivença, e seu Termo por Provisão
da Mesa do Desembargo do Paço, Cer
tefico, e dou minha fé que para de
passar a presente provi o meu Cartorio
e livro em que se assentão as Coimas
que os Officiaes da Camara desta mes
ma Villa fazem aos Gados, e pessoas
que achão em damnos que serve no
presente anno de mil sete centos e
e trinta, e servio o anno passado de
mil sete centos e vinte e nove, e por
elle a folhas sessenta verso, consta
estar hum assento de Coima do
theor e forma seguinte „ Aos trinta
dias do mes de Junho de mil sete cen
tos e vinte e nove, a coimou o Vere
ador Christovão de Maudo Galego em
corrida que fes com os mais Officiaes
da Camara, e na presença do Escri-
vão das Achadas, e chegar o porqueiro
por trazer nos Coutos hum rabanho
[illegible] Coronel Miguel João

João Botelho sem consentimento
do dito seu Amo, contra a forma do per
gaõ dos ditos Officiaes da Camara, Cita
do o dito Porqueiro por fé de mim Es-
crivaõ em Audiencia de dezasete de
Agosto de Sete centos e vinte e nove, foi
apregoado á revelia foi condemnado
na Postura, que saõ seis mil reis, e
nas Custas em revista condenado em
a mesma Postura, que por estar em
ma frama e naõ saber foi absolvi
do; E outro sim consta no dito Livro
a folhas estar outro assento de Coima
do theor seguinte„ No dito dia acoi-
mou o Vereador em Companhia dos
mais Officiaes da Camara em corrida,
e do Escrivaõ das achadas Outro Ra
banho de Porcos nos Coutos, e hum a
talho comento nos Rilheiros de Trigo
que guarda o Porqueiro por alcu
nha o Villa alva do dito Coronel Mi
guel Joaõ Botelho, contra a forma
do dito pergaõ, Citado o Porqueiro
por mim Escrivaõ em Camara
de dezasete de Agosto de Sete centos e
vinte e nove, foi apregoado, e a re
velia foi condemnado na Postura
e nas custas em revista absoluto
por por se ausentar e naõ digo
Postura, alias absoluto; Como taõ
bem consta pelo mesmo Livro a
folhas sessenta e huma estar ou
tro assento de Coima do theor seguin
te„ Nos quatro de Junho de mil
Sete centos vinte e nove encoima
raõ os ditos Officiaes a hum Raba
nho de porcos que guarda, e hera
do Porqueiro do Coronel Miguel Joaõ

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

João Botelho por andarem nos
Coutos contra o pergaõ dos ditos Offi
ciaes da Camara sem consentimento
do dito seu amo, foi citado o dito Por
queiro por fé de mim Escrivaõ em
Camara de dezasete de Agosto de mil
sete centos e vinte e nove foi apre
goado á revelia condemnado na Pos
tura, e nas Custas, E em revista con
denado em a mesma postura por
estar já avizado com as Outras feitas
atras absoluto por hir obrigado
para ma fra, e naõ ter Cens; E no
dito Livro em as mesmas folhas esta
Outro assento de Coima, e consta
ser do theor e forma seguinte „ No
dito dia a Coimarão em Corrida
os Officiaes da Camara em presença
do Escrivaõ das achadas o Porquei
ro por Alcunha o Villa Alva por
trazer nos Coutos contra a forma do
pergaõ dos ditos Officiaes da Camara
hum Rabanho de Porcos sem con
sentimento de seu Amo O Coronel
Miguel João Botelho, citado por
mim Escrivaõ em dezaste de Agos
to de sete centos vinte e nove foi
apregoado á Revelia condemnado
na postura, e nas Custas em pos
tura por estar já avizado e com
outras feitas digo salvo por hir obri
gado e naõ ter Cens, e no dito Livro,
e nas mesmas folhas estar outro assento
de Coimas, e consta do theor seguin
te „ No dito dia mes, e anno em Cor
rida os Officiaes da Camara em Cor
reiçaõ em presença do Escrivaõ
das achadas o Porqueiro por Alcu

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Alcunho o Villa alva por trazer nos
Coutos contra a forma da Postura, e de
pergaõ dos ditos Officiaes da Camara a
hum Rabanho de Porcos sem consen
timento de seu Amo o Coronel Miguel
Joaõ Botelho, Citado por mim Escri
vaõ em Camara de dezasete de Agos
to de Sete centos vinte e nove, foi apre
goado á revelia Condemnado na
postura, e nas Custas, em rezista
Condemnado em tres mil reis pela
razaõ asima, absoluto por se au
zentar; E outro sim consta do mes
mo Livro a folhas sesenta e huma
verso estar outro assento de Coima
do theor e forma seguinte, E no dito
dia acoimaraõ os ditos Officiaes da
Camara em corrida hum Rabanho
de Ovelhas do Coronel Miguel Joaõ
Botelho pastoreadas pelo Pastor
Joaõ Esteves por andarem nos Cou
tos contra a forma do pergaõ dos
ditos Officiaes da Camara, e empre
zença do Escrivaõ das achadas naõ
sendo contente o dito seu Amo, Cita
do o Pastor por mim Escrivaõ em
Camara de vinte e quatro de Janeiro
de Sete centos e trinta foi apregoado
e constar her de passage e hir de
Licença, e consta pelo Livro das
Corridas que esta servindo por elle
a folhas trinta e tres consta estar
hum assento de Coima do theor se
guinte, Na mesma Corrida de
Sete do mes de Julho de mil sete cen
tos e trinta fizeraõ os ditos Officiaes
da Camara, a Coimaraõ a hum ra
banho de Ovelhas que Guarda José

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Joze Gonçalves, e o mesmo confesar saõ do Coronel Miguel Joaõ Botelho por andarem dentro dos terrenos dos Coutos sem estarem descoutados contra o pergaõ de seis mil reis de Condemnaçaõ cujo o dito Pastor leva a Cadeia pelo gado estar acarrado e naõ poder hir ao Corral, e dizer o dito Pastor, que elle faria o que lhe mandava o Maioral Joaõ Esteves, foi este Citado, por mim Escrivaõ para a dita Coima em Camara de quinze de Julho de sete centos e trinta, foi apregoado Joaõ Esteves, a revelia Condemnado em meia Postura, e nas Custas, appellou á maior alçada digo nas Custas o Maioral condemnado para a revista do Doutor Provedor; E consta do mesmo Livro a folhas trinta e quatro estar outro assento de Coima do theor seguinte, Na mesma Corrida a Coimaraõ os ditos Officiaes da Camara a Joaõ Esteves Maioral das Ovelhas do Coronel Miguel Joaõ Botelho por Pastoriar as ditas Ovelhas nos Coutos contra o pergaõ da Camara, e sem estarem descoutados, Citado o dito Maioral por mim Escrivaõ em Camara de quinze de Julho de sete centos e trinta foi apregoado a revelia condemnado em mil reis, e nas Custas appelou o Condemnado para a revista do Doutor Provedor; E outro sim consta do mesmo Livro das Corridas a folhas trinta e quatro verso [illegible] assento de Coima do

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Coima do theor seguinte, Em Cor
rida de Outo de Julho de sete centos e
trinta que fizerão os ditos Officiaes da
Camara encoimarão a João Este
ves por andar nos Coutos com hum
Rabanho de Ovelhas do Coronel Mi
guel João Botelho, sem estarem des
coutados, contra o pergão da Cama
ra em seis mil reis, Citado o dito
Maioral por mim Escrivão, e em
Camara de quinze de Julho de sete
centos e trinta, foi apregoado a re
velia Condenado em a meia postu
ra, e nas Custas, appellou o Con
demnado para a revista do Doutor
Provedor, E não Continha mais
nos ditos assentos, e termos de Coimas
nos ditos Livros, que em todo, e por to
do me Reporto, e a Outras quaes
quer Certidões, que dos mesmos ha
ja passado, como tão bem pelo Li
vro que servio nos assentos das Coimas
do Rendeiro do Campo Domingos
Rodrigues o anno passado de mil
sete centos vinte e nove, que fica em
meu poder, e Cartorio, e por elle a
folhas vinte oito verso digo vinte
oito consta estar hum Termo de
Coima do theor seguinte, Aos cinco
de Julho de sete centos e vinte e nove
encoimou o Jurado hum Raba
nho de Ovelhas que guarda João
Esteves que são do Coronel Miguel
João Botelho por andarem nos
Coutos sem estarem descoutados
Citado o dito João Esteves por fé
do Jurado em Audiencia do Juiz
de Julho de sete centos e vinte

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Vinte enove, foi appregoado
o dito Pastor, á revelia Condemna
do em oito centos reis pelo Almota
ce Bento de Matos Mexia, e nas
Custas. E Outro sim pelo dito Livro
a folhas vinte enove consta estar
Outro Termo, de Coima do theor se-
guinte no dito dias a Coimou o Ju
rado hum Rabanho de Porcos que
guarda a Villa Alva que são do Co
ronel Miguel João Botelho, por
andarem nos Coutos antes de se
rem descoutados citado o dito Porqui
ro por fé do jurado em audien
cia de Seis de Julho de sete centos
vinte enove foi apregoado á reve
lia Condemnado pelo dito Almotace
em oito centos reis, e nas Custas;
E pelo dito Livro a folhas trinta
verso consta estar outra Coima
do theor seguinte. Aos dou de Ju
nho de sete centos vinte enove a
Coimou o Jurado a Manoel Dias
Maioral dos Porcos do Coronel Mi
guel João Botelho, por vazar o Cha
faris, e estar com huma Caldeira
tirando agua para fora da fonte
da Vala para beberem os Porcos, ci
tado por fé do jurado em Audiencia
de Vinte de Junho de sete centos vin
te enove, foi apergoado o dito Por
queiro, e á revelia Condemnado em
meia postura pelo Almotace An
tonio Martins Godinho e nas Custas,
E não continha mais os ditos Ter
mos de Coimas do Rendeiro do Cam
po do anno de mil sete centos vinte
e qual em todo, e por todo

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Todo me reporto; e Outro sim pro
vendo o Livro que serve dos assentos
das Coimas do Rendeiro do Campo deste
presente anno de mil sete centos e trin
ta por elle a folhas vinte verso cons
ta estar hum termo de Coima do
theor, e forma seguinte „ Aos vinte e
cinco dias do mes de Junho de noite
de sete centos e trinta a coimou o Ju
rado hum Rabanho de Ovelhas
do Coronel e Miguel João Botelho
que guarda João Esteves por an
darem nos Coutos, Citado por fe
do Jurado em Audiencia de vinte
oito de Junho de sete centos e trinta
foi apregoado o Pastor á revelia
Condemnado pelo Almotace João
Rosado de Sande, e nas Custas; e
não continha mais o dito Termo,
ao qual, e aos mais que na Certidão
atras fas menção me reporto com
o theor dos quaes passei a presente
por virtude do Despacho posto
ao pé da Petição do Suplicante
de Christovão de Macedo Azevedo
Galego Almotace actual da No
breza desta dita Villa a qual as
signei de meu signal raso em
Olivença aos honze dias do mes de
Dezembro de mil sete centos, e
trinta annos „ Pedro Marques „
Sebastiam Lourenço Mouro
Escrivão publico do Judicial, e
Notas em esta notavel Villa
de Olivença, e seu Termo por Pro
visão de Sua Magestade que Deos
Guarde &c. Certifico, e dou mi
nha fé que a Letra da Certidão

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Certidão atras escripta, e signal
no fim d'ella posto he todo do dito Pe
dro Marques, Escrivão de Almotaçaria
em esta dita Villa, e seu Termo que
tudo reconheço por suas semilhantes
em fe do que me assignei de meos sig
naes publico e raso de que uso, e
costumo fazer que taes são Olivença
seis de Março de mil sete centos trin
ta e hum annos, e Eu Sebastiam
Lourenço Mouro o escrevi, lugar
do signal publico, Em Testemunho
de Verdade, Sebastiam Lourenço
Mouro, Segundo que assim e tão
cumprida, e declaradamente se conti
nha, e declarava, e era Outro sim
contheudo escripto, e declarado em a
dita Certidão e seu reconhecimen
to, o qual sendo assim feito como di
to he, e milhor dos ditos autos se dei
xa ver, logo outro sim dos mesmos
autos se via, e mostrava entre outras
mais cousas nelles contheudas, escri
ptas, e declaradas huma petição fei
ta em nome do dito Procurador
do Concelho da minha Villa de
Olivença da qual o seu theor he da
forma seguinte, Diz o Procurador Petição
do Concelho desta Villa de Olivença
que elle suplicante para certos
requerimentos que tem lhe he
necessario que o Escrivão do Al
caide de Talega lhe passe por Certi
dão em como a Coutada situa
da na dita Aldeia se não acha des
trossada de Madeiras, nem por
licenças que os Vereadores de sem
[illegible] effeito, nem que os

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Que os ditos Vereadores vendessem as ditas Madeiras, mas antes he guardada pelo Juiz, e Escrivão da dita Aldeia, por hum guarda a quem a Camara paga, para este fim, e que a dita Certidão seja bem firmada pelo Juiz da dita Aldeia para o que, Pede a Vossa Merce Senhor Juiz Vereador seja servido mandar que o Escrivão da dita Aldeia passe a dita Certidão do referido em modo que faça fé, e Receberá Merce, Segundo que assim se continha, e declarava em a dita Petição a qual sendo assim feita como dito he, logo ao pé della seria o Despacho do qual o seu theor he o seguinte,

Despacho. Passe do que constar. Olivença no vede Dezembro de mil sete centos e trinta, e Mexia, E sendo assim feito, e dado o dito Despacho em a dita Petição como dito he, logo outro sem em seu cumprimento por virtude delle se passou a Certidão do

Certidão. theor e forma seguinte, Certifico eu Francisco João, Escrivão nesta Aldeia de Talega, Termo da Villa de Olivença que em cumprimento do Despacho asima digo respondendo ao que a Petição Manifesta que a Coutada Cituada na dita Aldeia não se acha athe ao presente leza que preguda que ao mato que tão bem menão consta ter se dado licença alguma para corte de Madeiras, mas assim para se alimpar as arvores utilizando o mato, nem tão pouco tinha alcan

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Alcansado, que pessoa alguma tenha
dadita Coutada vendido madeira algu
ma, e isto afirmo por menaõ ter vindo
á noticia, e os mais dos dias que os Ju
ires que tem servido, e o que serve estamos
vendo o dito Mato e este he o que a
cho, o que se me pergunta, e na ver
dade do que dou fé, e por me ser pedida
passei a presente que assignei com
o Juis Miguel Lopes, que de presente
serve Talega hoje quatorze de De
zembro de mil sete centos e trinta
sobredito o Escrevi „ Francisco Joaõ „
do Juis Miguel Lopes huma Cruz „
Sebastiam Lourenço Mouro Escri
vaõ Publico do Judicial em esta no
tavel Villa de Olivença, e seu termo
por Provisaõ de Sua Magestade que
Deos Guarde &c. Certifico, e dou minha
fé que a letra da Certidaõ asima,
e atras escripta, e signal no fim
d'ella posto he do dito Francisco
Joaõ, Escrivaõ de Aldeia de Talega
Termo desta Villa, que todo reco
nheço por suas semilhantes em
fe do que me assignei de meu sig
nal publico e raso de que uso, e
costumo que taes saõ, Olivença
de Março seis de mil sete centos, e
trinta e hum e eu Sebastiam Lou
renço Mouro o escrevi „ lugar do
Signal Publico „ em fé e teste mu
nho de verdade, Sebastiam Louren
ço Mouro, segundo que assim
se continha e declarava, e era
outro sim conthuedo escripto, e de
clarado em a dita Certidaõ, e seu
Conhecimento o qual sendo assim

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Assim feito como ditohe, logo
outro sim pelos mesmos autos se via
e mostrava entre outras mais cousas
nelle Conthuedas escriptas, e decla
radas se via, e mostrava delles conti
nuar-se Vista ao Procurador do Reo
o que sendo-lhe dada, e continuada
como ditohé, logo outro sim dos au
tos viera com suas razões alegando
e apontando, e defendendo de sua di
reito e Justiça o que melhor lhe pa
receo por parte de sua constituin
te, e com o que disse os ditos autos
forão feitos e levados Concluzos ao
Juiz de Minha Coroa Real, que sen
do por elle vistos com os seos adjun
tos nelles derão, e proferirão o seu
Acordão do qual o seu theor he da for
ma e maneira seguinte, Acordão
Acordão em Relação &c. Que se passe Ordem
ao Provedor da Commarca de Elvas
para que com os Louvados que as
partes elegerem faça a vestoria
que pelos Reos se requere nas su
as razões a folhas trezentas verso
the folhas trezentas e duas verso e na
dita Ordem hira hirão Copiadas
os das razões a folhas trezentas que
principia de sorte que aquella
Contada, quod que a folhas trezen
tas e duas verso in fine princi
pia nesta Vestoria se pode come
tir a averiguação, e effeito, o termo
della com todas as declarações re
queridas nos autos, e se remetera
a este Juizo, Lisboa ocidental oi
to de Janeiro de mil sete centos e
trinta e dois, Cardial, Pinto, Boni

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Bonicho„ Segundo que assim
se continha e declarava, e era outro
sim contheudo escripto, e declarado em
o dito meu Mordaõ da minha Rela
çaõ, o qual sendo assim dado como di
to he, fora outro sim publicado em
publica Audiencia do Juizo de mi
nha Coroa Real, o qual sendo assim
dado como dito he foi mandado cum
prir, e guardar assim e da maneira
que nelle se contem, e declara, em
seu cumprimento, e por virtude
delle, logo outro sim dos ditos actos
se via e mostrava a Petiçaõ do theor
e forma seguinte„ Dizem os Officiaes Petiçaõ
da Camara da Villa de Olivença que
na Causa que lhe move Miguel
Joaõ Botelho se acha a final se man
dou fazer Vistoria na Coutada de Talega
por Mordaõ, em virtude de hum Re
querimento que os Suplicantes fizeraõ
nas suas razoẽs finaes, e tocando por
este respeito a estes o tirar Carta de
Deligencia a mandaraõ tirar a tempo
que o Suplicado estava tirando por
cujo motivo naõ insistiraõ os Supli
cantes o tirarse Carta que lhes incum
bia entendo que o Suplicado a fosse lo
go dar a execuçaõ, e a entrega ao Me
nistro a que se com meteo a deligen
cia, e o naõ tem feito, e por estes mo
tivos pertendem os Suplicantes se lhe
passe nova Carta de deligencia pois
a elles que a requereraõ he que incum
be, e a querem logo effectuar para
se findar a Causa, he Escrivaõ Luis
Paredes, pedindo no fim em conclu
çaõ da Petiçaõ ao dito meu Juiz

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Juiz de minha Coroa Real lhe fizesse
mercê mandar passar a dita Carta de
Deligencia para se effectuar a dita
Vestoria e Vendeiria, segundo que
assim se continha, e declarava em adi
ta Petição, a qual sendo apresentada
ao dito meu Juiz de minha Coroa
Real nella dera o seu Despacho do
Despacho. theor seguinte „ Passe Carta „ Car
dial „ E sendo assim dado como dito
hé o dito Despacho, em a dita Petição
dos ditos Autores, logo em seu cum
primento, e por virtude delle se
passara Carta de Deligencia ao dito
meu Provedor da minha Cidade
de Elvas, a qual sendo lhe appre
zentada fora logo em seu cumpri
mento, e por virtude della fizera
dita Vestoria como tudo melhor dos
ditos Termos, nos ditos autos con the
udos se deixa ver, e entre elles ajun
tara o dito Reo sua Procuração
de novamente como della melhor
pareceo, e sendo tudo assim feito co
mo dito hé, dos ditos autos se via, e
mostrava o Termo de nomeação de
Louvado por parte do dito Reo De
nunciante pelo qual se via, e mos
trava ser do theor, forma, e manei
Termo de nomeação de Louvado. ra seguinte „ Aos vinte e sete dias do
mes de Maio de mil sete centos trin
ta e dois annos neste lugar e Aldeia
de Talega Termo da Villa de Olivença
nas Casas em que eu Escrivão ora
me acho pareceo presente o Dou
tor Antonio Rodrigues Caldeira, e
por elle foi dito em nome de seu
Constituinte, que para a presente

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

A presente Vitoria nomeava por
seu Louvado nella por parte do mesmo
seu Constituinte em Domingos Fernan
des d'este lugar de Talega de que fis este
Termo que o dito Procurador assignou
Gervasio Pereira Escrivão da Prove
doria que o escrevera, e Antonio Rodrigues
Cadeira, segundo que assim se con
tinha, e declarava, e era outro sim con
thuido escripto, e declarado em o dito
Termo de Louvamento o qual sendo as
sim dado como dito he logo outro
sim dos mesmos autos se via, e mostra
va o termo de Louvamento feito por
parte dos Autores os Officiaes da Ca
mara, e seu Procurador do Concelho
da minha Villa de Olivença do que
al o seu theor he da forma seguin
te, E logo no mesmo dia mes, e
anno atras declarado sendo presen
tes os Officiaes da Camara da Villa
de Olivença Denunciados a saber
o Vereador mais Velho, e Juis Pela
Ordenação Paulo da Gama Lobo,
e os mais Vereadores José Calvo
de Magalhães, e por parte do Vere
ador João Prevado de Sande que
se acha impedido Vasco da Gama
Lobo, e o Procurador do Concelho
Manoel Vás por todos uniforme
mente foi dito que por sua parte
para a mesma Vitoria a Antonio
Rodrigues Barrancos em fé do que
fis este Termo que todos assignarão
Gervasio Pereira Escrivão da Prove
doria que o escrevera, Paulo da Ga
ma Lobo, José Calvo de Maga
lhães, Vasco da Gama Lobo, Mano

Termo de Louvamento

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Manoel Vás, segundo que assim se continha, e declarava em o dito Termo de nomeação de Louvamento o qual sendo assim feito como dito he logo outro sim dos mesmos autos se via, e mostrava o termo de Juramento dado aos ditos Louvados pelo qual se via, e mostrava ser do theor e forma seguinte. = Aos vinte oito dias do mes de Maio de mil sete centos trinta e hum annos neste lugar de Talega nas Casas donde hora está pousado o Doutor Luis Alves de Aguiar Provedor desta Commarca parecerão presentes Antonio Rodrigues Barrancos, e Domingos Fernandes Marmeleiros, Louvados nomeados por estas partes a quem o dito Ministro deu o Juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhes encarregou dicessem a verdade do que soubessem, e lhe fosse perguntado nesta Vistoria fazendo-os com boa, e sãa consciencia de sessem a verdade de tudo o que soubessem, nesta Vistoria, e a fizessem na forma declarada na Carta, e elles debacho do dito Juramento assim o prometerão fazer de que mandou fazer este Termo de Juramento que com elles assignou, Gervasio Pereira Escrivão da Provedoria que o escrevera, Aguiar. De Domingos Fernandes huma Cruz, de Antonio Rodrigues Barrancos huma Cruz, segundo que assim se continha, e declarava e era outro sim conthuido escripto, e declarado em o dito Termo de Juramento

Termo de Juramento

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Juramento o que se acha nos ditos au
tos, e pelos quaes outro sim se via, e mos
trava estar o Auto de Vestoria que
fes o dito mui Provedor Luis Alves de
Aguiar, Provedoria, Commarca de El
vas nas terras da Coutada de Talega
na forma do Acordaõ de minha Re
laçaõ de cujo auto he do theor e forma
seguinte „ Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete
centos trinta e dois annos, aos vinte
oito dias do mes de Maio do dito anno
nesta Coutada de Talega aonde foi
O Doutor Luis Alves de Aguiar Prove
dor da Commarca de Elvas, com mi
go Escrivaõ sendo a hi presente bem
assim os Vereadores Officiaes da Ca
mara da Villa de Olivença, e o
Doutor Antonio Rodrigues Caldeira
Procurador do Coronel Miguel Joaõ
Botelho, partes Letigantes nesta
Causa, Citadas que foraõ por mim
Escrivaõ para esta Vestoria em suas
proprias pessoas, e logo pelo dito Me
nistro lhe foi dito requeressem sua
Justiça, e pelos ditos Officiaes da Ca
mara da dita Villa de Olivença foi
requerido que elles estavaõ de posse
daquelle terreno dos que lhe deman
dava o Denunciante os quaes nun
ca foraõ da Coroa Real, nem naquel
le sitio os havia mais que os que con
frontavaõ com ella, que saõ as da
Alcaidaria Mor que possue o Du
que de Cadaval por ser esse empre
gados seos antepassados os Condes de
Tentugal, e Marqueses de Ferreira
[illegible] que fala a demarcaçaõ

Auto de Vestoria

B

A demarcação do anno de mil quinhen
tos e trinta e cinco que são as que por
serem da Alcaidaria Mor, Sua Ma
gestade mandou demarcar com as Ar
mas Reaes, e ainda que não chegou
nesta Cir cunstancia ter effeito
por se lhe porem de outra qualidade
e de nenhuma sorte são as da Cou
tada de que se tracta porque nunca
da Coroa Real na forma articulada
nos paragrafos da pestoria reque
rida pelo Procurador do Denun
ciante Miguel João Botelho, foi
dito, que as terras da Coutada terão
da Coroa como dirão os Louvados
na Vestoria, que protestava im
pugnar qualquer dos Louvados que
tivesse sido Testemunha na Causa
que nos nomeados não tinha du
vida, E logo o dito Ministro primei
ro com os Louvados somente a fa
zer a Vestoria nas terras da Coutada,
lendo aos Louvados os paragrafos
incorporados na Carta explican
do-lhe as cir cunstancias do que
nelles se declara, e por ambos de
huma e outra parte uniforme
mente foi dito que por serem
homens antigos, e creados naquel
le sitio sabião, e erão sem duvida
que esta Coutada se achava den
tro nos limites da freguezia desta
lega e Vezinha, e ser com vezinhan
ça do mesmo lugar, e que toda ella
se devide em tres folhas de terra das
quaes se sameia em cada hum
anno huma, a qual todos os annos
sem repartirem em Courellas

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Repartirsem em Courellas aos
Sesmos para semearem os Officiaes
da Camara, e repartem pelos morado
res do lugar, e mais pessoas que lhe
parece para que estas naquelle
anno as semeem, o que não há duvi
da que toda a mesma Coutada par
te, e confina e redonda com as terras
da Alcaidaria Mor que possue o Du
que de Cada Val, e que só neste serui
to entra tão bem a Confraria pela
parte do nascente, a Defesa de Val
moreno que he hoje do Doutor Fer
não de Brito, e da parte do Norte en
tra tão bem com as terras da Alcai
daria Mor, a Herdade de Soprabolos
que he de João Nunes Ramos, e da par
te do poente entra tão bem, e confi
na com as terras da Alcaidaria al
guma parte das que são do Reino
de Castella, e pelo Louvado dos Offi
ciaes da Camara foi somente dito
que supposto elle se não lembrava
que nos seos tempos, nem de alguns
de seos antecessores dos digos
seos antepassados se chamasse es
tas tres folhas da Coutada de Alpar
ragena, Manpolim, e Roncam
comtudo por tradição antiga, ou
vio dizer a pessoas faluidas que
as folhas da mesma Coutada que
está mais para hum canto lhe
chamavão o Roncam, e a folha
que está para a parte do Norte por
ficar para a parte donde comessa
não da de Covieva tem huma
Herdade que chamão alparagena
que fica mistica com a terra

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

A terra do Duque, e com esta ser
vavaõ taõ bem estas do mesmo nome,
e a folha que fica para o Sul como
da mesma forma confina com
Outra Herdade a que chamaõ Mam
polim que saõ do Conde Menho
Mor conservaõ destas o mesmo
nome, que depois foraõ perden
do, e apelidandose só a Coutada
de Talega que hoje só conserva;
E pelo Louvado do Denunciante
foi dito que elle nesta parte so
mente Concordaõ a que al parra
gena, e Mampolim que hoje
conserva este nome confinaõ
de sorte que dis o Louvado dos de
nunciados porem que nunca ou
viraõ dizer que as tres folhas da
Coutada de Talega digo Coutada ti
vessem ca o mesmo nome, mas que
taõ bem naõ sabia ao certo se ti
veraõ estes nomes por ser cousa
muito antiga, e Concordaraõ am
bos uniformemente em que a Ca
mara, e Povo estivessem sempre, e está
deposse desta Coutada dividida em
tres folhas, e que naõ digo, e que nun
ca em tempo algum possuhio as
Herdades ou Defezas a que hoje se
chamam Mampolim Alparagena
e que o Roncam tal nome naõ havia
hoje neste sitio, no qual naõ ha ter
ra que pertença a Coroa mais que
as de Alcaidaria Mor, que confi
naõ com estas da Coutada de que
a Camara esteve sempre deposse
e que todas fazendas e Herdades, as
[illegible] da Coutada com as do Duque

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Duque circum vezinhas tudo esta
dentro do Limite da freguezia de Talega
e que na Coutada, nem nas terras do Du
que com quem confinaõ naõ ha marcos
nenhuns, que tenhaõ Armas Reaes, e só
ha huns marcos, que devidem as terras
da Alcaidaria Mor das da Coutada na
forma da demarcaçaõ moderna, que
de pedra tosca e milheira, e alguns
de graõ levantados da terra dois pal
mos com pouca difrença, e na parte
que ficaõ olhando para as terras do
Duque tem conforme vi eu Escrivaõ,
e o mesmo Ministro a Letra D. E. V.
e da parte que fica olhando para a ter
ra da Coutada naõ tem cousa alguma,
e declararaõ os mesmos Louvados esta
rem todos mais na mesma forma ex
cepto os que olhaõ em Val de moreno
na parte com que deve de a Coutada
que estremaõ sem mais que hu
mas pedras toscas sem letras nem
cousa alguma, e que esta Couta
da toda somente parte com terra
da Alcaidaria Mor do Duque pelo
Nascente, Norte, Sul, e poente
entrando taõ bem na forma sobre
dita Val de moreno, sopra bollos,
e terras da Coutada; e sendo lidos
pelo dito Menistro e Louvados
em huma Certidaõ das demar
çaçoẽs feitas no anno de mil qui
nhentos digo de mil quatro centos
e oitenta e quatro, e mil quinhen
tos e oitenta e cinco, uniforme
mente assentaraõ que nas Con
frontaçoẽs que hoje saõ o mesmo
nome, e a maior parte d'ellas estando

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Estando incorporadas na terra
da Alcaidaria Mor do Duque que
confrontaõ na forma sobredita, sem
que no sitio haja outras terras
para aqual se tem tirado vio-
lentamente na demarcaçaõ mo-
derna alguma parte da terra da
Coutada, e vendo o dito Menistro
que os Louvados em tudo estavaõ
conformes excepto na parte dete-
rem noticia, que as tres folhas da
Coutada de que se tracta tivessem
nome de Roncam, Mampolim,
e Alparragena, mandou que estas
partes cada huma nomeassem
tres pessoas para desses escolher
huma para o terceiro Louvado
e sendo pelas partes feita a nome-
açaõ escolheo elle Doutor Provedor
a Manoel Alves da Arrasa para
terceiro Louvado, a quem taõ bem
deo o juramento dos Santos Evan-
gelhos para sob cargo delle dizer a
verdade, e sendo lhe elida a des-
cordia que tinhaõ tido os Louvados
primeiros sobre os nomes que tinha
tido a Coutada, foi dito que em tu-
do se conformava com o Louvado
do Autor Denunciante por que
naõ tinha ouvido que as folhas
da Coutada tivessem os taes no-
mes, pela antiguidade naõ sabia
se tinhaõ tido os mesmos nomes,
e o dito Menistro houve a Vistoria
por acabada, e mandou a mim
Escrivaõ fizesse este auto de que
dou fé passar tudo nelle conthiudo
na verdade, o qual assignou com

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Com os Louvados na forma que se
ordena na Carta e Eu Gervasio Pe
reira Escrivão da Provedoria o escre
vi, e assignei „ Gervasio Pereira „ Aguie
ar „ De Domingos Fernandes huma
Cruz „ De Manoel Alves da Parra
huma Cruz „ De Antonio Rodrigues
Barrancos huma Cruz „ segundo
que assim, e tão cumprida e decla
radamente se continha, e declara
va, e era outro sim conthudo escri
pto, e declarado em o dito auto de
Vistoria, o qual sendo assim feito
como dito he, logo outro sim fora
junto e authoado aos ditos autos
que sendo tudo junto com as
Inquirições de huma e Outra par
te se houverão por abertas e pu
blicadas, e se mandou dizer a final
aos Procuradores de huma e Outra
parte que sendo lhe dos ditos au
tos continuado vista e cada hum
em seu termo nelles vierão com
suas razões finaes alegando, e a
pontando, e defendendo, de seu Di
reito, e Justiça o que milhor lhe
pareceo por parte de seos Consti
tuhintes, e com o que dizerão, e
alegarão, e apontarão, e defenderão,
os ditos autos forão feitos, e levados,
concluzos á minha Relação, e
Casa da Suplicação, e Juizo de mi
nha Corôa Real, e sendo levados,
e vistos, e tencionados pelo meu
Juiz de minha Corôa Real com
os seos adjuntos nelles derão
e proferirão a sua final senten
ça, da qual o seu thor he da

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Sentença

He da forma seguinte, Acordão em Relação &c. Que vistos estes autos, Libello do Autor, Contrariedade dos Reos, e mais Artigos recebidos, provas dadas, e documentos juntos; mostra-se pelo Autor haver denunciado para a Coroa do dito Senhor as Terras da Coutada de Talega sitia no Termo de Olivença por estarem vagas, e lhe ser feita merce d'ellas pelo Alvará que apresentou, e as devião largar os Reos por estarem intrusos na posse d'ellas, pertendendo assim confundir com as do Concelho da dita Villa, como largamente deduzia em seu Libello, pelo que devia ser condemnado a largalas a elle Autor, com os fructos da individua occupação lhe real entrega: Defendem-se os Reos com a materia de sua Contrariedade em que concluem deverem ser absolutos; O que tudo visto, e o mais dos autos, e como as terras de que se tracta estejão dentro no termo, e limite da dita Villa de Olivença como o mesmo Autor declara no seu Libello, e o tinha ja declarado em sua denunciação como se vê do Alvará que impetrou, e não prove como hera obrigado, em tal caso, que as ditas terras fossem reservadas pelos Senhores Reijs d'este Reino, e como taes fossem já possuidas pela Coroa, ou por algum seu Donatario por quem vagassem, terras em que se não podem julgar estarem no dominio particular da Coroa, ou serem de patrimonio Real, mas sem duvida ficarem no uso

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

No uso publico, e commum da dita
Villa e seu Termo, na forma declara
da pela Lei do Reino, e assim naõ
ter lugar nella a denunciaçaõ do Au
tor, nem para este effeito em por
tem cousa alguma, as palavras
de que se usou na demarcaçaõ
das terras dizendo-se, e apelando
se para a Coroa Real, porquanto
nem a dita demarcaçaõ foi requeri
da, e havida por parte d'ella, nem
se tractava de direito algum d'ella,
mas da devizaõ das Outras com que
confinavaõ estas que eraõ do pu
blico da mesma Villa, como melhor
se declarou na Carta transcripta
folhas quarenta e seis verso, em que
expressamente se dis eraõ da mes
ma Villa, que assim ostinha, e
por serem da Villa da Coroa, por
taes abusivamente a chamaraõ
o que se corrobora com que se
conclue da Vistoria que se fes
aonde se declara naõ ter a Coroa
terras no dito Limite, nem final
mente seja argumento certo
no dominio da Coroa o acha
rem-se marcos com as Armas d'ella
porque destas costumaõ nas Cou
zas publicas usar as Camaras,
e Concelhos das terras da mesma
Coroa ainda quando tem cada
hum as particulares da mesma
Camara, e Concelho, o que taõ bem
se corrobora com a desistencia
que o Conde Donatario que foi
da dita Villa fes das terras que
no dito Limite traria usurpadas

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Uzurpadas ao dito Concelho, a que
forão restituidas, pelo que fica no
torio caresser o Autor da presente ac
ção, nem para esta lhe poder apro
veitar o máo uso que dis terem os
Reos das ditas terras, porque a inmen
da deste não vem na dita acção, mas
o remedio delle vem por outro direi
to, que ao Autor não pertence pela
sua denunciação, nem pode obter
por esta via a que não toca, por
tanto absolve aos Reos no pedido pe
lo Autor, e pague este as custas. Lis
boa ocidental vinte e tres de Dezem
bro de mil sete centos trinta e dois.
Cardial. Teixeira. Pinto. foi pre
sente com huma replica do Pro
curador da Coroa. Segundo que assim
e tão cumprida, e declaradamente
se continha, e declarava, e era outro
sim contheudo escripto, e declarado
em o dito Acordão de minha Rela
ção, o qual sendo assim dado como
dito hé, foi outro sim publicado
em Audiencia do Juizo de minha
Real Coroa, o qual sendo assim dado
fora outro sim publicado, e man
dado cumprir, e guardar, assim e
da maneira que nelle se contem
e declara, e em seu cumprimento,
e observancia, e por virtude d'ella
logo outro sim por parte dos ditos
Autores os Officiaes da Camara de
minha Villa de Olivença me
foi pedido, e requerido lhe man
dasse dar e passar sua Carta de
Sentença Civil para com ella se
tratar de sua execução, e direito

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Direito, e Justiça, e por ser Reque
rimento ser justo conforme o direi
to se lhe mandou dar, e passar que
he apresente pela qual mando a
todas as minhas Sobreditas Justiças
no principio desta declaradas que
sendo vos esta minha Carta de Sen
tença Civel apprezentada hindo
ella primeiro assignada pelo di
to meu Juiz de Minha Coroa Real
ao diante assignado, e nomeado, e
passada pela minha Chancella
ria da Corte a cumprães, e guar
deis, e façaes em tudo cumprir
e guardar assim e da maneira que
nella se contem, e declara, e em
seu Cumprimento, e por virtude della
serão os ditos Reos digo sera o dito Reo
O Coronel Miguel João Botelho no
te ficado, e requerido para que no ter
mo de vinte e quatro horas tanto que
citado, e requerido for dei, e pague aos
ditos Autores os Officiaes da Camara
da minha Villa de Olivença, ou a seu
certo e bastante Procurador todas as
custas que no caso se fizerão que e
são a saber Salario deste Escrivão
que esta sobescreveo, feitio, e assig
natura desta, que com outras mais
despezas miudas ao caso necessa
rias fizerão ao todo soma e quan
tia de vinte e hum mil oitocentos Custas
trinta e dois reis, conforme forão 21,832
contadas pelo Contador do Juizo da
Corte, que os contou, e somou a
char a referida quantia por suas con
tas e enseramento dellas, e sendo por
[illegible] Reo o Coronel Miguel

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Miguel João Botelho, requerido, e no
teficado, e não dando, ou não pagando
a sobredita quantia, e dentro do termo de
vinte e quatro horas que lhe serão assi
gnadas, será pinhorado em tanto de
seos bens moveis, e na falta destes será
nos de Vais, que huns, e Outros lhe
serão metidos a pergão em a Praça
Publica d'essa Villa aonde serão
vendidos, e arrematados a pessoa, ou
pessoas a quem por elles mais der pa
ra que de seu proudido dinhei
ro sejão os ditos Autores pagos, en
tregues, e satisfeitos por si, ou
por seu certo, e em todo Bastante
Procurador sem quebra, ou dimi
nuição alguma, que huns e Outros
assim cumprireis, e al não fa
reis &c. Dada e passada nesta
minha Corte muito Nobre, e
sempre Leal Cidade de Lisboa
Ocidental aos vinte e hum dias
do mes de Janeiro de mil sete cen
tos trinta e tres annos, El Rey
Nosso Senhor o Mandou pelo
Doutor Francisco Nunes Cardial
de seu Desembargo, e seu Desembar
gador dos aggravos, e appelações
Civeis nesta sua Corte, e Caza
da Suplicação, e da mesma e de todo
o Reino, Juiz dos Feitos da Real
Coroa, e fazenda d'ella pelo que
al esta passou, e vai assignada,
sobescripta por Luis Paredes Es
crivão Proprietario dos mesmos
feitos em esta Corte, e Caza da
Suplicação tudo pelo dito Senhor
&c. Pagou-se de feitio desta minha

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Minha Carta de Sentença Ci-
vel por parte dos ditos Officiaes da Ca-
mara da Villa de Olivença, a cujo Re-
querimento se lhe deu e passou ao to-
do na forma do Regimento oito mil
e sete centos reis, e de assignatura della
se pagarão já mil e duzentos reis, e
de chancellaria della se pagarão trin-
ta reis que tudo, vai metido, e car-
regado na regra de custas atras in-
certas Luis Paredes a sobescrevi, Fran-
cisco Nunes Cardeal, Lugar de hum
Sello de Massa, Ao Sanchez Pereira,
Pagou trinta reis e de Cancellaria
das Custas dois mil cento oitenta
e tres reis, e da testação vinte e quatro
reis, Lisboa ocidental vinte e tres
de Março de mil sete centos trinta
e tres annos, Vas Coutinho, Com
os autos ao revedor, huma Rubrica,
Revi esta Sentença com os Autos
de donde ella se extrahio, e acho es-
tar tirada na forma da Lei porque
anto alem dos autos serem volumo-
zos, procedeo esta Causa de bens
denunciados para a Corôa, de que
estão depose da Camara da Villa
de Olivença, que estes obtiverão esta
Sentença a seu favor ella serve
para seu titulo, e foi causa bem
questionada, e se funda em docu-
mentos, que devem hir incertos nes-
ta Sentença, e assim não tem cousa
que a impida no trarmito da
Chancellaria, he o que me parece,
Lisboa ocidental vinte oito de Fe-
vereiro de mil sete centos trinta e
tres annos, José Mendes da Silva

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Silva e Souza, Cumprace. Olivença dezaseis de Janeiro de mil sete centos trinta e quatro, Pires, e Na folha adiante se segue huma declaração, e numero de folhas que contem esta Sentença, Enserra em si esta Sentença, que os Officiaes da Camara alcançarão contra o Coronel Miguel João Botelho no Juizo da Coroa Sobre a Coutada de Talega cento e cinco enta e huma folhas que todas vão numeradas, e rubricadas por mim com a minha Rubrica costumada de Pires, o que fis a pedimento dos Sobreditos Officiaes. Olivença vinte e quatro de Março de mil sete centos trinta e quatro, e Manoel Luis Pires.

Não continha mais a dita Sentença que para aqui transcrevi segundo minha inteligencia, levando digos, e algumas emendas, que se fizerão ao tempo que este foi conferido com a propria que tornei entregar a quem ma apprezentou. Elvas vinte e dois de Novembro de mil oito centos quarenta e nove e Eu Manoel Joaquim Neves Ex Escrivão da Extincta Provedoria o escrevi, e assigno

Manoel Joaquim Neves

Conferida Conceição Escrivão do Juiz Eleito.

José Francisco Neves

Cer

Certefico en que las firmas que anteceden, son las propias de Dn. Manoel Joaquim Neves y Dn. José Francisco Neves, lo que firmo y sello con el d. Officio Vice-consulado d. España en Elvas 17 de Deciembre de 1849

El Vice consul
José Nunes de Silva

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Traslado da Sub Sentença

Olivença, Corôa, Sub Sentença Civel a favor dos Officiaes da Camara da Villa de Olivença, contra Miguel João Botelho, Coronel de hum dos Regimentos em amesma Villa &c.

Dom João por Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem, Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. A todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Julgadores, Juizes, e mais Justiças, Officiaes, e pessoas d'este Meu Reino, e Senhorios de Portugal, aquelles aquem, e perante quem, e a cada hum dos quaes esta minha Carta de Sobre Sentença Civel em forma, tirada de processo, fôr apprezentada, e o verdadeiro Conhecimento d'ella com direito, e direitamente deva, e haja de pertencer, e seo devido effeito, inteiro cumprimento, e real execução d'ella da minha parte se pedir, e requerer, por qual quer via, forma, modo, maneira, o razão que seja, e ser possa, Faço-vos em como em esta minha Muito Nobre, Corte, e Sempre Leal Cidade de Lisboa ouriental, e Caza da Suplicação, e Relaçam d'ella, e Juizo dos feitos da minha Coroa Real, perante o Meu Juis d'elles o Doutor Francisco Nunes Cardiaes, por quem esta pasou, e vai

E vai assignada se tractarão, correram, e processarão, e finalmente forão forão sentenciados huns autos de Causa, e Materia Civel de Libello Ordenados, e processados entre partes de huma entrelles como Autor Miguel João Botelho, contra os Officiaes da Camara da Villa de Olivença, Reos, e isto tudo sobre, e por razam do conthuedo, escripto, e declarado em os ditos autos de que ao diante, e pelo discurso d'esta minha Carta de sobre sentença Civel se hirá fazendo mais larga, expressa, e declarada menção, e pelos ditos autos, e termos d'elles se via, e mostrava que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e vinte e nove annos aos trinta dias do mes de Maio do dito anno na Villa de Olivença, e Cazas de morada do Escrivão por parte do Autor Miguel João Botelho, Coronel do Regimento de Moura lhe fora apprezentada huma Petição, por escripto feita em seu nome com huma Carta junta, requerendo com ella seu effeito, e deligencia, a qual por lhe pertencer, e lhe ser Destribuida, e trazer a Petiçam o Despacho ao pé della posto, e a Carta o Cumpra se pelo Doutor Francisco de Faria Alcoatino Juis de Fora do Geral por mim com Alçada na dita Villa, e seu Termo, a tomará, e autoara, e

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Autoara, e ali ajuntara, e a dita Pe-
tição, e Carta era tudo que se seguia.
Manoel Martins Vidigal, Tabelliam
do Judicial que a escrevera, segundo que
tudo isto assim, e tão cumprida, e de-
claradamente se continha, e declara-
va, e era outro sim contheudo, escrip-
to, e declarado em o dito termo, que
sendo assim feito nos Autos logo
pelos mesmos se via, e mostrava a
Petição da qual o seu theor e forma
he o seguinte, Dis Miguel João Petição.
Botelho, Coronel do Regimento de
Moura, que a requerimento do
Suplicante se passou no Juizo da
Corva a Carta junta para serem
notificados os Officiaes da Camara
desta Villa, e alguns moradores da
Aldeia de Talega, que o Suplicante
nomeasse para hum Libello, que
o Suplicante contra os sobreditos
quer offerecer n'aquelle Juizo, e
porque os moradores d'aquella
Aldeia, que quer fazer citar na
forma da Carta sam, Manoel
Fragoso, Francisco Gracia, Ma-
noel Gomes, José Rodrigues Tar-
rinho, Francisco Rodrigues, Se-
bastiam Martins, Manoel Antu-
nes, Antonio Gonçalves Valente,
Antonio Gomes, Mathias Falar-
do, Manoel Rodrigues, Manoel
Cordeiro, Martinho Sanches, Jo-
ão Gonçalves, Francisco Silveiro,
Pedro Fernandes Charo, Domin-
gos Alves, João da Cunha, Ma-
noel Gomes, Manoel Gonçalves de
Araujo, Antonio da Fonseca, Manoel

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Manoel Mestre, Francisco Res
tolho, e Manoel Marques, Manoel
Gonçalves, Domingos Ramos, Domingos
Fernandes Delgado, Simaõ Rodrigues „ Pe
de a Vossa Merce, lhe faça merce, cumprin
do a dita Carta, se citem os Officiaes da
Camara, e mais pessoas, que nome ou
e se lhe passe fé de citaçaõ „ E receberá
merce „ segundo que tudo assim, e taõ
cumprida, e declarada mente se conti
nha, e declarava, e era outro sim con
thuedo, escripto, e declarado em a dita
Petiçaõ, que sendo assim feita fora a
presentada ao meu Juis de Fora da
minha Villa de Olivença, e sendo por
elle vista n'ella deu o seu Despa-
cho do qual o seu theor, e forma he
Despacho. o seguinte „ Como pede, digo seguin
te „ Destribuida como pede, para
o que se passe mandado para os Mo
radores de Talega, Olivença trinta
de Maio de mil sete centos vinte e
nove „ Faria „ Segundo que tudo isto
assim, e taõ cumprida, e declarada
mente se continha, e declarava, e era
outro sim conthuedo escripto, e declara
do em o dito Despacho, que sendo
assim dado em a dita Petiçaõ, logo
em seu cumprimento se passara
mandado, para serem citados os
Reos, e que com effeito o foraõ como
consta das Notificaçoẽs da qual
o seu theor, e forma he o seguinte „
Notificaçoẽs. Aos trinta e hum dias do mes de
Maio de mil sete centos vinte e nove
annos em o Termo desta notavel
Villa de Olivença em a Aldeia de
Talega, donde eu Escrivaõ fui

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Fui, e em virtude da Petição, e Despacho, e mandado retro, e Carta junta Notefiquei aos moradores da dita Aldeia seguintes, Manoel Fragoso, Francis Gracia, Manoel Gomes, e Outro Manoel Gomes, Francisco Rodrigues, Sebastiam Martins na pessoa de sua Mulher com hora certa, Manoel Antunes da mesma sorte, Antonio Gonçalves Valente, Mathias Falardo, Manoel Rodrigues, Manoel Cordeiro, Martinho Sanches, João Gonçalves, Francisco Silveiro, Domingos Alveres, João da Cunha, Manoel Gonçalves d'Araujo, Antonio da Fonseca, Francisco Restolho, Manoel Martins, digo Manoel Marques, Manoel Gonçalves, Domingos Ramos, Domingos Fernandes Delgado, Simaõ Nunes, e lhe li a dita Petição e Alvará em modo que elles bem entenderaõ, e ouviraõ, e logo no dito dia mes e anno atras declarado nesta notavel Villa de Olivença em Casas de morada de Fernando Gomes Cabreira, donde eu Tabelliam fui, e o Notefiquei na mesma forma, e assim mais Christovaõ de Macedo Galego, e Francisco Vieira de Magalhães Frade, Vereadores actuaes, e Manoel Sardinha Procurador do Concelho, que a todos foi lida a Petição, e Alvará, e para que conste passei a presente em fe do que o escrevi, e assignei de meos Signaes publico, e raso de que uso em Olivença mes dia, e era ut supra, e Eu Manoel Martins Vidigal, Tabelliam do Judicial e Notas o escrevi, Segundo que tudo isto

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Isto assim, e tão cumprida, e declara
da mente se continha, e declarava,
e era outro sim conthuedo escripto, e
declarado em as ditas notificações, que
sendo assim feitas logo estas em Ca
mara forão ratificadas, como cons
ta da ratificação da qual o seu the
or, e forma he o seguinte, Ao pri
meiro dia do mes de Junho de mil
sete centos vinte e nove annos, nes
ta notavel Villa de Olivença, nas
Casas da Camara della, onde eu
Escrivão fui, e sendo ahi juntos
em Vereação os Vereadores Fer
nando Gomes de Cabreira, Francis
co Vieira de Magalhães Frade, e
Christovão de Macedo Galego de
Azevedo, e Procurador Manoel
Sardinha, lhe ratefiquei a note
ficação, e lhe li a Carta em forma
que elles bem entenderão de que
fis este Termo de ratificação que
assignei Eu Manoel Martins
Vedigal, Tabelliam do Judicial
o escrevi, segundo que tudo isto
assim, e tão cumprida, e declara
da mente se continha, e declara
va, e era Outro sim conthuedo es
cripto, e declarado em a dita ra
tificação, que sendo assim feita,
logo pela Carta se via, e mostra
va a Petição, Despacho, e Alva
rá do qual o seu theor e forma he
o seguinte, Dis Miguel João
Botelho Coronel de Infantaria
do Regimento de Moura, e morador
na Villa de Olivença, que pelo
Alvará junto foi sua Mages

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Magestade servido fazer-lhe mer
ce da Coutada de Talega, sita no di
to Termo de Olivença, e isto em sua
vida tirando-a a sua Custa dos
injustos possuidores, e como da dita
Coutada se achaõ depose os Offici
aes da Camara da dita Villa, e
alguns Moradores da Aldeia de Ta
lega, cujos nomes declarará ao
Escrivaõ, que fizer a deligencia
nestes termos os quer fazer Citar
para no termo de dez dias depois
que o forem venhaõ pessoalmen
te a este Juizo da Coroa responder
ao Libello, que quer o Suplicante
Offerecer contra os Suplicados com
a comminaçaõ de que naõ vindo pes
soalmente se proceder no dito Li-
bello á revelia para o que se lhe
deve passar Carta Citatoria geral
para a dita Villa de Olivença „ Pede
a Vossa Merce, lhe faça merce man
dar passar Carta Citatoria geral
para a dita Villa, e sue termo se
rem Citados os Officiaes da Cama
ra d'ella, e as mais pessoas que
estiverem intruzamente depos
se da dita Coutada com a referi
da comminaçaõ „ E Receberá Mer
ce „ Alvará „ Eu El Rey, Faço
saber, que Miguel João Botelho,
Coronel de Infantaria de hum
Regimento da Praça de Olivença,
Me representou por sua Petiçaõ
que pela Certidaõ que offere
cia constava ter denunciado
por Vagas para a Coroa humas
terras, que estaõ no Limite da

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Lemite da dita Villa aonde cha
mão Aldeia de Talega por andarem
uzurpadas as ditas terras, e por
que as queria tirar por de man
da á Sua custa me pedia lhe fi
zesse Merce conceder-lhe Alvará
de Administração das ditas terras
na forma do estillo, e visto o que
alegou, e Resposta do Procurador
da Coroa, a que se deu vista, e não
teve duvida, Hey por bem fazer-lhe
Merce da Administração da ter
ras de que tracta em Sua vida
somente, não estando incorpora
das na Coroa, tirando-as por de
manda á Sua Custa para elle
e constando estarem vagas, na
qual demanda lhe assistirá o di
to Meu Procurador da Coroa, no
Juizo d'ella com declaração que
a todo o tempo que constar que as
ditas terras estão, ou estiverão va
gas digo estiverão incorporadas
na Coroa se lhe tirarão, e Man
do aos Meos Dezembargadores do
Paço, que sendo lhe apprezentado
este Alvará com a sentença do
Juizo da Coroa em que se haja
julgado por vagas para ella
as ditas terras lhe fação passar
Carta de Administração d'ellas
em Sua vida somente na qual
Carta se trasladará este Alva
rá, que se cumprirá como
nelle se contem, e pagou de no
vos Direitos trinta reis, que se
carregarão ao Thezoureiro delles
de folhas trezentas e cincoenta

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Cincoenta, e se Registou o Conhecimento em forma no Livro doze do Registo geral a folhas trezentas e sessenta verso. Lisboa Occidental quatro de Abril de mil sete centos vinte e nove annos, pagou duzentos reis, Reij, Alvará de Miguel João Botelho, por que Vossa Magestade há por bem fazer-lhe a merce da Administração das terras de que tracta em sua vida somente, não estando incorporadas na Coroa, e tirando-as por demanda á sua custa para elle constando estar vagas na maneira a sima declarada, para Vossa Magestade ver, Por Despacho do Dezembargo do Paço do primeiro de Abril de mil sete centos vinte e nove annos digo vinte e nove, Gregorio Pereira Fidalgo da Silveira, Antonio Teixeira Alvares, Registe-se, fica assentado este Alvará no Livro das Merces, e pagou cem reis, Amaro Nogueira, José de Carvalho, pagou trinta reis, e aos Officiaes duzentos e dez reis Lisboa occidental dezasete de Maio de mil sete centos vinte e nove, Dom Miguel Maldonado, Balhazar Telles Sinel de Cordes a fez escrever, Christoximo dos Santos Marques a fez, Despacho, Passe Carta Lisboa occidental vinte e quatro de Maio de Mil sete centos vinte e nove, Almeida, segundo que tudo isto assim, e tão cumprida, e declarada mente se continha, e declarava e era outro sim conthuudo escri-

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Escripto e declarado em a dita Petição, Alvará, e Despacho, que sendo tudo assim feito logo em seu cumprimento se passara Carta Citatoria para serem Citados, os Reos, a qual Carta, e seu cumprimento vierão os Reos com Embargos os quaes forão remetidos a esta minha muito Nobre Corte, e sempre Leal Cidade de Lisboa a este meu Juizo dos feitos da Coroa Real, e entregues ao Escrivão delles, que os autoara com Procurações destas partes aos quaes se continuara vista por seos Procuradores, e sendo-lhe dada, e continuada vierão com suas razões alegando, dizendo, e apontando de todo o seu Direito, e Justiça, e com o que disserão, alegarão, e apontarão, os autos forão feitos, e levados Conclusos á Relação, e Meza dos feitos de minha Coroa Real, e sendo nella por mim vistos com o meu Juiz delles, e pelos mais do meu Desembargo, e meos Desembargadores Juizes adjuntos nelles proferio Acordão do qual o seu theor e forma

Acordão.

he o seguinte „ Acordão em Relação &c. Sem Embargo dos Embargos que não recebem por sua materia, e autos corra a Causa seos termos neste Juizo, e paguem os Embargantes as Custas dos Embargos. Lisboa oriental vinte e quatro de Novembro de mil sete centos vinte e nove „ Cardial „ Almeida „ e Carvalho „ Pinto „ segundo que tudo esto assim, e tão cumprida

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Cumprida, e declaradamente se
continha, e declarava, e era Outro Sim
conthuudo escripto, e declarado em o dito
Acordaõ, que sendo assim dado fora
outro sim publicado, e mandado cum
prir, e guardar, assim, e da maneira
que em elle se contem, e declara,
e sendo como dito hé, logo pelos autos
se via, e mostrava, que sendo no
Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil setecentos vin
te e nove annos aos cinco dias do mes
de Dezembro do dito anno, nesta Ci
dade de Lisboa occidental nos Paços
da Relaçaõ em Audiencia dos fei
tos da Coroa Real, que as partes
faria o Dezembargador, O Doutor
Francisco de Souza e Moraes perante
elle pareceo o Procurador do Au
tor, e por elle foi dito, que a instan
cia de seu Constituinte estavaõ
os Reos os Officiaes da Camara da
Villa de Olivença, e moradores de
Talega Citados para contra elles
offerecer Libello, pelas Couzas
que nelle declarava que logo ap
presentou, e requeria ao dito De
zembargador houvesse por Citado
para esta Cauza, termos, e au
tos judiciaes d'ella, e ao caso ne
cessarias, e visto por elle dito De
zembargador seo Requerimento
em forma da Citaçaõ mandou
aprgoase os Reos, e o foraõ por elle
Porteiro da Audiencia, que disse
naõ appareciaõ, nem outrem por
elles, e a sua Revelia, os houve por
Citados para esta Cauza, termos

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Termos, e autos judiciaes della, e
casos necessarios, e mandou ler odi
to Libello, o que foi satisfeito e re
cebeo si est in quantum, segundo
a forma da Ordenaçaõ, de que fizera
aquelle auto, que juntara ao Li
bello, documentos que se seguiaõ,
e corriaõ thefolhas cincoenta e se
te Luis Parades o escrevera, segun
do que tudo isto, assim, e taõ cum
prida, e declaradamente se conti
nha, e declarava, e era outro sim con
theudo escripto, e declarado em odito
auto que sendo assim feito, e con
tinuando digo e continuado nos au
tos, logo pelos mesmos se via, e mos
trava o Libello do qual o seu theor
e forma he o seguinte, Dis Como
Libello. Autor Miguel Joaõ Botelho
Coronel de hum dos Regimentos de
Infantaria da Praça de Olivença,
e asistencia do Senhor Procurador
da Coroa contra Francisco de Ma
galhaẽs, Christovaõ de Macedo
Fernando Gomes de Cabreira, e An
tonio Martins, Como Vereadores,
e Procurador do Concelho, da mes
ma Villa de Olivença, e Outro
sim contra Manoel Fragoso,
Francisco Gracia, Manoel Gomes,
e Outros Inquilinos, e Rendeiros
da Coutada de Talega, todos Reos
Citados, pela milhar forma, e
via de Direito, e sendo necessario
Provara. Que o Autor denunci
ou neste Juizo estarem vagas
para a Coroa as terras da Couta
da de Talega, sitas no Termo

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Termo, extra muros da Villa de Bli
vença, e como tal pertencia a mesma
Coroa de Sua Magestade, pedindo
depois o Autor ao dito Senhor merce
das ditas terras, e Coutada, com effei
to pelo Alvará a folhas lha facul
tou tirandoa á sua custa dos in
justos possuidores, no que naõ há
duvida, porquanto Provará. Que
as ditas terras chamadas de Talega
saõ Cens proprios da Coroa, e destas
se achaõ intruzamente de posse
delles, pertendendo-os confundir com
os do Concelho da mesma Villa, naõ
sendo por nenhum principio de Di
reito, mas sim da Coroa do dito Se
nhor, como a seu tempo se fará
certo, e pela Provizaõ tem adqueri
do dominio nas ditas terras, porque
Provará. Que todos os Cens que naõ
saõ de particulares, nem se mostraõ
destinados a usos publicos, ou foraõ
aplicados aos Concelhos para de seos
Vendimentos se acudir ás despezas
da Republica se devem reputar da
Coroa pelo Direito da Superiorida
de, e Supremo dominio, e poder
que o Principe tem sobre todos os
Cens de seo Reino, e com effeito
há muitos desta natureza de que
se trata, que sem controversia
pertencem á Coroa, e tanto assim
Provará. Que a Coutada de que
se trata naõ pertence, nem pode
pertencer ao Concelho da dita Vil
la, porque semilhante Dominio
naõ pode provar se sem titulo
que os Reos naõ tem, nem podem

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Podem mostrar, e menos as terras
da dita Coutada se achaõ tombadas
com a demarcaçaõ de Cens do Concelho,
mas antes, Provará. Que no Tombo
dos Cens do Concelho daquella Villa
aonde se achaõ descriptos a Couta
da de Ventozo, e Outros desta quali
dade senaõ tombou a Coutada de
Talega, sobre que agora se contende,
e o Concelho de Olivença injustamen
te possue, Provará. Que no anno de
mil sete centos e vinte e cinco sendo
Juiz de Fora daquella Villa o Dou
tor Gaspar Vieira, este pela Pro
vizaõ Regia a folhas tombou, e de
marcou as terras da dita Coutada
de Talega como Cens da Coroa deno
minando-os taes assim na Pro
vizaõ, como no Tombo, a cuja de
marcaçaõ assistiraõ os Confinantes
e Outras pessoas moradores na dita
Coutada, que deraõ as Confronta
çoẽs, e com effeito se lhe poseraõ
marcos com as Armas Reaẽs, e naõ
com as do Concelho daquella Villa
que Uza de huma Oliveira, e ou
tras insignias, que se podem ver
na Bandeira da Camara, Prova
rá. Que os Reos Vereadores, e Pro
curador do Concelho se acham in
truzos na posse das ditas terras
sem titulo, que valido seja, como
se mostra das Certidoẽs juntas
a folhas extrahidas do Archivo
da Camara, que por serem docu
mentos que estaõ em poder dos
Reos estiveraõ no desseos predecess
ores os constitue detentores

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Detentores injustos, e possuidores de má fé, e tanto assim, Provará que os Reos costumaõ todos os annos vender, e repartir as ditas terras em Courellas aos Reos taõ bem citados, circum vezinhos taõ bem da mesma Coutada, e este Vendimento usurpaõ, e repartem entre si, como bens, e Cousa particular sem que para o referido tenhaõ Licença, ou premissaõ de sua Magestade, sem o que o naõ podem, como hé principio certo de Direito, Provará. Que as terras, e Coutada de que se trata saõ como fica dito bens proprios da Coroa Real por haverem sido Tombados, e demarcados portaõs como se vê do Alvara, e Provizoẽs copiadas na mesma Certidaõ a folhas, e os Reos os trazerem usurpados sem titulo justo, e valido seja, vendendo, e descambando os ditos bens annualmente sem licença, nem authoridade do dito Senhor utilizando-se com os Rendimentos como cousa propria, e particular, Provará. Que tanto he verdade o referido, e os ditos bens andarem usurpados á Coroa, e que estes naõ pertencem ao Concelho da dita Villa, que os Reos obrigaõ taõ bem aos Reos Lites com sortes os quaes reconhecem por verdadeiros Senhores, e possuidores das mesmas terras, e Coutada vendendo-lhes, e arrendando annualmente sem authoridade, ou licença Regia, sendo as ditas terras da Coroa, como se vê dos Alvaras, e Provizoẽs

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Provizões folhas, e a seu tempo se
mostrará, mais evidente „ Provará.
Que nestes termos, e conforme aos de Di
reito, constando, como de facto consta
pelas Provizões, e Alvarás incertos
na Certidão folhas serem as terras
da Coutada chamada de Talega, bens
proprios da Coroa do dito Senhor, e an
darem usurpados pelos Reos sem ti
tulo, que valido seja, como o dito
Senhor pelo Alvará folhas fes merce
das ditas terras, e Coutada ao Autor
tirando-as a sua custa aos injustos
possidores, devem huns, e Outros
Reos ser condemnados a largarem
ao Autor as terras, e Coutada de que
tracta com todos os seos fructos, e Ven
dimentos desde a indevidua ocupa
ção the real entrega, e assim se deve
julgar „ he fama Publica „ pede re
cebimento, cumprimento de Justi
ça, e custas „ Amorim „ Segundo que
tudo isto assim, e tão cumprida, e
declaradamente se continha, e decla
rava, e era Outro sim conthudo es
cripto, e declarado em o dito Libel
lo, que sendo assim feito, e offere
cido, logo jurou de Calumnia
o Procurador do Autor como cons
ta de seu Juramento do qual o seu
theor e forma he o seguinte „ E por
evitar dilações juro logo na
alma de meu Constituinte pe
los poderes da Procuração folhas
de Calumnia, que com verdade
e juramento move esta Causa,
sem dollo, nem malicia, mas
sim por entender nella tem

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Sem Justiça para o que faço este
Termo de Juramento, que assigno, e deve
valler como Termo nos autos feito pelo
Escrivão d'elles e Dº. Gaspar pessoa de Amo
rim, segundo que tudo isto assim, e tão
cumprida, e declaradamente se conti-
nha, e declarava, e era outro sim Con-
theudo escripto, e declarado em o dito Ju
ramento, que sendo feito nos autos logo
com o Libello juntou o Autor muitos
Documentos, e o dito Libello fora
recebido tanto quanto em direito era
de receber segundo forma da Ordena
ção, depois do que dos autos se deve
continuou Vista aos Reos, e sendo lhe
dada a seu Procurador, este veio Contra
riando o Libello pela forma, e maneira
seguinte „ Contrariando o Libello Contrarieda
folhas vinte e sete, Dizem os Officiaes de
da Camara da Villa de Olivença na
milhor forma, e via de Direito, e se
cumprir „ Provarão. Que a acção
prestada pelo Autor respeito a
Contada de Talega, que se nunciou
estar vaga para a Corôa, sendo que
para estar vaga hera necessario
mostrar-se, e ensinuar-se por mor
te de quem pois isto por supoẽ esta
vacatura assim como a privação
per supoẽ habito, e em senão ex
plicar digo expressar só a lide a de
nunciação que senão pode sustentar
sem se articular tão bem no Li
bello, que estas terras de Talega
são bens proprios da Corôa, pois
esta alegação senão compa desse
com a denunciação que se deu
em razão de se dizer que estavão

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Estavaõ vagas, pois onaõ podem estar, nem tal se pode dizer, e ficar com se dizer, que saõ bens proprios da Coroa, quando onaõ saõ, porque „ Provaraõ. Que o Autor intentando como intentou a acçaõ de Revendicaçaõ deve provar plena, e concludentemente o dominio em que se funda, e em a alegaçaõ que faz onaõ pode provar em as terras de que se tracta desta Coutada a favor da Coroa, e nem se pode verificar pela Superioridade, e Supremo Dominio, e poder que o Principe tem sobre todos os bens de seu Reino porque nos termos presentes se deve verificar o Dominio a liunde, e muito mais, porque „ Provaraõ. Que o Concelho da Camara da dita Villa está de posse desta Coutada á mais de dés, vinte, trinta, sessenta, cem, e cento e cincoenta annos, e desde que a memoria dos homens naõ tem lembrança, e hé tida, e havida; e sempre o foi por Coutada do mesmo Concelho; repartiraõ pelos moradores de Aldeia as Courellas, e a boleta se descoutava tanto para os moradores dessa Aldeia, como para os da dita Villa, e seu Termo, e naõ há memoria que esta Coutada houvesse tido possuidor, e que nem fosse administrada, ou Almoxarife, porque nunca foi possuida pela Coroa „ Provaraõ. Que esta posse assim immemorial faz titulo, e he que possente ao mesmo titulo, e estas circunstancias sam muito atendiveis para a pres

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Para a prescripção, que tem e deve
ter lugar no Caso negado, que esta
Coutada fosse em tempo algum da Co
roa, alem de que a posse he provada
Dominio dos Reos, e se para este fim bas
ta qualquer posse com mais razão
a que fica deduzida que he em memo
rial, alem de que „ Provarão, Que as
Camaras, e Concelhos commummen
te em todas as Villas tem suas terras
e tem seos Coutos, que humas vezes
se repartem para se semearem, e
Outras vezes se vendem seos pastos
de cujas vendas resultão os Rendi
mentos a Terça de Sua Magestade
e muitos Concelhos tem Coutadas
como deporão as Testemunhas sem
que sejão da Coroa, e ou se repartem
pelos Moradores, ou se arrendão „
Provarão. Que esta Coutada de Tale
ga se tem muitas vezes arrendado,
e muitas vezes, que assim se tem fei
to se tem aplicado seos Rendimentos
para obras publicas, e gastos do mes
mo Concelho, e deixando de se vender,
e arrematar os pastos e boleta se ute
lizam então os Moradores da Al
deia de Talega, e da dita Villa, e seu
termo, e se pratica repartir como
os Reos fazem quando senão fa
ça tal venda, e remataçaõ „ Prova
rão „ Que supposto se diga que esta
Coutada senão acha Tombada
como Cens do Concelho, comtudo não
pode servir de atenção o dizer se
que no Tombo se denominou co
mo da Coroa, porque ainda se tal
se averigue comtudo he para a

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Para atender, que esse Tombo foi
feito á muitos annos, e naquelle tem
po que o Licenciado digo que Oliven
ça deixou de ser Condado, e por serem
bens do Concelho lhe chamavaõ bens
da Corôa, pois ainda hoje, e sempre
se dizem serem bens d'El Rey, e da
Corôa os bens das Camaras, e desta
sorte se apelidam, que de alguma
sorte naõ he improprio, como a seu
tempo se fará certo„ Provaraõ. Que
a Coutada hé tanto do Concelho da
dita Villa, que tendo esta Conde, e
Senhorio apertendeo uuer par, com
effeito a uuer pou, e porem reco
nhecendo se que era do mesmo Con
celho a restituiraõ ao dito Conce
lho, que pacificamente, e sem con
tradiçaõ tem estado de posse, e esta
da mesma Coutada por ser sua,
e lhe pertencer„ Provaraõ. Que o Con
celho da dita Villa he possuidor de
Outros bens, e Coutadas na forma
que deporaõ as Testemunhas, e su
posto senaõ averigue de todo tom
bada esta Coutada no Tombo
que se fes pelo Juiz de Fora Mano
el Carvalho Viegas depois de se
restituir a Praça da dita Villa
dos Dominios de Castella, com tudo„
Provaraõ. Que depois da Guerra
da Aclamaçaõ se principiou a
demarcar esta Coutada de que
se trata como Coutada do Conce
lho da dita Villa, e senaõ aca
bou de demarcar por estar confi
nando com humas Herdades que
possuia o Excellentissimo Duque

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Duque de Cada Val, e como era ne
cessario que este fosse Citado para a
demarcação e não foi por ser huma
pessoa tão grande como era, e mais na
quelle tempo que era a segunda pessoa
do Reino, parece se deixou de continuar
na demarcação„ Provarão. Que nem por
isso deichou o Concelho de estar possuin
do a dita Coutada, como Senhor della, e a
ser da Coroa não deicharia o Excellentis
simo Duque de Cada Val falecido, Des
centente dos Condes de Olivença de aperten
der, e a querer toda, quando ao Concelho
se tem usurpado hum pedaço, com
fundamento de se dizer, que he parte das
ditas Herdades, a respeito do que se pro
testa tratar em seu tempo, e lugar„ Pro
vara. Que supposto em alguns Marcos
se achem as Armas Reaes isto não he bas
tante para se considerar esta Coutada
da Coroa, posto que na Bandeira da Ca
mara se achem por Armas huma Olivei
ra, porque na Bandeira ainda que
esteja a Oliveira, tão bem estão as
Armas Reaes, que tão bem estão nas
Cazas da Camara, e destas Armas Reaes
usão com mummente todas as Cama
ras como he indubio„ Provarão. Que
com a entrada dos Castelhanos em a dita
Villa de Olivença na Guerra da Acla
mação se queimarão todos os Alvarás
e Provizões, e mais Merces que havião
no Concelho, como tão bem Livros, e ou
tros se troncarão de que resulta não
poderem haver hoje aquellas clare
zas, que então havia, e para excluzam
da acção bastam os fundamentos que
ficão expostos, e a posse muito an

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Muito antiga emque se acha o Concelho desta Camara, Provarão. Que supposto se repartão as terras da dita Coutada em Courellas, comtudo he nos annos emque senão vendem, e se repartem eos Moradores da Aldeia de Talega, e por costume tam antigo comem a mesma Coutada, se dá huma ao Senhor Jesus, e ao Juiz de Fora, e a cada hum dos Vereadores, e ao Procurador, e Escrivão huma Courella, todos estes as dão aos Lavradores da mesma Aldeia, e só os Juizes de Fora as vendem, e ainda que em alguns annos as façam os Vereadores da hi não resulta offença alguma ao Concelho, e nem a alguem, e isto mesmo se pratica em outras mais terras, porque, Provarão. Que em Moura, Crato, e Outras terras, que exporão as Testemunhas há terras, Defezas, e Coutadas, que se repartem, tendo os Officiaes da Camara suas Courellas que huns fabricão, outros as dam, e outros as vendem, que senão encontra com Regimento algum, como o Server se o Autor Como Coronel com os seos Soldados sendo-lhe de Pastores, Porqueiros, e Servos de Casa, e obrigando a Outros que lhe dem Cargas de Lenha cada Semana, e o neguem de Licença aos que o não farem, e o que mais hé comendo com os seos Gados violentamente os fortificados, pastagens alheias, e Coutadas do Concelho espancando para e se fim o guarda das Vacas do mesmo Concelho pelo querer impedir como tudo melhor jurarão as Testemunhas neste

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Neste lugar, Provarão. Que he menos verdade dizer-se que os Reos Vereadores obriguem aos Outros Reos, a que os reconhecam por Verdadeiros Senhores, e possuidores, por que tal não obrigão, e supposto se vendão as Pastagens, e boletas se fas para Despezas do Concelho, e he em virtude de hum Alvará do Senhor Rey Dom João O quarto, e isto se pratica em todos os Cens, e rendas dos Concelhos sem que se necessite de nova ordem, ou graça, e sempre se tira a terça para sua Magestade, e essa venda hé por arrematação em Praça, e destas vendas tomão contas os Provedores, Provarão. Que antigamente se chamava esta Coutada, a Coutada de Mampolem. Alparagena, e Roncam, e as Testemunhas declararão a razão por que assim se chamava, e hoje á muitos annos a esta parte se chama a Coutada de Talega, que está junto a ella pelo que tudo se convence o deduzido no Libello, e o mais delle se contraria por negação para os Reos serem absolutos, e assim se deve julgar, pede Recebimento e cumprimento de Justiça, e Custas, protesto pela necessaria Carta de Inquirição para fora, Tavares, segundo que tudo isto assim e tão cumprida, e declaradamente se continha, e declarava, e hera outro sim conthuedo escripto, e declarado em a dita Contrariedade que sendo assim feita fora recebida tanto quanto em Direito era de Receber segundo forma da Ordenação, e sendo como dito hé, e depois de varios Requerimentos que na Causa

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Causa houve, dos autos se deu, e con
tinuou Vista ao Autor, e sendo dada a
Seu Procurador, este veio Replicando na
forma, e maniera seguinte „ Contrari-
Replica. ando dis o Autor Miguel João Botelho,
pela milhor forma, e via de Direito „
e sendo necessario „ Provará. Ser falso
tudo quanto se alega na Contrarieda
de dos Reos, e o não poderão mostrar por
principio algum que valido seja, por
que o Direito do Autor he certissimo,
e o não pode desvanecer a fabulosa
contrariedade dos Reos, nem as ideas,
e figuras que representa o Patrono
adverso, por quanto „ Provará. Que
a materia do primeiro Artigo he falsa,
e errada, e contra a verdade do Li-
bello, e consiste se em facto negativo
e claramente Commum digo clara
mente convencido pelo que destes mes
mos autos se vê, pois que os Bens de
cuja revendicação se trata no Libello
folhas são proprios da Coroa do dito
Senhor, sem a menor duvida, nem a
podia haver segundo o que dos autos
consta, e a seu tempo se mostrará ma
is clara, e evidentemente „ Provará.
Que a materia do segundo artigo
he frivola porque para a acção de
revendicação nos Bens particula-
res basta provar-se quasi posse, ou
dominio, e para o Dominio dos Bens
da Coroa basta só a devisão insigni-
as das Armas Reaes, que estas sam
as que a Coroa destintamente con
servam o dominio por ter a Superiori
dade de Principe, sem ser necessario
mais acto, ou aprehençam, mais

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Mais doque „ Provará. Se as Armas Reaes nos Padroes, Colunas, Moralhas terras, e confins das terras por donde se reconhecem serem, ou não Cens da Coroa, ou dos particulares, ou de pessoas Estranhas „ Provará. Que os Cens, e terras da Contenda são Cens proprios da Coroa de Sua Magestade, e andam usurpadas pelos Reos, que nellas estão intrusos sem lhe pertencerem, como se vê do Alvará folhas quarenta, e demarcação folhas quarenta e cinco, pela qual se vê, que a dita Coutada foi Tombada por Cens da Coroa, e se fossem do Concelho se lhe poria huma Oliveira, e huma torre por Armas „ Provara. Que a Materia do terceiro Artigo he falsa, e contra a verdade por que os Reos se achão intrusos na Posse dos Cens, e Coutada de que se tracta á poucos annos, em razão de que homens digo de que ha menos de dez tempo em que governou aquella Praça e Nuno de Faria e Matta não estavão os Reos de posse da dita Coutada, e depois do referido he que se introduzirão, por isso não pode ter lugar a chamada prescripção, que a não pode haver para os Cens da Coroa, alem de que „ Provara. Que de Direito he sabido, que nenhuma prescripção se considera no possuidor de má fé, e com muito mais razão, se não pode dar prescripção nos Cens da Coroa, porque como querem alguns, para se dar prescripção he necessario a de estor

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

A diuturnidade de mais de cem an
nos com titulo, e boa fé, o que se naõ
há nestes Reos, nem se pode consi
derar por nenhum principio, nem
o poderá mostrar por modo algum,
que seja verdadeiro„ Provará. Que
a materia do quarto artigo taõ bem
hé falça, porque como fica dito
os Reos naõ tiveraõ posse em me
morial porque há menos de dez
annos como fica dito naõ tinhaõ
tal posse, como he publico, e notorio
e a seu tempo se fará certo, e por es
ta razaõ se naõ deve atender a cha
mada prescripçaõ, de que os Reos se
querem valler„ Provará. Que a
materia do quinto Artigo se con
vence por que os bens que perten
cem ás Camaras, e Concelhos saõ
aquelles que tiveraõ a sua Origem
como taẽs o foraõ aplicados para
os Usos publicos d'aquelle Povo,
e destricto onde estam situados, po
rem naõ saõ, nem se podem con
siderar os da Coutada de Talega
que pertencem á Coroa como se
vê do Alvará folhas trinta e oito,
que huma das circunstancias por
onde se reconhecem serem os ditos
bens da Coroa, e naõ do Concelho„
Provará. Que a materia do sex
to Artigo serve de prova para
o Libello do Autor, no qual os Reos
confessam venderem, e arrema
tarem os bens da dita Coutada,
e hé falço dizerem que o produ
to aplicam para obras, e gastos
do Concelho daquella Villa de

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Villa de Olivença, porque tal naõ
aplicaõ em razaõ de que os Reos Ve-
readores repartem entre si todos
os annos o produto da venda dos Cens
dadita Coutada, e de nenhuma sor-
te a despendem com obras publi-
cas, e gastos do mesmo Concelho
como a seu tempo se fará certo„
Provará. Que a materia do Sep-
timo Artigo he da mesma sorte
falcissima porque os Cens dadita
Coutada nunca foraõ do Concelho
por que os Reos se introduzirão
na posse d'elles á menos de dez annos,
e sem lhe pertencerem por titulo
algum, pois sam da Coroa co-
mo se vê do Tombo folhas, e ain-
da que os Cens do Concelho se re-
putem por patrimonio Real, hé só
quanto ao proveito por naõ po-
derem ser vendidos, nem aleados,
sem licença do dito Senhor„ Prova-
rá. Que a difrença que há entre
os Cens da Coroa, e Cens do Conce-
lho he quando se dis patrimonio
particular, e Outros sam os pu-
blicos, e communs, cujos rendi-
mentos se aplicam para obras
publicas, e despezas dos Povos,
e os Cens, e Coutada de que se trata
sam de Patrimonio particular
como taes foraõ tombados, e
nelles naõ tem cousa alguma
os Reos, nem lhes pertence pois
os possuem intruzamente„ Pro-
vará. Que a materia do Oitavo
Artigo he sufistica por que
quando aquella Villa de Olivença

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Olivença tinha por si o Conde os Cens
que possuhia erão outros, e não os da
Contenda, em razão de que na demar
cação que se fes a folhas se mostra te
rem outros e o ude que deresti o Con
de por seu Procurador, e não as da Cou
tada de que se tracta, e o que se conven
ce tão bem a Materia do nono artigo,
quanto mais, Provara. Que o Concelho
e Camara daquella Villa, tem Outras
Coutadas que sam os Cens proprios
do Concelho, convem a saber o Roniam,
Coutada de Mampolim, e Alparagina,
que são destinctas da Coutada de Ta
lega, que nunca teve outro nome,
ou denominação como declararão as
Testemunhas no lugar da prova, que
requer o Autor sejão perguntadas com
toda a invidiação, Provara. Que he
falço o que se alega no Decimo artigo
como tão bem no decimo primeiro
porque os Cens, e Coutada de que se tra
ta nunca forão tombados por Cens
do Concelho, e Camara da mesma Vil
la, mas sim por da Coroa como se
ve dos documentos folhas cincoenta
e nove et folhas cincoenta e sete, e he
Libre de bem o dizerem que se forão
da Coroa o Excellentissimo Duque
de Cada Val os pertendera porque
nem todos os Senhores das terras pos
suem os Cens que a Coroa nas mes
mas tem, Provara. Que tão bem he
errado o duodecimo segundo artigo
porque supposto se diga nelle que
na Bandeira da Camara daquella
Villa de Olivença se achem as armas
Reaes, destas não era mais do que

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Do que tão somente o serem todas as Camaras do Reino da pretenção Real digo Reino da protecção Real, pois que as suas Armas de que commummente usão nos Marcos, e padrões dos Cens do Concelho he huma Oliveira, e huma torre, e por este modo se convencem os Reos em toda a sua Contrariedade„ Provará. Ser tão verdade o referido que quando os Concelhos e Camara não tem demarcar terras proprias não costumão excelpir nos padrões de suas demarcações as Armas Reaes, mas sim costumão ter por titulo Concelho, de sorte que a Serenissima Casa de Bargança nos padrões com que demarca as suas terras se lhes poem somente, Bargança. comesmo succedeo na dita Villa de Olivença á pouco tempo nas terras nas terras, que mandou Tombar a mesma Serenissima Casa de Bargança„ Provará. Que se a Cositada da Contenda fora do Concelho havia ter nos Marcos, e Malhões huma Oliveira huma torre que são as armas de que usa desde a sua origem como está demarcada com as armas Reaes de nenhuma sorte pertence ao Concelho, mas sim á Corôa„ Provará. Que a Materia do Decimo terceiro Artigo hé falça porque do tempo da entrada dos Castelhanos na dita Villa de Olivença depois d'ella sempre se achara os mesmos papeis, e Provisões, e documentos, que d'antes havia, em tal forma, que os que se

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Os que se produzirão a folhas trinta e nove a seguintibus por parte do Autor forão extrahidos do Archivo da mesma Camara, e da sua data se ve serem muito antriores a entrada dos ditos Castelhanos, e muito mais de que estão os Cartorios cheios„ Provara. Que a materia do Decimo quarto Artigo comprova o Libello do Autor o qual os Reos confeção venderem os Cens da dita Coutada e a Provizam que juntão do Senhor Rey Dom João o quarto não os pode sufragar pois dis respeito á confirmação das Condições do Contracto das Terças dos Contratadores Diogo Fernandes Penço, e Simão Ferreira, que respeitão os Cens do Concelho, e não os da Corva como largamente consta das mesmas Condições, e Alvará folhas setenta e sete„ Provara. Que a materia do Decimo quinto Artigo he errada, e contrario ao facto do Libello do Autor porque ainda que em Moura, e Crato e Outras terras em que ha Coutadas estas se repartem pelos Officiaes da Camara em Courellas, e outras as vendem, isto será muito bem nos bens que são proprios do Concelho, e Camaras das ditas Villas, porem não pode ser nas da Corva, nem tal poderão mostrar os Reos que se observe com os de que se tracta„ Provara. Que he falcissimo dizerem os Reos que o Autor se está servindo de seos Soldados naquelles Officios de Porqueiros, e servos de sua Casa negando Licença aos que o dovidão porque tal não ha em razão de que o Au

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Autor tem Creados, e Creados aquem
paga para oque he Serviço, e se se
valle dos Soldados para o exercicio Mi
litar, e Ordens, que saõ necessarias para
o Seu General, e Serviço de Sua Ma
gestade tratando a todos com muito a
colhimento, e amor como he publico,
e notorio, e a Seu tempo se fará cer
to,, Provara. Que hé falço dizerem
os Reos, que o Autor voluntaria men
te manda meter os Seos gados nos
fortificados, e pastagens alheias, e
Coutadas do Concelho, espancando o
Guarda das Vacas do mesmo, porque
tal naõ poderaõ mostrar, salva por
Teste munhas falças porque os pas
tos dos gados do Autor os compra com o
Seu dinheiro, e alguns Montados, ou
Coutadas he com beneplacito do Se
nhor d'ellas,, Provara. Que a materia
do Decimo Sexto Artigo, já fica re
plicado pois os Reos confeçam ven
derem as pastagens, e Censdadita
Coutada com effeito com o produ
to se utilizam repartindo os entre
si sem o aplicarem aos gastos pu
blicos do Concelho, e agora de proximo
tem vendido, e destrossado varias ma
deiras, da mesma Coutada por re
conhecerem que hé da Corôa,, Prova
ra. Que a materia do Decimo Sep
timo, e ultimo artigo he falça
porque a Coutada de que se trata
nunca se denominou senaõ por
Talega, e naõ por Roncam, Mam
polem, Alparagena porque estas
saõ as do Concelho, e a Outra hé da
Corôa como se ve do Tombo folhas

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Folhas, e Alvará folhas, como depo-
rão as Testemunhas a este Artigo, e
tudo o mais da Contrariedade se repli
ca por negação, he fama Publica
pede Recebimento, e cumprimento de
Justiça e Custas, Amorim, segundo
que tudo isto assim, e tão cumprida,
e declarada mente se continha, e de
clarava, e era Outro sim Contheudo
escripto, e declarado em a dita Repli
ca do Autor que sendo assim feita
logo depois de muitos, e varios Re
querimentos, que na Causa houve
se deu dos Autos Vista ao Procurador
dos Reos, e sendo-lhe dada, e Continu
ada nos autos veio treplicando na
maneira e forma seguinte, Tre
Treplica. plicando Dizem os Officiaes da Ca
mara da Villa de Olivença na mi
lhor forma de Direito, e se cumprir,
Provarão. Que todo o deduzido na Re
plica he afectado, e menos Verda
deiro, e não se poderá provar com
verdade por Testemunhas fide dig
nas salvo afectadas e temorosas do
Autor, como seos Soldados, e pessoas
Militares, sem que tenhão nem pos
são ter e dado o conhecimento sobre
esta Coutada de que se tracta, e menos
a respeito dos annos em que está de
posse della o Concelho da dita Villa,
pois, Provarão. Que he falso, e me
nos Verdadeiro o dizer se, que o Conce
lho da dita Villa, e os Vereadores
d'elle se estão á dez annos de posse
da Coutada de que se tracta pois
o estam á mais de vinte, trinta, qua
renta, cem, e duzentos annos, e de

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Annos, e de tempo aque naõ chega
a memoria dos Homens em tal forma
que assim homens menos Velhos,
como Velhos jurarão que sempre
virão estar de posse desta Coutada
o Concelho da Camara dadita Villa,
por seos Vereadores, e Officiaes, e ju
rarão outro sim que sempre ouvi
rão dizer a seos Paijs, e Avós, e pes
soas fide dignas o ter nessa forma
posse o dito Concelho de tal certo, que,
Provarão: Que naõ só depois d'esta
ultima Guerra teve o dito Concelho
posse desta Coutada, mas antes d'es
sa Guerra, tendo a outro sim depo
is da Guerra da aclamaçaõ, e ainda
antes d'ella muitos annos, ainda
o que naõ chegava á memoria dos
homens, como deporam as Teste
munhas do tempo em que ouvirão
dizer digo ouvirão, e do tempo em
que o naõ ouvirão de ouvida de seos
Paijs, Avos, e seos antepassados, e que
só na ocaziaõ d'essas Guerras he que
se naõ usava, e desfrutava essa Cou
tada como no tempo da pás pela
invaraõ que havia, e houve do Ini
migo por se achar na Raia de Cas
tella, o que taõ bem succedeo a mui
tas Herdades, e fazendas particula
res motivo que naõ fes privar da
posse dadita Coutada ao dito Conce
lho como o naõ fes das Herdades aos
Senhorios d'ellas, Provarão: Que nes
tes termos se convencem os primei
ros artigos da replica, e muito mi
lhor se justifica a Defesa do Sena
do da Camara dadita Villa com

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Com as duas primeiras Certidões, que agora se ajuntão, por onde se mostra, e prova a posse antequissima que ella tem desta Coutada de que se trata, e que ja antes era in memorial e que serve para titulo, e não menos o que contem as Certidões de que a final se tratará com mais individuação servindo outro sim para o meio da prescripção de que a mesma Camara se valle para o caso em que lhe seja necessario,, Provarão que a isto acresce o dizer-se que nos Malhões, ou Marcos da Coutada se achão as Armas Reaes, pois com verdade tal se não hade mostrar porque muitos delles consistem em pedras nativas, e que nelles se averigua hu huma Crus representada com cinco pontos, huem no meio outro em sima. Outro por bacho, e huem de cada ilharga na figura que se segue nesta figura -:·:- e em outros se averigua outra crus por diferente modo, a saber por quatro riscas huma em sima, outra em bacho, e outras ás ilhargas, na forma que tão bem consta da figura seguinte -┼- o que se entende serem demonstrações para que em todo o tempo se conheça, que servirão de Marcos,, Provarão, que os mais Malhões ou Marcos que não são de pedras nativas, e que serão com effeito metidas, e que ainda existem, nem tem as Armas Reaes, nem ainda o signal da Crus, por modo algum, e toda esta materia como o ser

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

O Ser esta Coutada de que se trata
das mesmas demarcações contheudas
nas Certidões que agora se ajuntão
pertencente ao dito Senado da Ca-
mara, se pode milhor averiguar, e
provar por hum exame, e vestoria
que requiero commetido a hum
Ministro de graduação, e inteireza
tudo a custa de quem ficar vencido,
para que logo se faça nos termos
probatorios, ou a final porque segun
do o Direito, e resulção dos Doutores
nunca se exclue este genero de pro
va, que de todos he o milhor, quanto
mais que „ Provarão. Que as Camaras
usão das Armas Reaes, e o Senado
da Camara da dita Villa usa das mes
mas pondo-as em todas as suas obras
e edeficios publicos que tem feito, e
fas, tendo-as Outro sim nas suas Ca
zas de Camara, e em Outras partes,
e tendo-as Outro sim na Bandeira, e
no Sinete grande, que está entregue
ao Vereador mais velho, posto que
no pequeno só esteja o Forte com
a Oliveira dentro de cujas armas
tão bem usão juntamente com as
Reaes, na forma, que milhor deporão
as Testemunhas, e se averiguará tão
bem na quella vestoria requerida,
e se prova pela Certidão outro sim
junta, e nestes termos ainda ne-
gado tivessem Os Marcos, e Malho
es Armas Reaes não era bastante
para se fundar a intenção contra
a Camara „ Provara. Que menos se
funda a intenção do Autor pois
esta Coutada chamada hoje

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Hoje de Talega, tem ainda as mes
mas demarcações que antigamente
lhe pozerão, e as que se averiguarão
sendo Juiz de Fora e Manoel Carvalho
Viegas, na forma que constão das
certidões juntas, como se averiguará
na mesma Vistoria, para cujo ca
zo se hão por offerecidas como parte
deste artigo, ou nella se apresenta
ram outras para sua averiguação,
na mesma Vistoria, e exame se ave
riguará, que esta Coutada chamada
hoje de Talega hé a mesma que anti
gamente se chamava de Mampo
lim, Alparagena, e Roncam em
tal forma, que, Provará. Que não
ha difrença da Coutada de Talega,
Mampolim, Alparagena, e de Von
cam, de tal sorte que não há qua
tro Coutadas separadas a cada huma
deste nome, e menos possuidas pelo
Concelho do dito Senado da Camara por
que tudo consiste na mesma Coutada
chamada hoje de Talega por estar ve
zinha a huma Aldeia chamada de
Talega, e hum Ribeiro, ou Ribeira
do mesmo nome, e o chamar-se an
tigamente de Mampolim, alpara
gena, e Voncam foi pelas Causas
que exporão as Testemunhas, cu
jas Causas, e razões se hão como
articuladas neste lugar, e entre
ellas he a deficar confinando de hu
ma parte para a mampolim, e
da Outra para Alparagena, e de Ron
cam por huma coutada de terra
que se metia em huma das Herda
des do Excellentissimo Duque

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Duque de Cadaval, quanto mais que „ Provarão: Que vulgarmente se chama Alparagenas todas as Herdades que estão desde o Ribeiro deste nome, athe á Vaia de Castella, e são compostas de Mattos, o que não tira que cada huma tão bem se apelide pelo seu nome particular, e as Testemunhas declararão se ha no mesmo destricto da Coutada de que se trata Herdades, ou lugares que se chamem de Mampolim, Alparagena, e se ha Coutadas diversas, e separadas da de Talega, chamadas de Mampolim e Alparagena, pois com effeito, e mais realidade jurarão, que não há difrentes, e diverças Coutadas daquelles nomes, mas sim só Coutada a que hoje se chama de Talega „ Provarão que em nenhuns marcos da Coutadas, e em outras Couzas pertencentes ao Concelho da dita Villa, excepto o que já fica deduzido se achará a Torre, e Oliveira, esculpida, pois que não haverá Testemunhas, que com verdade jurem que o Concelho da dita Villa tenha uzado em Marcos, e nem em quaesquer devizas athe ao presente das Armas da Torre, e Oliveira, e nem ha inscripção, Concelho, e se a serenissima Caza de Bargança podia por nos seos Marcos a deviza das suas Armas, fazendo as esculpir, e que lhe não podia ser prohibido, e de o não fazer se não segue com argumento para o caso de que se trata „ Provarão, Que tão bem

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Tão bem se desvanece o deduzido na
Replica em se querer nella persoa
dir, que depois de restituida a Praça
de Olivença pela ivazaõ que lhe fize
raõ os Castelhanos na Guerra da Acla
maçaõ se acharaõ os mesmos papeis,
Provizões, Documentos, que de antes ha
viaõ pois he menos verdadeiro, esta
alegaçaõ, porque „ Provaraõ. Que todos
os Cartorios da dita Villa se perde-
raõ quando os Castelhanos tomaraõ
a Praça d'ella, e o mesmo succedeo com
os da Camara, em tal forma, que pas
sados depois de restituida a este Rei
no os Castelhanos de Safra mandaraõ
hum Tombo com metade menos na
forma que ainda hoje se conserva,
e de Barca Nota se mandou outro
chamado o dos foraes da dita Villa
e de Cambassas parte partes alguns
papeis avulsos, de Provizões, e Al
varas, que existem no Archivo da
dita Camara, e sempre foi publi
co, e notorio que o mesmo Archi
vo, e Cartorios se perderaõ com a in
vazam dos Castelhanos „ Provara.
que contrario de deduzido pelo Au
tor he afectado, e tanto que elle
em o anno proximo passado de mil
sete centos e vinte e nove he que ti
rou os documentos, que ajuntou
a estes autos por Conselho, e indu
zimento do Juiz de Fora, que es-
tando fazendo hum Tombo para
a Camara foi o que lhe deo este
Arbitrio, e que lhe mandou pas
sar os taes documentos de que re
[illegible] dar-se conta para que

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Que não acabasse o Tombo, como
não acabou, e atenta aquella falta
da falta dos documentos com mais
razão se deva atender á defesa do
dito Concelho„ Provará. Que tudo
isto acresce que o Concelho da dita
Villa não tem outra Coutada ma
is do que esta que se chama de Ta
lega, e teve aquelles nomes, e não
ha noticia, que em tempo alguem
tivessem outros e sempre foi are
matada como Cens do Concelho, e
não da Coroa tirando-se sempre
a terça para a fazenda Real, despen
dendo-se o mais em obras do mes
mo Concelho, e em aposentadorias,
e em o mais que he necessario de con
ta, e despeza do mesmo Concelho,
e he menos verdadeiro o dizer-se que
se repartem os Rendimentos entre
os Vereadores„ Provará. Que o Repar
tirem-se Cousellas pelos Officiaes da
Camara hé por antiguidade im
memoriavel, e essa repartiçam
não he como Cens da Coroa, mas
sim como Cens do Concelho, e se cos
tuma fazer aonde os Concelhos tem
coutadas não só no Crato, e Moura
que se expecificão na Contrariedade
mas tão bem em Monçaras, e Outras
partes com o que tão bem nesta parte
se acha convencida a Replica„ Prova
rão, Que tanto manda o Autor meter
os seos gados nos fortificados, e Coutadas,
e Coutos da dita Villa aonde se semeão
trigos, que antes d'estes se levantarem
dos Restolhos os manda meter como
muitas vezes tem sido achado, e em

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

7

Achado, e encoimados pelos Vereado
res, e Supposto que o Provedor da Commar
ca lhas absolvesse foi por Sua respeito
que tem, e pertende se lhe guarde „ Pro
varaõ: Que neste anno actual de mil
Setecentos e trinta só lhe fizeraõ Coimas
por se lhe acharem os Gados nos Coutos
e vieraõ os Creados presos as quaes
como Outras nos annos antecedentes
em que chegaraõ vir os Seos Porcos ao
Corral do Concelho deziaõ, e confeçavaõ
serem mandados pelo Autor Seu Amo,
e os que eraõ Soldados confeçavam, e de
ziaõ andarem por esse respeito, e obri
gados na quelle exercicio „ Provaraõ
que o Autor deo em hum filho do Gu
arda das Vacas por naõ achar este que
andou sempre depois de desconfiado
do Autor para delles o defender se o qui
zesse mal tractar por impedir como
impedia os Creados do Autor entrarem
com os Gados na Coutada das Vacas
de que resultou esperar hum Creado
do mesmo Autor ao Guarda das Vacas
que o matou em Sua necessaria de
fesa, e o Autor por esta emolaçaõ
e dependencia para os Seos Gados he que
intentara digo intenta injustamente
esta Causa, e o ter gados he Causa
de tudo isto, e tanto que „ Provaraõ que
se para trazer os Seos Gados em Couta
das, e ter que lhe dar de comer nas Cou
tadas das Vacas, e Carneiros mandou
por pessoa interposta a rematar
a obrigaçaõ de Carneiro que se deve
de dar ao Hospital de Sam Joaõ de
Deos da dita Villa, lançando ser abri
gaçaõ que hera Antonio Francisco

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Francisco Malburro por ser con-
sentido com Provizaõ da Junta dos tres Es-
tados deregida aos Officiaes da Camara
da dita Villa, aque deixem pastar nas
ditas Coutadas trezentos Carneiros dos da
obrigaçaõ do dito Hospital, Prova
raõ. Que mandando o Autor assim lan
çar, e arrematar por pessoa entreposta
tanto o fes para que digo o fes por a
quelle respeito das Coutadas, que nellas
e as mais trazia Ovelhas, e alguns Car
neiros sem que cumpra nem por si
nem pella pessoa interposta em ra
zaõ de seu respeito a dár Carneiro da
Obrigaçaõ para o dito Hospital em tal
forma, que para os Frades, e para os
doentes se mandava comprar ao assou
gue da dita Villa com o que em tudo se
mostra menos verdadeira a alegaçaõ
da Replica, e o Senado da Camara, e Con
celho da Villa de Olivença goza o Bene
ficio da restituiçaõ, e a tenta esta que
implora, e de que se naõ fez mençaõ
na Petiçaõ folhas quarenta assig
nuandose na Cota a folhas Oitenta
e quatro, sendo necessario, por cu
ja razaõ naõ sendo insinuada na
dita Petiçaõ naõ ficou o tempo con
cedido por virtude d'ella, em razaõ
da qual posse se Sirva Vossa Merce
de me conseder o tempo da festa pa
ra findar esta treplica pois estou
esperando por Informaçaõ para esse
fim por ser necessario alem do que
fica deduzido, e naõ ser justo que
a mesma Camara vá indefesa po
is como principio d'esta treplica, e
com os documentos que se ajuntaõ

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Ajuntaõ bem se mostra que o ani-
mo naõ he de dilatar, e o fim de que as-
sim se defira, e naõ em outra forma
offereço esta razam por Embargos, e
custas, Tavares, segundo que tudo
isto assim, e taõ cumprida, e declara-
da mente se continha, e declarava, e
era outro sim conthuedo escripto, e de-
clarado em a dita Treplica, que sendo
assim feita, logo sendo os autos fei-
tos elevados Conclusos ao meu Juiz
dos feitos de minha Coroa Real, e
sendo por elle vistos por seu Despacho
mandou se desse Vista ao Procura-
dor dos Reos para acabar, a Treplica
o que fora satisfeito, e dando-se com
effeito dos autos vista ao Procurador
dos Reos este veio com huma sua Co-
ta dizendo, que havia a treplica por
acabada, e que della pedia recebi-
mento, e cumprimento de Justiça
e protestava pelo necessario, e Cus-
tas, e sendo assim feita nos autos
a dita Cota logo nelles se assignou
a dilaçaõ, termo, e tempo, lugar da
prova para estas partes darem
por sua inquiriçaõ de Teste mu-
nhas a seos Artigos recebidos, di-
pois do que finda esta dipois de
muitos, e varios Requerimentos
a que taõ bem procedeo Vestoria
se mandou dizer a final para
o que dando-se dos autos vista ás
partes vieraõ estas com suas ra-
zoẽs por escripto, e logando, e
apontando de facto, e de Direito
de todo o seu Direito, e Justiça,
cada qual pela parte que lhes

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Lhe estocava, e com o que disserão, e ale-
garão, e apontarão dos autos se deu, e
continuou vista ao Desembargador Pro-
curador da Coroa, que sendo-lhe dada, e
continuada deu nelles sua resposta di- Resposta do Procurador da Coroa.
zendo nella, Offerecia as razões folhas
trezentas e noventa e quatro, e seria pre-
zente, com a Rubrica do Desembargador
Procurador da Coroa, com a qual respos-
ta forão os autos feitos, e levados con-
clusos á minha Relação, e Mesa dos fei-
tos de minha Coroa Real; e sendo nel-
la apprezentados, e vistos pelo meu Ju-
iz delles, e pelos mais de meu desem-
bargo, e meos Desembargadores juizes
adjuntos nella, nelles proferi a mi-
nha Sentença da qual o seu theor e forma Sentença
he o seguinte, Acordão em Relação Acordão
&c. que vistos estes autos, Libello do
Autor, Contrariedade dos Reos, mais
artigos recebidos, provas dadas, e docu-
mentos juntos, mostra se pelo Autor
haver denunciado para a Coroa do di-
to Senhor as terras da Coutada de Tale-
ga sitas no termo da Villa de Oliven-
ça por estarem vagas, e lhe ser feita
mercê d'ellas pelo Alvará que apre-
zentava, e as deviaõ largar os Reos por
estarem intruzos na posse d'ellas per-
tendendo assim confundir com as do
Concelho da dita Villa, como larga-
mente deduzia em seu Libello pe-
lo que deviaõ ser condemnados a lar-
ga-las a elle Autor com os fructos da
endevida occupaçaõ a lhe real en-
trega, defendem se os Reos com a
materia de sua Contrariedade em que
concluem deverem ser absolutos,

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Absolutos, o que tudo visto, e com
is dos Autos, e como as terras de que
se tracta estejaõ dentro do Termo, e
Limite da dita Villa de Olivença
como o mesmo Autor declara em
seu Libello, e tenha já declarado
em sua denunciaçaõ como se vê do
Alvará, que impetrou, e naõ pro
vou como era obrigado em tal caso
que as ditas terras fossem reservadas
pelos Senhores Reijs d'este Reino, e co-
mo taes fossem já possuidas pela
Coroa, ou por algum seu Donatario
porque vagasem termos em que
se naõ podem julgar estarem no
Dominio particular da Coroa, ou
serem de Patrimonio Real, mas
sem duvida ficarem no uso publi
co, e commum da dita Villa, e seu
Termo, na forma declarada pela
Leij do Reino, e assim naõ ter lugar
a denunciaçaõ do Autor nem que
este effeito importem cousa al
guma as palavras de que se usou
na demarcaçaõ das Terras dizen
dose, e apelidando-se por da Coroa
Real porque foi requerida e
havida por parte d'ella, nem se
tratava de direito algum d'ella
mas de deviza de Outras com
quem confinavaõ estas, que
eraõ do publico da mesma Villa
como milhor se declarou na
Carta transcripta a folhas qua
renta e seis verso com que expre
samente se diz serem da mesma
Villa, e assim as tinha, e por
[illegible] da Villa da Coroa portaes

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Portaes abusivamente achama
ram, oque se corrobora com oque
se conclue na Vistoria que se fes
onde se declarava ter a Corva terras
no Limite, e nem finalmente se
ja Argumento certo do Dominio
da Corva, e acharem-se Marcos
com as Armas della, porque des
tas costumaõ nas Cousas publicas
usar as Camaras, e Concelhos das
terras da mesma Corva, ainda
quando tem cada humas parti
culares da mesma Camara, e
Concelho, que taõ bem se corro
bora com a desistencia que o Con
de Donatario, que foi da dita Villa
fes das terras, que no dito Limi-
te traria Usurpadas ao dito Con
celho a que foraõ restituidas pelo
que fica notorio, caresser o Au
tor da pertençaõ, nem para esta
pode aproveitar o mao Uso que
dis terem os Reos das ditas terras
porque a inmenda deste naõ
vem na dita acçaõ, mas o remedio
della vem por outro direito que
ao Autor naõ pertence pelo da
sua denunciaçaõ, nem ter por
esta via, oque naõ toca, portan
to absolvem os Reos do pedido
pelo Autor, e pague este as
Custas. Lisboa Occidental vin
te e tres de Dezembro de mil sete
centos trinta e dois „ Cardial „
Teixeira „ Pinto „ Fui presente
com a Rubrica do Dezembarga
dor Procurador da Corva „ Segun
do que tudo isto assim, e taõ

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

7

Assim e tão cumprida, e declarada
mente se continha, e declarava, e era
Outro Sim Conthuedo escripto, e declara
do em a dita Sentença, que sendo assim
dada fora Outro Sim publicada, e
mandada cumprir, e guardar assim
e da maneira que em ella se contem
e declara, e sendo como dito he fora ti
rada do processo, e hindo a passar pela
Chancellaria fora embargada com
os Embargos do theor, e forma seguin
Embargos. te „ Com todo o Devido respeito Mi
guel João Botelho tem Legitimos
Embargos de nulidade, e falsidade
a passar pela Chancelaria huma
Sentença contra elle proferida pelo
Senhor Desembargador Francisco Nu
nes Cardial, Meretissimo Juis da
Coroa, e mais adjuntos a favor dos
Officiaes da Camara da Villa de Oliven
ça, e sobescripta pelo Escrivão Lu
is Paradis, e a fim de que não passe
e se reforme, dis pela milhor forma
e via de Direito, e sendo Necessario „
Provara. E consta da Sentença Em
bargada, folhas quatro centas, e cin
co julgar se não ter o Embargan
te direito na acção que propos
no Libello folhas vinte e sete em
virtude do Alvará folhas quatro por
não constar que a Coutada da con
tenda fosse reservada pelos Senho
res Reijs deste Reino, ou possuida
pela Coroa, ou por algum seu Do
natario, e mais fundamentos con
siderados na mesma Sentença, po
rem agora se mostrara pelos mes
mos Autos cessarem, e que os

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

E que os bens da Coutada de Talega
sam da Coroa, e nunca forão do Con
celho da dita Villa, razam porque
a Sentença Embargada se deve re
formar falando com o devido respeito,
porquanto „ Provará. Que suposto por
alguma regra as terras que se acham
no Limite de alguma Cidade, ou
Villa, ou lugar pertençam a este es-
ta regra se limita em muitos Casos
porque para se adoptar na forma
da Sentença era preciso provar-se
indevidualmente no Caso presente
todas as identidades que o Direito
requer si licet. cujos bens da Conten
da herão os mesmos que os Embar
gados querem fazer seos, e com as de
monstrações a que se refere a Sen
tença Embargada, que naquelle
sitio não havião outros que perten
cessem ao Concelho, e que destes que
sam da Coroa, e portaes reservados
pela Certidão folhas quarenta
e huma, mostra com os Embar
gados concessam de Principe, ou ti
tulo por onde os havião adqueri
do, e como dos autos se não provão
estas qualidades fundamentos da dou
tissima Sentença Embargada, por
que „ Provará. Que o primeiro fun
damento da Sentença solido pelos
mesmos autos, porque as terras de
Talega são da Coroa forão por muitos
a estes reservados pelos Senhores Reys
destes Reinos, como se mostra do Do
cumento folhas quarenta, folhas
quarenta e tres, folhas quarenta
e quatro, folhas quarenta e oito

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Dito por aquelle acto da reserva
ção, ficarão pertencendo ao Patrimonio
Real por ser bastante hum unico acto
para o referido effeito, quanto mais ha
vendo tantos como dos autos resultão
e ser esta a milhor, e mais bem seguida
opinião dos Doutores, quanto mais „
Provara. Que as terras da contenda
não só forão reservadas por da Corôa
para aquelles uteis successivos
da incorporação, folhas quarenta e
oito, mas tão bem forão possuidores
por Donatario della, e se verefica pelas
referidas Certidões, porque sendo Tom
badas por taes no anno de mil qui-
nhentos e vinte e seis ut. folhas qu
arenta e seis, no anno de mil qui
nhentos, e trinta e cinco ut folhas
quarenta e oito foi repetida esta
reservação por parte da Corôa, o que
se mostra pela constituera dos mes
mos Alvarás cuja prova he bastante
para se julgar, que por parte da
Corôa forão requeridas, alem do
que „ Provara. Que depois do refe
rido anno de mil quinhentos e
trinta e cinco em que as terras, e
coutadas forão reservadas por da
Corôa como se ve do Alvará Tom
bo folhas quarenta e oito, tão bem
depois deste acto no anno de mil
seiscentos e dezanove em que o Rei
no esteve sugeito a the Felipe
quarto de Castella, foi possuida
esta Coutada por da Corôa por Tho
mas Calderon Sendovis Rey destes
Reinos o Duque de Franca Villa „ Pro
vará. Que no anno da Aclamação

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Aclamação do Serenissimo Senhor
Reij Dom João o Quarto, que Santa
Gloria haja que foi no de mil seis cen
tos e quarenta, forão reservadas as ter
ras da Coutada de Talega por da Coroa
Real, porque sendo Procurador em
Cortes da dita Villa de Olivença, e defeni
dor de Campomaior em Mouram Dio
go Botelho de Matos, então ficarão
reservadas pelo havem sido pelos
estes precedentes, e possuidores, por
Donatario como os Embargados reco
nhecerão por si, e pelos seus antecesso
res, pois no Cartorio da Camara se
achão todas estas declarações, que o
Embargante há por offerecidas na
sua mão alem das extrinsicas que
se farão certas, Provará. Que depo
is dos referidos actos sempre a Cou
tada da contenda esteve no Dominio
da Coroa, porque no tempo da Guerra
passada sendo Governador daquel
la Praça Antonio de Alboquerque
por repetidos actos a reconheceo
por da Coroa, e no tempo em que
Governou Nuno de Faria e Mata
hé notorio que os Embargados não
possuião a dita Coutada só sim
os Moradores da Aldeia se servião
della, porque por causa da Guerra
não havia quem recupera se,
nem ainda as Propriedades pro
prias, quanto mais as da Coroa,
então hé que os Embargantes as
occuparam, e entrodeuzirão na
posse, como a seu tempo, se fará
certo, e as Testemunhas declara
rão tudo o mais de que tiverem no

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Tiverem noticia sobre o referido „
Provará. Que tão bem se não podem
sustentar os fundamentos da senten
ça respeitada, desistencia que o
Marquez de Ferreira Conde de Ten
tugal, fez de humas terras a folhas
cento e doze porque não são as da Con
tenda mas sim de Outras chamadas
Alparagena como se ve da identi
dade de sua demarcação folhas cento
e quatorze a qual existe com as mes
mas demonstrações no termo de bli
vença em diverso lugar e distan
te da Coutada de Talega como se mos
tra no mapa de sua descripção no
A. a folhas duzentas e noventa e tres
e se fará mais indubitavel por ves
toria que a seu tempo se requer,
quanto mais „ Provará. e se mostra
serem aditas terras, e Coutada de
Talega da Corôa porque pela Cer
tidão folhas quarenta e oito se
corrobora ficarem estas á mão es
querda, e as da Alcaidaria Mor que
são as do Duque á mão direita, e
esta verdade se edeptefica pelo
mesmo mapa, e dito folhas du
zentas e noventa e tres Letra F.
G. N. e as da Corôa a mão esquerda
Letra A. Nesta verivel demons
tração se manifesta haver na
quelle sitio terras da Corôa des
tinctas, e terras da Alcaidaria Mor,
Provará. Que a Coutada de Alpara
gena não he de Talega por se
achar distante huma da Outra
com nomes, identidade, destin
ctas por que as Coutadas porten

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Pertencentes a Camara, e Concelho
saõ Roncam, Mampolim, e as mais
que confeçam no ultimo artigo de
sua Contrariedade folhas setenta e huma,
e esta Confiçaõ, que se verefica com a Ves
toria folhas fas prova digo fas opta a
identidade para se julgar a Coutada
de Talega por da Coroa, e naõ do Conce-
lho, Provara, Que as Coutadas do Conce
lho da dita Villa saõ as referidas que con
feçaõ no ultimo artigo de sua Contra
riedade, e dito folhas setenta e quatro,
e alem destas tem Outras mais convem
a saber a de Ventoso que dista hum
tiro de mosquete da dita Villa, e Outra
chamada digo Outra chamaõ das Vaze
as quasi contigua do Ventoso e a que
chamaõ digo ventoso, e Outra a que
chamaõ do Monxarra distante meia
Legoa da Villa, que comprehende de ser
com voluçaõ mais de huma Legoa, Pro
vará, Que alem das referidas Coutadas
tem o Concelho outra a que chamaõ
Rincon distante da Moncharra ma
is de meia Legoa, e da Villa duas que
se compoem de matos, e Ainhuiras
e todas as sobreditas Coutadas referidas
e denominadas pelos seos nomes pro
prios saõ as do Concelho, e portaes se
raõ sempre possuidas sem que a di
uturnidade do tempo lhe confundis
se os nomes e as identidades para os
Embargantes quererem confundi
las com as de Talega, que he da Coroa
separadamente distincta, Prova-
rá, e se manifesta esta verdade pela
Vistoria folhas duzentas e noventa
pela qual consta naõ haver na

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Haver naquelle Sitio de Talega, Mampolem, Alparagena, e Rincon cujas denominaçaõ estaõ em diversos Sitios na forma referida, suposto declararem que em Talega naõ ha terras da Coroa mais de que as da Alcaidaria Mor foi falta de expecificaçaõ do Menistro que fes a deligencia o naõ haver da parte do Embargante quem individuasse aquellas identidades que constaõ da Certidaõ folhas, quarenta e oito, e nesta forma fica cessando os fundamentos da Sentença Embargada, por que as palavras de que se usou na demarcaçaõ folhas quarenta e huma dizem respeito a Coroa, e saõ corrolativas dos Alvaras que para a demarcaçaõ se concederam, e por parte da mesma Coroa foraõ requeridas,, Provará, que taõ bem quando foi demarcada a Coutada de Talega se poseraõ Marcos com as Armas Reaes as quaes conservaram por muitos annos tanto nos de Felipe quarto como nos da Aclamaçaõ do Serenissimo Senhor Dom Joaõ o quarto, o que foi para se reconhecer que a dita Coutada hera da Coroa, e diverça da Alcaidaria Mór por ser certo haverem humas e outras Propriedades sem serem do Concelho, porque as Coutadas e Consdestes tem diversas Armas proprias, por quanto,, Provará, que nesta parte se naõ pode sustentar o ultimo fundamento da Sentença Embargada, por que os Concelhos e Camaras das Villas da Coroa

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Corôa naõ usaõ de Armas da mes
ma quando estaõ proprias como he
sabido; e vulgar neste nosso Reino de
sorte que a Villa de Olivença usa de
huma Oliveira, como se mostra da
Certidaõ folhas, e as mesmas estaõ
gravadas em todas as Propriedades do
Concelho della, e o mesmo se pratica
em todas as mais Villas, e Cidades, tan
to assim,, Provará. Que nesta Corte
sendo como hé Cabeça de todo o Reino,
nos Cens que sam Proprios do Senado
e Camara della naõ usaõ das Armas
da Corôa, mas sim de hum Navio
com as mais devizas, que se faraõ
certas, e constaõ dos Marcos das ter
ras della as postas da Mouraria
de Santo Antonio, e mais partes Pu
blicas della,, Provará. Que da mesma
sorte a Cidade de Leiria nos Cens e
Propriedades do Concelho tem por ar
mas proprias de que usa na sua
deviza dois Corvos sobre hum Pi
nheiro, e para demonstraçaõ das Cou
zas proprias do Concelho, e na Ci
dade de Coimbra taõ bem da mes
ma sorte tem por Armas no Arco
de Almedina huma Princeza En
cantada com duas Serpentes sobre
o qual estaõ as Casas do Concelho,
e Camara da dita Cidade, e a por
tagem da mesma sorte,, Prova
rá, que sendo como saõ estas ter
ras da Corôa, usando os Concelhos,
e Camaras dellas das Armas pro
prias para demonstraçaõ da Cou
zas que lhe pertencem he certo
que os Fundamentos da Sentença

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Sentença Embargada a este respei
to senaõ podem sustentar na Consi
deraçaõ de que por ser terra da Coroa
podia usar das Armas Reaes, e por
concluzaõ destas lhe pertencia a Cou
tada, e naõ a Coroa porem agora a
vista do referido ficaõ cessando os
fundamentos da Sentença Embargada
tornando a falar com o devido res-
peito„ Provará. Que na forma de Di
reito a posse, e dominio dos Cens da
Coroa sempre está penes Prince
pe em sistirem no animo as Cousas
de seo Reino„ e naõ pode esta senaõ
por expreciamento, ou aliança sua,
e como os da Contenda foraõ reser
vados, e promovidos pelos actos que fi
caõ referidos ainda que estejaõ
usurpadas pelos Embargados pode
o Princepe reassumi-los todas as ve
zes que lhe constar saõ da sua Coroa.
Provará. Que os Embargados tem
ocultos todos os documentos por don
de se manifesta a verdade do que
temos ponderado em tal forma que
querendo Certidões do Cartorio do
mesmo Concelho lha denegaraõ
que foi necessario alcançar o Em
bargante a sentença folhas quatro
centas e dezaseis neste Supremo Se
nado para se lhe passarem todos
os Documentos para instrucçaõ
da Verdade, e mostrar mais clara
mente que a Coutada de Talega
he da Coroa, cuja sentença offere
ço em prova desta verdade, e que
unto á falcidade„ Provará. Que
a Certidaõ folhas duzentas e cinco

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Cincoenta e cinco hé falça porque declarando nella o Escrivaõ, que na Coutada senaõ cortaraõ madeiras ou Arvores, e pela Outra que o Embargante juntou a folhas duzentas e trinta e duas se mostra estarem destruidas as Arvores da dita Coutada, e como seja da Coroa pertence ao Embargante a acçaõ do maõ uso que os Embargantes fazem da dita Coutada, e consta haver aquelle Escrivaõ passado a Certidaõ subgerido, e com sugestaõ dos Embargados, e assim pela produçaõ tem predido o direito da dita Cauza, que nenhum tem pelas razoẽs ponderadas, Provará. Que da mesma sorte he falça a Outra Certidaõ folhas noventa e oito em todas as palavras que dizem Talega porque da primeira Certidaõ folhas quarenta e huma tirada por parte do Embargante do mesmo Tombo, e Cartorio daquella Camara naõ consta de tal palavra, nem taõ bem, que as Coutadas que querem equivocar com a de Talega esteja no mesmo sitio, mas sim em diverso, e muitas Legoas distantes como a seu tempo se fará indubitavel, e por esta razaõ senaõ podem sustentar nenhuns dos fundamentos da Sentença Embargada, Provará. Que nestes Termos, e Conforme aos de Direito, e a vista do que fica ponderado, e constando pelos mesmos autos ser a Coutada de Talega da Coroa com todas as identidades, e haver sido reservada pelos Senhores Reijs destes Reinos por actos [illegible] denominando-se sempre

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Sempre portal sem usar de Outro
nome evidentidade, e terem os Em
bargados Outras Coutadas naquelle
termo de Olivença, e em diversos
Limites que naõ hé Talega, e jun
tamente haver esta possuida por
Donatarios he certo que a Sentença
Embargada se deve reformar jul
gando se a Coroa, e o Embargante em
virtude do Alvará folhas quatro, e as
sim se deve determinar por meio dos
presentes Embargos, sendo recebidos,
e Julgados provados, falando sempre
com toda a veneraçaõ, e devido res
peito, hé fama Publica, pede re
cebimento, e cumprimento de Jus
tiça e custas. Como Procurador nos
autos Gaspar Pessoa de Amorim, se
gundo que tudo isto assim, e taõ cum
prida, e declaradamente se continha
e declarava, e hera Outro sim con
theudo, escripto, e declarado em os ditos
Embargos, que sendo assim feitos lo
go delles se mandou dar vista ás par
tes, e sendo lhe dada, e Continuada
nos autos vieraõ cada qual pela
parte que lhes tocava com suas Ra
zões por escripto alegando, e dizen
do, e apontando de todo o seu direito
e Justiça, e com o que disseraõ, alega
raõ, e apontaraõ, dos autos se deu,
e continuou Vista ao Desembarga
dor Procurador da Coroa, e sendo lhe
dada, e Continuada veio este nos
autos com sua resposta dizendo
nelle, que offerecia as razões folhas
[illegible] tas e cincoenta e nove,
[illegible] presente, com a Rubrica

Resposta do Procurador da Coroa

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Rubrica do Prouerador da Coroa, Se
gundo que tudo isto assim, e tão cum
prida, e declaradamente se continha
e declarava, e era outro sim conthu
udo escripto, e declarado em a res
posta do Prouerador da Coroa que sen
do assim dada, logo com ella os au
tos forão finalmente feitos, e leva
dos Conclusos á minha Relação,
e Meza dos feitos de minha Coroa
Real, e sendo nella visto pelo meu
Juiz delles, e pelos mais do meu De
zembargo, e mais Dezembargadores
Juizes adjuntos nella, nelles pro
ferirão a Sentença da qual o Sen
theor, e forma he o seguinte, Acor
dão em Relação. Sentença
Que sem Em
bargo dos Embargos, que não rece
bem por sua Materia, e Autos, a Sen
tença Embargada se cumpra, e pas
se pela Chancelaria, e pague o Em
bargante as Custas dos Embargos
na forma da Lei. Lisboa Oriental
des de Dezembro de mil sete centos trin
ta e tres, Cardial, Pinto, Teixeira,
Fui presente com a Rubrica do De
zembargador Prouerador da Coroa,
Segundo que tudo isto assim, e tão
cumprida, e declaradamente se con
tinha, e declarava e era Outro
sim Conthuudo escripto, e declarado
em a dita Sentença que sendo assim
dada fora Outro sim publicada, e
mandada cumprir, e Guardar, as
sim, e da maneira que em ella se
contem e declara, e sendo como dito
he logo por parte dos Reos, ou
Officiaes da Camara da Villa de Olivença

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Olivença me foi pedido, e requerido
que do processo dos autos lhe mandasse
dar, e passar sua Carta de sobre sentença
Civel para com ella tractar de
seu Direito e Justiça, e por seu Re-
querimento ser justo, e conforme a
direito, lhe mandei dar e passar, e com
effeito se lhe deu, e passou, e he apre-
zente pela qual vos mando, que
sendo-vos esta apresentada hindo
ella primeiro pelo meu Juiz dos fei-
tos de minha Coroa Real ao diante
nomeado, e assignado, e passada pela
minha Chancellaria da Corte a
cumprães, e guardeis, e façaes muito
inteiramente cumprir, e guardar
assim, e da maneira que em ella se
contem, e declara, e em seu cumprimen-
to, e por virtude della mando ao Es-
crivaõ que esta sobescreveo entregue
aos ditos Reos, Officiaes da Camara da
Villa de Olivença, a sentença que
em seo poder tem a favor dos sobreditos
contra o Coronel Miguel Joaõ Bo-
telho para tratarem com ella o
seu Direito, e Justiça o qual será
requerido, para que dentro do tem-
po digo dentro do termo, e tempo de
vinte e quatro horas, dei, e pague aos
ditos Reos, Os Officiaes da Camara da
Villa de Olivença, ou a seu Certo
e bastante Procurador todas as cus-
tas que no caso se fizeraõ, que sam
a saber Sallario do Escrivaõ que es-
ta sobescreveo, feitio, e assignatura
e sello d'esta, que com outras mais
despezas miudas, e necessarias fi-
zeraõ soma, e quantia de quatro

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Custas 4$340

Quatro mil trezentos e quarenta reis se
gundo forão contadas pelo Contador, que
os contou, e somou por suas contas, e
achou somarem a dita quantia, e sendo
por tudo requerido, e não pagando dentro
do dito termo será pinhorado, e execu
tado em tantos de seus bens moveis, e
de Vais que bem cheguem, e bastem
para pagamento da quantia declara
da, e não os tendo, ou não bastando
será nos de Vais, que todos huns, e Ou
tros lhe serão tirados de seu poder, e
metidos em pergão, e praça publica
onde andarão os dias, e termos da Leij,
e passados elles serão vendidos, e arre
matados a quem por elles mais der
e do seu produto digo, e do seu procedi
do dinheiro por que assim vendidos,
e arrematados forem serão os ditos Re
os ou seu bastante Procurador real
mente pago, entregue, e satisfeito
sem falta quebra, ou diminuição
alguma, o que huns, e Outros mui
to inteiramente cumprireis, e al
não façaes &c. Dada em esta mi
nha muito Nobre Corte, e sempre
Leal Cidade de Lisboa ocidental
aos dezasete dias do mes de Dezembro
do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil setecentos e
trinta e tres annos &c. El Rey Nos
so Senhor o Mandou pelo Doutor
Francisco Nunes Cardial do seu De
zembargo, e seu Dezembargador dos
Aggravos em esta Corte, e Casa da
Supplicação, e nella Juis dos feitos
de sua Coroa Real &c. Sobescripta
por Luis Paradis Escrivão Propri

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Proprietario dos feitos da Coroa Real em esta Corte, e Casa da Suplicação e de todo o Reino, por Sua Magestade que Deos Guarde &c. Pagou se de feitio desta minha Carta de Sobre Sentença Civil por parte dos Reos Os Officiaes da Camara da Villa de Olivença, a cujo Requerimento se deu, e passou ao todo na forma do Regimento dois mil sete centos e Outenta reis, e de assignatura della se pagarão ja trezentos reis, e de Chancellaria, e Sello pagarão trinta reis, que tudo vai metido, e Carregado na Vegra das Custas atras Luis Paradis a Sobescrevi „ Francisco Nunes Cardial „ Ao Sancheler Pereira „ Lugar de hum Sello „ Pagou trinta reis de Direitos das Custas quatro centos trinta e quatro reis. Lisboa occidental dezoito de Dezembro de mil sete centos trinta e tres annos „ Vás Coutinho „ Cumpra se Olivença deza seis de Janeiro de mil sete centos trinta e quatro „ Pires. „ Em a seguinte folha Vai hum Termo das folhas que enserra esta Sobre Sentença „ Contem esta Sobre Sentença quarenta e oito folhas que todas vão numeradas, e Rubricadas com a minha Rubrica Costumada de Pires - o que fis a pedimento dos Officiaes da Camara Authores nella, contra o Coronel Miguel João Botelho. Olivença vinte oito de março de mil sete centos trinta e quatro. Manoel Luis Pires. „

Não

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

Não continha mais a dita sobre sentença, que para aqui transcrevi segundo minha inteligencia, levando digos, e algumas emendas que se fizerão ao tempo que este foi conferido com a propria, que tornei entregar a quem ma apresentou Elvas o Primeiro de Dezembro de mil oito centos quarenta e nove e Eu Manoel Joaquim Neves Ex Escrivão da Extincta Provedoria que o escrevi

Manoel Joaquim Neves

Conferida comigo Escrivão do Juiz Elleito

Jozé Francisco Neves

Certefico en que las firmas que anteceden son las proprias de Dn. Manoel Joaquim Neves, y de Dn. José Francisco Neves. lo que firmo y sello con el d. Officio. Viceconsulado d'España en Elvas 17 de Deciembre de 1849.

El Vice consul

José Nunes de Silva

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE CULTURA Y DEPORTE
SERVICIO DE ARCHIVO PROVINCIAL